

RESOLUÇÕES  
DO  
**CONSELHO DE ESTADO**  
E  
ESTUDOS  
DE  
ADMINISTRAÇÃO PRÁTICA, ETC.

---

XIV

RESOLUÇÕES  
DO  
CONSELHO DE ESTADO

NA  
SECÇÃO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

SEGUIDAS DE

ESTUDOS

DE

ADMINISTRAÇÃO PRÁTICA, ETC.

POR

JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO

*Ante omnia judicia reddita in curiis supremis et principalibus, atque causis gravioribus, praesertim dubiis, quaeque aliquid habent difficultatis, aut novitatis, diligenter et cum fide excipiunt. Judicia enim anchorae legum sunt, ut leges reipublicae.*  
(BACON -- *Aph.*)

---

TOMO XIV

---

LISBOA  
IMPRESA NACIONAL  
1868

## AOS LEITORES

Apresento hoje ao Público o tomo *decimo quarto* das *Resoluções*.

Para dar uma certa variedade ao meu humilde trabalho, e torna-lo mais agradável aos Leitores, dividi este volume em duas partes. Na primeira são exaradas sete *Resoluções*; na segunda, uma serie de *Estudos de administração prática*.

Versão as *Resoluções* sobre os seguintes assumptos: *Décima Industrial; Contribuição Predial; Contas de Legados Pios; Aforamento de bens municipaes; Décima de Juros; Estabelecimentos Industriaes*.

Em observancia do plano que tenho seguido, reuni em volta de cada um daquelles assumptos a maior somma de esclarecimentos e notícias, que me parecerão ser de util curiosidade.

Na segunda parte exarei uma serie de *Estudos de administração prática*, que nos annos passados havia publicado no *Jornal do Commercio* e na *Revolução de Setembro*, e versão sobre assumptos que tenho na conta de muito interessantes.

Assim, percorro as *necessidades administrativas districtaes*, tomando como guia os relatorios de dois governadores civis; aponto exemplos de algumas *conveniencias policiaes e civilisadoras*; acompanho as *exigencias da Saúde Pública*, apresentando a substancia de um Relatorio luminoso, bem como a de um Livro muito recommendavel; e finalmente, indico algumas *conveniencias agricolas*.

— Não me illúdo. A politica militante de cada dia absorve a attenção do maior numero dos Leitores; e, por outro lado, o meu escripto não he brilhante, nem attractivo. Não posso, portanto, aspirar a ser acolhido com vivo interesse; contento-me com a esperanza de que, no retiro do gabinete, um ou outro estudioso diga consigo: «Este homem possúe o amor do trabalho, e, dentro dos seus limitados recursos, esfórça-se por ser prestavel aos seus conterraneos.»

 *Está no prélo o tomo decimo quinto.*

# INDICE

DOS

## ASSUMPTOS DE QUE TRATA ESTE TOMO

### PRIMEIRA PARTE

#### RESOLUÇÕES CLXXIV A CLXXX

(Continuação do anno de 1857)

|   |    |
|---|----|
| CLXXIV.—( <i>Recurso</i> n.º 641.)—Decreto de 24 de Março de 1857.—<br><i>Decima Industrial</i> . (Conjecturas como base de collecta.).....   | 1  |
| CLXXV.—( <i>Recurso</i> n.º 585.)—Decreto de 12 de Março de 1857.—<br><i>Contribuição Predial</i> . (Lesirias.).....  | 25 |
| CLXXVI.—( <i>Recurso</i> n.º 500.)—Decreto de 25 de Abril de 1857.—<br><i>Contas de Legados Pios</i> .—(Equidade com relação ás fórmulas dos<br>documentos.).....   | 33 |
| CLXXVII.—( <i>Recurso</i> n.º 638.)—Decreto de 5 de Maio de 1857.—<br><i>Aforamento de bens municipaes</i> .—(Escritura de declaração de um<br>contracto de aforamento, que não altera a essencia do primeiro con-<br>tracto.)..... | 35 |
| CLXXVIII.—( <i>Recurso</i> n.º 661.)—Decreto de 15 de Abril de 1857.—<br><i>Decima de Juros</i> . (Preterição de prazos, em materia de recurso.)  | 62 |
| CLXXIX.—( <i>Recurso</i> n.º 528.)—Decreto de 28 de Fevereiro de 1857.—<br><i>Contas de Legados Pios</i> . (Contas tomadas á revelia. Preterição<br>de prazos fataes.).....   | 70 |
| CLXXX.—( <i>Recurso</i> n.º 487.)—Decreto de 19 de Março de 1857.—<br><i>Estabelecimentos Industriaes</i> . (Questão relativa á collocação de uma<br>machina movida a vapor.).....  | 73 |

### SEGUNDA PARTE

#### ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO PRÁTICA, ETC.

##### I

##### RAPIDO LANÇO DE VISTA SOBRE OS ASSUMPTOS DE ADMINISTRAÇÃO DISTRICTAL

|  |     |
|--|-----|
| I O relatório do governador civil de Beja.....                       | 111 |
| II Um brevíssimo resumo do relatório do governador civil de Coimbra. | 155 |

##### II

##### CONVENIENCIAS POLICIAES E CIVILISADORAS

|   |     |
|---|-----|
| I Rapido esboço dos melhoramentos da cidade de Lisboa, e dos que<br>lhe faltam ainda..... | 159 |
| II A pastoral do reverendo bispo de Lamego de 29 de setembro de 1866.                     | 167 |
| III Apontamentos ácerca de um divertimento ainda popular na Penin-<br>sula.....           | 171 |
| IV Uma parte do caminho andado.....   | 179 |
| V Um brado a favor dos animaes.....   | 185 |

### III

#### SAUDE PUBLICA

|   |     |
|---|-----|
| I A substancia dos ultimos relatorios do conselho de saude, em alguns pontos especiaes..... | 188 |
| II Um bom livro portuguez.....  | 209 |

### IV

#### CONVENIENCIAS AGRICOLAS

|  |     |
|--|-----|
| I Plantae arvoredo!.....   | 255 |
| II O plantio de arvoredo nos baldios do concelho de Peniche..... | 261 |
| III O <i>Archivo Rural</i> .....                                 | 266 |

## PRIMEIRA PARTE

---

## RESOLUÇÕES CLXXIV A CLXXX

FIM DO INDICE

# RESOLUÇÕES

DO

## CONSELHO DE ESTADO

NA

### SECÇÃO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

---

---

#### PRIMEIRA PARTE

#### RESOLUÇÕES CLXXIV A CLXXX

---

---

#### RESOLUÇÃO CLXXIV

RECURSO N.º 641

(Decreto de 24 de Março de 1857. — Diário do Governo N.º 182 de 5 de Agosto de 1857)

#### DECIMA INDUSTRIAL

(*Conjecturas, como base de collecta*)

#### Summario

Epigraphes. — Objecto do Recurso. — Resolução. — Doutrina que dimana da Resolução. — Esclarecimentos. Observações. — Digressão jurídica, litteraria e administrativa. (*Conjecturas. Presumpções. Indícios. Indicações relativas a assumptos policiaes.*) — Indicações de subsidios para o estudo da Decima Industrial e da Contribuição Industrial.

Le pays des conjectures (dit Cochin) est entrecoûpé de mille routes obscures, dans les quelles on se perd et on s'égare sans cesse: l'un est touché d'une circonstance à la quelle l'autre se trouve insensible. Souvent ces circonstances se combattent les unes et les autres: l'une paraît favoriser un parti, l'autre semble lui être contraire. On s'épuise en raisonnemens pour les faire valoir, et tout le fruit de ces recherches hasardées est d'avoir enveloppé la vérité de tant de nuages, qu'elle devient inaccessible à la justice.

*Merlin. Rép. de Jurispr.*

Quantos vemos hoje julgados, e condenados por adivinhação: não pelo que fizeram, senão pelo que se adivinha que haverão de fazer.

*Vieira. V. 83.*

#### Objecto do Recurso

Sendo-Me presente a Consulta do Conselho de Estado na Secção do Contencioso Administrativo, sobre o recurso que o primeiro official da repartição de fazenda do Districto de Lisboa, no impedimento do respectivo Delegado do Thesouro, in-

terpòz do Conselho de Districto, por ter dado provimento no recurso de João Antonio Dantas da Gama, mandando annullar a collecta de doze mil e quinhentos réis de décima industrial, em que este, como negociante, fôra collectado pela Junta do lançamento da décima do bairro do Rocio, pelo segundo semestre de mil oitocentos cincoenta e quatro:

Mostra-se que tendo a referida Junta desattendido a reclamação que o recorrente lhe dirigio, negando exercer género algum de commercio ou industria, sobre que podesse recair collecta, e pedindo por consequencia que se eliminasse a que lhe tinham lançado, recorreu o collectado para o Conselho de Districto, o qual depois de ouvir a Junta do lançamento, mandou por seu accordão eliminar a collecta com o fundamento de que ella fôra lançada por meras conjecturas, e inferencias, pois que os lançadores não apontarão factos commercial positivo, sobre que podesse assentar o conhecimento de industria collectavel exercida pelo recorrente.

### Resolução

O que tudo visto e o mais que do processo consta, e sendo ouvido assim o Conselho de Districto e a Junta do lançamento, como tambem o Ministério Público:

Considerando que supposto as declarações dos louvados ajuramentados se dêvão, em regra geral, considerar como base legal dos lançamentos, todavia os fundamentos do accordão recorrido, são procedentes naquelles casos em que, como no presente, as conjecturas fôrão tão vagas e tão remotas, que os louvados não poderão apontar, nem individual nem genericamente, factos algum que as motivasse:

Hei por bem, Conformando-Me com a sobredita Consulta, *Denegar provimento no referido recurso.*

### Doutrina que dimana da Resolução

Em regra geral, as declarações dos Informadores-Louvados ajuramentados devem ser consideradas como base legal dos Lançamentos de Décima Industrial.

Se, porém, os referidos Informadores-Louvados não poderão apontar, nem individualmente, nem genericamente, factos positivos sobre os quaes recáia a collecta, mas sómente allegarem

conjecturas; — não póde por estas fazer-se obra, em matéria tributária, por mais plausíveis que parêção.

### Esclarecimentos. Observações

—O accordão recorrido era concebido nos seguintes termos:

—«Que attendendo a que a Junta recorrida não declara em sua nova resposta factos commercial positivo, sobre que possa assentar o conhecimento da industria do Recorrente; attendendo a que a collecta em questão se acha baseada sómente em conjecturas e inferencias; e considerando que ninguem deve ser collectado por simples conjecturas, por mais plausíveis que parêção: dão provimento ao presente recurso, declarando nulla e de nenhum effeito a collecta respectiva.»—

Deste accordão recorreu o respectivo Delegado do Thesouro, e abundou em idéias muito favoraveis aos interesses da Fazenda, como era natural. Desejou o Delegado que o Tribunal Superior estabelecesse, de uma vez para sempre, o principio de que, em matéria de Décima Industrial, quando se não possão obter conhecimentos exactos e positivos do ramo de industria exercido, se aproveitem e sirvão de base as informações havidas dos respectivos Informadores, os quaes devem ser considerados como homens sisúdos, próbos e honestos, e, como taes, incapazes de faltarem á verdade.—O Delegado entendia que, se este principio não fôsse estabelecido, continuaria a Fazenda a ser prejudicada, por isso que, para se eximirem de pagar, muitos indivíduos não escrupularião de asseverar que não exercem negócio algum, ainda quando de feito o exercção.

No mesmo sentido opinou o Administrador do Bairro.—Entendeu este Magistrado que a simples affirmativa do Recorrente, só de per sí, não destróe a informação dos Jurados ajuramentados, — informação que, no seu conceito, he a base legal do Lançamento, e deve manter-se emquanto se não apresentar prova legal em contrario, como já tem sido resolvido.—Que os Louvados, ou Informadores são homens independentes, e de prohibidade; e erão elles quem declarava que o Recorrente era commerciante e tirava lucros do emprego dos seus capitaes.—Que por muitos meios se póde adquirir o conhecimento e a certeza de que tal individuo exerce profissão tributavel; mas difficilmente se póde adquirir o conhecimento das transacções que esse individuo faz; porque todos procurão o segredo nos seus negó-

cios, e especialmente os que por elles não querem pagar cousa alguma ao Estado, do qual todavia auferem os meios de segurança de suas pessoas e fazenda, a salubridade, a instrucção, os commodos de iluminação, aceio, etc.

O Collectado allegou que não exercia ramo algum de commercio ou industria, em virtude do qual devêsse ser collectado, como positivamente o exige a Lei.

He verdade que a Junta, apoiando-se na informação dos Louvados, asseverava que o reclamante era commerciante, e tirava lucros do emprego de seus capitaes; mas convidada a declarar factos positivos de commercio, não os apresentava; e dizião os Informadores que não querião sujeitar-se a esquadrinhar, e pôr em público os actos da vida intima dos Cidadãos.

Foi por isso que o Ministério Público emittio o seguinte Parecer: — Se porventura a Junta recorrida podêsse fixar qual a industria do Collectado, sem comtudo ter conhecimento dos interesses que della tirava, tinha então logar a applicação do disposto no artigo 39.º das Instrucções de 22 de Abril de 1851: mas declarando os Informadores que não podem designar facto positivo, por onde se reconheça que o Collectado exerce alguma industria, parece-me que se deverá confirmar o accordão recorrido, como já o Tribunal tem feito em outros recursos da natureza deste.» —

Este Parecer, o accordão do Conselho de Districto, e a decisão do Conselho de Estado, todos em perfeita harmonia, — se por um lado podem ter o resultado de prejudicar uma ou outra vez os interesses da Fazenda, — proporcionão por outro lado a grande vantagem de proteger a causa do fraco em lucta contra o forte, isto he, do cidadão, do contribuinte, contra a Fazenda, contra o Estado. He muito melhór que escápe uma verba de contribuição, do que estêjão expostos os Cidadãos a ser collectados por méras conjecturas, e a arbitrio de Informadores, que, embora sêjão ajuramentados, não deixão de ser accessíveis a paixões.

Procure o Estado dispôr as cousas, de modo que seja impossivel o facto de se subtrahir alguém á collecta da Décima Industrial; mas em quanto a Lei não fôr terminante e positiva, he mais seguro, he mais justo não aceitar como base tributária as conjecturas, por mais plausíveis que parêção.

— *Digressão jurídica, litterária, e administrativa. (Conjecturas. Presumpções. Indícios. Indicações relativas a assumptos policiaes.)*

Em matéria criminal he principio axiomático, que vale mais absolver um culpado, do que condemnar um innocente; e este principio, como diz Merlin, dá origem a outro, e vem a ser: que não deve a condemnação repousar em méras suspeitas.

A Lei 5 ff. de *pœnis* exprime-se nestes termos: Sed nec de suspicionibus debere aliquem damnari divus Trajanus Assiduo Severo rescripsit; satiùs enim esse impunitum relinqui facinus nocentis, quàm innocentem damnari.

A Lei 25. C. de *probationibus* exige que os crimes sejão asseverados, ou por testemunhas irreprehensíveis, ou por documentos authenticos, ou por *indícios* indubitaveis e mais claros do que o dia. — Sciant cuncti accusatores eam se rem deferre in publicam notionem debere, quæ munita sit idoneis testibus, vel instructa apertissimis documentis, vel *inditiis* ad probationem indubitatis et luce clarioribus expedita.

Vê-se por esta palavra — *Inditiis* —, que ainda em matéria criminal podem encontrar-se circumstancias, de tal modo ligadas com o crime, que sirvão de base a uma condemnação definitiva.

Mas quando os — *Indícios* — não são indubitaveis, e claros como o dia, deve o Juiz pesar escrupulosamente as provas, e absolver, se não chega a descobrir completamente a verdade. (1)

Manochius, citado por Merlin, estabeléce a seguinte distincção entre — Indício — Conjectura — Signal — Suspeita — Admuniculo:

O *Indicio* he uma certa marca ou demonstração de que uma cousa se fez.

A *Conjectura* he o indício de uma cousa occulta, ou a prova que resulta da verdade do facto pelo raciocínio, pelos signaes que o acompanhão, e pela conjunctura do tempo.

O *Signal* he a marca sensível de uma cousa, da qual he — ou prelúdio — ou acompanhamento — ou consequencia, e que

(1) Pois que se fallou de — *Indícios* — em matéria criminal, e muito interesse este assumpto á Administração, no terreno da Policia, peço licença aos Leitores para registrar no fim desta *Digressão* uma *Circular* que dirigí aos Administradores de Concelho do Districto de Beja, datada de 2 de Abril de 1845, na qualidade de Governador Civil, que nesse anno era do mesmo Districto.

todavía caréce de ser confirmado por outras provas mais fortes. Assim, por exemplo, uma espada ensanguentada na mão de uma pessoa he signal de que alguém foi morto, ou ferido.

A *Suspeita* he um movimento da alma, fundado em algumas circumstancias, que fazem propender para julgar de um modo, antes do que de outro, — mas que não tira de todo a dúvida.

Finalmente, o *Adminículo* he o que serve para confirmar uma cousa já provavel per si mesma.

Merlin, adoptando a opinião de Danty, entende que estas distincções não têm grande utilidade, pois que, no uso geral, e maiormente no Direito Civil, confunde-se a significação de todos estes vocábulos.

Consultando a Philología Portugueza, encontro no — *Ensaio sobre alguns Synónimos* — de D. Francisco de S. Luiz (Cardeal Saraiva), e no — *Diccionario de Synonimos* do Sr. Roquette, explicada muito habilmente a differença que existe entre *Conjectura* e *Presumpção*.

O douto e elegante Cardeal Saraiva exprime-se assim:

— «*Presumpção* (do lat. *præ-sumere*, tomar antecipadamente) he a opinião que temos, ou o juizo que fazemos a respeito de qualquer objecto, antecipando-nos ao perfeito conhecimento da verdade, isto he, antes de termos fundamentos bastantes para uma inteira convicção.

«*Conjectura* (do lat. *conjicio*, lançar, arremessar) he o juizo arremessado, quasi aventureiro, que fazemos a respeito de qualquer objecto; he, em frase popular, como quando nos hotamos a adivinhar.

«O nosso espirito nunca julga sem alguns fundamentos: mas quando *presumimos*, he com fundamentos provaveis, discorrendo sobre factos certos, sobre verdades conhecidas, tirando consequencias, etc.: quando *conjecturamos* he sobre simples apparencias, ou meras verosimilhanças, sinaes, analogias remotas, formando talvez combinações, e supposições arbitrarias, etc. *Conjectura* tem alquanto de prognostico, ou adivinhação: he, segundo a frase de Quintiliano, uma certa direcção do nosso espirito para a verdade, com alguma cousa de casual; he uma espécie de tino, ou instincto da razão. Um antigo proverbio grego diz que o melhor adivinhador he o que melhor possúe a arte de conjecturar.

«Mata-se um homem. A pouca distancia encontra-se outro homem, inimigo reconhecido do morto, espada ensanguentada na mão, rosto pallido, aspecto de perturbação e agitação, fugindo do logar do delicto, etc. Destas circumstancias resulta uma vehementemente *presumpção* de que este homem foi o homicida.

«Faz-se um roubo. Ha na vizinhança um homem pobre, ocioso, atrevido, mal avaliado do público, etc. Póde *conjecturar-se*, mas não *presumir-se*, que fôsse este o roubador; porque os motivos do juizo são, neste caso, meras verosimilhanças, que não tem relação alguma directa com o crime, nem chegam a fazer ao menos provavel a imputação.

«No primeiro caso deverá o Juiz proceder contra o *presumido* matador, e obrigá-lo a purgar-se dos indícios, que o accusação; no segundo caso seria uma iniquidade exigir outro tanto do *conjecturado* roubador, sem apparecerem contra elle mais bem fundamentados argumentos.»

No mesmo rumo navega, pouco mais ou menos, o Sr. Roquette, no seu *Diccionario de Synónimos*, apresentando a *conjectura* como sendo uma espécie de pronostico, e a *presumpção* como sendo uma deducção assás fundada em factos positivos. Mas o Sr. Roquette, depois de explicar as differenças, cita uma expressão do Padre Vieira, na qual o grande mestre da Lingua Portugueza distingue tambem a significação dos dois vocábulos. Eis-aquí a indicada expressão:— No juizo dos males sempre *conjecturou* melhor quem *presumio* os maiores.—

A fim de que os Leitores possuão melhor apreciar a finura, com que o incomparavel Padre Vieira caracteriza a differença entre *conjectura* e *presumpção*, completaremos a citação, a fim de conhecer a occasião e a ordem de idéias que movêrão o grande homem a apresentar um tal enunciado.

Prégava o Padre Vieira em Lisboa, no Hospital Real, no anno de 1643, e tomava como texto do seu sermão a bem conhecida passagem do Evangelho de S. João: *Sciens Jesus quia venit hora ejus, ut transeat ex hoc mundo ad patrem, cum dilexisset suos, qui erant in mundo, ut finem dilexit eos; e começou assim o exordio:*

— «Quem entrar hoje nesta Casa (todo poderoso, todo amoroso Senhor!) Quem entrar hoje nesta Casa, que he o refugio ultimo da pobreza, o remedio universal das enfermidades: quem entrar, digo, a visitarvos nella (como faz toda este curso da piedade Christãa) com muito fundamento póde duvi-

dar, se viestes aquí por pródigo, se por enfermo. Dêstes o Céu, dêstes a Terra, dêstesvos a vós mesmo: & quem tam pródiga, mente despendeo quanto era, & quanto tinha, não he muito que viesse a parar em hum Hospital. ☞ Quási persuadido estava eu a este pensamento, mas no juizo dos males sempre *conjecturou* melhor, quem *presumio* os mayores.—(III. pag. 355.)

De passagem dirêmos que o Sr. Roquette fez um bom serviço á Litteratura Portugueza, offerecendo á mocidade estudiôsa o seu Dicionário de Synónimos, ainda depois de já termos o precioso *Ensaio* do Cardeal Saraiva. Este ultimo, e aliás tão insigne cultor da Lingua pátria, notou que achára mui poucos subsidios em nossos Classicos para compôr o *Ensaio*, e que *rarrissimas vezes tivêra a satisfação de encontrar tão boa e segura guia*. — O Sr. Roquete, porém, explorou aquella rica mina, e logrou a fortuna de desentranhar dos nossos Classicos, e particularmente do grande Vieira, definições seguras para bem fixar a synonymia de muitas palavras. — Haja vista aos seguintes exemplos:

== «Mais *encontrarão* acaso as ilhas do que as *acharão* por arte. (Lucena.)» ==

== «E como tardasse o espôso, *adormecêrão* todos, & *dormirão*. (Vieira.)» ==

— He sempre grato a portuguezes conversar com o immortal Camões. O cantor do Gama, em um dos seus Sonetos emprega a expressão — *Conjecturas* — de um modo que faz sentir o quão pouco de confiança dêve depositar-se em taes actos do juizo humano. Ouçâmo-lo:

Não são isto que fallo *conjecturas*  
Que o pensamento julga na apparencia,  
Por fazer delicadas escripturas:

Metida tenho a mão na consciencia,  
E não fallo senão verdades puras  
Que me ensinou a viva experiencia.

SONETO LXXXVII.

— Na ordem moral e política representão tambem as conjecturas um certo papel; mas nem sempre com grande vantagem da razão, da verdade, e da justiça.

Neste mundo ignorante, dizia Frederico (o grande), a conjectura mais verosímil passa por ser o melhor systema. (1)

(1) Mabire. *Dictionnaire de maximes*.

Avisadamente disse um pensador: Formar conjecturas, importa o mesmo que expôrmo-nos á zombaria da fortuna.

Ainda quando as paixões não influem nas conjecturas que formamos, ha sempre o perigo de não attingirmos a verdade. Uma razão philosophica explica perfeitamente esta consideração, e vem a ser: A tal ponto nos he agradável o repouso do espirito, que, de ordinario, paramos no que tem alguma apparencia de verdade, e adormecemos nas nuvens. (1)

— Mas deixêmos estas observações, méramente litterárias, e prosigâmos nas jurídicas.

*Ex eo quod plerumquè fit ducuntur Præsumptiones.*

(CUTACIO.)

Chamão-se *presumpções*, diz o Codigo Commercial Portuguez no artigo 968.º, ás consequencias que a Lei, ou o juiz deduz de um facto conhecido para um facto desconhecido. — As *presumpções* portanto são estabelecidas, ou não estabelecidas pela Lei.

As *presumpções* não estabelecidas pela Lei ficão inteiramente entrêgues ás luzes e prudencia do Juiz e do Jury; devendo todavia admittir-se sómente as que fôrem graves, precisas, e concordantes. (969.)

A força que a Lei attribúe á confissão da parte, e ao juramento, he uma *presumpção* legal.

— Vejâmos como Pereira e Sousa, nas *Primeiras Linhas*, define a *Presumpção*, e quaes principios podemos derivar da sua doutrina.

*Presumpção* he a legítima deducção que se faz de um facto para o conhecimento da verdade de outro.

A *Presumpção* divide-se em *Presumpção de direito*, e *Presumpção simples*, ou *de homem*.

- \* *Presúmem-se* as qualidades que são inherentes á cousa.
- \* Não se *presúmem* cousas de facto.
- \* A mudança não se *presúme*.
- \* Sempre se *presúme* o melhór e o honesto.
- \* As *presumpções de direito* são geraes ou especiaes; e estas são violentas ou léves.

São *presumpções geraes* as que se deduzem de factos ge-

(1) *Pensées, essais et maximes de J. Joubert*.

raes; e *presumpções especiaes* as que se deduzem de factos circumstanciados,

São *presumpções violentas* as que fórmão o summo grão de probabilidade.

São *presumpções leves* as que só fórmão menor grão de probabilidade.

As *presumpções especiaes* preferem ás geraes; entre as especiaes preferem as violentas ás que o não são.

—Merlin, no seu famoso *Repertório*, trata com todo o desenvolvimento desta matéria de *Presumpções*.

Acompanhá-lo-hêmos unicamente na parte que mais interessa á generalidade do assumpto.

*Præsumptio juris et jure*. Presumpção de direito, e authorizada por direito, he uma disposição da Lei, que presúme que uma certa cousa he verdadeira, e quér que ella seja reconhecida como tal, do mesmo modo que se existisse uma próva convincente.

Tal he a definição de Alciato: *Dispositio legis aliquid præsumentis, tanquam sibi comperto, statuentis*.

Diz-se *Præsumptio juris*, como quer Menochio, porque foi a Lei quem a introduziu; e acrescentão-se a esta qualificação as palavras —*de jure*—, porque a Lei faz da presumpção o fundamento de um direito certo, de uma disposição constante, —que aliás não he possível destruir, nem sequer com a próva do contrario.

*Presumpções simples*, ou *de homem*. Não estão escriptas no Direito; são incertas, e sujeitas á prudente apreciação do Juiz.

Para têrem a fôrça das *Presumpções de Direito*, carêcem de reunir os tres seguintes requisitos ou caractéres:

1.º Devem ser graves e determinadas, isto he, recahir em factos que tenham relação immediata com o facto que se pretende provar.

2.º Devem ser claras e unifórmes, isto he, ligadas umas com as outras, de modo que não se desmintão, —mas sim tendão todas ao mesmo fim.

3.º Devem ser numerosas, pois que uma só não bastaria para assentar um juizo definitivo.

—Eis o que o artigo 1353.º do *Codigo Civil Francez* dispõe a este respeito: =As *presumpções* que não são estabelecidas

por Lei, ficção entrégues á illustração e prudencia do Magistrado, —o qual não deve admittir senão *presumpções* graves, precisas, e concordantes, —e no caso sómente em que a Lei admitte a prova testemunhal, —com tanto que o acto não seja arguido de fraude ou de dolo. —

—Eis aqui o que se encontra no *Codigo Civil Portuguez* ácerca das *Presumpções*. (Artigos 2516.º a 2519.º), que o mesmo *Codigo* enumera (art. 2407.º) entre os unicos meios de prova que admittie (1):

*Presumpções* são as consequencias, ou illações, que a Lei ou o julgador deduz de um facto conhecido para firmar um facto desconhecido.

Quem tiver a seu favor a presumpção legal escusa provar o facto que nella se funda.

As *presumpções* estabelecidas pela Lei podem, todavia, ser illididas pela prova em contrario, excepto nos casos em que a Lei absolutamente o prohibir.

As *presumpções*, que não fôrem estabelecidas por Lei, dependem do prudente arbitrio do julgador; mas só podem admittir-se nos casos, em que a prova testemunhal he de receber.

—Dêmos alguns exemplos de *presumpções* de direito:

Todos os casamentos em Portugal se presume sêrem feitos por carta de metade. (Este enunciado, que se encontrava na Ord. Liv. 4.º tit. 46.º *in pr.*, está em harmonia com a disposição genérica do artigo 1098.º do *Codigo Civil Portuguez*: *na falta de qualquer accordo ou convenção, entende-se que o casamento he feito segundo o costume do reino*.)

Presúme-se que estão pagas as rendas antecedentes, quando se mostra o pagamento das rendas dos ultimos tres annos.

Presúme-se que a dívida está paga quando o crédor entregou ao devedor o seu crédito; ou título della.

Presúme-se o pagamento da dívida quando o escripto da obrigação apparece rasgado.

O caso julgado executorio em materia criminal constitúe presumpção no civil, em quanto esta não fôr illidida por prova em contrario. (*Cod. Civ. Portug.* art. 2504.º)

(1) Esses meios são: 1.º, a confissão das partes; 2.º, os exames e vistorias; 3.º, os documentos; 4.º, o caso julgado; 5.º, o depoimento de testemunhas; 6.º, o juramento; 7.º, as *presumpções*.

Não devíamos entrar em longos desenvolvimentos sobre este assumpto, e por isso nos limitámos a dar noções geraes. Os Leitores, porém, que pretendêrem inteirar-se mais a fundo da presente doutrina, vêção:

— Coelho da Rocha. *Instit. de Dir. Civ. Port.*

— Pereira e Sousa. *Primeiras Linhas sobre o Processo Civil.*

— Merlin. *Répertoire Universel et raisonné de Jurisprudence*, às palavras — *Indices* — e — *Présomptions*. —

— Lobão. *Segundas Linhas.*

— Corrêa Telles. *Digesto Portuguez.*

Em desempenho do que promettemos a pagina 5, nota, vamos agora registar a Circular, que em data de 2 de Abril de 1845 dirigimos aos Administradores de Concelho do Districto de Béja (1):

— Ill.<sup>mo</sup> Señr. — A parte policial das attribuições administrativas he sem dúvida uma das mais importantes missões dos nossos cargos, e daqui resulta que será sempre necessario apresentar á consideração dos empregados administrativos a exposição dos devêres que lhes incumbem, não menos que repetidas observações, tendentes a elucidar um assumpto tão interessante.

Deverá sempre estar presente ao espirito dos Srs. Administradores de Concelho a disposição do § 6.º do artigo 145.º da Carta Constitucional ácerca da inviolabilidade da casa do cidadão, na qual não pode entrar-se de noite senão por seu consentimento, ou em caso de reclamação feita de dentro, ou para o defender de incendio, ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos e pela maneira que a Lei determinar.

A prisão dos cidadãos deve ser objecto de toda a circumspecção, convindo para isso que tenham em vista, na parte puramente administrativa, o disposto nos §§ 7.º, 8.º, e 9.º do referido artigo da Lei Fundamental da Monarchia. — A regra geral a este respeito he, não se poder prender ninguem sem culpa formada, excepto nos casos declarados na Lei, e nomeadamente nos de *flagrante delicto*.

Os Srs. Administradores de Concelho deverão ter presentes

(1) He extrahida da = *Collecção de alguns escriptos administrativos do Governador Civil do Districto de Béja ... no anno de 1845. Por Antonio Cordeiro Feio Junior. Lisboa 1845.* =

os artigos 1020.º e 1023.º da Novissima Reforma Judiciaria, que declarão o que se entende legalmente por *flagrante delicto*, e quaes os casos em que alguem poderá ser preso, fóra delle, sem culpa formada.

O artigo 1020.º diz assim: — « Flagrante delicto he aquelle, que se está commettendo, ou se acabou de commetter sem intervallo algum. Reputa-se tambem flagrante delicto o caso em que o delinquente, acabando de perpetrar o crime, foge do logar delle, e he logo continua e successivamente seguido pela justiça, ou por qualquer do povo.

O artigo 1023.º diz assim: « Fóra dos casos de flagrante delicto, ninguem poderá ser preso sem culpa formada, salvo nos crimes de alta traição, furto violento, ou doméstico, homicídio, e levantamento de fazenda alheia. » =

Os Srs. Administradores de Concelho deverão cuidar de executar fielmente as disposições do artigo 253.º do Codice Administrativo em todas as suas partes; tendo em consideração que terminou a sua missão, desde o momento em que entregáram os culpados ao poder judicial; cuja independencia he mister respeitar com o mais apertado escrupulo, seja qual fôr o procedimento que a Justiça tenha para com os culpados que lhe fôrem entregues. Note-se, porém, que, se a missão administrativa terminou com a entrega dos culpados, nem por isso caducou a obrigação de adquirir esclarecimentos, e de os transmittir á Justiça, para o fim de allumiar a sua acção.

A Administração póde prestar grandes e valiosos serviços, descobrindo os indícios do crime, e proporcionando á Justiça os meios de descarregar a sua tremenda espada sobre a cabeça dos malvados, que attentão contra a honra, vida, ou fazenda dos cidadãos, ou contra a segurança e ordem da sociedade. Neste sentido, não será fóra de propósito que eu aquí transcreva como género de instrucção, os luminosos princípios consignados no novo Codice Penal Austriaco, citados pelo nosso illustre jurisconsulto, Corrêa Telles, os quaes aclarão sufficientemente a natureza dos indícios que podem levar a Authoridade ao conhecimento de quem são os criminosos:

— « Os indícios legaes são as circumstancias que dão logar a reconhecer entre o delicto e certa pessoa uma connexão tal, que pesando-as com imparcialidade, ha verosimilhança que o delicto foi commettido por aquella pessoa.

« Os indícios directos para a imputação legal elevão-se es-

pecialmente, 1.º, contra aquelle que se denunciou a si mesmo como author do facto; 2.º, contra aquelle que manifestou uma violenta raiva ao offendido, e o ameaçou com o mal que elle soffre; 3.º, contra aquelle, que antes do facto annunciou a intenção de o fazer, ou que depois de feito contou ou confessou havê-lo commettido; 4.º, contra aquelle, que no tempo ou lugar do delicto foi visto commetter uma acção, que tem connexão com a execução do delicto; 5.º, contra a pessoa de que se acharão cartas, ou escriptos do seu punho, cujo contheúdo segundo o seu sentido natural dá a conhecer que elle commetteu o delicto; 6.º, contra aquelle, que com falsos contos procura desviar de si as suspeitas, ou faze-las recahir sobre outros; 7.º, contra aquelle que procurou meios, ou instrumentos que têm uma relação directa com a execução do delicto; 8.º, contra aquelle, em cujo poder fôrão achados instrumentos, que lhe não podião servir de outro uso, senão para commetter o delicto; 9.º, ou fôrão achados objectos, que apresentam visivelmente marcas, ou signaes do delicto; 10.º, ou que provierão do delicto mesmo; 11.º, contra aquelle que já commetteu um delicto semelhante e com circumstancias particulares analogas ás que de novo se encontrão no caso actual; 12.º, contra aquelle, que immediatamente depois do delicto, ou desde que a voz publica o deu a conhecer, fugio, sem que a fuga se possa attribuir a outra causa; 13.º, contra aquelle, cujos signaes são exactamente os do delinquente, que vem designado em o mandado de captura.

«Nos delictos que têm por objecto um lucro qualquer são especialmente considerados como indicios legaes as circumstancias seguintes: 1.º, se uma pessoa que em geral he de má reputação faz uma despeza desproporcionada ao seu estado; 2.º, se esta pessoa mostra, ou despênde muitas peças de moeda, da especie das que fôrão roubadas; 3.º, se um vagabundo, ou outra pessoa suspeita, traz consigo, ou offerecer vender cousas, cuja posse legitima he incompativel com a sua posição.

«No infanticidio um indicio legal directo resulta do concurso das circumstancias seguintes: se a mulher apparece com uma mudança subita no exterior do ventre, sem mostrar menino que parisse, e se no exame que se lhe faz se verifica existencia de parto recente.

«A revelação de um co-réo que confessa o delicto será indicio legal directo, quando fôr feita espontaneamente, sem que

a sua attenção seja especialmente dirigida sobre certa pessoa, e quando essa revelação seja acompanhada de circumstancias, que se achão verificadas no summario.

«Uma denuncia feita de viva voz, ou por escripto, por pessoa que se descobre, para formar indicio legal he necessario que seja acompanhada de circumstancias, que tenham relação com o author do facto.

«Não se deve proceder contra pessoa alguma por denuncia anonyma, ou assignada por um desconhecido, que se não pôde achar. Mas se a denuncia contiver requisitos, que em si mesmo constituem indicio legal, e que se achão verificados pelo summario, pôde-se em virtude desta denuncia anonyma proceder contra a pessoa denunciada.

«Os indicios, ou conjecturas em si mesmas fracas adquirem forças, quando o indiciado he pessoa de reputação duvidosa, e capaz de commetter o delicto.

«Havendo indicios contra determinada pessoa, deve-se indagar com a maior exactidão a verdade de todas as circumstancias, d'onde surgem aquelles indicios; esclarecer e pôr fóra de duvida tudo o que fórma a base da imputação.

«Se concorrerem circumstancias, que diminuo a força daquelles indicios, deve-se com igual diligencia examinar a verdade daquellas.

«Se he importante para a segurança publica descobrir os culpados, pelo exame dos indicios; não o he menos para aquella segurança proteger a segurança daquelles, que por uma desastrosa combinação de circumstancias podem innocentemente ter-se feito suspeitos de haver commettido o delicto.»

Com quanto esta luminosa doutrina seja particularmente destinada para allumiar os julgadores no descobrimento do crime, he ella todavia muito proveitosa tambem para a administração; e eu a entrego á meditação dos Srs. Administradores, a fim de que tirem della o possivel proveito, quando occorrer a necessidade de avaliar indicios, e desmascarar os culpados.

Um expediente devo lembrar aos Srs. Administradores, para os casos em que appareça algum incidente grave sobre objectos de prisões, para bem do regular andamento da justiça, manutenção da segurança e da ordem, ou prevenção de crimes,—e vem a ser, o de consultarem as Authoridades Judiciaes, e o Ministerio Publico, para marcharem com maior affouteza em suas diligencias, e colhêrem um resultado legal, seguro e efficaz. Uma

tal combinação pôde arredar muitos inconvenientes, e facilitar a acção administrativa.

Cumpra não deixar cahir em relaxação a policia que as Leis mandão exercêr em quanto ao transito de nacionaes e estrangeiros; e por isso recommendo aos Srs. Administradores que tratem mui seriamente de executar e fazer executar os Regulamentos e Instrucções que sobre passaportes lhes têm sido enviados; e se por ventura a semelhante respeito carecêrem de algum esclarecimento, queirão sollicitá-lo deste Governo Civil.

Ligada com este objecto de transito de nacionaes e estrangeiros está a inspecção que se deve exercitar para com as hospedarias, estalagens, e mais casas, onde se dão pousadas, ou onde vão ficar de hospedes os viandantes. Não deve em taes moradas entrar um só passageiro, que a Authoridade Administrativa não saiba quem he, d'onde vem, e qual o seu destino; se he cidadão probo, honesto e abonado, ou se he suspeito, ou criminoso. D'aquí vem a obrigação em que estão constituídos os donos de taes estabelecimentos de darem parte á Authoridade de todos os viandantes a quem hospédão, e de se tornarem responsaveis perante ella por qualquer motivo de suspeita, ou pela omissão no cumprimento de semelhante dever. Convém portanto que os Srs. Administradores não deixem jámais cahir em desuso um tão proficuo recurso de policia.

E já que fallei dos Estalajadeiros, e de outras pessoas que recolhem gente por dinheiro, vem a proposito mencionar aquí as obrigações que a esses taes incumbem em beneficio dos viandantes a quem dão hospedagem:

São elles, como depositarios das cousas que os viandantes recolhem nas suas estalagens e hospedarias.

Não os exime da guarda e vigilancia o darem a cada hospede a chave do quarto em que recolhe as suas cousas, porque podem ter outras chaves.

São responsaveis ainda pela culpa leve, não só sua, mas ainda dos seus domesticos.

E finalmente a Ord. Liv. 5.º, Tit. 64, manda que além da vigilancia que o estalajadeiro deve ter sobre quem entra ou sáhe da estalagem, deve á noute fechar as portas, e não deixar sahir pela manhã pessoa alguma sem se informar se lhe falta alguma cousa.

É nas tabernas que ordinariamente se originão grandes desordens, por vezes funestas. A Administração deve exercitar, e

fazer exercitar a respeito de taes casas a mais activa vigilancia, tornando responsaveis os donos pela menor desordem, ou rixa que allí se levante. E sobre tudo deverá fazer cumprir a Ord. Liv. 5.º, Tit. 71, § 20.º, que manda fechar as tabernas logo depois do sino de recolher até manhã clara. Qualquer transgressão neste particular he objecto de um processo de policia correccional.

A Ord. Liv. 5.º, Tit. 68, era summamente sevêra para com os vádios, e as Leis modernas, dado que mais suaves em quanto ao genero de penas, nem por isso encárão com menor horror esta detestavel classe de individuos, peste da sociedade, perturbadora da paz e da ordem, funesto viveiro de immoralidade e de crimes. Lá estão os tribunaes para os processarem em policia correccional, e tambem as fileiras do Exercito para os receberem, a fim de soffrerem o rigor do serviço militar, dispensando delle os filhos de honestos e uteis cidadãos, que se conságrão á lavoura, e a outros mistêres proficuos.

Bastará por hoje o que deixo exposto; oxalá que aproveite o meu trabalho! Assim o espéro do nobre patriotismo e character de todos os Srs. Administradores de Concelho deste Districto, a quem rogo que não só por sua parte, mas pela dos seus subalternos, tirem destas instrucções o partido que em beneficio dos povos déve tirar-se.—Deos guarde, etc.—Béja, 2 de Abril de 1845.—O Governador Civil, *José Silvestre Ribeiro.*»

—Escreviamos esta Circular em 1845; e necessário he que hoje (1868) digâmos o que de novo ha, em quanto a *passaportes*.

A Carta de Lei de 31 de Janeiro de 1863 aboliu os passaportes para o interior do reino, e permittio que os individuos nacionaes e estrangeiros possam viajar e transitar livremente pelo continente e illas adjacentes, sem dependencia de passaporte ou de qualquer outro titulo semelhante.

Foi, porém, necessário coordenar os preceitos que ficavão subsistindo nos regulamentos de 6 de Março de 1810, 30 de Maio de 1825, 15 de Janeiro de 1835, 13 de Agosto de 1841,—no código administrativo de 1842, nas leis de 20 de Julho de 1855 e 4 de Junho de 1859, e em muitas portarias regulamentares do governo, concernentes á fiscalisação com os viandantes nacionaes e estrangeiros na sua entrada no reino, procedente de paiz estrangeiro, ou saída para o exterior.

Nesta conformidade, foi decretado em 7 de Abril de 1863 um *Regulamento geral de policia para o transito no continente do reino e ilhas adjacentes, entrada de viandantes e sua saída para o estrangeiro*.

Fôra longo particularisar todas as disposições deste *Regulamento*; não devo, porém, omitir a disposição especial do artigo 37.º, que muito faz ao propósito da minha Circular do anno de 1845. He assim concebido o indicado artigo:

—O livre transito no interior do reino, ou a saída d'elle para o exterior, pôde ser impedida quando a authoridade tiver cabal conhecimento, por documento authenticico ou deprecada, de que algum viajante está nos seguintes casos:

1.º Que he prófugo de alguma cadeia ou presídio, desertor ou refractário ao recrutamento;

2.º Que está processado e indiciado por algum delicto;

3.º Que está implicado em qualquer dos crimes designados no artigo 1023.º da Reforma Judicial, em que he permittida a captura sem culpa formada; (1)

4.º Que existe deprecada, dirigida pelo governo da nação a que o viajante pertence, para a sua captura, em conformidade dos tratados com ella subsistentes.

Nestas circumstancias o viajante será recolhido á cadeia em custodia, á disposição e ordem da authoridade competente, dando-se conta ao governador civil para os effeitos devidos. —

—Tambem no que respeita á saída do reino convém especificar as regras do mesmo Regulamento, concernentes á concessão de passaporte. Assim, não se concederá passaporte, senão quando o impetrante provar por documentos:

1.º Que he maior de vinte cinco annos, ou que está emancipado, e satisfaz á Lei do recrutamento;

2.º Que está livre de crimes, apresentando folha corrida, passada pelo juizo da localidade do seu ultimo domicilio — em que tiver residido por mais de tres mezes, ou dando abonação idónea;

3.º Que tem permissão, sendo empregado público, do seu chefe superior;

(1) Para commodidade dos Leitores lançarei aquí o artigo citado da *Reforma Judicial*:

—Fôra dos casos de flagrante delicto, ninguém poderá ser preso sem culpa formada, salvo nos crimes de *alta traição, furto violento, ou doméstico, homicidio, e levantamento de fazenda alheia*. —

4.º Que tem licença, sendo menor de vinte cinco annos, de seus páes ou tutor, e, se fôr mulher casada, de seu marido;

5.º Que prestou no governo civil ou na administração do seu concelho ou bairro, se tiver a idade de quatorze a vinte um annos, a fiança determinada no artigo 11.º da Lei de 4 de Junho de 1859, de que sendo chamado para o serviço militar se apresentará ou se remirá desse onus pagando o preço da respectiva substituição, como he facultado no artigo 7.º daquela Lei;

6.º Se o impetrante fôr emigrante, apresentará tambem o seu contrato de prestação de serviços, celebrado nos termos prescriptos no artigo 11.º da Lei de 20 de Julho de 1855, ou recibo de haver pago sua passagem, conforme o determinado na portaria circular do ministerio do reino de 16 de Dezembro de 1862.

§ unico. Quando o impetrante fôr de maior idade, e se dirigir a paiz estrangeiro, não como colono para alí prestar serviços, ou como emigrante, mas por outro qualquer motivo, a authoridade pôde conceder-lhe passaporte, dando abonador idóneo e conhecido á identidade de pessoa, e certificando que o abonado não he criminoso e pôde livremente dispôr de si. —

—No que respeita aos *estalajadeiros*, de que tambem trata a Circular, convém notar o que dispõe o Codigo Penal:

—«Art. 116.º Da mesma fórma os *estalajadeiros*, ou *quaesquer pessoas que em sua casa recolhem e agasalhão outros por dinheiro*, são responsáveis pelo damno causado por qualquer que tiverem recolhido e agasalhado por mais de vinte e quatro horas, se não houverem satisfeito aos regulamentos policiães.» —

«Art. 425.º n.º 4.º Serão punidos com o degredo temporário, ainda que o furto seja de menos de 20\$000 réis: os *estalajadeiros* ou *quaesquer pessoas*, que recolhem e agasalhão outros por dinheiro ou seus prepostos, os *barqueiros*, os *recoveiros*, ou *quaesquer conductores* ou seus prepostos, que furtarem todo ou parte do que por este título lhes era confiado.» —

—Veámos o que o Codigo Civil estatúe nesta especialidade:

—«Art. 1412.º Os *recoveiros* e *barqueiros* serão havidos, para todos os effeitos, por depositários dos objectos conduzidos, desde o momento em que estes lhes fôrem entréguos.

«Art. 1420.º O *albergueiro* he responsavel, como se fôra depositário, pela bagagem, ou por *quaesquer alfaías*, que o

hóspede haja recolhido na pousada.—Se, porém, fôrem cousas de pequeno valor e faceis de sumir, deverá o hospede recomendar-las á guarda do albergueiro, aliás não responderá este pelo extravio ou deterioração dellas, não se provando culpa da sua parte.

«Art. 1421.º O albergueiro responde, igualmente, pelos danos que os proprios creados, serviçaes, ou qualquer estranho por elle albergado, causarem, salvo o regresso contra estes.

«Art. 1422.º O albergueiro não he, todavia, responsavel pelos danos provenientes de culpa do hospede, de força maior, ou de caso fortuito, para os quaes de nenhum modo haja corrido.»

—Tambem na mencionada Circular se falla de *Vádios*, caracterizando-os de detestavel classe de individuos, de péste da Sociedade, de perturbadores da paz e da ordem, de funesto viveiro de immoralidade e de crimes.

Alli vem citada a severa Ordenação do Livro 5.º, tit. 68. Depois da Ordenação outras muitas Leis despregarão o maior rigor contra os vádios, e em diferentes épochas julgou o Governo deste paiz dever perseguir-lhes e castigá-lhes. —No Decreto de 23 de Setembro de 1701 fôrão considerados vádios, não só os individuos que vivem na república inutilmente, senão tambem os que vivem com escandalo, e prejuizo della.—O Decreto de 4 de Novembro de 1755 qualificou de vadio o individuo que não busca meios de subsistir, e que vive na ociosidade á custa de terceiros, com transgressão das leis divinas e humanas.

Uma curiosidade historico-legislativa da famosa época do Marquez de Pombal he o Alvará de 13 de Outubro de 1770. Constou ao Governo que os povos da Ilha do Porto Santo se haviam precipitado na maior ociosidade e inercia, — occasionando-se assim a decadencia daquella possessão, e a necessidade de lhe acudir com soccorros em successivas crises de fome. Desgradamente, aquelles soccorros, que o Governo da metrópole por vezes prestou, animávão os vádios e preguiçosos com a esperança de sêrem attendidos nas futuras crises; e indispensavel foi acudir a este mal com o possível remedio. — Pondo de parte outras providencias, que agora não fazem ao nosso propósito, recordaremos dois §§ do Alvará, que nos parecem interessantes:

—E porque Me foi presente, *que na mesma Ilha do Porto Santo tem grassado a mal entendida vaidade, de sorte que to-*

*dos os sobreditos moradores della cuidão em allegar genealogias para fugirem do trabalho; e obviando ao estrago, que tem causado estes vádios: Sou servido declará-los por inhabeis para preferirem aos cargos de Juizes, Vereadores, Procuradores do Concelho, e mais lugares públicos, e honoríficos os Lavradores, inhabilitando os que não fizerem lavouras para os ditos cargos, e quaesquer outros de justiça, ou fazenda.*

—Hei outrosim por bem, que o Governador e Capitão-general da Ilha da Madeira, mandando escolher *entre os filhos dos ditos vádios, que não fizêrem lavoura*, aquelles que parecêrem mais aptos: a saber, no número de seis para o officio de çapateiro; outros tantos para o de alfaiate; 2 para o de oleiro; 4 para o de carpinteiro; outros 4 para o de pedreiro; 2 para o de ferreiro: os fará entregar a mestres dos respectivos officios, para que os ensinem, remettendo-os, depois de correntes nos mesmos officios, á dita Ilha para nella exercitarem as suas artes. —

—No *Repertório Geral* de Manoel Fernandes Thomaz, e no *Esbôço de um Diccionario Juridico*, de Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, á palavra — *Vádios* —, encontrarão os leitores a indicação dos diversos diplomas legislativos sobre esta especialidade.

O actual Codigo Penal portuguez define, e pune assim os vádios:

—Aquelle que não tem domicilio certo em que habite, nem meios da subsistencia, nem exercita habitualmente alguma profissão, ou officio ou outro mister em que ganhe sua vida, não provando necessidade de força maior, que o justifique de se achar nestas circumstancias, *será competentemente julgado e declarado vadio*, e punido com prisão correccional até seis mezes, e entregue á disposição do Governo, para lhe fornecer trabalho pelo tempo que parecer conveniente. —

He esta a disposição do artigo 256.º do mencionado Codigo Penal. Nos artigos 257.º e 258.º diz-se como, quando e para que fim podem os vádios prestar fiança; e no artigo 259.º mandão-se (sendo estrangeiros os vádios) entregar ao Governo, para os fazer sahir do território portuguez, se recusarem o trabalho que lhes fôr determinado.

Excellentemente diz o Sr. Silva Ferrão, na sua sábia *Theoria do Direito Penal*, commentando o artigo 256.º: —A va-

diagem he menos um facto criminoso em si mesmo do que um modo de existencia social perigoso que o Legislador quiz reprimir. He mais um acto preparatorio ou de predisposição de crime ou delicto que mesmo tentativa maléfica, porque o ser vadio não constitúe nem começo de crime ou hábito de mal fazer. — *Mas a Lei penal presúme aquí a grande possibilidade e probabilidade dessa consequencia, e seu character e fim he portanto eminentemente preventivo e correccional.* (1)

— Nos termos do artigo 249.º, n.º VIII., do Codigo Administrativo, pertence aos Administradores de Concelho a policia sobre vadios e vagabundos, do mesmo modo que sobre os mendigos.

Especificada menção farêmos do artigo 4.º do Edital do Governo Civil de Lisboa, datado de 20 de Maio de 1848, que nos parece marcado com o sello da boa policia, e da prevençao mais salutar. He assim concebido: =Nenhuma pessoa, de qualquer qualidade e condiçao que seja, poderá alugar casa a homens vadios, mal procedidos, jogadores de officio, aos que não tiverem modo de vida conhecido, ou aos que fôrem de costumes escandalosos, — sob pena de perdêr o valor do aluguer das casas de um anno pela primeira vez, e de pagar da cadêia o tresdobro a favor de quem o fizer saber ao respectivo Administrador do Bairro peia segunda—. Na mesma pena incorrerão as pessoas que alugarem debaixo de seu nome casas para introduzirem nellas alguns dos sobreditos inquilinos de procedimento reprovado, ou dellas lhes fizêrem cessão, ou os recolhêrem na sua companhia. Alvará de 25 de Junho de 1760, § 8.º = (2)

— A Carta de Lei de 27 de Julho de 1855 (sobre recrutamento), no Capitulo VI, que se inscreve — *Dos vadios* —, dispõe o seguinte:

= « Art. 51.º Os vadios que estivêrem dentro da idade de que se falla no § 1.º do artigo 9.º desta Lei, e ficarem á disposiçao do Governo, por Sentença do Juizo Correccional, nos termos do Codigo Penal, poderão ser destinados ao serviço militar, como parecer ao mesmo Governo.

(1) *Theoria do Direito Penal, applicada ao Codigo Penal portuguez...* por J. A. F. da Silva Ferrão. Tomo V. Lisboa, 1857.

Vêja, na sua integra, o desenvolvido commentário aos artigos 256.º a 259.º (2) Vêja a integra deste Edital na *Collecção Official da Legislação Portugueza*, do anno de 1848, de pag. 58 a 60.

«As authorities administrativas pertence dar pontual execuçao ás Leis e regulamentos de policia, concernentes aos vadios, e prevenir o ministério público, quando algum fôr apprehendido.

«§ unico. Os vadios destinados ao serviço militar nas provincias ultramarinas vencerão 100 réis diários para seu sustento, por conta do Ministerio da marinha, pela fórma que fôr estabelecida.» =

Eis-aquí o desenvolvimento que estas disposiçoes tivêrão no Decreto Regulamentar de 10 de Janeiro de 1856:

= « Art. 24.º Para execuçao do dispôsto no artigo 51.º da Lei do recrutamento, ácerca dos vadios que podem ser destinados ao serviço militar, cumpre que as authorities administrativas, no exercicio de suas funcçoes policiaes, façao proceder com a maior pontualidade ás diligencias e autos necessários para se comprovarem as circumstancias, que a respeito de taes individuos se achão previstas no artigo 256.º do Codigo Penal, remettendo com informaçao sua o resultado de todas as averiguaçoes aos agentes do ministério público, a fim de promovêrem perante o poder judicial os termos que legalmente tivêrem logar.

«§ unico. As mesmas authorities, havendo dos agentes do ministério público uma relação dos individuos, que, na conformidade do citado Codigo, tiverem sido postos á disposiçao do Governo, darão successivamente conta, pelo ministério do reino, dos que assim ficarem em disponibilidade, e das circumstancias de cada um delles, com relação ás condiçoes exigidas pela Lei para o serviço do exército, e da armada, a fim de se lhes poder opportunamente dar o destino que mais convier.» =

Na presente *Resoluçao*, pertencente ao anno de 1857, trata-se de *Décima Industrial*.

No tomo 8.º desta nossa obra, a pag. 170 e seguintes, dêmes as convenientes noticias a respeito desta especialidade; e para essas noticias remettemos agora os nossos Leitores.

A Carta de Lei de 30 de Julho de 1860 extinguiu, a contar do 1.º de Janeiro de 1861, os impôstos denominados — *Décima Industrial*, Maneio de Fabricas, e todos os addicionaes e sellos de conhecimentos respectivos aos referidos impôstos —; e o substituiu por um impôsto unico, denominado — *Contribuiçao Industrial*. —

Relativamente a este ultimo impôsto, e emquanto não chegarmos ao anno em que haja *Resoluções*, já enlaçadas com o exercicio do novo systema tributário,—podem os Leitores recorrer ao *Código*, e *Supplemento, das Contribuições directas*, do Sr. José da Costa Gomes, para o estudo de tal especialidade.

## RESOLUÇÃO CLXXV

RECURSO N.º 585

(Decreto de 12 de Maio de 1857 — Diário do Governo N.º 182 de 5 de Agosto de 1857)

### CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

(Lesirias)

Summario

Epygraphes.—Objecto do Recurso.—Resolução.—Doutrina que dimana da Resolução.—Esclarecimentos. Observações.—Principios e ponderações ácerca da analogia, e da interpretação das Leis.—Indicação remissiva ácerca da Contribuição Predial.

In casibus omissis, deducenda est norma legis à similibus, sed cautè et cum judicio.

Bac. Aphor. xi.

### Objecto do Recurso

Sendo-Me presente a Consulta do Conselho de Estado, na Secção do Contencioso Administrativo, sobre o recurso que a direcção da Companhia das Lesirias do Tejo e Sado, interpôz do accordão do Conselho de Districto de Santarem, que confirmou o despacho pelo qual a Junta dos repartidores do Concelho da Chamusca indeferiu o requerimento, que a recorrente lhe dirigio, pedindo que na avaliação do rendimento collectavel do seu prédio denominado Paúl das Senhoras Rainhas, da Trava, ou da Chamusca, se fizesse um abatimento de trinta por cento em attenção, por uma parte, ás avultadissimas despezas, tanto ordinárias como extraordinárias, que para conservação desta classe de prédios são indispensaveis, e por outra parte ás disposições dos artigos quarto e oitavo do Regulamento de nove de Novem-

bro de mil oitocentos cincoenta e tres, nos quaes se manda fazer esse abatimento no rendimento de moinhos, azenhas e lagares, quando as despesas de conservação estão por conta dos senhorios, e se determina como regra geral, que se não tome como rendimento collectavel, senão o que resta líquido depois de deduzidas as despesas de cultura e exploração:

Mostra-se que o Conselho de Districto e a Junta dos reparadores, sendo ouvidos sobre o presente recurso, sustentão que as Leis em que a recorrente funda a sua pretensão, em nada a podem favorecer no presente caso, porquanto o citado artigo oitavo, que se limita aos rendimentos de moinhos, azenhas e lagares, nenhuma applicação pôde ter a qualquer outra especie de prédios, e o artigo quarto, que manda deduzir as despesas de cultura e exploração, foi escrupulosamente cumprido pela Junta, emquanto deixou de collectar o rendimento do tributo de fabricas, que foi concedido á Companhia, para occorrer ás despesas ordinarias e extraordinarias de exploração, parte das quaes he tambem feita pelos seus rendeiros, a cujo cargo, segundo os artigos oitavo e nono das condições dos respectivos arrendamentos, costumão ficar as despesas de pontes, arruêlas e sargêtas, e finalmente affirmão, que nos anteriores lançamentos sempre se tomou por base o preço da renda com o abatimento dos géneros recebidos a título de fabricas:

Mostra-se insistir a recorrente na sua pertença, que considera de rigorosa justiça, allegando que as despesas de conservação deste predio são muito superiores ao rendimento de fabricas, e offerece para o provar o certificado a folhas seis, extrahido por Tabellião dos livros de escripturação da Companhia, e o outro a folhas doze, extrahido de iguaes livros pelo guarda-livros da mesma Companhia.

### Resolução

O que tudo visto e ponderado, depois de ouvido o Ministério Público:

Considerando que a Companhia quando comprou ao Estado os seus prédios, obteve deste, para occorrer ás despesas ordinarias e extraordinarias da conservação delles, a concessão da pesada contribuição de fabricas, que recebe dos proprietarios circumvisinhos, na razão de dez alqueires de trigo por cada moio de terra:

Considerando que, ainda quando em materia tão restricta como he a de tributos, fôsse licito ás Authoridades públicas estabelecer em favor ou prejuizo dos contribuintes, excepções não fundadas na directa e expressa disposição da Lei, não podia admittir-se a analogia que a recorrente invoca, entre o presente caso, em que ha um subsidio expressamente concedido para occorrer ás despesas da conservação do prédio, e o caso contemplado no artigo oitavo do Regulamento de nove de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres, em que tal subsidio não existe:

Considerando que, mesmo na supposição de que a recorrente pelo calculo de uma longa serie de annos, podesse provar que o rendimento de fabricas era notavelmente inferior a taes despesas, e que por esse motivo se julgasse com direito a alguma contemplação especial, seria só do Poder Legislativo que a poderia obter:

Hei por bem, Conformando-Me com a sobredita Consulta, *Denegar provimento no referido recurso.*

### Doutrina que dimana da Resolução

— Não he licito ás Authoridades estabelecer, em favor ou em prejuizo dos Contribuintes, excepções não fundadas em directa e expressa disposição das Leis.

Para que possa ter fôrça um argumento de analogia, ainda em matéria tributária, he indispensavel que se verifique uma completa identidade de circumstancias.

Poderá, em algum caso, um Contribuinte (individuo, ou companhia) parecer merecedor de contemplação especial; mas, se a Lei actual não permittir essa contemplação, he claro que só o Poder Legislativo pôde estabelecer uma providencia equitativa.

### Legislação citada na Resolução

— *Regulamento para a Repartição da Contribuição Predial, de 9 de Novembro de 1853:*

— « *Artigo 4.º*—O rendimento collectavel dos prédios rusticos he o rendimento médio dos mesmos prédios, nos tres annos de 1851, 1852, e 1853, líquido dos gastos da cultura ou exploração.

« *§ unico.* Quando uma terra estiver pousa, o seu rendi-

mento collectavel será, durante o período do pousio, fixado apenas em relação ao termo médio do rendimento bruto das pastagens, se as tiver, nos ultimos tres períodos do pousio.»

«Artigo 8.º—O disposto no artigo antecedente (*renda annual liquida de dez por cento para concertos*) in principio e § he applicavel aos moinhos, azenhas e lagares, quando por conta dos rendeiros tenham de ser feitos os reparos e mais despezas dos engenhos, levadas e presas; e por conta dos senhorios sómente os concertos das casas.

Quando, porém, por conta dos senhorios devêrem ser feitos todos os concertos e reparos, tanto das casas como dos engenhos, levadas e presas, o abatimento será de 30 por cento.

### Esclarecimentos. Observações

—Na *Resolução CXXX*. (a pag. 167 a 207 do tomo 9.º desta obra) apresentámos todos os esclarecimentos, noticias e observações acerca das *Lesírias*, e da pretensão da respectiva Companhia, semelhante á de que se trata na actual. Para o que então dissémos remettemos os Leitores, limitando-nos agora a offerecer á sua consideração o accordão recorrido, a informação da Junta dos Repartidores, e o parecer do Ministério Público, em justificação da presente Consulta do Conselho de Estado.

\* *Accordão*:—«Vistos os presentes Autos, etc. Funda-se a Recorrente em que houve excesso de collecta na contribuição de repartição que lhe foi lançada, quando o rendimento collectavel do Paúl, denominado =da Trava=, naquella Concelho, não pôde deixar de ser o preço da renda, assim em dinheiro, como em géneros, com deducção do que a mesma tem gasto com abertura e limpeza de vallas, etc., no corrente anno; devendo por isso fazer-se-lhe o abatimento de 30 por cento na conformidade do artigo 8.º do Regulamento de 9 de Novembro de 1853.—A Junta recorrida, no seu despacho de 23 de Novembro ultimo, indeferindo aquella pretensão, funda-se em que sempre, no rendimento collectavel do Paúl se abatêrão as despezas delle, não collectando os géneros que a Companhia recebe a título de Fábrica, base de que nos annos anteriores se servio.—O Conselho, attendendo a que o Paúl da Trava não está para o objecto de que se trata, nem na letra, nem no espirito do artigo 8.º do citado Regulamento; attendendo a que as despezas a que se refere a Companhia, embora maiores este anno, como se pretende

mostrar pelo graciôso documento junto ao processo, ficão compensadas com o que a dita Companhia percêbe a título de Fábrica; attendendo a que a mesma Companhia tanto julga aquelle augmento de renda sufficiente para as despezas ordinárias, que a elle se sujeitou, e em outros annos, em que talvez o não dependeu se contentou com o mesmo; attendendo finalmente a que, pelos artigos 8.º e 9.º das Condições pelas quaes a Companhia fez arrendamento das terras que lhe pertencem, as despezas de pontes, arruellas, e sargêtas ficão a cargo do mesmo arrematante: indefere o recurso interpôsto, visto que na conformidade do artigo 4.º *eodem* a Companhia não tem despezas de cultura, porque traz de arrendamento, e estabeleceu para as de exploração, se tal nome cabe simplesmente á abertura de vallas a seu cargo etc.—a parte da renda recebida a título de Fábrica, que a Junta recorrida não collectou, por a julgar sufficiente, e confirma o despacho de que se recorre.»=

\* *Informação da Junta dos Repartidores*.—«A Junta dos Repartidores deste Concelho, em vista do requerimento da Companhia das *Lesírias*, . . . tem a responder o seguinte:—Os fundamentos do recurso interpôsto pela Companhia das *Lesírias*, e que tem por objecto requerer em conclusão ao Governo de S. M., que se fixe uma regra justa, para determinar sua contribuição, nos pormenôres que respeitão ao Paúl da Trava, nada prôvão contra a exactidão dos calculos desta Junta, que o mesmo recurso se propôz contradizer.—Esta só tem a repetir que os seus calculos são feitos com conhecimento de causa, e estão em perfeita harmonia de proporção com os dos outros prédios inscriptos nas matrizes.—A recorrente pôde fazer as despezas que quizer, com tanto que d'ahi não tire pretextos para requerer baixas, que prejudiquem os interesses dos outros proprietários.—Esta Junta nem fiscalisou a realidade das despezas allegadas, que aliás respeitão a um anno por excepção, nem mesmo a boa direcção, ou util emprêgo dellas. Pôde a recorrente gastar seus fundos, porque os tem em abundancia, e com elles explorar, ou fazer tentativas de qualquer natureza, mas ha de attribuir á sua conta o seu máo resultado.—A simples conservação das terras no estado em que fôrem avaliadas, e inscriptas nas matrizes, não demanda mais despezas, do que as então orçadas: nem a recorrente chegará a mostrar que essas, que diz feitas, fôrão indispensaveis: pelo contrário, em vista dos locaes, da experiencia, que nunca deve separar-se da theoria, e de circumstancias que

he escusado desenvolver, mas que he facil apreciar em casos semelhantes, não custaria evidenciar que, ou he inexacta a cifra das despesas com respeito ao Paúl da Trava, ou que no seu consumo entrou mais largueza, do que a economia, ou que a recorrente foi mais longe do que a prudencia dictava no estímulo da exploração, muito differente da conservação. — A recorrente póde desculpar-se para com seus accionistas da diminuição dos dividendos; mas não fazer valer a razão de maiores despesas, para imputar aos outros proprietários aquella porção de quota, de que diz dever ser alliviada. — Ultimamente cumpre observar que no Paúl da Trava não influem marés, e que as agoas do Tejo, pela distancia em que este fica, lhe são menos prejudiciaes do que aos outros prédios: nem para a presente questão importão prejuizos soffridos pela recorrente em outros Concelhos (calamidades que lhe não são especiaes, mas communs a todos os proprietarios), nem deve considerar-se a quantidade de dividendos, porque a Junta só calculou a producção parcial do Paúl, e não interesses geraes da Companhia, que tambem podem ser limitados por motivos differentes dos allegados.» —

\* *Ministério Público.* — Sem pôrmos em dúbida a conta das despesas feitas pela Companhia no anno de 1853, por isso que ella consta de um extracto dos Livros da mesma Companhia, feito em presença de um Tabellião, parece-nos comtudo que se deverá confirmar o accordão do Conselho de Districto pelas seguintes razões: — 1.<sup>a</sup> pela natureza desse Imposto das Fábricas —, o qual foi expressamente creado para cobrir as despesas necessárias á conservação das Lesírias, e como tal aceito pela Companhia, e considerado pela Junta dos Repartidores, a qual nunca collectou essa parte do rendimento; — 2.<sup>a</sup> por que, se a Companhia nos dois annos de 1851 e 1852 agricultou por sua conta o Paúl da Trava, nem por isso deixou de receber implicita no rendimento dessa propriedade a importancia daquelle Imposto; — 3.<sup>a</sup> porque, segundo o que alléga o Conselho de Districto, e o Advogado da recorrente não contesta, uma parte desses gastos de exploração são feitos pelos rendeiros; — 4.<sup>a</sup> porque, se neste anno de 1853 a despesa excedeu a receita proveniente das — Fábricas —, outros annos haverá por certo em que o custo das obras será inferior áquelle rendimento.» —

Paréce-nos bem exarar aquí, porque fazem ao propósito da presente *Resolução*, alguns princípios e ponderações.

As *excepções dos impostos públicos* são de interpretação restricta, e não podem estendêr-se a mais do que a sua letra expressa comporta, sêjão quaes fôrem as razões de conveniencia pública. — Ou, por outros termos: As disposições excepcionaes das Leis de impostos são de direito stricto, e não podem ampliar-se de um caso a outro, nem mesmo por identidade de razão ou por analogia.

Em direito civil, diz Dupin, a *analogia* não he isenta de perigo. Raramente he ella cabal e perfeita; de sorte que, da maior parte dos argumentos de analogia affoutamente se póde asseverar que *a comparação não he razão*.

Em matéria criminal chega a analogia a ser detestavel, e sobremaneira perigosa; e d'aquí vem o ter-se tornado quási sublime aquella invectiva de Sir Robert Wilson: *Senhor Juiz, opponho-me á logica da inducção!*

O artigo 18.<sup>o</sup> do Codigo Penal portuguez, faz muito ao nosso propósito. He assim concebido: — Não he admissível a *analogia ou inducção por paridade*, ou maioria de razão, para qualificar qualquer facto como crime; sendo sempre necessário que se verifiquem os elementos essencialmente constitutivos do facto criminoso, que a lei penal expressamente declarar. —

A Ordenação do Livro 3.<sup>o</sup>, Tit. 69. *in pr.* dizia assim: «Porque não podem todos os casos ser declarados em esta Lei, procederão os Julgadores *de similhante a similhante:*» E no Tit. 81. § 2.<sup>o</sup> do mesmo Livro dizia: «E isto que dito he em estes casos aqui especificados, haverá logar *em quacsquer outros similhantes, em que a razão paréça ser igual destes.*»

A famosa *Lei da boa razão*, de 18 de Agosto de 1769, admittiu *as restricções e ampliações, que por identidade de razão, e por força de comprehensão se acharem dentro no espirito das Leis Patrias.*

Esta disposição está em harmonia com a regra dos Doutores: *A simili ad simile volet argumentum*; no entanto, he indispensavel ter presentes a respeito della — as ponderações do sabio Jurisconsulto Correia Telles, e vem a ser: = 1.<sup>o</sup> he necessario que a similhança esteja no ponto, de que se trata; 2.<sup>o</sup> que um e outro *simile* haja a mesma razão de decidir; podendo assignar-se diversa razão, como muitas vezes aconteçe, o argumento he inválido; 3.<sup>o</sup> he preciso que nos casos assemelhados

não haja diversas Leis... Tendo a similhaça estes requisitos, convérte-se em identidade de razão; e por conseguinte estamos no caso da nossa Lei. E bem que esta não só exija *identidade de razão*, mas também *força de comprehensão*; estas palavras não exprimem mais que aquellas, servem só de declarar o effeito, que a identidade de razão he capaz de produzir.—(1)

*Contribuição Predial.* No tomo 8.º desta nossa obra, de pag. 168 a 170, demos noticia de que esta Contribuição de repartição fôra creada pelo Decreto com força de Lei de 31 de Dezembro de 1852, o qual extinguiu as contribuições seguintes:

Décima de prédios; Décima de fôros; Décima industrial pela cultura ou exploração dos prédios; Quinto dos bens denominados da Corôa; Novo imposto dos prédios nas Cidades de Lisboa e Porto; Cinco por cento additionaes ás ditas contribuições, segundo a Carta de Lei de 12 de Dezembro de 1844; Sêllo dos conhecimentos para a cobrança destas contribuições.

Registámos os diversos diplomas, nos quaes fôrão desenvolvidas as disposições do mencionado Decreto até ao anno de 1857.

Fizémos sentir as difficuldades que houve para estabelecer a Contribuição predial de repartição.

Posteriormente áquellas noticias foi promulgada a Carta de Lei de 30 de Junho de 1860; fôrão decretadas as Instrucções regulamentares de 7 de Agosto do mesmo anno de 1860; foi promulgada a Carta de Lei de 7 de Julho de 1862; fôrão decretadas as Instrucções regulamentares para a execução desta ultima Lei.

Afóra a Collecção Official da Legislação, pôdem os Leitores recorrer ao *Codigo das Contribuições Directas*, do Sr. José da Costa Gomes, e respectivo *supplemento*.

(1) Para o desenvolvimento dos brêves enunciados do texto, devo inculcar aos Leitores os seguintes subsídios:

*Notions élémentaires sur la Justice, le droit et les lois. Leçons professées au Duc de Chartres.* Dupin. 1827. 1828.

*Inst. de Dir. Civ.* — Coslho da Rocha.

*Curso de Dir. Civ.* — Liz Teixeira.

*Theor. do Dir. Penal* — de Sr. Silva Ferrão. (Commentario ao art. 18.º do *Cod. Pen.*)

*Commentario à Lei da Boa Razão...* por José Homem Correia Telles. Lisboa 1845.

## RESOLUÇÃO CLXXVI

RECURSO N.º 300

(Decreto de 25 de Abril de 1857—Diario do Governo N.º 182 de 5 de Agosto de 1857)

### CONTAS DE LEGADOS PIOS

(*Equidade com relação ás fórmulas dos documentos*)

*Benignius leges interpretandæ sunt, quò voluntas earum conservetur.*  
L. 28. ff. *De Legibus.*

### Objecto do Recurso

Sendo-Me presente a Consulta do Conselho de Estado na Secção do Contencioso Administrativo, sobre o recurso que a Administração do Hospital de S. José interpôz do Conselho de Districto de Lisboa, por ter revogado a sentença da Authoridade administrativa de primeira instancia desta cidade, que na tomada de contas de encargos pios da capella instituida por José Pires, na Igreja da Povoia de Santo Adrião, rejeitou como illegaes, nos termos do Alvará de quinze de Março de mil seiscentos e quatorze, as certidões com que a Irmandade do Santissimo de Santo Adrião da Povoia, na qualidade de administradora da sobredita capella, pretendia provar o cumprimento dos mesmos encargos, e a condemnou consequentemente na importancia delles para o Hospital de S. José, ao qual pelas Leis do reino, estão applicados os legados pios não cumpridos.

## Resolução

Considerando que, assim os anteriores julgamentos de tomada de contas, como as certidões que se achão no respectivo processo de folhas cincoenta e tres até folhas cincoenta e oito e sessenta e tres, mostram tẽrem sido cumpridos os encargos pios desta Capella:

Considerando que esses julgamentos provão que os minuciosos requisitos exigidos nas certidões pelo citado Alvará de quinze de Março de mil seiscentos e quatorze, desde antigos tempos se achão em desuso, mesmo nos tempos normaes para que foi legislado:

Considerando que o periodo a que se refere a presente conta, decorrido desde o anno de mil oitocentos trinta e um, desde quando as perturbações politicas deste paiz, as successivas reformas por que tem passado, tanto administrativas como judiciaes, e a extincção do Juizo das Capellas, fizêrão cessar a tomada de contas do cumprimento dos legados pios, se faz digno de uma contemplação especial, de maneira que seria iniquo fazer reviver para elle a rigorosa observancia de formulas complicadas, que já antes estavam desusadas:

Hei por bem, Conformando-Me com a sobredita Consulta, em que foi ouvido o Ministério Público, *Denegar provimento no referido recurso.*

*N. B.* A doutrina que dimana desta *Resolução* he a mesma que a da *Resolução* n.º CXXXXV, que foi transcripta a páginas 1 a 23 do tomo XI.; para ella tomamos a liberdade de remetter os Leitores, visto como são applicaveis a ambas a mesma Legislação, os mesmos esclarecimentos e observações.

## RESOLUÇÃO CLXXVII

RECURSO N.º 638

(Decreto de 5 de Maio de 1857 — Diario do Governo N.º 183 de 8 de Agosto de 1857)

## AFORAMENTO DE TERRENOS MUNICIPAES

(Escriptura de declaração de um Contracto de aforamento, que não altera a essencia do primeiro Contracto)

## Summario

Epygraphes.—Objecto do Recurso.—Resolução.—Doutrina que dimana da Resolução.—Legislação citada na Resolução.—Esclarecimentos. Observações.—Algumas noticias a respeito de aforamento de bens municipaes.—Bill de indemnidade concedido á Camara Municipal do Concelho de Braga no anno de 1860.—Observações e noticias sobre esta especialidade.—Interpretação dos Contractos.—Algumas indicações que as Camaras dêvem ter presentes, em materia de Contractos.—Alguns pensamentos ácerca das entidades — Municipio ou Concelho, e regimen municipal.

In contractibus rei veritas potius, quam scriptura, perspicui debet.

*L. 1. Cod. Plus val. quod agit.*

Bonæ fidei non congruit de apicibus juris disputare.

*L. 29. § 4. ff. Mandat.*

## Objecto do Recurso

Sendo-Me presente a Consulta do Conselho de Estado, na Secção do Contencioso Administrativo, sobre o recurso de um accordão do Conselho de Districto de Braga, em que são partes, recorrentes, José Maria Gomes Briteiros, e Francisco José Vieira de Carvalho, e recorrida, a Commissão dos accionistas do theatro da mesma cidade:

Mostra-se, que tendo a Camara municipal aforado á dita

**Commissão** um terreno no largo do Ourado para a construcção do theatro, e tendo sido necessario rectificar a medição, os recorrentes se oppozêrão, não sómente ao acto da rectificação, mas ao proprio aforamento, que havia sido approvedo, sem contestação, pelo Conselho de Districto. E como fossem desattendidos, assim pela Camara como pelo dito Conselho de Districto, recorrem do accordão deste, e allegão em sua petição de recurso: *Primeiro*, que tendo-se annunciado o aforamento com uma dada medição, esta se alterára depois, sem precedêrem as formalidades legais. *Segundo*, que tanto o terreno do aforamento como o que resulta da nova medição, he comprehendido em uma das praças públicas de Braga, com prédios nobres, e com livre e amplo transito, não só para serviço dos moradores, mas para o público, que em larga escála a frequenta com todo o genero de transportes. *Terceiro*, que além de dois mercados que se fazem naquella praça, he ella um logradouro público, e, como tal, fóra do domínio da Camara para objecto de emprazamento, segundo o disposto nos Alvarás de seis de Dezembro de mil seiscentos e tres, e de vinte e tres de Julho de mil setecentos sessenta e seis. *Quarto*, e que a pretexto de se corrigir um erro de medição, havia a Camara concedido maior espaço aos emprazantes, sem estabelecer fóro algum pelo terreno accrescido:

Mostra-se que o Conselho de Districto, mandado ouvir sobre o presente recurso, sustentou o seu accordão com as actas das suas sessões (folhas trinta e seis e trinta e sete), e a informação da Camara (folhas trinta e oito). Da primeira das ditas actas consta a confirmação do emprazamento. Da segunda a confirmação da escriptura de explicação, ou rectificação. E da terceira constão os motivos por que o Conselho de Districto julgou dever sustentar o seu accordão; a saber: Que havia sido confirmado em sessão de dezeseis de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco, o aforamento do terreno para o theatro, celebrado por escriptura pública de vinte e tres de Março do mesmo anno, por se terem observado todas as formalidades legais, e não haver sido impugnado. Que fóra do mesmo modo confirmada a escriptura de seis de Julho seguinte, por não haver nella contracto novo, mas a simples correcção de um erro de calculo, dentro dos limites marcados:

A Camara finalmente declara na sua informação: Que o aforamento não tólhe as servidões dos moradores da praça, não tólhe o transito público, que continúa desobstruído por largos

campos lateraes ao theatro; não tólhe a vista a prédio algum nobre. nem he o público prejudicado na remoção do mercado da herva e das sardinhas de uma praça, que pela confissão dos proprios recorrentes é reputada o coração da cidade. Sustenta o direito que tem as Camaras de aformoscar as ruas e praças dos seus municipios, e de mudar o logar dos mercados quando o julgue de geral conveniencia. Responde á allegação do interesse pessoal, que além de se não declarar se os Vereadores com acções na empreza são da Camara transacta que aforou, se da actual, he de notoriedade pública que os membros desta associação, movidos pelo interesse de ver florescer a sua terra, longe de pensar em lucros quando se associárão, só medirão o numero das acções por que subscrevirão, pelo sacrificio que cada um delles podia, ou estava disposto a supportar. E allega por ultimo a Camara e demonstra, que na segunda escriptura não houve mais terreno concedido, e que a medição foi feita e emendada dentro das extremas primitivamente designadas no praso:

Mostra-se finalmente que o processo seguiu todos os trâmites legais, tendo por ultimo, vista os recorrentes.

#### Resolução

O que tudo visto e o mais que dos autos consta, e sendo ouvido o Ministerio Público:

Considerando que o aforamento fóra feito com todas as solemnidades legais, e dentro das attribuições municipaes:

Considerando que os recorrentes só viêrão a juizo por occasião da escriptura de rectificação, tendo já passado em julgado o accordão do Conselho de Districto que confirmou a do aforamento:

Considerando que as allegações dos recorrentes, carecendo de prova, não podem invalidar as informações officiaes:

Considerando que o accordão recorrido he um meio accessorio do primeiro accordão:

Hei por bem, **Conformando-Me** com a sobredita Consulta, *Denegar provimento no presente recurso, e Mandar que se cumpra o accordão recorrido.*

#### Doutrina que dimana da Resolução

—Se o aforamento de algum terreno do Municipio tiver sido feito com todas as solemnidades legais, e competentemente con-

firmado pelo respectivo Conselho de Districto,—será válido o Contracto, ainda quando posteriormente se faça nova Escriptura de declaração do Contracto primordial; com tanto que esta nova Escriptura não tenha por fim senão corrigir algum erro, desfazer algum equívoco, e tornar clara a primitiva estipulação, sem dar, nem tirar aos contrahentes novos direitos ou obrigações.

#### Legislação citada na Resolução

—*Alvará de 6 de Dezembro de 1605:*

—«Hei por bem, e mando, que d'aquí em diante nenhum Vereador, nem outro Official da Camara, nem da Justiça, nem as mais pessoas que costumão andar nas governanças das Cidades, Villas, e Logares, possuão, por si, nem por interposta pessoa, lavrar, nem cultivar terras, ou propriedades do Concelho, nem as possuão trazer por arrendamento.

«E os Provedores das Comarcas, cada um nos Logares de sua Comarca, as mandarão pôr em pregão, por tempo de seis dias, para que venha á notícia de todos; e na praça, e logares públicos, aonde semelhantes arrematações se costumão fazer, as arrematarão a quem por ellas mais dêr, não sendo a pessoa da governança, nem a seus parentes e familiares.»=

—*Alvará de 23 de Julho de 1766:*

—«§ 1.º—Primeiramente suscitando, e ampliando o Alvará de 6 de Dezembro de 1603: Mando que nenhum Vereador, ou outro qualquer Official da Camara, e da Justiça, nem as pessoas que costumão andar nas governanças das Cidades, Villas, e Logares, possuão por si, ou por interpostas pessoas, cultivar terras pertencentes aos Concelhos; nem retê-las ou possuí-las a título de arrendamentos, ou empraçamentos, declarando logo nullos uns e outros, sem embargo de quaesquer Alvarás, ou Provisões, com que se achem authorisadas as ditas Camaras, para dividirem entre si os Officiaes dellas as ditas terras por arrendamentos; as quaes, como contrárias, e nocivas ao Bem Commum dos povos declaro obrepticias, e subrepticias sem vigor, e effeito algum. E mando aos Provedores das Comarcas procedão indistinctamente a estes respeitos na mesma fórma, e com as mesmas penas ordenadas no sobredito Alvará, e os que não promovendo a observancia destas prohibições, tanto em Correição, como fóra della, deixarem impunidos os transgressores,

incorrerão em pena de suspensão de seus officios até Minha mercê, além das mais, que reservo ao Meu Real arbitrio.»=

#### Esclarecimentos. Observações

—Para bem entrarmos no exame da validade ou nullidade do aforamento de que se trata, offerceremos á consideração dos Leitores a indispensavel notícia sobre a origem, fim, razões, e circumstancias do facto do indicado aforamento, o qual se enlaça com a idéia do estabelecimento de um Theatro na cidade de Braga.

Uma exposição apresentada pela Commissão, que foi encarregada da feitura do Theatro, nos fornecerá os convenientes esclarecimentos, tanto mais interessantes, quanto se referem ao desenvolvimento da civilisação de uma importante cidade de Portugal.

Eis aqui o que a referida Commissão diz: —«... Braga, a terceira cidade do Reino, hoje em facil communicação com as principaes cidades do mesmo Reino pelas estradas, umas já abertas, e outras próximas a abrirem-se, precisava de um Theatro, e de ser embellezada. A Camara Municipal reconheceu esta necessidade, e teve o nobre pensamento de deliberar a construcção de um Theatro, e a obra de um Passeio e Jardim no Campo de Santa Anna; e para este fim obteve Carta de Lei, que a isso a authorisou, precedendo os trâmites legais.

«A obra do Theatro já se achava deliberada, e próxima a sua arrematação, quando então apparezêrão uns poucos de cidadãos, que, avaliando devidamente a necessidade da construcção de um Theatro, mas ao mesmo tempo reconhecendo a antipathia do povo para que esta obra fôsse construída á custa do Município, e que uma outra havia que estava no coração de todos, e de immensa vantagem para o mesmo Município, qual era a abertura de uma boa e commoda estrada, que communicasse Braga com o Sanctuário do Bom Jesus do Monte, objecto da devoção geral, e motivo da geral affluencia dos viajantes a esta cidade,—não duvidarão empregar os seus esforços para conseguir e arranjar uma boa porção de accções, e assim por este modo, fazendo o Theatro, chamar a attenção da Camara Municipal para a feitura daquella estrada.

«Este plano foi realisado: a Camara Municipal se promptificou a apprehender a feitura da estrada, e para este fim obteve

as competentes authorisações de Vossa Magestade, e dos Corpos Legislativos.

«Eis a historia sincera do Theatro, obra que todos applaudirão, que não soffreu opposição alguma, nem em quanto a si, nem em quanto ao local, para a sua construcção no Largo do Ourado desta cidade, vulgarmente chamado o Largo das Sardinhas. Nestes termos a Commissão requereu e obteve o aforamento do dito Largo do Ourado, por Escripura pública de 23 de Março de 1855, que foi confirmada por accordão do Conselho de Districto; ao que não houve opposição alguma, passando este em julgado, o que os mesmos recorrentes reconhecem na sua exposiçãõ. — Cabe aqui ponderar a Vossa Magestade que este aforamento foi feito com a expressa condiçãõ, de que o terreno seria unica e exclusivamente destinado para a construcção do theatro, uma obra pública, e ligada com outra obra pública, qual a estrada para o Bom Jesus, e deste modo mostrar claramente que não só a idéia de querer invalidar o aforamento, pelo fundamento de alguns membros da Camara e do Conselho de Districto sêrem accionistas, he inattendivel por tardia em relação a um acto consummado sem contestação algum, e de que nao recorrêrão em fórma legal; mas tambem porque, não se tratando dos seus interesses individuaes, mas só em relação ao público e communidade, porque não aforarão para si, mas sim para esse todo em que elles se pèrdem e confundem como individuos, mal e indevidamente foi arrastada a disposiçãõ dos Alvarás de 6 de Dezembro de 1603, e de 23 de Julho de 1766.

«A Commissão tinha requerido á Camara Municipal o aforamento do Largo do Ourado, para nelle construir o Theatro, como sendo o local mais conveniente, o que reconhecem os recorrentes, chamando-lhe o coração da cidade, e não uma certa e determinada porçãõ de varas, como . . . assegúráõ os recorrentes; e naquelle sentido mandou a Camara proceder ás competentes diligencias, e a final lavrar a Escripura de aforamento, comprehendendo o dito Largo do Ourado, a qual Escripura effectivamente se lavrou em 6 de Julho de 1855, designando-se nella todas as suas confrontações.

«No tempo que mediou entre uma e outra Escripura, os recorrentes, sem soffrêrem prejuizo algum, porque as suas casas ficão muito distantes da obra do Theatro, e com esta não são offendidos em suas servidões, lembrarão-se de fazer opposição, só porque as casas de sua morada perdão parte das vistas que

óra tẽem para o Campo de Santa Anna, e á emenda de um erro chamarão novo aforamento, e assim levantarão esta difficuldade em favor daquellas mesquinhas conveniencias.

«Que a Escripura de 6 de Julho em nada alterou a Escripura de aforamento de 23 de Março, e que he apenas um esclarecimento desta, emendando-se o erro em que laborava, o vamos demonstrar claramente pelos próprios documentos juntos pelos recorrentes.

«Aquella Escripura de aforamento, começando a medição de Poente a Nascente, pelo lado do Norte, e desviando dos cunhaes das casas vara e quarta, dá uma extensão de varas que comprehenderia um recanto, contíguo ao mesmo Largo, que nem foi requerido á Camara, nem estava na intenção do aforamento, pois que era um terreno completamente inutil para a obra projectada. — Eis o primeiro erro ao escrever da Escripura e respectiva medição. — Continuando a mesma medição, diz a Escripura de Emprazamento, de Norte a Sul, pelo lado do Nascente, dá uma porçãõ de varas que demonstra claramente o segundo erro, não só porque, começando onde acabava a primeira medição, teria que fazer-se a segunda por cima das casas que ficão ao Nascente do dito Largo, comprehendendo parte destes; mas, e muito principalmente, porque esta segunda medição acabava cinco varas e tanto afastada do ponto, que era necessário vir buscar para realizar a terceira medição de Nascente a Poente pelo lado do Sul, que segundo o mesmo prazo deve facear com o cunhal das casas de L, do lado de cima do Campo de Santa Anna, cujo cunhal fica effectivamente avançado as cinco varas e tanto do sítio, onde pára a segunda medição de Norte a Sul pelo lado do Nascente; de sorte que havendo um ponto certo para começar a medição pelo lado do Norte, qual he a vara e quarta da distancia dos cunhaes que ficão ao Norte, e um outro ponto certo pelo lado do Sul, qual he o cunhal das casas de L, no aforamento e medição de Norte a Sul pelo lado do Nascente não se comprehendia todo o terreno marcado entre estes dois pontos certos e determinados. — Foi isto pois o que esclareceu a segunda Escripura, á qual a Camara mandou proceder depois de minucioso exame, e informação do Vereador Fiscal, e no que só teve em vista administrar justiça, e sustentar a boa fé dos contractos.

«Esclarecer um contracto não he contractar de novo, — emendar um erro, he dar a cada um o que lhe pertence, — e

o contrário seria sancionar o dolo e a má fé. Como, pois, á vista do exposto, se poderá chamar sinceramente novo aforamento á segunda Escripura, que não faz mais do que desfazer os erros e enganar da primeira, em cujos erros não tivéra culpa alguma a Commissão do Theatro?

«... Os recorrentes são pessoas incompetentes para regular os usos e destinos das praças públicas, e suas servidões, que só pertence ás Camaras e Corpos administrativos; e o contrário seria destruir a faculdade que os mesmos têm de poder edificar, aformosear, e regular os usos e servidões públicas dentro das povoações.

«... A idéia a que os recorrentes se soccorrem da conservação da venda da sardinha e da herva no local do Ourado, que elles confessão ser o coração da cidade, he a prova mais clara do acerto da escolha do local para a edificação do Theatro, que, se não tivesse muitas outras rasões em seu abono, esta bastava, por conseguir o expulsar da contiguidade do Campo de Santa Anna, sítio mais nobre da cidade, a venda de taes objectos.»

Temos, pois, um bello pensamento, qual he o da construcção de um Theatro em uma grande cidade de Portugal, que em verdade muito carecia deste poderoso meio de sociabilidade e civilisação, e maiormente ao pensarmos que muito convém contrabalançar essas tendencias mysticas e beatas, que predominávão nos hábitos dos Bracharenses, e os desviarão por muito tempo da apreciação illustrada dos principios liberáes.

Depois da revelação do bello pensamento que deixámos indicado, apparece a inspiração patriótica de uns poucos de Bracharenses, que tomão o expediente de arredar dos encargos municipaes a feitura de uma obra, que em toda a parte ha sido da iniciativa do Estado, ou de Associações particulares, mas jámais da intervenção municipal.

Ségue-se a escolha discreta de um local próprio e accomodado para o assento de um Theatro. Era conveniente escolher um ponto central e vistoso; — e assim se fêz, dando-se preferencia ao Largo do Ourado, sito no coração da cidade.

Mas o terreno era concelhio, e por isso não podia ser aproveitado sem licença da Camara, — e esta não o podia ceder, senão por meio de aforamento, effectuado nos termos legaes.

Celebrou-se o aforamento do terreno necessário por Escripura Pública, seguindo-se em tudo as disposições das Leis; tinha, porém, havido erro na medição, e esse erro foi corrigido

authenticamente, quer dizer, por meio de nova Escripura, como era de razão.

Na *Resolução* encontrámos citadas tres actas das Sessões do Conselho de Districto, e uma informação da Camara; e como sejam interessantes estes documentos, registá-los-hemos na sua integra, para completo esclarecimento da questão.

\* *Acta da Sessão do Conselho de Districto, de 16 de Maio de 1855*: — «A Commissão da Associação de Accionistas para a construcção de um Theatro nesta cidade, pedindo confirmação do aforamento que lhe fez a Camara do terreno para o mesmo Theatro. — Accordão em Conselho de Districto: Que pagos os respectivos Direitos de Mercê e Sello, se passe Alvará de authorisação.»

\* *Acta da Sessão do mesmo Conselho, de 6 de Setembro de 1855*: — Presidente e Membros da Commissão encarregada da construcção do novo Theatro desta cidade, pedindo confirmação da Escripura de explicação do aforamento do terreno para o mesmo Theatro, visto achar-se cumprido o Accordão deste Tribunal de 23 de Agosto ultimo. — Accordão em Conselho de Districto: Que confirma a explicação do aforamento de que se trata, feita por Escripura de 6 de Julho ultimo, e ordena que este accordão se intíme aos oppoentes pelo Administrador do Concelho para os effectos legaes. Sendo de voto contrário no accordão supra o Ex.<sup>mo</sup> Presidente, porque, sendo o terreno comprehendido na medição um logradouro público, não era propriedade municipal, artigo 92.º, § 3.º, do Código Administrativo de 31 de Dezembro de 1836; não podendo por isso ser aforado como foi, por quanto o aforamento foi feito a uma Associação, de que fazem parte alguns Vereadores da Camara aforante, contra o disposto no § 1.º do Alvará de 23 de Julho de 1766, e mais Legislação a que o mesmo se refere; e finalmente porque, comprehendendo a explicação do aforamento um terreno que diversifica do explicado, não podia aforar-se definitivamente, sem que precedesse arbitramento de fóro, e arrematação em praça pública com todas as formalidades da Lei e estilo, as quaes não fóro observadas, — sendo de igual voto o Vogal do Conselho, o Sr. N.»

\* *Acta da Sessão de 28 de Fevereiro de 1856*: — «Sendo presente a Provisão expedida pela Secção do Contencioso Administrativo do Conselho de Estado, com data de 14 de Fevereiro

ultimo, pela qual he mandado este Conselho de Districto informar ácerca do recurso interpôsto por *NN.* do accordão de 6 de Setembro de 1855; e sendo igualmente presente a resposta dada pela Camara Municipal na fórma determinada naquella Provisão:—Accordou o Conselho de Districto, por maioria, que tinha sido confirmado, em Sessão de 16 de Maio de 1855, o aforamento impugnado do terreno para a construcção do novo Theatro nesta cidade, feito por Escripura de 23 de Março de 1855, por se têrem observado as solemnidades legais; e bem assim fôra confirmada a Escripura de 6 de Julho do mesmo anno de que tambem se recorre, por não importar um novo aforamento, nem ampliação de terreno, mas unicamente uma explicação de um equívoco que tinha havido no aforamento primitivo relativamente á medição do mesmo terreno:—sendo de voto contrário o Ex.<sup>mo</sup> Presidente, pelos motivos já declarados na Acta da Sessão de 6 de Setembro do anno próximo passado, e não ter assistido á referida Sessão de 16 de Maio de 1855: accordando finalmente que com a cópia deste accordão, e dos mais acima mencionados, se respondesse á citada Provisão.»=

\* *Resposta da Camara:*—«... Que ella não conbêce dentro da cidade terreno de logradouro público, e apenas ruas para transito, e praças para passeios, ou para os mercados; mas que o aforamento feito á Commissão, nem tolheu o transito público, que continúa ainda por largos campos lateraes ao Theatro já começado, nem as entradas e sahidas dos prédios convisinhas, para os quaes fôrão reservadas as precisas servidões, nem as vistas dos prédios nobres, porque ao Norte e Nascente do novo Theatro, nem um ha que merêça ser como tal conceituado, e ao Poente e ao Sul ficão os dois referidos campos; nem finalmente foi prejudicado o público, retirando-se do terreno aforado a *praça da herva e da sardinha*, já porque ninguem contestará ás Camaras o direito—tanto de aformosear as ruas e as praças, como de designar e mudar os logares dos mercados,—e já porque aquelle que se costumava fazer no terreno aforado, não podia ser por mais tempo consentido no coração da cidade, e na parte mais formôsa e mais nobre.—Que alguns dos Vereadores da Camara transacta, por quem foi concedido o dito aforamento, são sócios na Associação do Theatro, mas que nem se pôde afirmar se já o erão ao tempo do aforamento, nem ha nesta Associação um só Accionista que subscrevêsse para tal Empreza com vistas no interesse ou em lucros, que ninguem

espêra, e só com o pensamento patriótico de concorrer para que esta cidade fôsse dotada de um Estabelecimento que a Sociedade e a civilisação altamente reclamão.—Que a Camara, na Escripura de 6 de Julho do anno passado, não concedeu maior terreno do que pela Escripura de 23 de Março anterior, e apenas declarou que houvéra erro, confusão, ou trôca na declaração das varas da extensão do terreno aforado, o que evidentemente se conbêce, comparadas ambas as Escripuras, das quaes a segunda offerece, he verdade, mais varas que a primeira, pela parte do Norte e Sul, de sorte que, considerada a medição inteira, e envolta ainda a Escripura de declaração, dá para menos que a primordial duas varas de extensão; acrescento que em ambas ellas se acha muito expressamente limitado o terreno em questão, declarando-se que pelo lado do Norte elle dista dos cunhaes das casas vara e meia, e pelo do Sul tem de facear com o cunhal da casa de *L.*; por onde se vê, á evidencia, que o terreno comprehendido entre as duas linhas tiradas á face do cunhal pelo Sul, e daquellas casas ao Norte, foi real e incotestavelmente aforado pela Camara á Commissão, pois que, estando assim restricto pelas duas referidas linhas, este terreno não podia ser ampliado, nem diminuído, qualquer que seja a enumeração que se dêr á sua varagem.»=

O Ministério Público vio que o aforamento de terreno, a que se refere a escriptura celebrada em 23 de Março de 1855, foi feito com todas as solemnidades legais estabelecidas pelo Alvará de 23 de Julho de 1766, Portaria de 13 de Janeiro de 1841, e demais Legislação respectiva.—Vio que aquelle aforamento fôra confirmado por accordão do competente Conselho de Districto, nos termos do que dispõe o artigo 121.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, e 124.<sup>o</sup> do Codigo Administrativo, passando, ao que parece, em julgado, pois que até os recorrentes o não juntarão á sua Petição de recurso, apesar de pedirem na mesma a sua revogação.—Vio que o accordão recorrido (de 6 de Setembro de 1855) não fez mais do que confirmar a explicação ou correccção feita no mencionado aforamento, no qual se mostra ter havido equívoco.—Pareceu-lhe que as razões produzidas pelos recorrentes não erão admissíveis, em presenca das informações officiaes que já vimos; e, finalmente, entendeu que o accordão recorrido devia ser considerado como um accessório do primeiro.

O Conselho de Estado adoptou exactamente os *Consideran-*

dos do Ministério Público, e consultou a denegação de provimento no presente recurso,—com o quê se conformou o Decreto.

—Com effeito, todos os fundamentos allegados pelos Recorrentes cahirão por terra na presença da impugnação apresentada pela Commissão do Theatro, pela Camara, e pelo Conselho de Districto.

O aforamento realisado pela Escriptura de 23 de Março de 1855, foi precedido de todas as formalidades legais, e competentemente confirmado.

A Escriptura de 6 de Julho do mesmo anno de 1855 nada mais foi do que uma declaração da primeira, e não importou alteração essencial: desfêz um equívoco, rectificou a medição do terreno; mas não deu nem tirou direitos a nenhuma das Partes contratantes, com referencia ao primitivo e essencial contracto.

Os recorrentes não negarão a legalidade da primeira Escriptura; logo, a arguição feita á segunda não pôde prejudicar a curialidade daquella.

A Camara respondeu perfeitamente ao argumento de que o Largo do Ourado era um logradouro do público, e como tal não susceptível de ser aforado.

Do mesmo modo fôrão triumphantemente combatidos os demais argumentos empregados pelos recorrentes; e assim podemos, sem hesitação e com affouteza, asseverar que o direito, a razão, e as conveniencias sociaes condemnão de todo a pretensão dos mesmos recorrentes.

*Algumas noticias a respeito de aforamento de bens municipaes.* (Tomamos como ponto de partida o anno de 1860, visto como até essa época já as apresentámos nas *Resoluções* anteriores.)

1860

Merêce ser especificada a hypóthese da Carta de Lei de 2 de Agosto de 1860.—Foi authorisada a Camara Municipal do Cartaxo a *dar de aforamento* com a natureza de prazos perpétuos, observadas todas as solemnidades legais, os terrenos da cêrca do extincto Convento de S. Francisco que lhe fôrão doa-

dos pelo Decreto de 29 de Julho de 1845, e *sobejárão depois de construídos o mercado e cemiterio público—para que haviam sido destinados.*

1864

A Carta de Lei de 27 de Junho de 1864 *isentou do pagamento de quaesquer impostos os contractos de aforamento de terrenos baldios, feitos pelas Camaras Municipaes.*

1866 E 1867

Ha neste anno alguns Decretos sobre Consulta da Secção do Contenciôso do Conselho de Estado,—das doutrinas dos quaes terêmos occasião de fallar em tempo competente,—isto he, quando registarmos e annotarmos esses Decretos, na ordem que vamos seguindo neste nosso trabalho.

1868

Cumpra têr presentes as disposições do Codigo Civil portuguez sob as generalidades do contracto de aforamento.

—Dá-se o contracto de emprazamento, aforamento ou emphyteuse, quando o proprietario de qualquer prédio transfere o seu domínio util para outra pessoa, obrigando-se esta a pagar-lhe annualmente certa pensão determinada, a que se chama fóro ou canon.—

—O contracto de emphyteuse he perpétuo. Os contractos que fôrem celebrados com o nome e fórma de emphyteuse, mas estipulados por tempo limitado, serão tidos como arrendamentos, e como taes, regulados pela legislação respectiva.

—O prédio dado de emprazamento será denominado, descripto e confrontado, de modo que os seus limites não possam confundir-se com os limites dos prédios circumvisinhos.—

Apontámos, como exemplo, estas disposições, e no demais inculcámos para estudo os diversos artigos do Livro 2.º (Parte 2.ª), Cap. 13.º do mesmo Código.

—Visto que na presente *Resolução* se trata da Camara Municipal do Concelho de Braga, aproveitaremos esta oportunidade para registarmos um acontecimento administrativo de natureza singular, e que pela primeira vez occorreu em Portugal.

Queremos fallar de *um bill de indemnidade* concedido á indicada Camara Municipal do Concelho de Braga, em matéria de applicação de fundos.

Foi o Governo quem propôz ao Corpo Legislativo que a referida Camara fôsse relevada da responsabilidade; e a final a Proposta do Governo foi convertida na *Carta de Lei de 30 de Junho de 1860*.

Para que os Leitores adquirão cabal conhecimento da questão, registarêmos aquí: 1.º a Proposta do Governo, no preambulo da qual se encontra a explicação do pensamento que presidio á redacção della;—2.º o Parecer da Commissão de Administração Pública da Camara Electiva;—3.º a Carta de Lei de 30 de Junho de 1860:

### N.º 24-D

Senhores:—Pela lei de 7 de Agosto de 1854 foi authorisada a camara municipal de Braga para levantar um emprestimo de 25:221\$900 réis, destinado exclusivamente para a feitura de um theatro, passeio publico e jardim, e para o acabamento das obras da bibliotheca publica da mesma cidade. O juro e amortisação deste emprestimo devia sair do imposto sobre o sal, peixe e sardinha que a lei creou, e do de 5 réis em arratel de carne estabelecido pela lei de 22 de Agosto de 1853, logo que se achassem amortisados os emprestimos a que elle servia de garantia.

Usando da authorisação que lhe fôra concedida, a camara de Braga do biennio de 1854 e 1855 levantou por conta daquelle emprestimo a quantia de 10:400\$000 réis; sobrevindo porém a carestia dos generos, e, como consequencia della, a miseria publica, aggravada ainda pela cholera-morbus, a camara entendeu que podia suspender a acção da lei, e deixar de cobrar os impostos por ella creados que recaião especialmente sobre as classes menos abastadas; e obtida authorisação do conselho de districto assim o praticou.

Desta notavel irregularidade, cuja responsabilidade legal não cabe só á camara, mas tambem ao conselho de districto que lhe prestou assentimento, resultou que a parte do emprestimo contrahido ficou sem garantia alguma, e que chegado o praso do primeiro pagamento do juro e amortisação a camara se viu forçada a lançar mão do capital do mesmo emprestimo para satisfazer a estes encargos, distraindo por tal modo da sua regular e legitima applicação 1:720\$765 réis.

Se bem que não possa deixar de ser tido como irregular este procedimento da camara, pois que a suspensão da lei não devia ter logar sem intervenção do poder legislativo, he todavia certo que erão procedentes as rõesões da dita camara, e justificados os motivos por que ella pediu que os impostos estabelecidos na citada lei de 7 de Agosto de 1854 se não cobrassem; e assim o reconheceu o corpo legislativo annullando-os pelo artigo 8.º da lei de 17 de julho de 1857.

Attendendo pois á plausibilidade dos fundamentos que derão causa ao procedimento da camara de Braga, e á necessidade de tornar regular e normal a administração municipal de tão importante concelho, que este e outros factos, a que o governo não podia prestar approvação, têm collocado em mui criticas circumstancias, parece de justiça dever ser relevada aquella corporação da responsabilidade em que incorreu, e legalisada a applicação que teve a referida somma; e he este o primeiro assumpto da proposta que tenho a honra de apresentar-vos.

A mesma camara, dando á lei de 26 de Julho de 1856 uma intelligencia que ella não comportava, duplicou o imposto de transito sobre os carros que entrão na cidade, para poder fazer face á maior despeza que produziu para o municipio a illuminação por meio de gaz.

O novo imposto, não obstante a sua manifesta illegalidade, tem sido cobrado sem que alguma reclamação se levantasse até hoje, e fórma ainda agora uma importante fonte de receita no orçamento do municipio.

Considerando que um tributo identico se acha authorisado pela lei de 30 de Julho de 1850, e que seria difficil substitui-lo por outro mais suave, he o governo de parecer que se legalise o facto, e se authorise por meio da presente proposta a cobrança do referido imposto.

A receita do municipio de Braga, salvas as rendas de bens proprios, provém na sua totalidade de contribuições indirectas, entre as quaes he uma das mais importantes a lançada sobre o consummo do vinho.

Em resultado da molestia das vinhas os arrematantes desta contribuição municipal deixarão de satisfazer aos seus pagamentos; e a camara, constituida assim na impossibilidade de fazer face ás suas obrigações, teve de recorrer a medidas extraordinarias.

O artigo 137.º do codigo administrativo indicava o caminho

natural a seguir em semelhantes circumstancias; mas a camara, receiando, ao que parece, a impopularidade de lançar mão do imposto directo, julgou melhor pagar as despesas correntes com os dinheiros em cofre, que tinham destino especial em virtude de leis diversas; e assim o fez, desviando da sua legal applicação 6:660\$802 réis.

Sem embargo da irregularidade deste procedimento, attendendo ás circumstancias excepçoes que o determinarão, parece de equidade relevar aquella corporação da responsabilidade em que incorreu; fazer restituir as quantias desviadas aos cofres a que pertencem, incluindo-as como dividas na respectiva secção do orçamento municipal, e authorisar a camara para applicar o imposto de 5 réis em arratel de carne, creado pela lei de 7 de Agosto de 1854, a fim de cobrir o *deficit* que daqui lhe resulta; e esta providencia pôde adoptar-se sem inconveniente, visto que a parte do emprestimo levantado pela authorisação concedida na citada lei (10:400\$000 réis) ficou completamente amortisada em Novembro ultimo, e porque se não facultou licença para o levantamento de alguma outra quantia; estando o imposto portanto inteiramente disponivel.

Pela lei de 17 de Julho de 1857 foi ainda authorisada a camara a contrahir um novo emprestimo, que nunca chegou a realisar-se, de 16:000\$000 réis, do qual 9:620\$000 réis devião ser applicados á construcção da estrada de Braga ao Bom Jesus, á qual se deu a directriz designada no § 5.º do artigo 4.º da mesma lei, na supposiçao de que esta porção de estrada viria a ser o tronco da que devia ligar as duas cidades de Guimarães e de Braga.

Havendo sido porém alterado este plano, em virtude da authorisação dada ao governo na lei de 20 de Abril de 1859, que revogou o n.º 3.º do artigo 1.º da lei de 17 de Setembro de 1857; e reconhecendo-se que a directriz da estrada para o Bom Jesus do Monte, fixada pelo artigo 4.º § 5.º da lei de 17 de Julho de 1857, demandaria obras de arte importantissimas, e uma somma talvez excedente a 80:000\$000 réis, quantia exorbitante para um pequeno lanço de estrada puramente municipal, a camara de Braga requer agora que a referida estrada se faça pelo antigo leito, para o que será sufficiente a quantia de 21:488\$000 réis, destinada para obra pelas leis de 7 de Agosto de 1854, 9 de Maio de 1855 e 17 de Julho de 1857.

O governo, considerando que as rasões produzidas pela ca-

mara de Braga parecerão já procedentes para em virtude dellas se alterar o traçado da estrada de Guimarães áquella cidade; considerando que não convém esgotar os recursos do municipio em uma obra que em resultado daquella alteração perdeu muito da sua importancia; considerando finalmente que o director das obras publicas do districto de Braga havia ratificado em informações officiaes a apreciação que deste assumpto faz a camara municipal; he de parecer que se revogue o artigo 4.º § 5.º da lei de 17 de Julho de 1857, restabelecendo-se, quanto á directriz da estrada de Braga ao Bom Jesus, o disposto na lei de 9 de Maio de 1855.

Fundando-me pois nas considerações que ficão expostas, tenho a honra de submitter á vossa approvaçao a seguinte

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É relevada a camara municipal de Braga da responsabilidade que contrahiu por haver nos biennios de 1854 a 1857 applicado ao pagamento do juro e amortisação do capital de 10:400\$000 réis, levantado por conta do emprestimo authorisado pela lei de 7 de Agosto de 1854, a quantia de 1:720\$756 réis do mesmo capital, desviando-a do seu destino legal.

Art. 2.º É relevada a mesma camara de igual responsabilidade por ter applicado ás despesas ordinarias do municipio 2:324\$626 réis do fundo destinado para o acabamento dos paços do concelho, 786\$820 réis do fundo votado para o cemiterio publico, 2:660\$049 réis do emprestimo authorisado pela lei de 7 de Agosto de 1854, 384\$825 réis do da bibliotheca publica, 267\$000 réis do fundo do novo deposito das aguas, 104\$237 réis do emprestimo authorisado pela lei de 23 de Agosto de 1853, e finalmente 133\$245 réis, saldos dos orçamentos supplementares atrazados.

Art. 3.º Estas quantias serão restituídas aos cofres especiaes a que pertencião, incluindo-se no orçamento municipal do corrente anno e no dos seguintes, se preciso fôr, a receita necessaria para o seu pagamento.

Art. 4.º A contribuiçao municipal 5 réis em arratel de carne, creada pela lei de 22 de Agosto de 1853, e prorogada pelas de 7 de Agosto de 1854 e 17 de Julho de 1857, será no corrente anno economico e no seguinte applicada ao pagamento

daquellas dividas em tanto quanto baste para a sua amortisação; e concluida esta reverterá para a sua primitiva applicação.

§ unico. Os vereadores que empregarem o rendimento proveniente do referido imposto em outras despezas, ainda legaes, que não sejam as designadas neste artigo, incorrerão na pena estabelecida no artigo 54.º da lei de 26 de Agosto de 1848.

Art. 5.º É igualmente relevada a camara municipal de Braga da responsabilidade em que incorreu pelo lançamento e cobrança da contribuição de 10 e 20 réis, ultimamente elevada a 30 réis, imposta a cada um carro do concelho ou de fóra d'elle que entrar na cidade.

§ unico. O lançamento e cobrança de similhante contribuição são authorisados d'ora em diante.

Art. 6.º O melhoramento da estrada de Braga ao Senhor Jesus do Monte será levado a effeito nos termos prescriptos pela carta de lei de 9 de Maio de 1855, ficando assim revogado o § 5.º do artigo 4.º da lei de 17 de Julho de 1857, que fixava uma nova directriz á mesma estrada.

Art. 7.º São declaradas de utilidade publica as expropriações necessarias para o alinhamento e alargamento da estrada e ruas desde o largo da Senhora Branca até ao sitio denominado=Obeliscos do Bom Jesus do Monte=.

Art. 8.º Fica revogada toda a legislação em contraria.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de Abril de 1860.

Senhores:—Á commissão de administração publica foi presente a proposta de lei apresentada pelo governo, para habilitar a camara municipal de Braga a remover as difficuldades que ora se encontrão na gerencia do municipio, e melhorar a estrada para o Sanctuario do Bom Jesus do Monte.

E attendendo a commissão a que todas as quantias applicadas pela camara forão consumidas em despezas legaes e obrigatorias por motivos desculpaveis, e que a indemnisação proposta restitue á devida applicação as sommas distrahidas; e attendendo outrosim a que o imposto de transito pela entrada de carros na cidade está applicado ao pagamento de despezas authorisadas por leis, e que seria muito difficil supprir; e finalmente que a estrada de Braga ao Sanctuario do Bom Jesus do Monte pelo novo traçado he inconveniente; por todos estes motivos e outros mais extensamente desenvolvidos no relatorio da

proposta apresentada, he a commissão de parecer que a mesma proposta seja approvada e para isso convertida no seguinte

## PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É relevada a camara municipal de Braga da responsabilidade que contrahiui por haver nos biennios de 1854 a 1857 applicado ao pagamento do juro e amortisação do capital de 10:400\$000 réis, levantado por conta do emprestimo authorisado pela lei de 7 de Agosto de 1854, a quantia de 1:720\$756 réis do mesmo capital, desviando-a do seu destino legal.

Art. 2.º É relevada a mesma camara de igual responsabilidade por ter applicado ás despezas ordinarias do municipio 2:324\$626 réis do fundo destinado para o acabamento dos paços do concelho, 786\$820 do fundo votado para o cemiterio publico, 2:660\$049 réis do emprestimo authorisado pela lei de 7 de Agosto de 1854, 384\$825 réis do da bibliotheca publica, 267\$000 réis do fundo do novo deposito das aguas, 104\$237 réis do emprestimo authorisado pela lei de 23 de Agosto de 1853, e finalmente 133\$245 réis, saldos dos orçamentos supplementares atrasados.

Art. 3.º Estas quantias serão restituídas aos cofres especiaes a que pertencião, incluindo-se no orçamento municipal do corrente anno e no dos seguintes, se preciso fôr, a receita necessaria para o seu pagamento.

Art. 4.º A contribuição municipal de 5 réis em arratel de carne, creada pela lei de 22 de Agosto de 1853, e prorogada pelas de 7 de Agosto de 1854 e 17 de Julho de 1857, será no corrente anno economico e no seguinte applicada ao pagamento daquellas dividas em tanto quanto baste para a sua amortisação; e concluida esta reverterá para a sua primitiva applicação.

§ unico. Os vereadores que empregarem o rendimento proveniente do referido imposto em outras despezas, ainda legaes, que não sejam as designadas neste artigo, incorrerão na pena estabelecida no artigo 54.º da lei de 26 de Agosto de 1848.

Art. 5.º É igualmente relevada a camara municipal de Braga da responsabilidade em que incorreu pelo lançamento e cobrança da contribuição de 10 e 20 réis, ultimamente elevada a 30 réis, imposta a cada um carro do concelho ou de fóra d'elle que entrar na cidade.

§ unico. O lançamento e cobrança de semelhante contribuição são authorisados d'ora em diante.

Art. 6.º O melhoramento da estrada de Braga ao Senhor Jesus do Monte será levado a effeito nos termos prescriptos pela carta de lei de 9 de Maio de 1855, ficando assim revogado o § 5.º do artigo 4.º da lei de 17 de Julho de 1857, que fixava uma nova directriz á mesma estrada.

Art. 7.º São declaradas de utilidade publica as expropriações necessarias para o alinhamento e alargamento da estrada e ruas desde o largo da Senhora Branca até ao sitio denominado—Obeliscos do Bom Jesus do Monte—.

Art. 8.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Sala da commissão, em 23 de Abril de 1860. (*Séguem-se as assignaturas.*)

### CARTA DE LEI DE 30 DE JUNHO DE 1860

—«Art. 1.º He relevada a Camara Municipal de Braga da responsabilidade que contrahiu por haver nos biennios de 1854 a 1857 applicado ao pagamento do juro e amortisação do capital de 10:4000\$000 réis, levantado por conta do empréstimo authorisado pela Lei de 7 de Agosto de 1854, a quantia de 1:720\$756 réis do mesmo capital, desviando-a do seu destino legal.

«Art. 2.º He relevada a mesma Camara de igual responsabilidade, por ter applicado ás despezas ordinárias do município 2:324\$626 réis do fundo destinado para o acabamento dos paços do Concelho, 786\$820 réis do fundo votado para o cemiterio público, 2:660\$049 réis do empréstimo authorisado pela Lei de 7 de Agosto de 1854, 384\$825 réis do da bibliotheca pública, 267\$000 réis do fundo do novo deposito das aguas, 104\$237 réis do emprestimo authorisado pela Lei de 23 de Agosto de 1853, e finalmente 133\$245 réis, saldos dos orçamentos supplementares atrazados.

«Art. 3.º Estas quantias serão restituídas aos cofres especiaes a que pertencião, incluindo-se no orçamento municipal do corrente anno e no dos seguintes, se preciso fôr, a receita necessária para o seu pagamento.

«Art. 4.º A contribuição municipal de 5 réis em arratel de carne, creada pela Lei de 22 de Agosto de 1853, e prorogada pelas de 7 de Agosto de 1854 e 17 de Julho de 1857, será no

corrente anno económico e no seguinte applicada ao pagamento daquellas dívidas em tanto quanto baste para a sua amortisação; e concluída esta, reverterá para a sua primitiva applicação.

«Art. 5.º He igualmente relevada a Camara Municipal de Braga da responsabilidade em que incorreu pelo lançamento e cobrança, até á data da presente Lei, da contribuição de 10 e 20 réis, ultimamente elevada a 30 réis, imposta a cada um carro do Concelho ou de fóra d'elle que entrar na Cidade.

«§ unico. O lançamento e cobrança desta contribuição de 30 réis são tambem authorisados d'ora em diante.

«Art. 6.º O melhoramento da estrada de Braga ao Senhor Jesus do Monte será feito nos termos prescriptos pela Carta de Lei de 9 de Maio de 1855, ficando assim revogado o § 5.º do artigo 4.º da Lei de 17 de Julho de 1857, que fixava uma nova directriz á mesma estrada.

«Art. 7.º São declaradas de utilidade pública as expropriações necessarias para o alinhamento e alargamento da estrada e ruas desde o largo da Senhora Branca até ao sitio denominado —Obeliscos do Bom Jesus do Monte.—

«Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrario.»

—As generosas disposições da Lei que deixámos exarada equivalem á concessão de um *bill de indemnidade* á Camara Municipal de Braga.

A Camara incorrêra em grave responsabilidade, por ter desviado da applicação legal diversas quantias; foi, porém, relevada dessa responsabilidade, attendendo-se a que a mesma Corporação empregou essas quantias em despezas legaes e obrigatórias por motivos desculpaveis. Em todo caso, a indemnisação determinada pela Carta de Lei restituiu á devida applicação as sommas distrahidas, como hem ponderou a Commissão de Administração pública da Camara Electiva.

O remedio do *bill de indemnidade*, heróico e decisivo, está perfeitamente consagrado pelas theorias e práticas constitucionaes, no que respeita aos actos da governação geral das nações livres; nem ha inconveniente em que se estenda tambem aos actos da governação municipal. No entanto, sempre aconselharemos a todas as Camaras Municipaes que se esforcem por dar de mão á dura necessidade de um tal remedio, trazendo incessantemente nas mãos o prumo, a fim de jámais se desviarem da applicação legal das diversas quantias de sua receita. A admi-

nistração da fazenda dos povos deve ser inspirada pelos mais séveros princípios de ordem e de cabal conformidade com as disposições terminantes das Leis.

—No que respeita á expressão —*bill de indemnidade*—, sabem os Leitores o que ella significa.

«Não podendo as leis prevêr tudo, e sendo certo que os parlamentos não estão reunidos em todo o anno, podem os governos ser forçados, em muitas circumstancias, a tomar alguma providencia, que excêda os podêres conferidos pela Constituição, — e especialmente podem ser obrigados a fazer alguma despesa não prevista no Orçamento.

«Quando estas hypótheses se verificão, cumpre aos ministros responsaveis apresentar uma proposta de Lei para obtêrem, *post factum*, o assentimento das Camaras, — assentimento raras vezes recusado: a proposta he votada, e o Governo recêbe assim o que se chama *bill de indemnidade*.» (1)

### Interpretação dos Contractos

A hypóthese da *Resolução* versa sobre a interpretação de um contracto de aforamento.

Encarando o assumpto na maior generalidade, affigura-se-me que aos leitores será commodo encontrarem aquí as regras de interpretação dos contractos, que o sábio Jurisconsulto Correia Telles extrahio da Obra de Pothier — *Des Obligations*.

1.<sup>a</sup> Nos contractos deve attender-se mais á intenção das partes, do que ao sentido grammatical das palavras.

2.<sup>a</sup> Quando uma cláusula he susceptível de dois sentidos, deve entendêr-se naquelle em que ella pôde ter effeito, e não no em que não pôde ter effeito algum.

3.<sup>a</sup> Quando as palavras de um contracto são susceptíveis de dois sentidos, dévem entendêr-se naquelle que mais convém á natureza do contracto.

4.<sup>a</sup> Um contracto ambíguo interpréta-se pelo uso e costume do paiz.

5.<sup>a</sup> O uso he de tamanha authoridade na interpretação dos contractos, — que se subentendem as cláusulas costumadas, ainda que se não exprimissem.

(1) *Dict. Gén. de la Pol. por M. Maurice Block.*

6.<sup>a</sup> Uma cláusula deve interpretar-se pelas outras do mesmo contracto, ou estas sejam precedentes, ou consequentes.

7.<sup>a</sup> Em dúvida deve interpretar-se uma cláusula de qualquer contracto, contra o estipulante, em descargo daquelle que se obrigou.

8.<sup>a</sup> Por muito genéricas que sêjão as palavras, com que foi minutado um contracto, não comprehendem senão as cousas, sobre as quaes as partes se propositão contractar; e não aquellas de que elles não cogitarão.

9.<sup>a</sup> Quando o objecto da convenção he uma universalidade de cousas, comprehende todas as cousas particulares que compõem aquella universalidade, ainda aquellas de que os contractantes não tivessem conhecimento.

10.<sup>a</sup> Quando em um contracto se exprime um caso, pela dúvida que sobre elle poderia haver; ainda que a obrigação resultante daquelle contracto comprehendesse esse caso, nem por isso se deve julgar têrem as partes tido tenção de restringir a obrigação áquelle caso sómente, mas comprehenderá ainda todos os não expressos, que por direito fôrem comprehendidos nella.

Estas regras, que Pothier foi beber nas doutrinas dos mais authorizados jurisconsultos romanos, fôrão adoptadas (á excepção da 9.<sup>a</sup>) pelos redactores do Codigo Civil francez, como inspiradas que são pelos dictames da boa razão.

He lástima que não tenhamos bastante espaço para exarar aquí tambem os textos das leis romanas, parallelos áquellas regras; nem, muito menos, para apresentarmos a exemplificação de cada uma das mesmas regras. — Mas podemos iudicar aos Leitores o subsídio a que devem recorrer, se quizérem satisfazer a curiosidade; e vem a ser, o *Commentario Critico á Lei da Boa Razão* (18 de Agosto de 1769) por Correia Telles, no *supplemento* á nota ao § 10.<sup>o</sup> daquelle Lei.

Duas outras regras apontou Pothier, que por têrem essencialmente a natureza de grammaticaes, não fôrão inseridas no Codigo civil francez:

11.<sup>a</sup> Tanto nos contractos, como nos testamentos, uma cláusula concebida no plural se distribúe muitas vezes em muitas cláusulas singulares.

12.<sup>a</sup> Aquillo que está no fim de uma phrase ordinariamente se refêre á phrase toda, e não só ao que immediatamente lhe precede: com tanto que este final da phrase convenha a toda ella, e concorde em género e número.

—O Código Civil portuguez contém as seguintes regras sobre a interpretação dos contractos (*Artigos 684.º e 685.º*):

—He nullo o contracto, sempre que dos seus termos, natureza e circumstancias, ou do uso, costume ou lei, se não possa deprehender, qual fôsse a intenção ou vontade dos contrahentes sobre o objecto principal do mesmo contracto:—

—Se a dúvida recahir sobre os accessórios do contracto, e não se poder resolver pela regra estabelecida no artigo antecedente, observar-se-hão as seguintes regras:

1.<sup>a</sup> Se o contracto fór gratuito, resolver-se-ha a dúvida pela menor transmissão de direitos e interesses;

2.<sup>a</sup> Se o contracto for oneroso, resolver-se-ha a dúvida pela maior reciprocidade de interesses.==

#### Algumas indicações que as Camaras Municipaes devem ter presentes em materia de Contractos

\* As Camaras, quando contractão, não exercem acto algum de jurisdicção ou de authoridade; usão apenas de uma faculdade que lhes he commum com qualquer individuo: portanto só podem estipular nos contractos as condições e cláusulas que são licitas a todos. — Assim, por exemplo, não podem estabelecer nos contractos penas, nem comminações pecuniárias.

He certo que o Código Administrativo confere ás Camaras o direito de impôr multas, mas unica e exclusivamente para cohibir a violação das leis de policia municipal ou das posturas. Nenhuma Lei, porém, lhes dá a faculdade de exigir o adimplemento dos contratos por meio de penas pecuniárias; até porque, se essas penas fôsses satisfeitas, terião que ser substituídas por prisão, — e he repugnante ao espirito da legislação do reino forçar alguém a satisfazer obrigações civis por taes meios. (He a doutrina da Portaria de 21 de Novembro de 1866.)

\* As Leis exigem a confirmação ou approvação dos Corpos administrativos superiores, não como uma formalidade vã e sem importancia, mas como um meio de fiscalisação, no intuito de impedir que as Camaras fação contractos ruinózos, ou cêdão intempestivamente dos bens e direitos dos Concelhos.

A indicada approvação ou confirmação não póde ser dada antecipadamente, e sem que seião conhecidas as condições dos contractos, ou as das transacções e composições. De outra sorte, não satisfaria a authoridade superior administrativa ao preceito

da Lei, e procederia sem conhecimento de causa, dando á Camara um voto pleno de confiança, o qual, embora podesse ser merecido, não tem fundamento nas Leis. (He a doutrina da Portaria de 30 de Novembro de 1866.)

#### Alguns pensamentos ácêrca das entidades — Municipio ou Concelho — e regimen municipal

Dei-me ao trabalho de hir tomando nota de alguns pensamentos, que me parecerão conceituózos e bem formulados, ácêrca das entidades que ficão indicadas. Começarei hoje a communicar aos Leitores, na crença de que attendo a uma curiosidade útil, alguns daquelles pensamentos.

\* No famoso relatório que precede os memoráveis Decretos de 16 de Maio de 1832 encontro estes enunciados:

—O bem commum exige que os cidadãos regúem por si os interesses locaes, porque são domésticos, e de familia; e o Legislador não póde como elles estar tanto ao alcance do que lhes convém. Se o Governo não vigia este direito, estabeléce a divisão, e a escravidão pessoal; se o usurpa, adopta como principio o despotismo.==

—As funcções deliberativas em materia de interesse local, são signaes de confiança, e por consequencia conferidas pela escôlha dos cidadãos, e naturalmente temporárias e revogáveis.==

—..... Cada Concelho he uma familia composta de cidadãos, que se governa de per si em tudo o que he relativo a seus bens, e administração delles; conformando-se sempre com as Leis da Nação, que são o vinculo político de todas as Povoações.....==

\* Quando o Ministro francez, M. de Martignac, apresentava em 1829 á Camara dos Deputados a proposta de Lei da administração municipal, formulou estes bellos conceitos:

—As agglomerações de individuos, de familias, ligadas pelas tradições de muitos séculos, por não interrompidos hábitos, por encargos solidários, por tudo o que fórma as associações naturaes, não podem ser destruídas, nem abaladas. O *municipio*, na sua existencia material, não he uma creação do Podêr; não he uma ficção da Lei, como o são os *Departamentos*: precedeu necessariamente a Lei; nasceu como consequencia da visinhança, da convivencia, do gózo commum, e de todas as relações cor-

respondentes. O *município* he o primeiro elemento da Sociedade. =

\* O regimen municipal, diz o sabedor Henrion de Pansey, não he o parto da imaginação dos Publicistas; esta arvore antiga sahio do sólo para abrigar as povoações nascentes, e cobri-las com a sua sombra tutelar.

\* A necessidade, e só a necessidade constituiu os municípios e os conserva; a Lei veio depois delles, e os reconheceu como existentes e legítimos.

Este pensamento foi admiravelmente exprimido pelo sentencioso Royer-Collard: — *La Commune est comme la famille avant l'État; la loi politique la trouve et ne la crée pas.* — (O concelho he, do mesmo modo que a família, anterior ao Estado; a Lei politica encontra-o já existente, não o cria.)

M. Vivien, antes de citar este conceito de Royer-Collard, diz de um modo muito expressivo: *La Commune n'est point une simple division administrative, l'œuvre artificielle du législateur.* (O concelho não he meramente uma divisão administrativa, nem tão pouco uma obra artificial do Legislador.)

\* A expressão do pensamento, formulada diversamente, e sob aspectos differentes, contribúe poderosamente para se formar uma idéa clara de um determinado assumpto.

Assim, voltaremos a Henrion de Pansey, e depois ouviremos M. de Tocqueville, citados por M. Vivien, — e por certo nos convenceremos ainda mais da importancia do elemento municipal:

=Abaixo dos poderes legislativo, executivo, e judicial ha um quarto poder, que, simultaneamente público e privado, reúne a authoridade do magistrado á do pai de família; vem a ser, o poder municipal. Embora collocado abaixo dos tres primeiros, he comtudo o poder municipal o mais antigo: e de feito, he aquelle que primeiramente se fez sentir necessario. Uma só aldéa não ha, que, logo no proprio instante da sua criação não reconhecesse a necessidade de uma primeira administração privativa, interior, como que doméstica. Foi sobre este primeiro alicerce que os legisladores ergueram o edificio social. = (Henrion de Pansey.)

=No *Concelho* reside a força dos povos livres. As instituições municipaes estão para com a liberdade na mesma razão que as escolas primárias para a sciencia: collção a liberdade ao alcance do povo, fazem-lhe provar o goso pacífico desse bem,

e o habitúo ao salutar aproveitamento delle. (M. de Tocqueville.)

— Não iremos hoje mais por diante. A proposito de *Resoluções*, nas quaes figurem os municípios, apresentaremos outra série de pensamentos.

## RESOLUÇÃO CLXXVIII

RECURSO N.º 664

(Decreto de 15 de Abril de 1857.—Diário do Governo N.º 184 de 7 de Agosto de 1857)

### DECIMA DE JUROS

(Preterição de prazos, em materia de recurso)

#### Summario

Epigraphes.—Objecto do Recurso.—Resolução.—Doutrina que dimana da Resolução.—Legislação citada na Resolução.—Esclarecimentos. Observações.—Indicação das fontes, a que póde recorrer-se para o estudo do que he relativo á *Decima de Juros*.—Advertencia aos que necessitam de interpôr recursos.—Uma declaração governativa especial a respeito da *Decima de Juros*.

Jus civile vigilantibus scriptum est.

*L. 24. ff. Quæ in fraud. cred.*

Unicuique sua mora nocet.

*L. 173. § 2. ff. de R. J.*

#### Objecto do Recurso

Sendo-me presente a Consulta do Conselho de Estado, na Secção do Contencioso Administrativo, sobre o recurso que Francisco Maria Machado interpôz do accordão do Conselho de Districto de Lisboa, que recusou tomar conhecimento de uma reclamação feita pelo recorrente, para obter a annullação de uma collecta de décima de juros, que lhe havia sido imposta pela Junta do lançamento do bairro do Rocio;

Mostra-se que, fundando-se o sobredito accordão na circumstancia de ter a reclamação sido feita depois de passado o praso legal, o recorrente, confessando essa circumstancia, sus-

tenta que ella lhe não póde prejudicar, não só porque no artigo 281.º do Código Administrativo se estabelece que os recursos para o Conselho de Districto podem ser interpostos em qualquer tempo, mas além disso porque, não tendo o recorrente motivo algum para suspeitar que fosse collectado no bairro do Rocio, não lhe póde ser imputavel a ignorancia em que esteve de tal collecta, até depois de findar o praso ordinario, que as Leis estabelecem para as reclamações.

#### Resolução

O que tudo visto, e sendo ouvido o Ministerio Publico;

Considerando que, supposto no mencionado artigo 281.º, na primeira parte que o recorrente cita, se diga, que os recursos para o Conselho de Districto podem ser interpostos em qualquer tempo, na segunda parte se acrescenta: salvos os casos em que as Leis fixão o praso para a sua interposição;

Considerando que no § unico do artigo 1.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1849 se acha fixado o praso, dentro do qual deve ser apresentada, perante as Juntas do lançamento e Conselho de Districto, qualquer reclamação para obter annullações ou reduções da quota dos lançamentos;

Considerando que, por mais justos que possuão aliás ser os motivos que houve para se transgredir o praso legal, o recorrente não empregou o unico meio competente que o citado Decreto estabelece no artigo 2.º, para em taes circumstancias poder ser attendido:

Hei por bem, conformando-me com a sobredita Consulta, *denegar provimento no referido recurso.*

#### Doutrina que dimana da Resolução

—A regra geral, em matéria de recursos para o Conselho de Districto, he que elles podem ser interpostos em qualquer tempo.

A excepção, porém, desta regra está marcada na segunda parte do artigo 281.º do Código Administrativo, nas palavras: *—salvos os casos, em que as Leis fixão o praso para a sua interposição—*.

Fóra dos prazos marcados na Lei para interposição de recursos, em matéria de Impostos, só ha o recurso extraordinario para o Governo, se existirem as circumstancias indicadas no artigo 2.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1849.

### Legislação citada na Resolução

— *Código Administrativo:*

— «*Artigo 281.º*— Os recursos para Conselho de Districto podem ser interpostos em qualquer tempo, salvo os casos em que as Leis fixão o praso para a sua interposição.»

— *Decreto de 29 de Dezembro de 1849:*

— «*Artigo 1.º*— Os recursos tanto por parte dos Collectados para annullação ou redução da quota do lançamento, ou repartição das Contribuições directas do Estado, como por parte da Fazenda Nacional para augmento da mesma quota, serão interpostos para os Conselhos de Districto, e por elles decididos com recurso para o Conselho de Estado, na conformidade do Código Administrativo, artigo 280.º *pr.* e n.º 5.

«*§ unico.*— As petições destes recursos para o Conselho de Districto serão apresentadas á Junta do Lançamento, ou pelos Recebedores dos Concelhos e Fréguasias, como Sollicitadores da Fazenda, ou pelos Collectados, dentro de dez dias successivos ao da publicação dos respectivos despachos. O Secretário da Junta do Lançamento passará recibo dessas petições, no qual especificará os documentos que as acompanharem, e a Junta, informando sobre a matéria do recurso dentro de cinco dias, o remetterá com a sua resposta ao Governador Civil do Districto, para ser presente em Conselho, e resolvido.

«*Artigo 2.º*— Fóra do praso marcado no artigo autecedente, só podem recorrer extraordinariamente para o Governo, pelo Ministério dos Negocios da Fazenda, para augmento, annullação, ou redução da referida quota: 1.º, a Fazenda Nacional; 2.º, os Collectados sem fundamento algum para o serem, e que por isso não tinham para que examinar, nem erão obrigados a examinar o lançamento; 3.º, aquelles a quem por direito compéte o beneficio da restituição.— A ninguem mais he permittido interpôr este ou algum outro recurso, ainda mesmo allegando e provando legitimo impedimento.»

### Esclarecimentos. Observações

— O accordão recorrido era concebido nos seguintes termos:

— «*Accordão em Conselho de Districto, etc.* Que não tomão conhecimento do presente recurso, por ter sido apresentado fóra

do tempo legal, e praso estabelecido no Decreto de 29 de Dezembro de 1849, e Instrucções de 22 de Abril de 1851, como se vê da data da Petição de recurso, e daquella sua apresentação.» — *51 de Dezembro de 1855.*

O próprio Recorrente confessa que andou tardio na allegação de sua justiça, na defeza e sustentação de seus direitos e interesses. E com effeito, na sua Petição de Recurso declara que só veio a saber da Collecta, muito depois de expirar o praso que a Lei concéde aos que devem recorrer dentro daquelle fatal. Logo, razão teve o Conselho de Districto em não tomar conhecimento do recurso; pois que o Recorrente não aproveitou em tempo competente os meios ordinários de reclamação, nem o extraordinário que os citados Decreto e Instrucções estabelecem.

O Recorrente apegou-se a uma táboa mui frágil, quando se soccorreu á primeira parte do artigo 281.º do Código Administrativo; parecendo não reflectir que naquella primeira parte do artigo está exarada a regra geral, mas que logo em continuação vem assignalada a excepção,— e era esta a que podia ser applicada ao Recorrente.

— Eis aqui o modo por que o Ministério Público encarou a questão:

— «A justiça que assiste ao Recorrente, em quanto ao objecto da sua reclamação, está bem fundamentada nas Leis antigas e modernas por elle citadas; não succéde o mesmo com respeito ao recurso que elle interpõe da decisão do Conselho de Districto. O Recorrente a fl. . . dos Autos cita apenas a primeira parte do artigo 281.º do Código Administrativo, não fazendo menção da segunda, que he exactamente a que nos authorisa a pedir a confirmação do accordão do Conselho de Districto. Nesse artigo restringe-se a faculdade de recorrer para o dito Conselho naquelles casos em que haja Leis, que fixem o praso para a interposição do recurso, como nesta hypothese, em que ha o Decreto de 29 de Dezembro de 1849, artigo 2.º, que estabelece o recurso extraordinário para o Governo, pelo Ministério da Fazenda, quando expirado o praso de dez dias, dentro do qual se podia recorrer para o Conselho de Districto.»

Pois que o Ministério Público, reconhecendo que o recurso devia ser indeferido, pelo facto de havérem expirado os prazos

fataes, entendeu comtudo que ao Recorrente assistia justiça na sua reclamação essencial,— julgámo-nos obrigado dar aos Leitores conhecimento do modo por que o Recorrente expôz a questão.

«O Recorrente *N.*, não tendo prédios, nem industria, nem morgado no Bairro do Rocío, não tinha a mais remóta obrigação de fiscalisar os Lançamentos das Contribuições daquelle Bairro, porque móra no Bairro Alto.

«Não podia o Supplicante prevêr que, por ser crédor a *A.*, hoje á sua viuva *B.*, pelo capital de 6:000\$000 réis, para pagamento do qual, e seus juros, tem uma consignaço que sómente rende 100\$000 réis annuaes, captivos de 28\$800 réis de fôro, e das contribuições prediaes, havia de ser collectado alli na Décima dos juros, quando as Leis, o Alvará de 14 de Dezembro de 1778, § 3.º, a Resolução 4.ª de 18 de Outubro de 1762, § 2.º, o Decreto de 9 de Janeiro de 1837, artigo 16.º, e a Circular de 1842, prohibem que, *em caso algum*, seja esta contribuição exigida do crédor.

«Nem uma Resolução expedida por uma Repartição do Thesouro, que, contra a lettra daquellas Leis, manda pedi-la ao crédor, *quando se provar que este recebêra do devedor consignaço para se pagar do capital e juros*, podia obrigar o Supplicante a examinar os Lançamentos do Bairro do Rocío, porque era impossivel que *tivesse provado* na Administração desse Bairro que o Supplicante estivesse collocado em taes circumstancias, quando nella ha documentos authenticos por onde *se prova* que a sua consignaço não chega, nem para a terça parte dos juros.

«Mas o caso he que a Junta do Lançamento daquelle Bairro collectou o Supplicante—*crédor*—pela décima dos juros do seu capital mutuado, em respeito ao 2.º semestre de 1855; e o Supplicante o veio a saber muito depois de expirar o praso que, para recorrer ao Conselho de Districto dá a Lei áquelles, que têm obrigação de recorrer dentro desse fatal, porque têm obrigação de visitar as collectas, para sabêrem se nellas estão aggravados.

«Recorreu com effeito, mas o Conselho de Districto sahio com o accordão... pelo qual declara não tomar conhecimento do recurso, pelo fundamento de ser apresentado fóra do praso estabelecido nas Leis ahi citadas.

«Fez portanto o Conselho de Districto uma errada applicação das Leis que citou ao caso do Supplicantes, para assim não co-

nhecer da incontestavel justiça do seu recurso, e evadir-se a provê-lo nelle, como necessariamente proviria, se delle conhecesse.

«Por quanto he incontestavel que aquelles prasos fataes fôrão prescriptos sómente áquelles collectados que, por têrem residencia, industria, ou commercio no Bairro,—sêrem nelle proprietários, ou estar nelle manifestado algum crédito, de que elles sejam devedôres, têm obrigação de fiscalisar o em que são collectados, para reclamarem, e recorrêrem dentro delles; e por isso não podem ser estendidos, nem applicados ao Supplicante, estranho ao mesmo Bairro, por todas as considerações em que seja contemplado neste ponto.

«O caso do Supplicante he regulado pela litteral disposição do artigo 281.º doCodigo Administrativo, que diz: «Os recursos para o Conselho de Districto podem ser interpóstos em qualquer tempo»; esta he a Lei que rége o caso.»—

—Já vimos a fraqueza das allegações do Recorrente, em quanto aos prasos do recurso, e a justiça com que, neste ponto, lhe foi denegado provimento; não nos cabe, porém, examinar se, na hypóthese de poder tomar-se conhecimento do intempestivo recurso, estaria o Recorrente no caso de ser provido em quanto ao fundo da questão,—visto como na presente *Resolução* sómente se attendeu á circumstancia ponderosa da preterição de prasos—em matéria de recurso.—*Ponderosa* circumstancia lhe chamámos, e em verdade o he; pois que os prasos marcados nas leis tributárias não são indifferentes, se não effectivos e impreteriveis, sem que aliás possa correr perigo o direito dos contribuintes, visto como essas mesmas leis o circumdão de protecção e de meios de defeza.

Já no anno de 1858 (Tomo VIII, de pag. 180 a 187) dissémos que o imposto da *Décima dos Juros* tem o seu assento no Alvará de 26 de Setembro de 1762, e mencionámos as principaes disposições deste diploma.—Demos, em continuação, conhecimento do Alvará de 11 de Maio de 1770, das Resoluções Régias de 12 de Junho do mesmo anno de 1770, e de todas quantas providencias fômos encontrando, para diversas hypótheses, na Legislação moderna, a contar do anno de 1834.

Em 1866 publicou o Sr. José da Costa Gomes o seu inte-

ressante *Código das Contribuições Directas*, e ahí, de pag. 261 a 267, se occupou de registar toda a legislação, resoluções e providencias governativas sobre esta especialidade; completando taes noticias no *Supplemento ao Código das Contribuições Directas* (de pag. 25 a 33), publicado em 1868.

Os Leitores, pois, que pretendêrem estudar o assumpto = *Décima de Juros* =, podem recorrer ao tomo VIII desta nossa obra, de pag. 180 a 187, e ao *Código* e seu *Supplemento*, do Sr. Gomes, nas paginas que deixamos citadas.

O rendimento deste imposto foi calculado para o anno económico de 1858-1859 em 132:355\$985 réis.

Para o anno económico de 1867-1868 foi calculado em 114:600\$000 réis.

Fallando na maior generalidade sobre a indolencia dos contribuintes, no que respecta ao aproveitamento da occasião opportuna para interpôrem seus recursos, não podemos deixar de chamar fortemente a attenção delles sobre os seus verdadeiros interesses neste particular.

A sabedoria dos Legisladores antigos exprimia-se nos termos das epygraphes que adoptámos para esta *Resolução*: — O direito civil foi escripto para os que estão acordados, para os que não dormem. — A cada um prejudica a sua demora, a sua indolencia, a sua omissão.

O *sibi imputet* he a fórmula consagrada para a censura e castigo daquelles que, por seu próprio factio, ou por seu próprio descuido, prejudicão o seu direito, ou os seus interesses.

Ha na Ordenação do Reino, Liv. 1.º, Tit. 82, § 18.º, uma phrase, em fôrma de disposição comminativa, que devêra estar sempre presente ao espirito de todos quantos têm que allegar direitos, ou defender sua justiça. Ei-la aqui: *E não lhe seja recebida escusa, por dizer que por esquecimento ou pressa, ou outra fadiga o não fez.*

Se he permittido desviar do sentido mystico uma passagem notavel de um orador sagrado, e applicar o conceito da mesma a cousas dos interesses mundanos, porêmos diante dos olhos dos leitores o seguinte, e muito significativo trêcho:

= Se ha, e pôde haver tempo em que não possâmos achar a Deos, ainda que o busquêmos, quando, e que tempo he este? O Apostolo S. Paulo, fallando deste quando, e deste tempo, diz: *Ecce nunc tempus acceptabile, ecce nunc dies salutis.* Agora he

o tempo de achar a Deos, e este he o dia da salvação. Se he agora, não será depois: e se he no dia de hoje, não será no de amanhã. Até um gentio, e de má vida, como era Marcial, o entendeu e aconselhou assim: *Sera nimis vita est crastina, vive hodie*: Se queres viver bem, começa, e vive hoje, que amanhã já he tarde. = (1)

#### Uma especialidade a respeito da Decima de Juros

O vice-governador da Companhia Geral do Credito Predial Portuguez pediu ao governo, com fundamento no artigo 13.º da Carta de Lei de 13 de Julho de 1863, *que não sejam collectados em décima de juros os capitaes por ella mutuados*, cujas escripturas os conservadores se recusão a registar sem o prévio manifesto, em cumprimento da Lei Hypothecária e da Portaria de 16 de Abril de 1867.

O governo, pela Portaria de 2 de Março do corrente anno de 1868, declarou que *os empréstimos feitos pela indicada Companhia não estão sujeitos á décima de juros, mas simplesmente ao manifesto.*

O fundamento adoptado pelo governo para esta declaração consistio em que, pelo citado artigo 13.º da Carta de Lei de 13 de Julho de 1863, são *isentas de impostos as Companhias de Crédito predial e agricola.*

No que respecta ao manifesto, pareceu ao governo que era indispensavel este acto, visto ser necessário para se realizar o registo hypothecário, nos termos da resposta á dúvida 12.ª, de que trata a mencionada Portaria de 16 de Abril de 1867.

— A doutrina da Portaria de 2 de Março foi impugnada em um Jornal político da capital, na parte em que isenta da décima de juros os possuidores de obrigações prediaes.

☞ Havemos de examinar a doutrina da Portaria e a impugnação indicada, quando chegar a vez de nos occuparmos do Decreto sobre Consulta do Conselho de Estado de 26 de Fevereiro deste mesmo anno de 1868, no qual se assenta a doutrina de que a isenção concedida por Lei á *Companhia Geral do Crédito Portuguez* a relêva da obrigação de todos os impostos, qualquer que seja a sua natureza e denominação. — He essa a occasião opportuna de estudar a especialidade, a que alludimos.

(1) Vieira. Serm. tomo VI. 447.

## RESOLUÇÃO CLXXIX

RECURSO N.º 528

(Decreto de 28 de Fevereiro de 1857 — D. do Governo N.º 184  
de 7 de Agosto de . . .)

### CONTAS DE LEGADOS PIOS

(*Contas tomadas á revelia. Preferição de prazos fataes*)

Nem será recebido a appellar o que appella depois dos dez dias, contados da hora e momento em que a Sentença for publicada, se dentro do dito termo não appellou; porque aquelle termo he per direito assinado aos que quereem appellar das sentenças, de que se sentem aggravados. *Orden. Liv. 3.º Tit. 79. § 1.º*

E não lhe seja admittida escusa, por dizer que por esquecimento ou pressa, ou outra fadiga o não fez. *Orden. Liv. 1.º Tit. 82. § 18.*

### Objecto do Recurso

Sendo-me presente a consulta da secção do contencioso administrativo no Conselho de Estado, sobre o recurso, ácerca de legados pios não cumpridos, interposto pela Irmandade do Santissimo Sacramento da freguesia de Santo Adrião da Povoia, contra o accordão do Conselho de Districto de Lisboa:

Mostra-se pelos autos do recurso, e pelo processo appenso do julgamento de contas, que o Administrador do bairro de Alfama, tendo feito citar a Irmandade, para vir dar contas, no termo de trinta dias, do cumprimento dos encargos pios da capella que instituiu naquella mesma Igreja matriz, Francisco Gomes de Almada, desde o anno de 1831 até o de 1851, condemnou a dita Irmandade á revelia depois de findo o prazo, em sessenta e tres mil réis, entrando dez mil e quatrocentos réis em moeda papel, a favor do Hospital Real de S. José, que era

a somma das esmolas das missas, de cuja celebração não havia documentos na série de annos apontada, e depois foi reduzida pelo mesmo Administrador em observancia da Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, com data de vinte e sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres á quantia de vinte e sete mil réis, por lembrança, entrando dez mil e quatrocentos réis, em moeda papel, até o anno de mil oitocentos trinta e nove, e á de trinta e seis mil réis daquelle anno até mil oitocentos cincoenta e um, em favor do Hospital:

Mostra-se tambem que a Mesa da Irmandade, depois de intimada para a execução desta sentença, dirigira um requerimento ao Administrador, desculpando-se de não ter comparecido por ignorancia, e por distracção de negocios particulares, para que lhe admittisse os documentos agora apresentados em prova da satisfação dos encargos da capella, offerecendo-se a mandar dizer as missas que faltassem, e tendo indeferido aquella authoridade pelos motivos da apresentação fóra do tempo, de não estarem os attestados conformes á Lei, e de não podêr agora supprir-se a falta de celebração das missas, porque as Leis a declarávão incursa na devolução das esmolas para o Hospital Real de S. José, se aggravou a Irmandade para o Conselho de Districto, com os fundamentos de que havia nullidade insanavel por falta de audiencia, e de que os attestados não devião ser recusados, sem embargo de não preencherem as condições estabelecidas no Alvará de quinze de Março de mil seiscentos e quatorze, porque se achavão nos processos anteriores muitos outros em identicas circumstancias, e que no caso de hesitar o Juiz á quo sobre a sua validade deveria avocar os livros das contas annualmente prestadas pela Irmandade, e lá encontraria as verbas das missas:

Mostra-se mais, que o Conselho de Districto desattendêra o agravo, fundando-se nas razões que se deduzirão dos termos do processo, em consequencia do que a Irmandade interpôz recurso, repetindo os mesmos argumentos que offerecêra nas Instancias inferiores.

### Resolução

O que tudo visto, tendo o processo seguido os trâmites do Regimento com audiencia do Ministerio Público:

Considerando que não fôrão cumpridos os encargos pios, como consta dos autos e da propria confissão dos recorrentes:

Considerando que elles não se apresentárão dentro dos trinta dias, contados do dia da citação que lhes foi feita pela Administração do bairro, sem offerecer motivo justificado do seu não comparecimento:

Considerando que as certidões por elles posteriormente offerecidas, ainda que estivessem legaes, não podião ser attendidas na tomada das contas, porque não se achavão juntas ao processo, nem depois o podião ser em virtude de um requerimento extemporaneo, que não era meio competente para révogar uma sentença definitiva:

Considerando que o recurso foi interposto do despacho sobre este requerimento, quando deveria te-lo sido da sentença do julgamento das contas no prazo de dez dias depois da sua publicação, e por isso a dita sentença passou em julgado, na conformidade do artigo quinto do Decreto de vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois:

Hei por bem, Conformando-Me com a mesma Consulta, *Negar provimento no recurso e Confirmar o accordão do Conselho de Districto.*

*N.B.* A doutrina que dimana desta *Resolução* he a mesma que a da *Resolução* n.º CXXXXVI., (pag. 23 a 87 do tomo XI; para ella tomâmos a liberdade de remetter os Leitores, visto como são applicaveis a ambas a mesma Legislação, os mesmos esclarecimentos e observações.

## RESOLUÇÃO CLXXX

RECURSO N.º 487

(Decreto de 19 de Março de 1857 — Diario do Governo N.º 184 de 7 de Agosto de 1857)

### ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES

(Questão relativa á collocação de uma machina a vapor)

(A questão começára antes do Decreto Regulamentar de 27 de Agosto de 1855)

#### Summario

Epygraphes. — Objecto do Recurso. — Resolução. — Doutrina que dimana da Resolução. — Esclarecimentos. Observações. — Processo relativo á fundação ou conservação de Estabelecimentos industriaes, antes e depois da Lei de 5 de Julho de 1855. — Projecto de postura claborado pela Camara Municipal de Lisboa, em 1850, sobre a policia sanitaria dos Estabelecimentos industriaes. — Argumentos mysticos, e muito *sui generis* que a Irmandade recorrente quiz fazêr valêr. — Noticias da legislação, e das providencias governativas, posteriores ao anno de 1855, ácerca dos Estabelecimentos industriaes. — Uma recommendavel página de um Relatorio do Conselho de Saude. — Opinião contraria á intervenção administrativa. — Indicação ácerca da retroactividade das Leis.

Leges et Constitutiones futuris certum est dare formam negotiis, non ad facta præterita revocari, — nisi nominatim et de præterito tempore, et adhuc pendentibus negotiis cautum sit (id est, nondum transactis, seu judicatis. Doutr. da L. 7 Cod De Legibus.

Pour qu'un acte puisse être considéré comme passé, et que par là il nous soit permis de lui appliquer la loi nouvelle, il faut qu'il ne soit plus possible d'apporter un changement à cet acte, et de le modifier suivant la loi nouvelle, sans porter atteinte à un droit légalement acquis par un tiers en vertu de cet acte.

Gluck. Citado por M. Dupin.

#### Objecto do Recurso

Sendo-Me presente a Consulta do Conselho de Estado, na Secção do Contencioso Administrativo, sobre um recurso em que são recorrentes Luiz Antonio de Abreu, Joaquim José Marques

Guimarães, e a Irmandade do Santissimo da freguesia de Santa Justa e Rufina da cidade de Lisboa, e recorrido o Conselho de Districto respectivo:

Mostra-se que havendo Bernardino José de Carvalho pretendido estabelecer, na travessa nova de São Domingos, desta cidade, uma machina a vapor para serrar madeira, requereu a necessaria licença perante a Camara Municipal de Lisboa, que a concedeu effectivamente, por deliberação do primeiro de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres, da qual os recorrentes interpozêrão recurso para o Conselho de Districto; e porquanto este, por accordão de dezeseite de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro, lhes denegou provimento, confirmando a licença concedida pela Camara, fizêrão subir o presente recurso para o Conselho de Estado:

Mostra-se que, depois de já têrem sido ouvidas contradictoriamente as partes interessadas, e de haver o Tribunal mandado procedêr a uma vistoria, que os recorrentes sollicitârão, foi promulgada a Carta de Lei de cinco de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco, e publicado o Decreto regulamentar de vinte e sete de Agosto do mesmo anno, acêrca da fundação, conservação e policia dos estabelecimentos industriaes; succedendo assim que o recorrido Bernardino José de Carvalho, em observancia do disposto nos artigos quarto e décimo quinto do citado Decreto regulamentar, sollicitasse do respectivo Administrador do bairro a necessária licença para a conservação da machina em questão, instaurando-se por essa occasião o competente processo, e preparando-se os recorrentes para fazerem a opposição que a novissima Lei lhes facultava:

Estando as cousas nestes termos, veio o advogado do recorrido pedindo que o Tribunal se declarasse incompetente para resolver a questão; e sendo ouvido o Ministério Público, emittio este um parecer favoravel áquelle requerimento.

### Resolução

O que tudo visto e ponderado:

Attendendo a que a competencia do Conselho de Estado, na espécie dos autos, caducou por effecto da Carta de Lei de cinco de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco, e do Decreto regulamentar de vinte e sete de Agosto do mesmo anno, cujas disposições operárão uma completa revolução, não só no sys-

tema policial, mas principalmente na fórma do processo, relativo á fundação e conservação dos estabelecimentos industriaes:

Attendendo a que, na hypóthese sujeita, não se dá o inconveniente da retroactividade das Leis novissimas, supracitadas, pois que devião ellas ser applicadas aos actos não praticados ainda, qual era determinadamente o julgamento; e tanto mais, quanto as ditas Leis não estabelecêrão disposição alguma que alterasse os direitos anteriores, caso unico em que se vericaria o effecto retroactivo com todas as suas consequencias injustas:

Hei por bem, Conformando-Me com a referida Consulta, *Declarar incompetente o Tribunal para decidir a questão sujeita, por dever ser a resolução da mesma regulada pelas disposições do citado Decreto de vinte e sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco.*

### Doutrina que dimanava da Resolução

— Não se verifica a retroactividade na execução de uma Lei nova (que mude a fórma do processo, ou desvie do terreno contencioso um assumpto), se essa Lei fôr applicavel a actos ainda não praticados, e não alterar os direitos anteriores.

### Legislação citada na Resolução

— *Carta de Lei de 5 de Julho de 1855:*

«Artigo 1.º — (Prorogou as faculdades extraordinárias concedidas ao Governo pela Carta de Lei de 10 de Janeiro de 1854.)

«Artigo 2.º — (Authorisou o Governo a abrir crédito suplementar para o pagamento das despesas extraordinárias do serviço de saúde.)

«Artigo 3.º — Fica igualmente o Governo authorisado para decretar os regulamentos de administração pública, relativos ás condições de fundação, conservação e policia dos estabelecimentos industriaes perigosos, incómodos, ou insalúbres.

«Artigo 4.º — Ás transgressões dos regulamentos feitos em virtude da presente Lei serão applicaveis as penas estabelecidas no Código Penal, artigo 489.º, e seu §.

«§ unico. — Poderá tambem o Governo decretar, que sêjão fechados os estabelecimentos industriaes perigosos, incommodos, ou insalúbres, que se fundarem; ou conservarem em contraven-

ção das prescripções do regulamento, ou illudirem as condições com que fôrem authorisados.

«Artigo 5.º—Fica revogado o § 5.º do artigo 120.º doCodigo Administrativo, e qualquer outra Legislação em contrário.»

—*Decreto Regulamentar de 27 de Agosto de 1855:*

He o Regulamento policial e de Saúde relativo as manufacturas, fábricas, e outros estabelecimentos industriaes *insalubres, incommodos, ou perigózos.*

Os artigos do Regulamento citados na *Resolução*, e em virtude dos quaes a questão tomou nova face, são os seguintes:

—«Artigo 4.º—Logo que o Administrador do Concelho, ou Bairro, tiver recebido o requerimento documentado do impetrante, procederá, acompanhado de dois peritos de sua nomeação, e de outro nomeado pelo empregendedor, á vistoria, e cuidadoso exame do local designado para o estabelecimento industrial.

«§ 1.º Os peritos serão pessoas legalmente habilitadas com os necessários conhecimentos technicos, conforme a natureza do estabelecimento.

«§ 2.º Da vistoria e exame se lavrara o competente auto, no qual se transcreverá por extenso o voto e laudo motivado dos peritos ácerca da idoneidade do lugar, e ácerca das condições, com que para segurança pessoal dos vizinhos, ou da saúde pública, ou da agricultura pôde ser concedida a licença, — declarando-se tambem a qual das classes da tabella annexa pertence o estabelecimento intentado.

«§ 3.º O empregendedor poderá nomear livremente, como perito, qualquer individuo da sua confiança.

«Artigo 15.º—Os proprietários dos estabelecimentos industriaes; designados na tabella annexa, actualmente existentes em actividade, ficão obrigados a sollicitar dentro de tres mezes, a contar da publicação deste Regulamento, licença de conservação de seus estabelecimentos.

«§ 1.º A licença so lhes será concedida na conformidade das regras prescriptas neste Regulamento, e da designação e classificação, que esses estabelecimentos tiverem na tabella annexa, como perigosos, incommodos, ou insalubres, e permittidos, ou não, proximos, ou distantes das habitações.

«§ 2.º A licença de conservação não exime os estabeleci-

mentos actuaes de serem obrigados a suspender peremptóriamente a sua laboração, ou a effectuar a sua remoção prompta, em casos de risco imminente, como insalubres, ou perigózos, quando assim lhes seja ordenado, nos termos do § unico do artigo 14.º

«§ 5.º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser diminuido, ou ampliado até um anno, a respeito de cada estabelecimento em particular, se para isso houver motivos attendíveis.»

### Esclarecimentos. Observações

—No seguinte accordão do Conselho de Districto de Lisboa, datado de 17 de Março de 1854, vem indicada a historia deste processo até ao momento em que o presente recurso subio ao Conselho de Estado:

—«Accordão em Conselho de Districto, etc.—Mostra-se que em 9 de Junho de 1853 mandára a Camara Municipal de Lisboa examinar pelo seu Engenheiro Civil, e pelo Aparelhador das Obras uma máchima a vapor para serração de madeira na Travessa Nova de S. Domingos, pertencente a Bernardino José de Carvalho, e que os peritos responderão, que ella nada continha de insalubre, nem podia envolver perigo, dadas estas cautellas: 1.ª se a chaminé fôsse isolada de qualquer parêde dos prédios vizinhos, ainda que sejam do mesmo dono; —2.ª se o fogão da caldeira fôsse separado das mesmas parêdes por uma distancia, pelo menos, de dois metros; —3.ª se a officina tiver, pelo menos, 27 vezes a capacidade da caldeira, e seja aberta de dois lados, um dos quaes deveria ser fechado com simples caixilho de vidraça; —4.ª, finalmente, que a chaminé suba, pelo menos a 40 palmos mais alta que os prédios vizinhos; e que, se assim mesmo houver incommodo de fumo por causa de certos ventos, se podia impôr a prescripção de não empregar senão coke em lugar de carvão cru —Vistoria esta ordenada em consequencia da queixa de alguns vizinhos contra o estabelecimento da máchima.

«Mostra-se que este mesmo negócio foi submettido ao Governo, que mandou sobre elle consultar o Conselho das Obras Públicas.

«Mostra-se, pela Consulta de 7 de Agosto, que o mesmo Conselho das Obras Públicas, tendo em vista os termos da queixa, não querendo de modo algum pôr em risco o Templo próximo,

sem contudo impedir a collocação de uma máchima indispensavel naquelle local para o desenvolvimento de uma industria, de que outras muitas dependem, mandára examinar, tanto o mesmo local, como a máchima e caldeira em construcção, regulando-se para este fim pela Legislação Franceza, visto ser a nossa omissa em taes assumptos, que o Conselho fôra de parecer que, sem receio de inconveniente, ou perigo, podia ser authorisada a collocação da máchima e caldeira de vapôr descriptas em sua consulta; mas que para maior segurança, e para desvanecer os receios, apesar de infundados, que ainda podêsse haver, por parte especialmente da Irmandade do Santissimo, fôsse o proprietário intimado para não assentar a caldeira, sem que ella fôsse previamente examinada e experimentada por pessoa competente nomeada pelo Governo; e para que na escôlha do local da fornalha e chaminé seguisse os preceitos da Legislação franceza.

«Mostra-se que, por officio de 25 de Agosto, ordenára o Governador Civil á Camara, em virtude de Portaria do Ministério das Obras Públicas, que em cumprimento das ordens do Governo, e nos termos do artigo 120.º, n.º 5.º, do Código Administrativo, e tendo em vista a referida Consulta, tratasse de decidir esta pretensão como fôsse de justiça.

«Mostra-se que igual decisão déra sobre o negócio o Conselho de Saúde Pública do Reino, remetendo os oppositôres para a Camara decidir segundo as Instrucções do mesmo Conselho.

«Mostra-se pela copia destas Instrucções, que o mesmo Conselho de Saúde Pública classificára todos os estabelecimentos insalúbres, formando uma Tabella alfabética delles para servir de base a uma Postura, cujo projecto se apresenta; e na mesma Tabella não se encontra nenhum estabelecimento da natureza deste que faz o objecto do recurso.

«Mostra-se, que a Camara Municipal, em virtude das ordens superiores, em sessão do 1.º de Setembro, discutindo a pretensão do estabelecimento da máchima, a requerimento de Bernardino José de Carvalho, tendo em vista tudo quanto acima fica ponderado, e segundo o parecer do Conselho das Obras Públicas, declarou que a máchima não pertencia á 1.ª classe dos estabelecimentos insalúbres e perigózos, — mas á 2.ª classe, que comprehende os que são consentidos quando feitos com os preceitos e cautélas necessárias: e concedeu por isso a faculdade de assentar-se a máchima no local já designado com as tres condições seguintes: — 1.ª, que, antes de assentar-se a caldeira, fôsse

examinada e experimentada pela Commissão central das máchimas a vapôr; — 2.ª, que esta mesma Commissão designasse o local e a construcção da fornalha e chaminé; — 3.ª, que com documento passado pela dita Commissão, mostrando achar-se tudo feito segundo os preceitos recommendados nos respectivos Regulamentos da Legislação Franceza, devia o pretendente requerer á Camara para lhe conceder a definitiva licença, a qual só serviria para authorisar o uso da máchima, mas não poderia obstar á reclamação de quaesquer prejuizos que o estabelecimento possa causar a terceiro, pois que o conhecimento de taes questões só competia ao Poder Judicial.

«Mostra-se que, dando conhecimento disto mesmo ao Secretário de Estado das Obras Públicas, se procedêra á prova e experiencia com toda a circumspecção e escrupulo por J. V. D., Vogal da Commissão central de máchimas a vapôr, que conclue o seu extenso relatório, julgando satisfeitas todas as condições para ser consentida a caldeira e máchima, de que se trata, reconhecendo que a chaminé por sua altura e mais circumstancias, não daria logar a que o fumo incommodasse os vizinhos; mas quando chegasse a dar-se este caso de incommodo, podia obrigar-se o proprietario a usar das grêlhas fumívoras, ou levantar a chaminé a maior altura, para o que tinha muita robustez; relatório este, com que o Conselho das Obras se conformou, e o Ministro respectivo mandou executar, como consta dos officios de 22 e 27 de Dezembro remetidos ao Governador Civil, e por este á Camara Municipal.

«Mostra-se que daquella deliberação da Camara recorrêrão L. e J., vizinhos do local, onde se estabeleceu a máchima; bem como os Mesarios da Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguesia de Santa Justa e Rufina, pelo motivo de achar-se próximo daquelle local o Templo respectivo; allegando o risco de incendio, e outros incommodos e prejuizos que receião do mesmo estabelecimento.

«Attendendo, porém, a que taes receios são infundados, como já foi reconhecido pelo Conselho das Obras Públicas: — Attendendo a que no estabelecimento da máchima se tem observado todas as cautélas, que em taes circumstancias poderião exigir-se: — Attendendo ás informações dadas pelo Administrador do Bairro, bem como á vistoria, a que elle procedeu de ordem deste Conselho de Districto, na qual se decidiu por maioria, que nenhum risco pôde resultar, nem grave incommodo para os

visinhos, empregando-se as cautélas já ordenadas: — Attendendo a que na falta de Lei Portugueza, para o caso de que se trata, se adoptou a Legislação Franceza em harmonia com a Lei de 18 de Agosto de 1769, e Portaria de 16 de Agosto de 1853, publicada no *Diario do Governo* de 29 do mesmo mez: — Attendendo ás considerações dadas pela Camara em resposta á petição de recurso: — E attendendo, finalmente, a que a Camara deixou aos recorrentes o direito salvo para havêrem os prejuizos pelos meios judiciaes, quando aconteça o caso de os haver. — Por todos estes fundamentos lhes denégão provimento »=

Este, muito desenvolvido, e muito bem elaborado accordão do Conselho de Districto de Lisboa he datado, como atraz dissemos, de 17 de Março de 1854.

No 1.º de Maio do mesmo anno de 1854 apresentárão os recorrentes o seu recurso deste accordão perante o Conselho de Estado; e desde logo começou o processo a ter o seu regular andamento. Já, porém, tinham sido ouvidos os recorrentes, o Conselho recorrido, e o interessado, e havia o Conselho de Estado mandado proceder a nova vistoria, quando a Defeza do interessado apresentou o seguinte requerimento:

==«Depois de haver sido minutado o presente recurso a fl. 26, e contramutado a fl. 48, e ainda depois de têrem os recorrentes a fl. 74 sobre os novos documentos, e de ter este Superior Tribunal proferido o seu respectivo accordão de fl. 77, mandando proceder á nova vistoria requerida pelos recorrentes, teve logar um facto que nos parece que mudou a face da questão.

«Este facto consistiu na promulgação da Carta de Lei de 5 de Julho de 1855, e depois, na publicação do Decreto Regulamentar de 27 de Agosto do mesmo anno.

«O Governo, querendo que a sua acção, no que respeita aos estabelecimentos industriaes, fôsse mais enérgica, mais poderosa, e menos sujeita á influencia de contemplicações de favor, ou das suggestões mesquinhas do odio, e das malquerenças, apresentou um Projecto, que foi convertido na referida Carta de Lei, pela qual ficou authorisado para decretar os regulamentos de administração pública relativos ás condições de fundação, conservação e policia dos estabelecimentos industriaes, perigosos, incommodos, ou insalúbres.

«Em seguida publicou o Decreto Regulamentar de 27 de Agosto, servindo-lhe, pela maior parte, de modelo a Legislação análoga de França.

«O Recorrido Bernardino José de Carvalho, em consequencia do que prescrevem os artigos 15.º e 17.º deste Decreto, sollicitou perante o respectivo Administrador do Barro a licença indispensavel para poder usar e conservar a máchina a vapor de serrar pedra e madeira já estabelecida na Travessa Nova de S. Domingos.

«Em consequencia deste requerimento, instaurou-se o processo marcado no mesmo Decreto, que se acha hoje nos termos que constão do Edital do referido Administrador, publicado no *Diario do Governo* de 12 do corrente mez. (1)

«Os Recorrentes preparárão-se para fazer opposição dentro dos limites, e segundo lhes faculto o mesmo Decreto no § 3.º do artigo 5.º, e no artigo 6.º

«O Recorrido ha de impugnar os fundamentos dessa opposição.

«O processo ha de subir ao Governador Civil, e ao Conselho de Districto, e depois ao Governo, que, a final, ha de conceder ou negar a licença impetrada, precedendo, em todo caso, Consulta da Secção Administrativa do Conselho de Estado, como determina o § 5.º do artigo 8.º

«Portanto, o presente protesto está prejudicado á face da nova Lei, e não pôde, nem deve tomar-se conhecimento do recurso nelle interpôsto.

«O unico processo legal e competente he o novamente instaurado, e he nesse processo que este Tribunal Supremo tem de avaliar e decidir a questão da concessão, ou denegação da

(1) Eis aqui o indicado Edital:

==«N.º Administrador, etc. Faço saber que por esta Administração, em virtude dos artigos 4.º e 15.º do Decreto de 27 de Agosto ultimo, se procede ás diligencias allí ordenadas para a conservação da máchina a vapor de serrar pedra e madeira, estabelecida na Travessa Nova de S. Domingos, n.º 41 a 46, freguesia de Santa Justa, pertencente a Bernardino José de Carvalho, de sociedade com J. J. Bignault, a qual, pela vistoria a que se procedeu, foi julgada em estado de funcionar sem perigo, nem incommodo, e classificada na 2.ª classe da Tabela annexa ao citado Decreto (que a permite junto ás habitações, e sómente a julga como incommoda e perigosa), com tanto porém que se adoptem as indicações a que se refere o respectivo auto, que está patente nesta Administração — Convido por tanto pelo presente Edital as Authoridades competentes, e chamo a todas as pessoas que tenham a reclamar, para que no prazo de trinta dias, contado da data deste, apresentem seus officios ou requerimentos nesta Administração (rua dos Douradores n.º 22) desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde, devendo ter em vista nas suas reclamações o disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 3.º do citado Decreto na intelligencia de que, findo o dito prazo, não serão aceitos nenhuns fundamentos de opposição. E para constar, etc »=

licença para a máquina a vapor de que se trata, quando fôr consultado sobre todos os documentos, informações, pareceres ou consultas, que não de instruir necessariamente esse novo processo.

«Requeremos, pois, em cumprimento da Lei, que o Tribunal haja por bem resolver, que não tome conhecimento do recurso, ou que não ha, por ora, que deferir, em quanto lhe não fôr competentemente submettida a questão que lhe serve de objecto.» =

— Contra este requerimento allegou-se que o processo não podia parar; antes o novo processo, ou não devia ter sido instaurado, ou não devia continuar, por isso que existia já outro sobre a mesma questão, e entre as mesmas partes; vindo assim a succeder, que obstava ao novo processo a *Excepção litis pendentis*.

A Carta de Lei de 5 de Julho de 1855, e o Decreto Regulamentar de 27 de Agosto do mesmo anno, podião ser considerados—ou como contendo doutrina e legislação novas sobre Estabelecimentos incommodos e perigózos,—ou como contendo novo processo,—ou como comprehendendo ambas as cousas ao mesmo tempo.

Ora, como legislação nova sobre a matéria da presente questão, não lhe poderia ser applicada, porque as Leis não têm effeito retroactivo; e pois que esta questão foi instaurada antes daquellas Leis, devia ser decidida pelas que estivessem em vigor ao tempo da instauração.

Como Leis de processo, devião ser applicadas unicamente aquelles actos que ainda faltassem no presente processo; mas nunca poderião mutilisar o que estava feito.

—O Ministério Público, porém, encarou a questão no sentido do requerimento.

No seu conceito, a competencia do Tribunal, na espécie dos autos, havia terminado com a publicação das Leis de 5 de Julho de 1855, e Decreto Regulamentar de 27 de Agosto do mesmo anno, que estabeleceu outra forma de processo.

Em verdade não têm as Leis effeito retroactivo; mas tambem era certo que ao Tribunal faltava jurisdicção para decidir na presente espécie.

Os próprios impugnadores do requerimento reconhecão que a referida legislação podia ser applicada aos actos que ainda hou-

vessem de ser praticados,— e nesta precisa hypóthese estava o *judgamento* da questão.

Mão seria que os Recorrentes, no império da nova legislação, não tivessem a faculdade de reclamação e opposição, que anteriormente lhes era concedida; felizmente, porém, subsistia a mesma faculdade, e os Recorrentes em nada podião ser prejudicados.

A decisão que o Tribunal tomasse, nas presentes circumstancias, poderia ter inconvenientes, succedendo até— que um conflicto viesse a surgir entre as decisões proferidas em duas diversas Estancias.

Cumpria, portanto, que o Tribunal se declarasse incompetente.

—O Conselho de Estado abraçou o parecer do Ministério Público, e ainda o reforçou com algumas ponderações jurídicas, que reputamos serem muito attendíveis.

Na espécie dos autos, caducou de todo ponto a competencia do Conselho de Estado, na *Secção do Contencioso Administrativo*, desde que foi promulgada a nova Legislação; nem poderá haver alguém, que conteste a profunda revolução que ella operou, não só no systema policial, mas principalmente na forma dos processos, relativos á fundação e conservação dos Estabelecimentos Industriaes.

O Conselho de Estado viu, e muito bem, que na hypóthese sujeita não se verificava o inconveniente da retroactividade das Leis novissimas, tantas vezes citadas; pois que devião ellas ser applicadas aos actos ainda não praticados, qual era determinadamente o *judgamento* da questão.

As Leis novissimas não estabelecerão disposição alguma, que alterasse os direitos ou obrigações anteriores dos Recorrentes, ou dos Recorridos; e só neste caso se verificaria o effeito retroactivo com todas as suas consequencias injustas.

Antes da Carta de Lei de 5 de Julho de 1855, e do Decreto Regulamentar de 27 de Agosto do mesmo anno, o processo relativo á fundação, ou conservação de Estabelecimentos Industriaes, insalubres, incommodos ou perigózos, tornava-se contencioso, desde que os interessados recorrêssem das Camaras Municipaes para os Conselhos de Districto, e destes para o de Estado, na hypóthese de se julgarem prejudicados pelas deliberações

daquelles Córpos Administrativos. — Por isso que as Leis guardavam silencio a similhante respeito, — por isso que ellas erão omittas em regular um serviço de tal importancia, — vinha a succeder que uma controversia qualquer, suscitada neste terreno, tomava impreterivelmente o character de questão contenciosa administrativa, e seguia os trâmites ordinários das outras questões contenciosas

Depois, porém, que fôrão promulgados a Lei e Regulamento de 5 de Julho e 27 Agosto de 1855, o processo tornou-se essencialmente administrativo, e de todo perdeu as feições e character de contencioso, que precedentemente tinha.

E com effeito, nos termos do citado Regulamento de 27 de Agosto de 1855, comêça o referido processo por um requerimento, feito ao Administrador do Concelho, pedindo licença para a fundação do Estabelecimento industrial. O Administrador do Concelho procêde a vistoria; publica depois por editaes e annuncios a pretensão da requerente, e provôca as reclamações que o caso pedir; dá depois vista das reclamações ao interessado; e no fim de um praso determinado remette o processo ao Governador Civil. — Este ultimo Magistrado, se não houve opposição ao Estabelecimento pretendido, envia tudo ao Governo com a sua informação; tendo, porém, havido opposição, apresenta o processo ao Conselho de Districto, para este expressar o seu parecer; e havido o parecer do Conselho de Districto, remette tudo ao Governo. — Em o processo subindo ao Governo, manda este consultar o Conselho de Saude Pública do Reino, se se tratar de Estabelecimentos insalubres ou incommodos, — ou o Conselho de Obras Públicas e Minas, se se tratar de Estabelecimentos perigosos. — Havidas estas Consultas, o Governo concêde, ou nêga a licença pedida, tendo aliás ouvido previamente o Conselho de Estado, — na *Secção Administrativa*, e não na do Contencioso.

O processo relativo á *conservação* dos Estabelecimentos existentes he o mesmo que o relativo á *fundação*.

Vierão pois as Leis novissimas a estabelecer um processo *mêramente administrativo*. E assim era de razão, pois que não se trata, nesta hypóthese, senão de esclarecer a Administração, e de a habilitar a conceder ou negar licenças com verdadeiro conhecimento de causa. A questão, nestes casos, reduz-se a apreciar conveniencias, e a conciliar os interesses da Industria com os da segurança e saude dos individuos e do público. Para se

conseguir este resultado, não se necessita de elemento contencioso, que só tende a pesar direitos, a decidir controversias; o de que unicamente se carêce, he de ouvir os interesses diversos que estão em scena, — he de reconhecer o que aconselham ou reprovão a sciencia ou a experiencia, — he de adquirir a convicção de qual será o alvitre mais vantajoso, ou menos prejudicial á Commuidade, com referencia ás exigencias industriaes, em que tanto vai de interesse para os povos. — O grande *desideratum* nestes pontos he o estudo attento, e o reflectido exame da matéria; estudo e exame próprios de Corpos Scientificos e Técnicos, competentissimos para esclarecêrem o assumpto com a luz da Sciencia, e guiarem a Administração na escôlha do alvitre mais acertado.

Tambem ántes das referidas Leis novissimas de 1855, quando occorrião questões de fundação ou conservação de Estabelecimentos Industriaes, em que era interessada a saude dos moradores, se tornava indispensavel recorrer á Legislação Franceza.

Aos Leitores curiosos será grato encontrar neste logar, e como que em demonstração deste enunciado, a Portaria do Ministério das Obras Públicas, Commercio e Industria, datada de 16 de Agosto de 1853:

— «Tendo requerido a este Ministério a Camara Municipal de Lisboa ser habilitada com as convenientes instrucções para, nos termos do artigo 120.º, n.º 5.º, do Código Administrativo, exercer nos *Estabelecimentos industriaes*, aonde se empregarem máchinas a vapôr, a fiscalisação necessária, a fim de evitar os sinistros que possam resultar de não sêrem observados na *construcção, uso e collocação das referidas máchinas* os preceitos recommendados pela Sciencia: Manda Sua Magestade a Rainha declarar ao Governador Civil do Districto de Lisboa, para o fazer constar á mesma Camara, que, em tempo competente, publicar á o Governo os precisos regulamentos ácerca das ditas machinas; porém, carecendo algumas disposições nelles comprehendidas, da prévia approvação do Corpo Legislativo, não podera deixar de haver demóra na promulgação dos mesmos regulamentos.

«Sendo comtudo indispensavel adoptar desde já algumas providencias a similhante respeito, Manda outro sim Sua Magestade declarar ao referido Magistrado, para o communicar á dita Camara Municipal, que sendo a nossa Legislação omissa nesta parte, deve, para o fim a que allude, recorrer, nos termos do artigo 9.º

do Alvará de 18 de Agosto de 1769 (1), ás Leis adoptadas a similhante respeito nos paizes civilisados, com especialidade na França, onde este objecto tem sido legislado da maneira mais conveniente.

«E convindo que haja pessoas technicas incumbidas de informar tanto ácerca dos exames e próvas, a que as caldeiras e apparatus devem ser submettidos, como a respeito da collocação e uso das referidas máchinas, Houve por bem Sua Magestade Ordenar, que seja nomeada a =Commissão Central das máchinas a vapôr=, a qual informará o Governo sobre todos os objectos relativos a similhante assumpto; podendo a referida Camara pedir competentemente a este Ministério quaesquer esclarecimentos, que desêje obter da mesma Commissão, a fim de se expedirem neste sentido as ordens que precisas fôrem.» =

Ainda pois no anno de 1853 estavam as cousas nestes termos; no anno, porém, de 1855 effertuou-se a feliz revolução legislativa, de que temos dado conta. O Regulamento de 27 de Agosto apresentou uma classificação bem ordenada dos Estabelecimentos Industriaes, considerados como *insalubres*, ou *incommodos*, ou *perigózos*, e caracterisados sob o ponto de vista da conveniencia ou não conveniencia da sua collocação dentro das povoações, ou na proximidades das habitações particulares. — Estabelecida uma tal classificação, tornou-se fácil determinar a natureza do Estabelecimento que se pretende fundar, ou conservar; ao passo que no texto da parte dispositiva do referido Regulamento se marcou o processo, méramente administrativo, que deve seguir-se em materya de fundação, ou conservação dos indicados Estabelecimentos.

(1) Incompetentemente dá esta Portaria a denominação de *Alvara á famosa Carta de Lei de 18 de Agosto de 1769* — Em todo o caso, o artigo 9.º he citado muito a propósito, pois que allí encontramos estes notaveis enunciados = «Sendo muito mais racionavel, e muito mais coherente, que nestas interessantes matérias se recorra antes em casos de necessidade ao subsidio proximo das sobreditas Leis das Nações Christãs, illuminadas, e polidas, que com ellas estão resplandecendo na boa, depurada, e sã Jurisprudencia, em muitas outras erudições uteis e necessarias, e na felicidade, do que ir buscar sem boas razões, ou sem razão digna de attender-se, depois de mais de dezeseite séculos, o socorro ás Leis de uns Gentios, que nos seus princípios moraes e civís fôrão muitas vezes perturbados e corrompidos na sobredita fórma, que do Direito Natural tivrão apenas as poucas, e geraes noções, que manifestão os termos, com que o definirão, que do Direito Divino, he certo, que não soubêrão cousa alguma, e que do Commercio, da Navegação, da Arithmetica Política, e da Economia de Estado, que hoje fazem tão importantes objectos dos Governos Supremos, não chegarão a ter o menor conhecimento » =

A págnas 39 do 1.º tomo desta nessa obra fizemos menção da Portaria de 18 de Março de 1850, na qual recommendou o Governo a adopção de um *Projecto de Postura*, que á Camara Municipal de Lisboa fôra remettido pelo Conselho de Saúde, tendente a regular a fundação e policia municipal e sanitária dos Estabelecimentos insalubres, para complemento do preceito do artigo 120.º, n.º 5.º, do Codigo Administrativo, de uma maneira geral e definitiva.

Nessa mesma págnas mencionámos a Portaria de 17 de Setembro do mesmo anno de 1850, na qual o Governo estranhou severamente que o dito *Projecto de Postura* não tivesse sido adoptado e publicado, — e recommendou energicamente a sua adopção e publicação.

Registrarêmos aquí o indicado *Projecto de Postura*. Embora não chegasse elle a convertêr-se em lei municipal, he todavia um trabalho interessante, que em todo o caso demonstra — que alguma cousa se diligenciou fazer antes da promulgação da Carta de Lei de 5 de Julho de 1855, e do Decreto Regulamentar de 27 de Agosto do mesmo anno de 1855. — Tambem a historia da Administração tem algum interesse; e não será máo que os Leitores encontrem neste *Repositório* alguns documentos, que se recommendão por sua natureza especial.

## PROJECTO DE POSTURA

= «Aos ... dias do mez de ... de 1850, nesta Cidade de Lisboa, e Paços do Concelho, estando ali reunidos o Presidente e Vereadores abaixo assignados, foi presente á Camara Municipal a requisição que o Conselho de Saúde Pública, em virtude das ordens do Governo, e em desempenho dos deveres que lhe impõe o § 10.º do artigo 16.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, e a Portaria Regulamentar de 25 de Abril de 1848 (1), dirigio

(1) Para commodidade dos Leitores, reproduzirêmos aqui as disposições do Decreto e Portaria citados no texto

— *Decreto de 3 de Janeiro de 1837* :

Artigo 16.º, § 10.º — Compete ao Conselho de Saude — Indicar ás Camaras Municipaes o melhodo melhor, e mais prompto para a limpeza das ruas, canos, cloacas, etc , e para observancia da Policia Médica a cargo das mesmas Camaras, enviando-lhes as indicações adequadas

— *Portaria de 25 de Abril de 1848*

=Tendo subido á Presença de Sua Magestade a Rainha, por intermédio do Conselho de Saude Publica, uma representação do Delegado do mesmo Conselho, no Districto do Porto, sobre a necessidade de providencias policiaes

á mesma para que esta houvesse de publicar as Posturas necessárias para regular de um modo geral, claro, e permanente a policia municipal sanitária dos Estabelecimentos insalubres; — e tendo a Camara reconhecido a necessidade e vantagem de adoptar as providencias reclamadas, nos termos dos attribuições que lhe confere o § 5.º do artigo 120º do Codigo Administrativo, resolveu, depois de madura deliberação, que d'ora em diante se observe o seguinte:

*Artigo 1.º* As manufacturas, fábricas, officinas e mais Estabelecimentos Industriaes insalubres, designados na tabella annexa a esta Postura, não poderão d'ora ávante ser fundados, sem prévia licença da Camara Municipal.

*Artigo 2.º* Toda a pessoa que sollicitar a dita licença, fica obrigada a apresentar á Camara:

1.º O plano descriptivo do Estabelecimento fabril ou industrial que pretende fundar, com designação precisa do logar em que hade ser fundado, — e do processo fabril que hade ser empregado na producção dos artefactos;

2.º Certidão de haver sido o dito plano examinado pelo Conselho de Saude Pública, ou seus Delegados, em relação a saúde pública; — de haver sido approved pelo mesmo Conselho sem condições, ou com ellas, — e neste ultimo caso, designação circumstanciada e expressa dessas condições:

3.º Auto de vistoria do logar em que hade ser fundado o Estabelecimento, feita pelo Conselho de Saude, ou seus Delegados, com declaração da idoneidade do logar, — e com a de-

acérca dos Estabelecimentos fabris e industriaes, que pela sua natureza e insalubridade são nocivos aos habitantes, e attendendo Sua Magestade a que as providencias requeridas são da competencia commum e simultanea da Camara Municipal e da Authoridade Sanitária. Houve por bem resolver, que o mesmo Delegado, nos termos dos artigos 16º, § 10º e 17º, § 1º, do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, se dirija immediatamente á Camara Municipal respectiva, designando-lhe o Estabelecimento fabril, ou industrial insalubre, ou incommode, com a exposição especificada dos inconvenientes, que d'elle resultão para a saude dos vizinhos, e habitantes em geral, e lhe requiera que por sua postura, e nos termos das attribuições que lhe confere o artigo 120º, §§ 5º e 9º, do Codigo Administrativo, haja de ordenar a prohibição ou remoção do Estabelecimento indicado, ou de prescrever á sua conservação dentro da cidade as condições de precaução que poderão neutralisar ou attenuar os seus effeitos as quaes condições deverá o mesmo Delegado indicar, e desenvolver convenientemente. O que se participa ao Governador Civil do Porto para seu conhecimento, e para que, fazendo constar estas disposições á Camara Municipal e ao Delegado do Conselho de Saude, proveja a que aquellas Authoridades procedão de perfeito accôrdo á execução das providencias policiaes, que a saude publica demandar. —

signação expressa das condições com que pôde ser concedida a licença para segurança da saúde pública.

*Artigo 3.º* Logo que tiverem sido presentes á Camara os documentos referidos no artigo antecedente, será annunciada por meio de Editaes publicados nos Periódicos da Capital, e affixados na Parochia respectiva, a fundação do Estabelecimento projectado, com designação do logar escolhido, a fim de que os vizinhos e a competente Authoridade Administrativa possam oppôr-se a essa fundação, pelo perigo, prejuizo, ou incommode, que della possa provir-lhes.

§ unico. A opposição a fundação projectada será feita por meio de requerimento dirigido á Camara, com declaração dos motivos da opposição.

*Artigo 4.º* A opposição será julgada pela Camara, — e a sua decisão publicada, para que della possa recorrer-se dentro do prazo legal, nos termos do Codigo Administrativo.

*Artigo 5.º* A licença será denegada, se a opposição fôr julgada procedente, — ou se o emprehendedor deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no artigo 2.º desta Postura.

*Artigo 6.º* A escolha de novo logar para a fundação de qualquer Estabelecimento insalubre projectado, — a transferencia de qualquer Estabelecimento insalubre já existente para logar diverso, — e a mudança ou modificação do processo fabril adoptado, — não poderão igualmente levar-se a effeito, sem prévia licença da Camara, obtida nos termos acima prescriptos.

*Artigo 7.º* Os proprietários dos Estabelecimentos insalubres, actualmente existentes, ficão obrigados a sollicitar dentro de seis mezes, a contar da publicação desta Postura, licença de conservação nos logares, onde actualmente se achão os seus Estabelecimentos, e a licença poderá ser-lhes concedida com prévia audiencia do Conselho de Saude Pública, uma vez que se obriguem ao desempenho das condições designadas pelo mesmo Conselho, e prescriptas pela Camara Municipal nos termos do § 10.º, artigo 16.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, e Portaria Regulamentar de 25 de Abril de 1848.

*Artigo 8.º* O Alvará de licença que a Camara conceder, nos termos desta Postura, assim para a fundação, como para a conservação de qualquer dos Estabelecimentos insalubres designados na tabella annexa, fará necessariamente menção expressa do logar da fundação, ou conservação, da qualidade do processo fabril authorisado, e das mais condições com que foi concedida.

**Artigo 9.º** O Alvará de licença acima referido será logo depois da sua expedição apresentado ao Conselho de Saúde Pública, e ao respectivo Administrador do Bairro, a fim de que estas Authoridades possam tomar as providencias que a este respeito lhes incumbem as Leis e Regulamentos em vigor.

**Artigo 10.º** Todo o proprietário de Estabelecimento insalubre, que, seis mezes depois da publicação desta Postura, fôr encontrado sem licença regular, expedida nos termos acima prescriptos, pagará—pela primeira vez 10\$000 réis de multa,—pela segunda vez 20\$000 réis, e pela terceira vez, além de igual multa, ser-lhe-ha prohibido o Estabelecimento.

**Artigo 11.º** As mesmas penas serão applicaveis, por qualquer outra contravenção das disposições desta Postura.

**Artigo 12.º** As multas estabelecidas nos artigos antecedentes serão applicadas, metade para os denunciantes, ou Zeladores municipaes, que descobrirem a transgressão, e a outra metade para o cofre do municipio.

**Artigo 13.º** A presente Postura não revoga as disposições prohibitivas das Posturas antecedentes.

E por que a presente Postura não possa obrigar, nem produzir effeito legal, sem que previamente se cumpra o disposto no § 1.º do artigo 121.º do Codigo Administrativo, deliberou outrossim a Camara Municipal, que fôsse levado ao conhecimento do Conselho de Districto, sollicitando a sua approvação.

Segue-se, e faz parte do presente *Projecto de Postura* a seguinte:

**Tabela alfabética dos Estabelecimentos insalubres que não podem ser fundados, nem transferidos, sem prévia licença da Camara Municipal, nos termos da Postura de . . .**

### A

Absintho (Alambiques ou apparatus distillatorios do extracto ou espirito de )  
 Acetato de chumbo (Fabrica de...)  
 Acido muriatico (Fabrica de . . .)  
 Acido muriatico oxigenado Vid Chloro  
 Acido nitrico (Fabrica em que se obtiver, decompondo o salitre por meio do acido sulfúrico no apparatus de Wolf)  
 Acido pyrolinoso (Fabrica de...)  
 Acido sulfúrico (Fabrica de . . .)  
 Acido tartarico (Fabrica de . . .)  
 Aço (Fabrica de preparação de . . .)  
 Agua forte. Vid Acido nitrico.  
 Alkali caustico (Fabrica de preparação e refinação)  
 Alcatrão (Fabrica de preparação e refinação de )

Algodão (Fabrica de branqueamento pelo chloro)  
 Almacega (Fabrica de...)  
 Alumen (Fabrica de . . .)  
 Alvaiade (Fabrica de . . .)  
 Amido (Fabrica de . . .)  
 Ardesias artificiaes (Fabrica de . . .)  
 Assucar (Officinas de refinação de . . .)  
 Azul de Prussia (Fabrica de...)

### B

Balêta (Fabrica de preparação das barbas de )  
 Betume (Fabrica de . . .)  
 Borax artificial (Fabrica de refinação de )  
 Branco de Hespanha (Fabrica de...)

### C

Cal (Fornos de )  
 Camphora (Fabrica de preparação e refinação de . . .)  
 Canhamo (Tanques de maceração, e Fabrica de branqueamento pelo chloro, ou chlorureto).  
 Caramelos (Fabrica de . . .)  
 Carvão animal (Fabrica de . . .)  
 Carvão mineral (Fabrica de preparação em vasos descobertos).  
 Carvão vegetal (Fabrica de... ) Vide *Turfa*  
 Cascos—e outras substancias corneas animaes (Officinas de combustão e preparações diversas)  
 Cêbo (Fabrica de fundição e preparação)  
 Cêrdas—de porco (Officinas de preparação)  
 Cerveja (Fabrica de . . .)  
 Chapéus de seda (Fabrica de . . .)  
 Chloro (Fabrica de . . .)  
 Chloruretos alcalinos (Fabrica de preparação em grande).  
 Chromato de chumbo (Fabrica de . . .)  
 Chumbo (Fabrica de preparações diversas de . . .)  
 Cinzas—de ourives (Officinas em que se empregarem o chumbo e mercurio, e se distillarem os amalgamas).  
 Cinzas—de plantas marinhas (Estabelecimentos onde se obtiverem pela combustão)  
 Cobertores de lã (Fabrica de...)  
 Cobre (Fabrica de fundição, laminações, e decapagem pelos acidos nitrico e sulfúrico).  
 Couros—envernizados (Fabrica de )  
 Couros—verdes (Depósito de . . .)  
 Colla—forte, de amido, de pergaminho, ou de pelles de animaes (Fabrica de )  
 Colophonia (Fabrica de . . .)  
 Cordas de tripa (Fabrica de . . .)  
 Cortumes (Fabrica de...)  
 Cré Vide.—Branco de Hespanha  
 Curraes—de porcos e de vaccas

### D

Depósitos Vide—Estrumes. Lamas Sangue

### E

Enxofre (Fabrica de fusão e de sublimação).  
 Esfolladoiros de animaes mortos.

Esmalte (Fornos de preparação de ..)  
Estrumes (Depósitos de...)

**F**

Faiança (Fabrica de...)  
Fecula (Fabrica de...)  
Feltro (Fabrica de...)  
Flôres de enxofre. Vide — Enxofre  
Folhas — em grande.  
Fórnos Vide — Cinzas. Esmalte, etc  
Fundições — em que se emprega o fumo de Willcenson, ou de reverberação  
Fundições — de typos para impressas.

**G**

Gaz de iluminação (Fabrica de depósitos de...)  
Gelatina animal (Fabrica de...)  
Géssos (Moinhos e Fórnos de...)

**I**

Isca fulminante (Fabrica de...)

**L**

Lã (Fabrica de branqueamento pelo acido sulfúrico)  
Lâmas (Depósitos de...)  
Lata (Fabrica de...) folha branca  
Lavadoiros... onde não houver agua corrente, e despejo continuo das aguas sujas.  
Linho (Estabelecimentos de tasquinhar e assedar) Vide — Canhamo  
Lithargirio (Fabrica de...)  
Loiça Vide Faiança

**M**

Marroquins (Fabrica de...)  
Mastique Vide Almacega.  
Matadoiros.  
Mechas fulminantes (Fabrica de...)  
Metaes (Fabrica de refinação de...) Vide Ouro  
Minium Vide Chumbo

**N**

Negro-animal (Fabrica de...)

**O**

Oca amarella (Fabrica de calcinação)  
Ouro (Fabrica de refinação em que se empregão fórnos de cúpula, ou de reverberação)  
Oleos e Gorduras de animaes (Fabrica de...) extracção  
Ossos (Fabrica de calcinação)

**P**

Papelão (Fabrica de...)  
Peixe (Estabelecimento de escalar defumar, e secar)  
Pelles (Fabrica de *surragem* de...)  
Pergaminho (Fabrica de...)  
Plantas marinhas Vide Cinzas  
Pós de marfim Vide Ossos.  
Prata (Fabrica de refinação). Vide Ouro

**Q**

Queijo (Depósitos de...)

**R**

Resinas (Fabrica de fundição, depuração, e refinação em grande).

**S**

Saboarias  
Sal ammoníaco (Fabrica de extracção de...)  
Sal de estanho (Fabrica de...)  
Sal de Saturno, ou de chumbo (Fabrica de...) Vide Acetato.  
Sangue e outros depósitos animaes (Depósitos de...)  
Sêda (Fabrica de branqueamento pelo acido sulfúrico).  
Soda de Wazeck (Fabrica de...)  
Spermacete (Fabrica de refinação)  
Sulfato de ammoníaco (Fabrica de...) por meio da distillação das substancias animaes  
Sulfato de cobre (Fabrica de...)  
Sulfato de ferro e alumina (Fabrica de...)  
Sulfato de soda (Fabrica de...)  
Sulfuretos metallicos (Fabrica de ustulação de).

**T**

Tabaco (Fabrica de...)  
Tafetás envernizados (Fabrica de...)  
Tartaro (Fabrica de...) onde se não queimar o fumo.  
Terebinthina (Fabrica de extracção de...)  
Tijólo (Fornos de...)  
Tintas Vide Azul. Branco. Negro. Oca Vermelho.  
Tinturarias  
Trapos (Depósitos de...)  
Tripas (Depósitos e Lavadoiros de...)  
Turfa (Fórnos de carbonisação de...)

**V**

Vélas de Cêbo, e de Spermacete (Fabrica de...)  
Vermelho de Prussia (Fabrica de...)  
Verniz (Fabrica de preparação e applicação de...)  
Vidros e Crystaes (Fabrica de...)

**Z**

Zinco (Officinas de laminação de...)

Quando examinámos o longo processo relativo á *Resolução* de que tratámos, tivemos occasião de ver uma série de argumentos muito singulares, *sui generis*, e aliás muito próprios de uma Irmandade que em remotas eras fôsse Recorrente.

Queremos offerecê-los á consideração dos nossos discretos Lectores, para que pondêrem o quanto he inconveniente, senão ridículo, chamar as cousas da Religião para os interesses mun-

danos, e aproveitar a influencia de um mysticismo hypócrita para fazer triumphar questões de interesses, em que muitas vezes figurão paixões mesquinhas e miseraveis.

— «Finalmente (dizia a Confraria Recorrente) em um paiz Cathólico, e em que o seu Rei se adorna com o título de Filho Fidelissimo da Igreja, parece que he devido todo o respeito aos Templos, afastando delles tudo o que pôde, ou perturbar a celebração dos Officios Divinos, e a attenção dos fiéis que alli concorem, ou damnificar os seus ornamentos e alfaias.

«Muito próximo do local destinado para collocar a máchina de que se trata está o famoso Templo de S. Domingos, célebre pela sua grandeza, e mesmo pela sua história e antiguidade, coevo quasi com a Monarchia, e d'onde sahirão D. Frey Bartholomeu dos Martyres, e Frey Luiz de Sousa, e que conserva ainda os ossos do Veneravel Frey Luiz de Granada.

«Este mesmo Templo he onde hoje está a tambem muito antiga Fréguesia de Santa Justa, á qual *diariamente concorrem milhares de pessoas*, ou para cumprir com as obrigações da Igreja, ou para assistir ás suas Festividades.

«Será pois cousa decente ou conveniente que junto de um lugar de oração, e por isso de silencio, se consinta um Estabelecimento, que, pelo seu ruído e bulha constante, ha de necessariamente perturbar e interromper aquelle silencio?» —

Com effeito, he repugnante, e chega a causar horror, que se intente estabelecer uma fábrica de serrar madeira em um paiz cathólico! Mas, se sómente fôsse cathólico esse paiz, ainda as boas almas darião um passe... mas em um paiz, onde o Soberano se adorna com o título de Filho Fidelissimo da Igreja!...

Em um paiz tal os cidadãos devem estar continuamente no Templo, e a toda a hora engolphados na meditação, *escutando apenas o silencio dos tumulos!*

Despedaça a alma o pensar na temeridade com que se pretendeu fundar um estabelecimento industrial nas visinhanças de um Templo, onde estão os ossos de Fr Luiz de Granada!

*Ridendo dicere verum quid vetat?*

Já em diferentes tomos desta Obra temos ido acompanhando o movimento da Legislação relativa aos Estabelecimentos Industriales insalubres, incommodos, ou perigosos. As noticias até

agora apresentadas chegam ao anno de 1856; mas he indispensavel continuá-las até á epocha presente, tomando agora como ponto de partida o anno de 1860, no decurso do qual fôrão adoptadas providencias notaveis.

Por mais de uma vez havia sido ponderado, e até representado, que era summamente moroso o processo estabelecido no Decreto de 27 de Agosto de 1855, para a concessão dos Alvarás de licença de fundação ou conservação dos indicados Estabelecimentos.

O próprio governo reconheceu a manifesta utilidade de remover os tropêços que o desenvolvimento da industria encontrava, sempre que isto podêsse conciliar-se com as regras da boa policia e com a segurança da saude pública. Nesta conformidade offereceu a Portaria de 16 de Maio de 1860 uma resolução, que naquella conjunctura permitia temporariamente a laboração de algumas fábricas.

Mas isto era insufficiente e apoucado. Com effeito, em 3 de Outubro do mesmo anno de 1860 tomou providencias de muito maior alcance.

O artigo 26.º do regulamento considerou como provisórias todas as disposições do mesmo regulamento, — no sentido, e com o fim de que ellas podêsem sêr modificadas, corrigidas, ou aperfeiçoadas em beneficio da industria, da segurança, e da saude pública, segundo os progressos da sciencia, e as indicações da experiencia.

Nesta conformidade publicou o governo o Decreto regulamentar de 3 de Outubro de 1860, o qual substituiu as disposições do citado regulamento de 27 de Agosto de 1855.

Qual foi nesta conjunctura o pensamento do governo? O breve preambulo do Decreto regulamentar responde a esta pergunta. Dizia assim: — Tendo a experiencia mostrado a necessidade de modificar e de aperfeiçoar algumas das disposições do Decreto de 27 de Agosto de 1855, e de substituir tambem a tabella annexa a elle por outra que nas suas classificações favorêça o desenvolvimento da industria tanto quanto seja possível, sem prejuizo da salubridade pública e das regras da boa policia: conformando-me com a consulta do Conselho de Saude Pública do reino; e usando da faculdade reservada ao governo pelo artigo 26.º do citado Decreto: hei por bem, etc. —

Cumpra notar que este Decreto, no seu penultimo artigo, considerava tambem como provisórias as suas disposições, ficando

assim ao governo a faculdade de as modificar, corrigir ou aperfeiçoar, em beneficio da industria, da segurança, e da saúde pública, segundo os progressos da sciencia, e as indicações da experiencia.

O anno de 1861, com quanto não apresente nenhum documento official sobre o assumpto, offerêce comtudo alguns elementos notáveis de informação,—dos quaes não podêmos deixar de tomar nota, e são seguintes:

—Relatorio e projecto de Lei n.º 121 apresentado á Câmara dos Dignos Pares, e lido nas sessões de 18 e de 21 de Janeiro de 1861, pelo Par do reino Francisco Simões Margiochi. Lisboa 1861.==

—Consulta do Conselho de Saúde Pública do Reino, de 30 de Abril do mesmo anno de 1861.==

—Relatorio apresentado na Camara dos Dignos Pares na Sessão de 5 de Agosto de 1861 para mostrar a necessidade de ser promptamente approvedo o Projecto de Lei n.º 121 com as alterações propostas pelo Par do Reino Francisco Simões Margiochi.==

Abstrahindo do character—um tanto polémico—destes escriptos, he de justiça dizer que encerrão valiosos elementos de estudo.

No anno de 1862 foi o Governo authorisado (Carta de Lei de 5 de Julho) a reformar o Decreto de 5 de Julho de 1860, e mais legislação respectiva ás fábricas, officinas e outros estabelecimentos industriaes considerados insalubres, incommodos ou perigózos.

Em 19 de Julho do mesmo anno de 1862 nomeou o Governo uma Commissão, presidida pelo Digno Par do Reino, que apresentára na sua Camara o Projecto supramencionado, e composta do presidente do Conselho de Saude Pública do Reino, e de outras pessoas competentes, — encarregada de procedêr á revisão do Decreto de 3 de Outubro de 1860 e mais legislação correlativa, e de propôr um projecto de novo regulamento.

No anno de 1863, o Governo, fazendo uso da authorisação que lhe fôra concedida pela Carta de Lei de 5 de Julho de 1862, decretou a final as providencias necessarias sobre os Estabelecimentos insalubres, incommodos ou perigózos.—E com effeito, pelo Decreto de 21 de Outubro desse anno deu novo regulamento para aquelles Estabelecimentos, tomando como base o trabalho que lhe apresentára a Commissão, e a Consulta da Sec-

ção administrativa do Conselho de Estado sobre o mesmo trabalho.

A tabella que acompanha o Decreto apresenta a seguinte classificação: 1.<sup>a</sup> Classe. Estabelecimentos que não pôdem ser fundados junto das habitações (A distancia—das habitações—a que podem ser fundados, será indicada pela authoridade que conceder a licença, ouvidas as authoridades technicas competentes, e tendo em consideração a importancia do Estabelecimento e a das habitações que lhe ficarem próximas).—2.<sup>a</sup> Classe. Estabelecimentos, que não he rigorosamente necessário afastar das povoações; ficando as condições da licença dependentes do modo por que houverem de ser executadas as operações,—da escala da laboração,—e da importancia das habitações circumvisinhas.—3.<sup>a</sup> Classe. Estabelecimentos que podem estar junto das habitações—com as condições determinadas na respectiva licença; mas sujeitos a vigilancia das authoridades administrativas.

O Decreto regulamentar fixa a regra de que nenhum Estabelecimento industrial, mencionado nas tabellas, poderá ser fundado sem licença prévia da authoridade pública, nos termos do mesmo regulamento.—Especifica os casos reservados á competencia do Governo; marca o processo preparatório para a concessão de licenças aos Estabelecimentos de 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>a</sup> classe; aponta os recursos contra a concessão ou negação da licença pelo Governador civil; marca o processo preliminar para a concessão de licenças de Estabelecimentos de 3.<sup>a</sup> classe; aponta os recursos contra os despachos do Administrador do Concelho ou bairro, que concedêrão ou negárão licenças; define e caracteriza os diplomas de licença; particulariza os casos em que cadúca a licença; acatêla o caso da fundação dos Estabelecimentos depois ou antes da publicação do Decreto de 27 de Agosto de 1855; regula as visitas fiscaes; apresenta uma serie de disposições penaes, e regula a materia de emolumentos.

—Se em uma só phrase pretendêssemos expôr os principios reguladores do assumpto que nos occupa, diríamos o seguinte:

Uma classificação discreta dos Estabelecimentos industriaes; a mais bem entendida facilidade na expedição das licenças para a fundação ou conservação dos Estabelecimentos; attenção vigilantissima da authoridade em arredar influencias ruins, que ou prejudiquem a liberdade da industria, ou se opponhão aos interesses da saúde: eis as considerações que os governos dêvem sempre ter presentes, emquanto a este ramo do serviço, se

quizerem que os seus regulamentos sêjam proveitosos á sociedade.

— Em 1864 declarou o Governo que as fábricas ou estabelecimentos industriaes de tabaco devião ser visitados e inspecionados, ao menos uma vez em cada anno, pelos administradores de Concelho ou bairro, — e que, por consequencia, a elles, e não ao Conselho de Saúde ou aos seus delegados, competia a respectiva inspecção ou a policia sanitária. (Portaria de 26 de Agosto de 1864.)

— Em 1865 declarou o Governo aos Governadores civis, que, no caso de se apresentar algum requerimento, propondo modificações antes do julgamento, déve esse requerimento juntar-se ao processo pendente, e ser devolvido ao Administrador do Concelho, para que, com relação a essas modificações, siga as formalidades exaradas nos artigos 6.º a 13.º, 18.º e 19.º do Decreto de 21 de Outubro de 1863, segundo a natureza das licenças. (Port. Circ. de 26 de Abril de 1865.)

Nesse mesmo anno de 1865, e pela Port. de 30 de Setembro, declarou o Governo que todos os estabelecimentos industriaes insalubres, incommodos ou perigosos, não providenciados no Decreto de 21 de Outubro de 1863, estão sujeitos á legislação geral de policia. — Foi occasionada esta declaração pelo facto de se reclamar providencia contra os depósitos de pinho em uma determinada localidade; e o Governo observou, muito acertadamente, que á respectiva Camara compéte provêr a todos os assumptos de policia urbana, pela faculdade ampla que lhe confére o artigo 120.º, § ultimo, do Codigo Administrativo. — E assim, mandava tambem o Governo que o Administrador do Concelho requerêsse a publicação de postura adequada, quando a Camara se não prestasse a fazê-la por deliberação própria.

A Portaria de 22 de Novembro do mesmo anno de 1865, entrando em muito amplas considerações, e na apreciação muito miúda do espirito e da letra do Decreto de 21 de Outubro de 1863, declarou que o Conselho de Saúde déve limitar-se restrictamente ás condições dos Estabelecimentos industriaes de 2.ª classe, sem se embarçar com o local da fundação, que não póde ser rejeitado pela circumstancia de ter proximas algumas habitações. — Ha no § final desta Portaria uma declaração, que he capital no assumpto de que nos occupamos, e vem a sêr, que nem as legislações estrangeiras, nem a portugueza, anterior ao Decreto de 21 de Outubro de 1863, podem ser invocadas con-

tra disposições deste ultimo, que he hoje a legislação em vigor, e assenta em princípios — diversos daquellas legislações.

A Portaria de 6 de Dezembro do mesmo anno de 1865 fixou bem a doutrina de que — pela promulgação dos Decretos de 27 de Agosto de 1855, 3 de Outubro de 1860, e 21 de Outubro de 1863, sobre os Estabelecimentos insalubres, incommodos ou perigosos, cessou a competencia da Camara para regular a policia, ou para permitir ou prohibir os estabelecimentos daquella natureza mencionados nas respectivas tabellas. (Neste caso estão os matadouros, quer municipaes, quer particulares.)

N. B. Adiante mencionaremos algumas disposições mais relativas ao anno de 1865, que encontramos no supplemento publicado na collecção de 1866.

1866

\* O Decreto de 21 de Outubro de 1863 determina muito expressamente, que o despacho definitivo dos requerimentos, em que se pedirem licenças para a fundação ou conservação de estabelecimentos industriaes insalubres, incommodos ou perigosos, compéte ao Governador civil em Conselho de Districto. (Artigo 13.º)

Mas o Conselho de Districto, neste caso, não é senão consultivo, e por consequencia não lavra accordão, do qual possa interpôr-se recurso. O Governador civil, para evitar equívocos, deve — no despacho, diploma, ou resolução que tomar — usar da seguinte formula: «O Governador civil, ouvido o Conselho de Districto, determina, etc.» (Vêja a Portaria de 2 de Junho de 1866.)

† Pelo Decreto de 24 de Novembro do mesmo anno de 1866, usando o Governo da authorisação concedida no artigo 3.º, n.º 2.º do Decreto com fôrça de lei de 21 de Outubro de 1863, ordenou que os estabelecimentos de pelles ou de couros, qualquer que seja a espécie de pelle ou de cortimento, fiquem considerados como estabelecimentos insalubres de 1.ª classe, devendo ser mencionados na respectiva tabella nos seguintes termos. pelle ou couros (cortimentos de), qualquer que seja a espécie de pelle ou de cortimento, mão cheiro, emanações insalubres. (O Conselho de Saude representára os inconvenientes do estabelecimento de fábricas de cortumes no centro das povoações, porque a experiencia havia mostrado que o mão cheiro dos cortumes, a fermentação de detritos animaes, a abundancia de lí-

quidos putrescíveis, a falta de agoa e de ventilação, e a difficuldade de fiscalisar a fabricação em todas as suas differentes phases, tornávão estes estabelecimentos verdadeiros e poderózos focos de infecção e de insalubridade, e provavão a necessidade de os desviar da proximidade das habitações.)

\* Sendo as *espumas de assucar* compóstas de resíduos de assucar, de albumina de sangue de boi em grande quantidade, e de carvão animal, e entrando fáclmente em putrefacção a albumina, cujas emanações são insalubres, — não dévem taes depósitos conservar-se junto das habitações, — e dévem considerar-se estabelecimentos insalubres de 1.<sup>a</sup> classe, e comprehendidos nas tabellas annexas ao Decreto de 21 de Outubro de 1863, sob a designação de — *sangue, despójos de animais verdes ou frescos.* (Port. de 30 de Novembro de 1866.)

\* A Portaria de 19 de Junho de 1866 ordenou ao governador civil de Lisboa que intimasse os donos dos estabelecimentos industriaes sitos á Boa Vista, para que dentro de um prazo de tempo, por elle governador civil fixado, separassem uns dos outros estabelecimentos com muros de pedra e guarda fogo, a fim de que, occorrendo sinistro em um delles, podésse impedir-se a transmissão aos contiguos.

O governo fôra movido a ordenar esta precaução pelo facto do incendio que naquelle ponto houvéra no dia antecedente, — sinistro, que lhe demonstrou o risco e perigo permanente em que estava um dos bairros mais populosos da capital, pela aglomeração, nesse mesmo sitio, de estabelecimentos industriaes com materias inflammaveis e de depósitos de madeiras para construcção, sem que esses estabelecimentos tivessem as condições indispensáveis de segurança.

Uma circumstancia havia ainda, que o governo tomou tambem em consideração, e vem a ser: aquelles estabelecimentos são, pela maior parte, anteriores ao decreto de 27 de Agosto de 1855, e não estão sujeitos a licença, por virtude das disposições do artigo 30.<sup>o</sup> do decreto de 21 de Outubro de 1863; mas nem por isso podião ficar isentos da acção policial, e de sujeição ás condições de segurança que a conveniencia pública exige. O direito e o dever do governo, em quanto a exigir que estabelecimentos — em circumstancias taes — sêjão collocados em condições de segurança, não podem admittir a menor contestação.

\* As licenças que os industriaes são obrigados a tirar, em

virtude das disposições do decreto de 21 de Outubro de 1863, não podem ser dadas gratuitamente.

Se o governo não póde, nem deve permittir que os empregados públicos percêbão emolumentos que não são estabelecidos pelas leis, — tambem não póde, nem deve privá-los dos emolumentos que as Leis lhes arbitrãõ, e que alhá s fórmão parte dos proventos de seus cargos ou officios. — Déve, pois, cumprir-se o dispósto no artigo 41.<sup>o</sup> do Decreto datado de 21 de Outubro de 1863; mas sempre nos termos regulares, e sem tendencia para o abuso. (Veja a Portaria de 2 de Julho de 1866.)

— Pela Portaria de 8 de Julho de 1865 (mencionada no supplemento á Collecção de 1866) foi declarado que uma Camara não podia ser obrigada a mumir-se de licença, para *conservação do matadouro do Concelho que existia desde o anno de 1840.*

- Pela Portaria de 18 do mesmo mez e anno foi declarado que nos processos de licença para a fundação de estabelecimentos industriaes insalubres, incommodos ou perigózos, — déve o administrador do Concelho ouvir o delegado de saude, ou na falta deste o facultativo de partido, *quando a impugnação se fundar em motivos de insalubridade* Quando, porém, a impugnação tivér por motivo *o perigo das cousas ou pessoas*, deve dar conhecimento do facto ao governador civil, que o participará ao governo, a fim de que, para cada processo, possa ser nomeado um engenheiro, ao qual sêja commettido o exame das questões techmicas — que no processo da licença occorrêrem.

- Pela Portaria de 11 de Setembro do mesmo anno de 1865 foi declarado — que as licenças, de que réza o artigo 4.<sup>o</sup> § 2.<sup>o</sup> do Decreto de 21 de Outubro de 1863, sómente devem ser concedidas quando se trata de experimentar alguma industria, processo ou aparelho novo. não estão neste caso as distillações de aguardente, por que o processo e aparelhos nellas empregados são de ha muito conhecidos e experimentados Aquí a licença déve ser definitiva.

He tão importante o assumpto relativo aos estabelecimentos industriaes, no ponto de vista que nos tem occupado, que não devemos abrir mão d'elle, sem offerecêrmos á consideração dos Leitores uma bella página de um luminoso *Relatorio*, que no anno de 1864 foi publicado com referencia ao de 1862. Depois de algumas ponderações géræes, vem uma noticia histórica, que

servirá como de introdução ao que em diversos tomos desta nossa Obra temos apresentado—a contar do anno de 1855:

—«E sem duvida alguma incontestavel o direito que assiste a cada cidadão de empregar a sua intelligencia, cabedae e forças no exercicio de qualquer industria; porém o uso desta liberdade degeneraria em insupportavel despotismo se as leis não sujeitassem o mesmo exercicio a certas restricções protectoras da saude, da segurança e do commodo dos demais concidadãos.

Os governos das nações, intervindo neste assumpto, e regulando de accordo com os preceitos da sciencia o exercicio da industria fabril, não restringem o principio de liberdade, e todos elles, ainda os mais liberaes, procedem pela fôrma que fica enunciada.

Entre nós não havia antigamente lei geral para regulamento da industria; alguma providencia hygienica adoptada em relação a um ou outro estabelecimento industrial fundado dentro dos povoados partia sem nexa e sem systema dos senados das camaras, antes como rara excepção da liberdade que quasi todos tomavam, do que como effeito de legislação decretada ou admittida.

O codigo administrativo de 31 de dezembro de 1836 foi a primeira lei que entre nós conferiu ás camaras municipaes o direito de inhibir dentro das povoações o estabelecimento de fabricas insalubres.

Pelo § 6.º, artigo 16.º do decreto de 3 de janeiro de 1837 foi declarada a competencia do conselho de saude publica do reino e dos seus delegados para as inspecções das *fabricas de cortumes, de vélas de espermacete e de quaesquer outros artefactos, cujas materias primas ou manufacturadas podessem influir na saude publica.*

Todavia, sem embargo de tão explicitas determinações, as camaras municipaes, medindo talvez a altura do assumpto e calculando os embaraços em que se veriam envolvidas, esqueceram por largos annos as attribuições que a lei explicitamente lhes conferira.

A industria porém, liberta dos embaraços que n'outro tempo haviam impedido o seu desenvolvimento, e alem disto tendo já conquistado maior comarca com o auxilio das sciencias naturaes e principalmente da chimica applicada ás artes, estendia-se por toda a parte sem regra, sem repressão e sem aquelle respeito devido á saude, á segurança e ao commodo dos vizinhos.

A cholera-morbus manifestára-se em diferentes pontos da Europa, e recejava-se o seu apparecimento em Portugal.

Era nesta occasião que a industria mais se desenvolvia sem repressão, invadindo até as cidades mais populosas e augmentando-lhes as causas inseparaveis de insalubridade com emanações, residuos e infiltrações provenientes da laboração fabril.

O conselho de saude publica do reino por muitas vezes representou ao governo a necessidade de ser adoptada qualquer medida tendente a prescrever regras e condições de tolerancia para os estabelecimentos que de novo se fundassem e bem assim para os existentes.

O governo, attendendo a estas representações, mandou por portaria de 28 de novembro de 1849 que o mesmo conselho remetteste á camara municipal de Lisboa um projecto de postura com a designação e classificação de todas as fabricas e estabelecimentos industriaes insalubres, requerendo a sua adopção nos termos do codigo administrativo.

Esta determinação, conquanto fosse logo cumprida, não teve mais seguimento; de fôrma que o conselho reiterou as suas representações nos annos de 1850 e de 1854

O governo, considerando porém na impossibilidade de serem formulados regulamentos uniformes por todas as camaras municipaes do reino e ilhas adjacentes para a policia dos estabelecimentos industriaes, assumpto que de mais a mais era novo entre nós e dependia de conhecimentos technicos a que as mesmas camaras eram alheias, resolveu pedir auctorisação ás côrtes para assumir o direito que pelo codigo era conferido aos corpos municipaes, e decretar o competente regulamento geral de administração publica.

O decreto de 27 de agosto de 1855 e depois o de 3 de outubro de 1860 abriram uma epocha nova nos annaes da hygiene publica em Portugal.—» (1)

—He devêr nosso apresentar os assumptos nos seus aspectos diversos.

A intervenção dos governos na habilitação e policia dos estabelecimentos industriaes, que nos parece muito racional, tem contradictores. Já no tom 4.º desta nossa obra, a pag. 41, dissemos de passagem que M. Vivien impugna um tal systema, preferindo o da liberdade ampla e o do direito commum.

(1) *Relatorio Geral do Serviço da Repartição de Saude no anno de 1862 publicado pelo Conselho de Saude Publica do Reino Lisboa Imprensa Nacional 1864*

Mais de espaço tomarêmos aqui nota da opinião daquelle authorisado escriptor de direito administrativo.

No seu conceito, a legislação relativa aos estabelecimentos insalubres he confusa e incoherente. Cria competencias excepcionaes, confunde o contencioso com a administração pura, e, depois de suscitar difficuldades que vão dar com os proprios direitos da propriedade, deixa estes indecisos.

O inconveniente do regimen actual he ocasionar embarços á industria, enganar os vizinhos—fazendo-lhes crêr que a authorisação concedida ao estabelecimento os priva do direito de recurso para indemnisação; e isto, afóra o inconveniente de entremetter a administração nos interesses privados

Á legislação franceza sobre esta matéria póde oppôr-se a legislação de muitos paizes, onde a indústria não esta menos desenvolvida, nem a propriedade he menos protegida, e onde a lei não contém disposição alguma de tal natureza. O industrial e o proprietario ... cada um delles faz uso do seu direito, com a condição commum a todos os paizes (por sêr de direito natural) de não causar prejuizo a outrem: no caso de contestação, acodem os tribunaes com as suas decisões. Este systema he muito mais simples, e muito mais apropriado ás necessidades diversas, ás quaes tem que satisfazer. (1)

Não obstante a grave authority de M. Vivien, persistimos na opinião que expressámos no citado 4.º tomo desta obra

Reconhecemos a simplicidade do systema que o escriptor francez preconisa; e debaixo deste ponto de vista agradara-nos a legislação, que, mantendo neste particular a maxima liberdade, fizesse entrar tudo nas regras do direito commum. Mas, encarando a questão debaixo dos seus outros aspectos, damos preferencia ao systema da intervenção administrativa, que aliás esta mais em harmonia com as circumstancias, tendencias e habitos do povo portuguez. Sendo, como he, uma tal intervenção applicada por meio de regulamentos prévios e tabellas, succede que os direitos e os deveres estão fixados precedentemente, de sorte que os industriaes, os proprietarios, e em geral todos os cidadãos sabem d'antemão, nas hypotheses occorrentes, o que lhes cumpre fazer, ou deixar de fazer

Demais disso, diziamos tambem, trata-se de um assumpto, em que a luz da sciencia he indispensavel, e no qual os governos

(1) *Études Administratives par M. Vivien*. 2.ª edição Paris 1852 tomo 1.º 136 a 138.

podem intervir mais facilmente, e com melhor resultado, por meio dos seus Estabelecimentos scientificos e Conselhos sanitarios.

De dia em dia vai a Sciencia illuminando os processos industriaes, e tornando mais facil e regular a classificação dos estabelecimentos insalubres. Tambem a experiencia vai mostrando cada vez mais quaes providencias devem ser empregadas, para bem dos moradores das povoações, no sentido de arredar a insalubridade, os perigos e os incommodos

Continúe, pois, o systema da intervenção administrativa; mas consiga-se que os processos de habilitação e conservação dos estabelecimentos industriaes sejião promptos e expeditos.

—Depois de havermos escripto o que fica registado, tivêmos occasião de ler um excellente trabalho de M. H. Blerzy, intitulado — *L'assainissement des fabriques et des villes*.— Na parte em que se refere ao nosso assumpto contém aquelle escripto algumas observações, das quaes devemos tomar nota, como complementares que são das notícias que havemos apresentado.

Discute-se ainda a questão de saber, se a legislação que rége os estabelecimentos industriaes, sob o ponto de vista sanitario, déve ser preventivo, ou repressivo, comquanto aliás o systema preventivo haja prevalecido por toda a parte.—A authorisação para taes estabelecimentos sómente he concedida depois de averiguações preliminares, depois do exame das condições a que devem satisfazer, e com a obrigação expressa de se conformarem com as precauções que protegem a saúde pública. Ainda depois de estarem em laboração ficão sujeitas á vigilancia da authority, independentemente do recurso que ás pessoas lesadas cabe interpôr para os tribunaes ordinarios. Em verdade este último recurso he por vezes de uma difficuldade insuperavel, maiormente quando muitas fabricas estão situadas—umas ao lado das outras; pois que em tal caso he impossivel determinar bem a qual dellas toca a responsabilidade do prejuizo. A propósito viria então a inspecção official; mas esta, ou não existe, ou he exercitada por pessoas, ás quaes falta a competencia scientifica. Na Inglaterra, onde as fabricas incommodas são tão numerosas, que a infecção industrial ha sido caracterisada de flagello nacional,—na Inglaterra, dizemos, encarregou-se a Lei de crear inspectores especiaes, revestidos do poder (exhorbitante aos olhos de mais de um inglez) de entrar nos estabelecimentos, sem formalidade alguma prévia, a qualquer hora do dia e da

**noute.** Do mesmo privilégio gosão os inspectores officiaes na Prussia e na Bélgica. E sendo assim, cumpre notar que essa instituição não he repellida pelos povos que mais ciosamente pré-são e zélaõ a liberdade individual.

Neste assumpto melindrôso estão em conflicto dois mui graves interesses: o do público, por vezes prejudicado no gôso do ar que respira, da agoa de que faz uso: e o da industria, que pôde ser damnificada por estorvos desarrosados. A satisfação a queixas legítimas, sem todavia estorvar o exercicio de uma profissão útil, só pôde realisar-se mediante o conhecimento cabal das restricções de que a industria he susceptível, bem como das providencias próprias para remediar os inconvenientes assignalados. Mas ahí he que está a grande difficuldade.

Pareceria mais prudente reservar o direito de remediar o mal, depois de bem verificado, — em vez de pretender preveni-lo; e assim se simplificaría o processo regulamentar que a industria ja tem na conta de pesado. E nesta conformidade aconselhão homens illustrados que o regimen legal dos estabelecimentos industriaes fique subordinado ao seguinte principio: Arredar a intervenção administrativa no que toca a formalidades prehminares, e torná-la munto mais vigilante na fiscalisação dos estabelecimentos em laboração.

Não hiria eu contra este systema, em Portugal, se tivesse mais confiança, do que realmente tenho, no elemento da inspecção e da fiscalisação. A inspecção déve ser, em cousas de tamanho melndre, assídua, incessante, sollicita; a fiscalisação, sobre dever assentar como aquella no conhecimento scientifico da especialidade, déve ser escrupulôsa, sevêra, imparcial. Ora (e fôrça he dizê-lo) a experiencia nos mostra que a inspecção e a fiscalisação, admiraveis e salutaes meios administrativos, não são entidades reaes e effectivas entre nós, não se traduzem em factos, não passão da lettra da Lei para a prática.

Simplifiquêmos, quanto possível fôr, os regulamentos; arredêmos todos os estorvos que não tivêrem razão de sêr, tornêmos facéis e expeditos os processos; esforcêmo-nos por conduzir ao maior grão de perfeição as classificações dos estabelecimentos industriaes — insalubres, incommodos, ou perigosos —; e dest'arte removerêmos as objecções que existem contra a intervenção administrativa.

*Retroactividade das Leis.* A presente *Resolução* gira principalmente neste ponto de jurisprudencia. Digâmos pois duas palavras a tal respeito.

As Leis, disse Portals, têm por fim regular o futuro; o passado já não cabe na sua alçada. — Onde quêr que fôsse admittida a retroactividade das Leis, deixaria de existir até a sombra da segurança — Se a Lei Natural não he limitada, nem pelo tempo, nem pelos logares, por ser de todos os paizes e de todos os séculos, — não succêde o mesmo ás Leis positivas, as quaes, sendo obras dos homens, só existem para nós desde que são promulgadas, e não podem produzir effeito senão depois de existírem.

A Assembléa Constituinte de França estabeleceu esta formosa maxima: Ninguem pôde ser punido, senão em virtude de uma Lei, feita e promulgada antes do delicto, e legalmente applicada.

Na memoravel *Declaração de Direitos* foi estabelecido este principio: Nenhuma Lei, criminal, ou civil, pôde ter effeito retroactivo — Este principio passou para o *Codigo Civil francez*, nos seguintes termos: A Lei não estatúe senão para o futuro; não tem effeito retroactivo.

Já a Legislação romana tinha adoptado aquelle pensamento, como se vê na primeira epygraphie que escolhêmos para esta *Resolução*. Mas a propria Legislação romana reconheceu que podia haver excepções a um tal principio: Excepto, diz a L. 7. do Cod., se ao tempo anterior, e a negocios ainda pendentes, nomeadamente se referir a lei nova. — Tal he a hypóthese da presente *Resolução*.

No caso das excepções entrão as Leis declaratorias, pois que, pela natureza das cousas, regúlão ellas os direitos que ainda não estão irrevogavelmente adquiridos na época em que são publicadas. — As Leis declaratorias não estabelêcem disposição nova; explicão sómente a disposição anterior; são, na phrase de Bacon, como que contemporâneas da lei interpretada, e com ella prendem pelo próprio facto da interpretação.

Cita Dupin um aresto do Supremo Tribunal de Justiça (*Cour de Cassation*), que formúla precisamente a essencia da retroactividade das Leis, e assignála o melndre das excepções retroactivas: Sendo a retroactividade das Leis contrária ao Direito commum, porque destrôe direitos adquiridos, só deve ser applicada nos casos em que fôr estabelecida de um modo munto positivo.

No mesmo sentido havia opinado Bacon, admittindo a re-

troactividade unicamente quando ella não he injusta, e ainda assim com a maior circumspecção: *neque placet Janus in legibus.*

A retroactividade he admissível quando uma nova Lei pune um crime, ou um delicto, com pena menos forte, do que a infligida a esse crime, ou delicto, pelas Leis anteriores.

As Leis de amnistia são essencialmente retroactivas; mas com ellas folga a humanidade, — ao passo que a Justiça não se queixa.

Justificada he a retroactividade das Leis, quando ellas explicão e fazem triumphar um principio de direito natural. Nesta hypothese, a Lei anterior não era propriamente uma Lei, era um abuso, era uma infracção detestavel da Lei da natureza.

He, porém, injustificavel a retroactividade, quando vai feir direitos já adquiridos na data da publicação da nova Lei, — como pôde vêr-se na segunda epygraphie que vem a frente da *Resolução* que nos occupa (1)

Não necessito de dizer aos Leitores que a nossa Carta Constitucional (art. 145.º § 2.º) estabeleceu tambem o principio de que «a disposição da Lei não tera effeito retroactivo.»

O Codigo Civil portuguez diz assim no artigo 8.º:—A Lei civil não tem effeito retroactivo. Exceptúa-se a Lei interpretativa, a qual he applicada retroactivamente, salvo se d'essa applicação resulta offensa de direitos adquiridos —

O bello principio que a Assembléa Constituinte de França estabeleceu, como vimos atraz, esta hoje exarado no nosso Codigo Penal:—Nenhum factio, ou consista em acção ou em ommissão, pode julgar-se criminoso, sem que uma Lei anterior o qualifique como tal.—

O Assento 4.º, de 23 de Novembro de 1769 ja tinha estabelecido o principio de que as determinações das Leis não olhão para o preterito, sem que ellas expressamente assim o declarem.

FIM DA PRIMEIRA PARTE

## SEGUNDA PARTE

### ESTUDOS

## DE ADMINISTRAÇÃO PRÁTICA,

## DE LEGISLAÇÃO, ETC.

(1) Vêção os Leitores um excellento escripto de Dupin *Notions elementaires sur la Justice, le droit et les lois Leçons professées au Duc de Chartres.* Allí encontrarão desenvolvidos os enunciados que muito em substancia apresentámos no texto — Vêção tambem as *Instituições de Direito Civil Portuguez*, de Coelho da Rocha, tomo 1.º, *Nota A*, a pag 277 e segg

## SEGUNDA PARTE

### ESTUDOS

## DE ADMINISTRAÇÃO PRÁTICA, DE LEGISLAÇÃO, ETC.

---

---

### I

#### LANÇO DE VISTA SOBRE OS ASSUMPTOS DE ADMINISTRAÇÃO DISTRICTAL

### I

#### O RELATORIO DO GOVERNADOR CIVIL DE BEJA (1)

Decorreram já vinte annos depois que me coube a honra de estar á frente da administração do districto de Béja,— e com quanto fosse pouco demorado o meu exercicio, ainda hoje me alegro, quando chega ao meu conhecimento alguma boa nova dos melhoramentos da condição dos respectivos moradores.

Tendo sido brindado com a offerta do relatorio que especialmente indico em *nota*, puz-me a lê-lo com interesse, e folguei de vêr que, em geral, marcha tudo em bons termos naquelle districto.

Os diversos assumptos, de que trata o relatorio, prendem, como é da natureza das coisas, com as conveniencias administrativas de todo o reino; e por isso me pareceu conveniente vir apresentar uma rapida indicação do modo por que nesse escripto são encarados os mesmos assumptos, e uma breve noticia do estado administrativo de um districto,— ao qual, felizmente, eu posso applicar, em sentido inverso, o — *quantum mutatus ab illo!* — do poeta.

(1) «Relatorio apresentado á junta geral do districto de Béja na sessão de ordinaria de 1866 pelo governador civil José Borges Pacheco Pereira » Lisboa, Imprensa Nacional, 1866.

Lamento não poder tratar com o sufficiente desenvolvimento os variados objectos, sobre os quaes discorre o funcionario relator; mas é força limitar-me, pela maior parte, a apontar os topicos principaes, ainda assum nos mais resumidos termos, para não interromper a série de enunciados que o relatorio contém, — salvo um ou outro caso, em que fôr indispensavel examinar mais de espaço algumas especialidades interessantes.

I

Nous n'avons rien a dire de cette categorie de rapports nous souhaitons seulement qu'ils soient toujours veridiques, clairs et complets  
M Maurice Bloch

Começa o relatorio por exprimir a esperança de que o districto de Béja envie os melhores productos á *exposição universal de Paris*.

Appláudo os patrioticos votos do governador civil, e applicando-os a todo o Portugal, folgarei de que em tempo opportuno tenhamos a consolação de ver bem representado o nosso paiz naquella magnifica festa industrial do mundo civilisado. (1)

—O relatorio apresenta como sendo satisfactoria a *cobrança das contribuições do estado* no districto de Beja.

Facto é este, em verdade, muito apreciavel, e por extremo lisonjeiro, por mais de um titulo, para os moradores de uma tão importante fracção do territorio portuguez.

Expostos

Cancro devorador da substancia dos municipios! Sorvedouro permanente e insaciavel dos apoucados rendimentos dos concelhos! Para mim tenho, que as corporações e auctoridades administrativas, na occasião em que annualmente são forçadas a entender neste amargurado assumpto, arrancam do intimo do peito um ai sentido, e involuntariamente se lembram do tão conhecido

*Infandum, regina, jubes renovare dolorem!*

Fujo apressado do mar immenso de cogitações que este ramo de serviço administrativo suscita, e vou refugiar-me no relatorio

(1) Note-se que escrevi isto no mez de Janeiro de 1867  
O breve estudo, que ora reproduzo, foi primeiramente publicado na *Revolução de Setembro*

do governador civil de Béja, do qual apontarei, muito *per summa capita*, algumas noticias e indicações.

Do mappa n.º 3, que acompanha o relatorio, com referencia ao anno economico de 1865-1866, vejo o seguinte:

|   | Expostos |
|---|----------|
| No 1.º de Julho de 1865 existiam . . . . .                                | 628      |
| Até ao ultimo de Junho de 1866 acresceram . . . . .                       | 536      |
| Falleceram . . . . .  | 401      |
| Foram reclamados pelos paes . . . . .                                     | 22       |
| Completeram a educação, e foram entregues ao juizo orphanologico. . . . . | 46       |
| Ficaram existindo no fim do anno . . . . .                                | 673      |

Quereis agora ver a importancia da folha dos expostos do districto de Béja no indicado anno economico de 1865-1866? Foi nada menos que a de 13.135\$379 réis.—Entre os concelhos avultam, no que respeita a tal despeza, os seguintes:

|                      |            |
|----------------------|------------|
| Odemira . . . . .    | 2:558\$245 |
| Béja. . . . .        | 2:180\$030 |
| Vidigueira . . . . . | 1:104\$195 |
| Moura . . . . .      | 1:101\$480 |

Os demais concelhos despendem menos de 1:000\$000 réis, sendo o que marca o *minimum* o de Barrancos, o qual figura com a despeza de 124\$080 réis

Sempre será bom que os leitores tenham diante dos olhos a noticia da população dos concelhos que deixamos especificados:

| Concelhos            | Numero de fogos | Numero de habitantes |
|----------------------|-----------------|----------------------|
| Odemira . . . . .    | 4:818           | 20:083               |
| Béja . . . . .       | 5:172           | 17:747               |
| Vidigueira . . . . . | 2:224           | 7:032                |
| Moura . . . . .      | 4:108           | 15:638               |
| Barrancos . . . . .  | 520             | 1.912                |

Se os leitores notarem que um concelho com uma população de 7:032 habitantes despende com os expostos ainda um pouco mais que outro, que tem 15:638 habitantes, — observárlhes-hei que a desproporção é ainda maior na seguinte confrontação, que desentranho dos mappas:

| Concelhos       | Habitantes | Despeza com os expostos |
|-----------------|------------|-------------------------|
| Vidigueira..... | 7:032      | 1:104\$195              |
| Serpa.....      | 10:607     | 574\$377                |
| Mertola.....    | 15:884     | 522\$815                |

Deixemos, porém, estas mudezas, e vamos ver quaes providencias estavam de recente data adoptadas no districto de Béja, e quaes as que o relatorio insinúa, em quanto a expostos.

O augmento do salario das amas, — o subsidio que recebe por espaço de tres annos a mulher solteira pobre, — o premio ás amas que no acto do pagamento apresentarem creanças mais robustas... são providencias excellentes e de boa administração; mas não têm bastante efficacia para compensar os sacrificios que fazem as camaras.

O relatorio crê ser indispensavel a criação de hospícios, que dará em resultado pouparem-se muitas vidas — A diminuição gradual das rodas, já abonada pela experiencia da administração naquelle districto, seia, nos termos do mesmo relatorio, uma providencia adoptavel.

#### Instrucção pública

A frequencia do *lyceu* é diminuta, — ou por não ser aquelle um lyceu de 1.<sup>a</sup> ordem (o que obriga os alumnos a irem buscar fóra as habilitações para os estudos superiores), — ou, o que parece mais provavel ao relatorio, por falta de zelo dos que têm natural obrigação de promover a educação da mocidade. — Em todo o caso, não são culpados na falta de concorrência ás aulas o commissario dos estudos e reitor do lyceu, nem os respectivos professores, — como, em honrosos termos, o assevera o relatorio.

A frequencia das *escolas de ensino primario do sexo masculino* tem ido crescendo; mas está ainda muito aquem das proporções da população: o desleixo, a ignorancia dos cabeças de familia, maiormente nas classes pobres, é a causa deste lamentavel inconveniente.

O relatorio aprecia devidamente a benefica influencia da educação da mulher, e muito apropriadamente cita o concertuoso dizer de um escriptor francez, de que «o constituir nas aldeias a superioridade intellectual da mulher sobre os homens é restituir ás mulheres a sua influencia, essa influencia vivificante que enriquece as choupanas e civilisa os povos.»

Convencido o governador civil, de que a instrucção popular não lançará nos campos profundas raizes, em quanto não chegar

aos filhos por intervenção das mães, julga ser de urgente necessidade que se multipliquem as *escolas do sexo feminino*, e se crie, *pelo menos*, uma em cada cabeça de concelho. Já gosam desse beneficio as povoações de Almodovar, Barrancos, Béja, Castro Verde, Cuba, Ferreira, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira; e faltam as de Aljustrel, Alvaro e Mertola.

Dois grandes defectos encontra o relatorio, no que respeita aos mestres e mestras de ensino primario, — e vem a ser: 1.<sup>o</sup>, falta de habilitações litterarias; 2.<sup>o</sup>, exigua remuneração do serviço do magisterio. — Para remover o primeiro, entende o relatorio que devem ser creadas nas capitaes dos districtos *escolas normaes* para ambos os sexos; para remover o segundo, entende o mesmo relatorio que as camaras e as juntas de parochia poderão dar as convenientes gratificações.

De passagem observarei, que serão talvez bastantes para o nosso pequeno paiz tres *escolas normaes*: uma em Lisboa, outra em Coimbra e outra no Porto, adequadamente organisadas. — Ha quem pense não ser ainda opportuno onerar as camaras e juntas de parochia com o augmento de despezas permanentes para o serviço da instrucção pública. Em quanto não se transformar a sociedade actual, e não se operar a tão preconizada descentralisação (que em todo o caso deverá realizar-se lenta e gradualmente), não se julga prudente, nem sequer exequivel, que o governo deixe de acudir com os recursos geraes do paiz ás necessidades dos diversos pontos deste.

Voltando ao relatorio, direi que recommenda vivamente a criação de *escolas nocturnas* para os adultos.

— O relatorio apresenta em bom estado a fiscalisação exercitada sobre a gerencia dos *estabelecimentos de piedade e beneficencia* do districto de Béja.

Bom serviço administrativo é esse. Em faltando o precioso elemento da fiscalisação superior, surgem immediatamente o desleixo, as irregularidades, os desperdícios, e quem sabe se tambem as prevaricações!..

Um bom estabelecimento de beneficencia tem hoje a cidade de Béja, creado pelo governador civil relator no anno de 1861 (1). Quero fallar da *Casa Pia*, confiada aos cuidados de uma commissão, que o relatorio qualifica de zelosa. — Muito ha ainda que fazer neste particular; mas o relatorio exprime a es-

(1) Adiante seremos gostosamente obrigado a dar o seu a seu dono.

perança da conclusão e prosperidade de um tão proficuo estabelecimento.

—É interessante, e daria margem a longos desenvolvimentos o capitulo do relatorio, que trata das *camaras municipais*.— Apontaremos, em resumido quadro, as idéas capitaeas.

As camaras municipais, que pela natureza das cousas representam um tão distincto papel na administração publica, devem ter attribuições mais extensas do que têm hoje. Ha mister dar largas á iniciativa municipal, e permitir a resolução, perante as juntas geraes, ou perante os conselhos de districto, da maxima porção dos negocios que agora é necessario sujeitar ao governo, ou ao parlamento,—salva sempre a suprema inspecção e fiscalisação do poder central

As causas das camaras municipais devem ter o privilegio das da fazenda nacional, sendo o delegado do procurador regio o encarregado de as promover em juizo.—Esta providencia tenderia a arredar o grave inconveniente da morosidade dos processos, a facilidade da arrecadação das dividas, e augmentar os rendimentos do cofre municipal.

No entender do relatorio, não deveriam as camaras ser renovadas, como actualmente succede, de dois em dois annos. Metade dos vereadores deveriam continuar a servir n'outro biennio,—como que para introduzir o vantajoso elemento da pratica administrativa, e tornar mais constante a continuidade da tradição do serviço.

A revisão das posturas, de que o relatorio declara estarem-se occupando as camaras municipais, é um trabalho discreto e muito provertoso. As posturas, que outra cousa não são essencialmente do que leis municipais, devem ir acompanhando as phases e o movimento da sociedade, para se accommodarem ás necessidades e exigencias da vida economica actual, deixando-se nos dominios da historia, ou revogando-se positivamente as antiquadas ou as incompatíveis com o organismo de hoje.

As camaras municipais devem saber quaes recursos effectivos têm á sua disposição, e quaes aquelles que figuram unicamente no papel.—Bem andou pois o governador civil, quando, no intuito de desembaraçar a administração municipal, e de habilitar as camaras para pagarem regularmente suas despezas, ordenou que, até á epocha da feitura dos orçamentos para o anno de 1867-1868, entrassem nos cofres as dividas provenientes de derramas muni-

cipaes, relaxadas ás administrações, ou fossem julgadas em processo de falhas as insolúveis.

## II

Continuaremos a resumir substancialmente o documento administrativo, que tomámos a gostosa tarefa de percorrer e vulgarisar.

Embora nos occupêmos de um só districto, é certo que os diversos assumptos são communs e interessam a todos os demais,—e circumstancia é esta, que dá um cunho de utilidade geral a este nosso trabalho.

—As *juntas de parochia* do districto administrativo de Beja vão sendo pontuaes na apresentação de seus *orçamentos*; não tanto, porém, na apresentação das *contas*.—O relatorio diz que ha ainda bastantes juntas de parochia remissas no cumprimento d'este ultimo preceito legal.

A este proposito achei curiosidade em uma expressão do relatorio, e vem a ser:—«... e podeis acreditar que tenho forçado por todos os meios *as faltosas* ao cumprimento d'esta obrigação » =

### Congruas

Cada vez se torna mais urgente a promettida lei da dotação do clero.

N'este meio tempo, assevera o relatorio, vae sendo mais regular e effectiva a cobrança das congruas,—consequendo-se que a classe respeitavel dos parochos tenha os meios de prover ás necessidades da vida e ás exigencias da sua posição.

### Cemiterios

Parochias ha, onde não existem ainda cemiterios; outras, em que os ja construidos não estão nas condições de salubridade e decencia indispensaveis.

Louvor merecem as disposições que o relatorio revela no governador civil para acudir a uma necessidade tão apertada.

O estabelecimento de cemiterios não só favorece a salubridade das povoações, evita irreverencias desagradaveis,—senão tambem facilita a formação de estatisticas necrologicas, e fornece elementos para as indagações policiaes, relativas ao exercicio illegal da arte de curar. (1)

(1) No n.º 3 917 do *Jornal do Commercio* de 10 de novembro ultimo, nos

## Saúde pública

O districto de Beja esteve ameaçado do terrível flagello da cholera-morbus, que a pequena distancia de Mertola, em Ayamonte (povoação do reino vizinho), e na cidade de Elvas, apparecêra.

O relatorio, depois de mencionar as acertadas providencias que foram adoptadas para impedir a invasão do contagio, toma um certo ar guerreiro, e emprega esta belhcosa phrase: *Foi d'este modo que me preparei para receber tão implacavel inimigo.*

O relatorio declara, e ainda bem, que tem sido aconselhada e ordenada a conservação de todas as casas e povoações no melhor estado de limpeza e accio possível.—Todos os louvores são poucos para encarecer a excellencia de taes conselhos e ordens.

Crê que o serviço da saúde publica necessita de réforma, no sentido e para o fim de que a respectiva organização permitta e facilite o cabal desempenho de seu tão importante destino —O próprio conselho de saúde, tão competente n'este particular, tem já ponderado a indispensabilidade de uma nova organização.

O relatorio contém, n'este capitulo —*Saude publica*— um §, do qual nos cumpre tomar nota, e dizer duas palavras ácerca do seu contheúdo. Diz assim o §: «É geralmente reconhecida, porque é muito sensível, a falta que ha de facultativos habilitados nas escolas para satisfazer as necessidades do serviço clinico do paiz, e por isso não deixareis de reconhecer comigo a grande conveniencia que haveria da creação de *cirurgiões ministrantes* ou a chamada *pequena cirurgia*, pois que sendo menores as habilitações que por ella se adquirem, e menor tambem o despendio que os facultativos fazem para as obter, viriam estes, assim habilitados, a sujeitar-se mais facilmente a ir curar os doentes nos campos e nas aldeias por um preço mais moderado, o que se não pôde de certo esperar de facultativos de outra ordem.»

Direi a este respeito duas palavras de explicação, porque se trata de um assumpto que não é geralmente conhecido.

O decreto de 5 de dezembro de 1836, que continha o plano

occupámos d'este assumpto, a proposito da pastoral do reverendo bispo de Lamego de 29 de setembro, no fim d'este trabalho reproduziremos o competente artigo.

dos estudos da universidade de Coimbra, auctorisava a faculdade de medicina a conferir cartas de *licenciados menores a uma classe de alumnos, que se destinasse sómente á medicina e cirurgia ditas ministrantes*. Um programma especial, redigido pela indicada faculdade, marcaria as disciplinas que aquelles alumnos houvessem de frequentar. Os licenciados menores sómente poderiam exercer a sua profissão dentro dos limites que nas suas cartas fossem designadamente determinados.

Mas a entidade—*Facultativos ministrantes*—foi de pouca duração legal.—O decreto de 26 de abril de 1842 acabou com os respectivos estudos, e prohibiu para sempre a matricula e frequencia de taes alumnos.

Dava o decreto as seguintes razões:

1.º Mostrava a experiencia que os medicos e cirurgiões habilitados pela universidade de Coimbra, e pelas escolas medicocirurgicas do continente do reino e provincias insulares, eram bastantes para supprir as precisões da população enferma;

2.º A multiplicidade de individuos auctorisados a curar sem os estudos e habilitações necessarias pôde ser muito funesta á saúde dos povos.

No entanto, havia que attender aos direitos adquiridos dos estudantes—que tivessem sido admittidos aos estudos medicocirurgicos da universidade para cirurgiões ministrantes,—concedendo-se esses direitos com o interesse publico.—N'esta conformidade admittiu o decreto a exame os estudantes collocados em tal situação, e auctorisou a faculdade de medicina a coordenar um programma e a expedir aos que fossem approvedos um titulo de capacidade e habilitação para exercerem a sua arte, mediante as cautellas e restricções convenientes.

Não creio que tenha sido publicado o programma que a faculdade de medicina coordenou, e por isso vou lançar aqui o artigo que fixava as restricções e cautelas, exigidas pelo decreto ha pouco mencionado.

O programma tem a data de 15 de janeiro de 1844, e dispunha o seguinte no artigo 13.º:

«Os que por suas approvações obtiverem cartas poderão n'estes reinos e seus dominios exercer livremente a pequena cirurgia nos casos d'ella puramente; mas quando a pequena cirurgia fôr therapeutica de molestias mais ou menos graves e geraes o farão sómente por direcção, conselho, ou ordenança dos professores, salvos os casos urgentes. N'estes, e nos de grande cirur-

gia e medicina sómente poderão soccorrer com sua arte aonde não houver professores, sendo obrigados a consultar, sem perda de tempo, o mais proximo facultativo, e dar conta todos os tres mezes ao delegado de saúde respectivo em relatório circumstanciado d'essas molestias, sem ficarem por isso isentos da inspecção, que por direito seja competente a quaesquer outras auctoridades sobre sua conducta, como officiaes de saúde »

Foi correndo o tempo, e não mais se fallou de facultivos ministrantes, até que na camara electiva um senhor deputado, por occasião de se discutir o orçamento do Estado para o anno economico de 1863-1864, fez sentir a falta que havia de *facultativos de segunda ordem, que fossem levar o allivio e os soccorros da arte aos doentes nas povoações ruraes, onde não ha facultativos*. Ponderou que os cursos superiores são hoje tão dispendiosos, e tão difficeis pelas muitas habilitações e cadeiras de que estão sobrecarregados, que os poucos, raros facultativos, n'elles habilitados, não vão, depois de terem feito tantos sacrificios e despezas, exercer a clinica nas povoações ruraes,—e por isso grande numero d'essas povoações carecem de facultativos, e estão entregues ao charlatanismo de alguns curandeiros. (Era o mesmo que lançar por terra os fundamentos que tinham servido de base ao decreto de 26 de abril de 1842! O orador foi vivamente applaudido pela camara). Por certo devia assegurar-se ao ensino superior de medicina e cirurgia toda a extensão e desenvolvimento que o progresso e adiantamento da sciencia exigem; *mas não é menos urgente organizar o ensino da medicina e cirurgia ministrantes*.

O ministro do reino respondeu que era verdade produzirem as tres faculdades poucos alumnos em relação á despeza que occasionam. Reconheciam todos que é preciso habilitar facultativos de ordem menos scientifica, para occorrer ás necessidades do paiz em muitos pontos, nos quaes a saúde está entregue a individuos sem nenhuns conhecimentos profissionais,—meros curandeiros sem instrucção. Declarou, finalmente o ministro, que o governo não tinha despresado este assumpto importante,—e tanto, que remettêra para o conselho da faculdade de medicina em Coimbra os trabalhos existentes sobre este objecto, a fim de sobre elles ouvir a sua opinião.

Peço perdão aos leitores de tanto me haver demorado na exposição d'esta especialidade. Trata-se de um assumpto que nem de todos é conhecido,—e pareceu-me conveniente eluci-

da-lo. Por outro lado, julguei que fazia um tal ou qual serviço ás freguezias ruraes de Portugal, tomando nota do que avisadamente diz o relatório do governador civil de Beja, e chamando a attenção do paiz sobre um assumpto que tenho na conta de importante e urgente.

#### Molestias dos gados

No gado bovino do districto de Beja grassou a *febre aphosa*, denominada *pesunha*.

No gado suino grassou a *grippe maligna*.

O primeiro mal não causou perdas, e cedeu facilmente ao tratamento adequado.

O contagio, porém, no gado suino matou centenaes de cabeças, recrudescendo principalmente nos concelhos de Moura e Serpa; tambem no concelho de Ourique se desenvolveu com grande intensidade

Apenas constou ao governador civil a triste noticia da apparição do contagio, convidou o intendente de pecuária e veterinario do districto a passar aos concelhos onde grassava o mal, a fim de o estudar, e lhe applicar o remedio adequado,—de sorte que quando baixaram as ordens do governo pelo ministério competente, já tinham sido postas em acção as possiveis providencias.

Ao indicado intendente de pecuaria prestaram louvavel coadjuvação os administradores dos concelhos de Moura e Serpa.

Uma excellente e avisada providencia aponta o relatório, que muito convem assignalar, para que nunca esqueça o seu emprego nas desgraçadas crises analogas áquella. Era de receiar, que a saúde dos povos fosse alterada, ou por haver quem se abalançasse a comer da carne inficionada, ou pela demora ou menos cautela na enterramento das victimas do contagio. Felizmente atalharam esse perigo as indicações do intendente de pecuária, cabalmente cumpridas nos termos de seu regimento e das recommendações da auctoridade superior.

Seja-me permitido observar que é este capitulo summamente recommendavel, pois que versa sobre um serviço, em que tanto vae do interesse da agricultura em geral, e das conveniencias do proprietario e do lavrador, independentemente da obrigação que tem o homem de algeirar, quanto caiba no possivel, o padecimento dos animaes que lhe são tão prestaveis.

Pelo *Relatorio Nosologico* do intendente de pecuária do districto de Beja, o sr. Cagliardini, relativo ao anno findo em setembro de 1865, vê-se que o gripe e sarampo do gado suino resultaram da falta dos abrigos naturaes das pastagens, das más condições de estabulação, natureza do solo, ruim qualidade da agua e do alimento, falta de limpeza nas malhadas, e collocação d'estas nas proximidades dos focos de infecção.

As doenças que n'aquelle anno grassaram no gado suino, deram occasião á perda de mais de 2.000 cabeças.

Attentem os creadores n'este pezaroso facto, e vejam se não lhes interessa olhar sériamente pelo bom tratamento de seus gados, e conformar-se com os conselhos hygienicos, que os intendentes de pecuaria lhes dêrem...

### III

Continuando a percorrer o relatorio do governador civil de Béja, e embora não possa deter-me, quanto desejára, no competente exame, conseguirei ao menos chamar a attenção publica sobre os assumptos, de que elle se occupa, e dar occasião a que os leitores consagrem as suas cogitações aos pontos que reputarem mais interessantes; vindo a nossa rapida resenha a ser como um ponto de partida para uma apreciação mais assentada e reflectida, do que jámais o poderia ser a nossa.

Os assumptos que hoje vão desfilar — apressados — diante de nós, são os seguintes: — *Segurança publica; cadeias; população; recrutamento.*

#### Segurança publica

Cada vez se torna mais evidente a indispensabilidade da organização de uma força policial, que auxilie de veras e com efficacia a auctoridade na manutenção da ordem, da tranquillidade, e da segurança dos individuos e da propriedade

O relatorio tem fé no facto de haver o governo reconhecido perante o parlamento a necessidade de organizar a policia geral do paiz, á maneira do que ha muito têm feito as nações mais civilizadas da Europa

A policia de hoje nos districtos do reino, afóra Lisboa e Porto, está viciosamente organizada, « porque, diz o relatorio, se compõe dos regedores e cabos de policia, que privam de ordinario com os desordeiros ». — *C'est un peu trop.*

A indole do povo portuguez é excellente; más os crimes vão sempre apparecendo, — e a necessidade de vigilancia e providencias policiaes augmenta na razão do movimento dos caminhos de ferro, e da abolição dos passaportes.

Mas o exercito coadjuva a auctoridade civil .. Sim, coadjuva; é, porém, certo que, no actual systema de serviço, estraga-se aquelle elemento de força nacional, dividido como está em pequenos destacamentos; e nem por isso fomos policia, pois que a sua organização não é idonea para o destino policial.

Qual conclusão se tira destas premissas? A conclusão, que muito logicamente apresenta o relatorio, vem a ser: — Torna-se pois de absoluta necessidade a organização de uma força policial em todo o paiz, que represente a vigilancia constante da auctoridade, assim como um exercito, que represente a força publica, que só em caso extraordinario deve vir em auxilio da auctoridade administrativa. =

O relatorio dá noticia da grande sedição de trezentos operarios e trabalhadores da mina de S. Domingos, no concelho de Mertola, « talvez contra os que dirigiam a empresa da mina, propondo-se os desordeiros e mal intencionados a attentar contra a sua vida e propriedade ». — Os cabeças da sedição foram entregues ao poder judicial; não houve que lamentar desgraças; julgou-se indispensavel collocar alli uma força militar permanente.

O mappa estatístico-criminal, relativo ao anno de 1865, que acompanha o relatorio, apresenta um quadro lastimoso. No indicado anno de 1865 houve no districto de Béja oito assassinatos, mais dois do que no anno de 1864.

As povoações, onde em 1865 foram perpetrados os assassinatos, são as seguintes: *Alvito 1; Béja 2; Moura 3; Odemira 1; Ourique 1; total 8.*

No anno de 1864 tinham sido o triste theatro de seis assassinatos as seguintes povoações: *Alvito 1; Mertola 2; Moura 1; Ourique 1; Vidigueira 1; total 6.*

Apresso-me a declarar, que é favoravel ao anno de 1865 a comparação com o de 1864, no que respeita a roubos e furtos.

#### Cadêias

O pensamento nobre e philosophico do relatorio, neste particular, revela-se vivamente neste energico enunciado: — A in-

curia e o desleixo em que entre nós se conservam no mesmo estado de horror as prisões que encerram os criminosos deve acabar. As nossas prisões, que melhor se podem chamar imundas pocilgas, bem longe de poderem, pelo castigo, moralisar ainda uma alma pouco calejada no crime, acabam de a perverter de todo pelo contacto nefasto em que vivem os criminosos de toda a ordem. Ellas não podem portanto continuar assim, porque são um insulto á humanidade e á civilisação moderna e um escarneo á religião que professámos, toda amor e caridade para com o proximo. =

O relatorio pugna fortemente pelo estabelecimento de uma casa de retenção e trabalho, que sirva para os individuos unicamente suspeitos do crime, — separando-os do contagio da perigosa communicação com os malfeitos.

### População

Foi em 1865 de 137:229 habitantes, sendo 68:499 varões, e 68:730 femeas

Comparado aquelle anno com o de 1864, teve a população do districto de Béja um augmento de 2:027 habitantes, sendo 530 varões, e 1:497 femeas.

O numero de fogos, que era em 1864 de 34:799, subiu em 1865 a 35:484; havendo por consequência um augmento de 685.

Este augmento, com quanto não avultado, é assim mesmo apreciavel, e maiormente para um districto, onde a população não abunda; mas o relatorio não dá inteiro credito aos dados estatisticos fornecidos pelos administradores de concelho, embora attribua a estes funcionarios a boa vontade de se approximarem do facto real.

Esta circumstancia move o relatorio a lembrar a conveniencia da organização de um centro estatistico em cada districto, destinado a recolher e coordenar elementos exactos. — No conceito do relatorio deverá haver, junto dos governos civis, uma repartição com empregados privativos, e adequadamente remunerados, aos quaes impenda a obrigação de percorrer todos os concelhos dos districtos, a fim de colherem os elementos estatisticos — com a perfeição correspondente a importancia do seu destino.

Á sabedoria do governo cabe examinar, se é necessario este novo machinismo, ou se pode dispensar-se a despeza que elle occasiona, em presença da facilidade que ha hoje de alcançar

esclarecimentos exactos, por effeito dos bons modelos de mappas, e melhor direcção do serviço administrativo.

### Recrutamento

Lamento não ter presente o relatorio de 1864 do governador civil de Béja, pois que no de 1865 se refere áquelle, declarando que expozera então as alterações que deve ter a lei de recrutamento.

Limitando-me pois aos elementos que tenho, direi o seguinte:

Dos contingentes de 1856 a 1866 deve o districto de Béja 531 recrutas.

Como se explica esta falta? — Afóra a repugnancia que os mancebos têm pela vida militar, nota o relatorio que as difficuldades do serviço do recrutamento são provenientes dos defectos das leis de 27 de Julho de 1855 e 4 de Junho de 1859. (Aqui apparece o inconveniente de não termos á mão o relatorio de 1864, onde encontraríamos especificados esses defectos.)

Circumstancias especiaes e privativas do districto de Béja difficultam muito a captura dos recrutas que se subtrahem ao cumprimento da obrigação que a lei lhes impõe — É grande a área do districto, — facilmente mudam os recrutas de uns para outros concelhos, e mais facilmente encontram ainda trabalho nos campos, em rasão da grande falta de braços que a agricultura experimenta, — os regedores não se apressam a fazer o seu dever, porque, ou se aproveitam do serviço dos refractarios, ou não querem malquistar-se com os lavradores visinhos, amigos ou parentes, com quem os recrutas estão servindo.

Se não temos noticia dos pontos em que o relatorio deseja ver reformadas as leis do recrutamento, sabemos contudo que insiste elle determinada e expressamente na *suppressão das substituições a dinheiro*. — Eis aqui o paragrapho em que o relatorio se occupa desta especialidade, exprimindo-se em termos energicos, reveladores de uma convicção profunda:

«Peço-vos ainda uma vez, srs. procuradores á junta, que solhiteis do governo de Sua Magestade a reforma das leis do recrutamento, e sobretudo que acabem as substituições a dinheiro. E um tributo de sangue, e é com o sangue que elle se deve pagar. As substituições a dinheiro dão azo a que um pae — com alguns meios apenas — fique reduzido á miseria, tirando

a pequena legítima aos outros filhos para livrar o sorteado do serviço militar. E devendo esta nação ter um exercito em harmonia com a sua posição e circumstancias, se as substituições a dinheiro têm effectivamente dado para o thesouro grossa somma de contos de réis, têm por outro lado tirado muitos soldados para o exercito; e quando mesmo se têm querido *engajar* com este dinheiro soldados para engrossar as fileiras do exercito, o resultado tem sido quasi completamente negativo.»

Não sei o que pensarão os leitores a este respeito; mas devo observar que a Prussia (modelo em cousas militares nestes nossos dias) não olha com indifferença para o systema de recrutamento adoptado nos paizes que novamente se lhe reuniram.

Um periodico de Berlin, que os nossos reproduziram, ponderava ultimamente que, depois de realisada a reunião dos novos paizes á Prussia, era da maior urgencia regular as relações militares. Em todas as novas provincias existia já a obrigação geral do serviço militar; mas esse principio justo de generalidade era nominal, não se convertia em facto, por quanto não era preciso que o proprio individuo pagasse aquelle tributo, mas sim podia substituir-se por outro, e ás vezes bastava pagar uma certa quantia que entrava na caixa das substituições. E acrescentava: «Este systema de substituição e as demais disposições, inteiramente contrarias ás leis prussianas sobre o exercito, não podem, como é natural, ser conservadas depois da reunião desses paizes á Prussia.»

O mesmo periodico de Berlin tratou a questão de saber, se as rapidas e pasmosas victorias dos prussianos sobre os austriacos eram devidas ao emprego da espingarda, chamada de *agulha*, — e se essa unica circumstancia podia explicar satisfactoriamente, e sem possibilidade de contestação, os extraordinarios feitos, que ainda aos homens competentes causaram espanto.

Recorrendo á estatistica das munições que foram consumidas na ultima guerra, demonstrou que a quantidade de projectis lançados sobre o inimigo foi muito menos consideravel do que se imagina; e, apoiado neste argumento, apresenta uma conclusão, que muito deve fazer reflectir as nações que desejam ter um exercito bem constituido. Eis a conclusão indicada, — que nunca será de mais inculcar á consideração dos governos:

«Não foram pois as nossas excellentes armas quem nos granjeou a victoria, mas sim a intelligencia dos chefes do exercito prussiano, a disciplina rigorosa, a actividade moral do exercito;

em uma palavra, a qualidade das nossas tropas e o genio dos seus chefes foram quem contribuiu, pela maior parte, para coroar a gloria antiga prussiana por meio de novos louros. A nossa excellente espingarda de agulha auxiliou fielmente aquelles elementos de prospero resultado; mas esta machina, do mesmo modo que as demais, sómente a pode tornar aproveitavel o espirito que a dirige.»

Como é que, ainda os mais apaixonados amigos da paz, se demoram tanto em examinar as cousas da guerra? Como é que em toda a Europa se desenvolveu o espirito bellicoso, que tão vivamente se occupa da organização da força militar?

A estas perguntas respondeu de antemão um grande pensador dos nossos dias. No meado de Agosto do corrente anno dizia o sr. E. Forcade:

«Sem duvida, é para um grande numero de espiritos, e confesso que para o meu proprio, uma surpresa bem penosa, a necessidade que subitamente vem acordar a solicitude patriótica para os assumptos militares. Estavamos acostumados a formar melhor conceito do estado da Europa, e haviamos concebido a esperanza de que a anciedade e as precauções militares iriam decrescendo de dia em dia... Mas, ah! contra os acontecimentos, contra a força das cousas nada valem, nada podem as theorias, nem os votos dos amigos da humanidade!»

Se, portanto, a paz perpetua é por em quanto uma utopia, um sonho, — se é indispensavel que as nações tenham ainda exercitos para protegerem os seus direitos... constituam-se esses exercitos com os elementos mais sãos e mais puros; des-terre-se desses centros de força o espirito mercenario das substituições por dinheiro, e confie-se a defeza da liberdade e da independencia da patria aos cidadãos verdadeiramente interessados na conservação destes preciosos bens. Virá depois a tarefa, difficil sim, mas gloriosa, de collocar esses exercitos nas circumstancias de merecerem os gabos que ha pouco fizeram ao da Prussia os homens competentes: «nos chefes, as qualidades da iniciativa e da sciencia estrategica, — nas demais fileiras, uma intelligencia, uma disposição moral, uma disciplina, uma firmeza, uma constancia de animo, que attrahem o respeito de quantos comprehendem o que são a força, a virtude e o talento militar.»

Ainda mais. A Austria, dolorosamente ensinada pela adversidade, trata de dar uma nova organização ao seu exercito; e ha pouco dizia a *Gazeta de Vienna*:

«A obrigação geral do serviço militar fará entrar para o exercito maior numero de elementos cultivados ou susceptiveis de o serem. O augmento de intelligencia no exercito favorecerá ao mesmo tempo, de um modo geral, a instrucção popular; o exercito tornar-se-ha tambem uma escola de ordem e de moderação, de obediencia ás leis, de dedicação ao monarcha, e unirá a communitade dos diversos povos da nossa grande patria.»

## IV

No presente artigo, seguindo a ordem dos capitulos do relatorio, havemos de apresentar algumas indicações relativas á *mendicidade* e á *agricultura*.

Este ultimo assumpto ha de, como é da natureza das coisas, deter-me por mais alguns instantes, do que o primeiro. Tão recommendavel é tudo o que respeita a agricultura, que nunca será demais chamar sobre ella a attenção pública, encarando-a nas suas diversas necessidades e exigencias. Sobre ser o principal instrumento da felicidade dos povos, merece o louvor que lhe teceu o philosopho romano, como nobilissimo emprego da actividade humana: *Nihil agriculturá melius, nihil homine libero dignius*.

## Mendicidade

Sabido é que o codigo administratativo incumbe ás juntas de parochia, como commissões de beneficencia, conjunctamente com os regedores, o cuidado de promoverem a extincção da mendicidade — nos termos das leis, regulamentos e ordens do governo.

No districto administrativo de Beja, do mesmo modo que nos demais, esta disposição do codigo não tem passado á pratica, — e difficil fôra que se convertesse em factos positivos.

O relatorio reconhece a indispensabilidade da creação de um asylo de mendicidade na capital do districto, no qual fossem recolhidos os miseraveis e desvalidos, que justificadamente estivessem no caso de merecer uma tal contemplação benefica. Infelizmente, porém, a boa vontade do funcionario administrativo superior tem sido supplantada pelos embaraços que hão difficulado, e continúam ainda a difficultar a realisação de um tão recommendavel pensamento.

N'este meio tempo, não cessou o emprego de providencias

contra os falsos mendigos, contra os vadios que se acobertam com os andrajos da miseria e simulam padecimentos para explorar a caridade publica. Entre outras providencias, dá o relatorio noticia de haver sido ordenado aos administradores de concelho, que não consintam a divagação de taes mendigos vadios, mas sim os façam capturar e entregar ao poder judicial, a fim de que, em sendo julgados, fiquem á disposição do Governo, o qual os póde destinar ao serviço militar, se assim lhe parecer, e se elles estiverem dentro da idade de 17 a 30 annos. (Veja o codigo penal, e o artigo 51 da lei de 27 de julho de 1855, — no qual, afóra o que fica substanciado, se recommenda ás auctoridades administrativas a pontual execução das leis e regulamentos de policia, concernentes aos vadios, prevenindo o ministerio publico, quando algum for apprehendido.)

## Agricultura

Exprime o relatorio a opinião de que não haverá em toda a provincia do Alemtejo, lãs, trigo e azeite, melhores do que no districto de Beja.

Se chegassem a ser adequadamente protegidos, e habilmente aproveitados os consideraveis recursos da provincia do Alemtejo, só ella de per si, crê o relatorio, poderia sustentar quatro milhões de habitantes, e dar ao thesouro avultados proventos.

As providencias da lei sobre o credito hypothecario, e as lembradas pela da desamortisação; os caminhos de ferro ligados com boas estradas; o aproveitamento cabal da navegação dos rios, a limpeza das vallas, e um bom systema de irrigação... eis, no conceito do relatorio, os meios de felicitar o paiz, essencialmente agricola, de que ora tratamos.

Todos esses elementos, tendentes a proporcionar capitaes baratos ao lavrador, a facilitar o transporte e circulação dos productos agricolas, e a augmentar a producção: todos esses elementos estão ainda, pela maior parte, em germen; e n'este meio tempo, e em quanto a agricultura se não aperfeiçoa e desenvolve, opina o relatorio por um direito, não inferior a 80 réis, sobre cada alqueire de cereaes importados.

O assumpto é importante; devo demorar-me em o examinar com alguma attenção.

Em um notavel artigo, que o *Jornal do Commercio*, publicou no seu n.º 3.908, de 30 de outubro ultimo, demonstra-se

que a fundação de instituições de credito em beneficio da terra, sem exigir a fiança da hypotheca, é indispensavel entre nós, por quanto uma grande parte do solo é explorada pelo cultivador rendeiro.

Não se tem pensado bastantemente em Portugal na organização de instituições de credito agricola. — Estas instituições, pela propria natureza das cousas, carecem de tomar por base de suas operações tão sómente a responsabilidade pessoal, ou talvez a de valores transitorios e variaveis, taes como as colheitas, os gados, etc.; e d'aqui resulta que hão de ser, forçosamente, instituições locais, proximas d'aquelles com quem fazem as suas transacções, ao alcance de quaesquer mudanças, de quaesquer factos, e até das mais pequenas circumstancias que possam influir no credito dos seus clientes.

Lembra o indicado artigo que ao governo cumpre colligir todos os elementos de informação, proprios para esclarecer um assumpto — que demanda ser bem estudado.

Seriam estes os tópicos, ou quesitos:

Até que ponto carecemos de credito agricola? Quaes os meios, e em quaes condições obtém actualmente o cultivador, quando não é proprietario, o auxilio que o credito lhe presta? Que instituições de credito agricola, mais ou menos imperfeitas ou rudimentares, temos hoje em Portugal? Quaes as localidades onde ellas são mais necessarias? Qual reforma cumpre fazer em nossa legislação civil, para que essa legislação favoreça a segura propagação destas instituições?

Tomei nota das bem pensadas doutrinas do indicado artigo, porquanto n'estes assumptos é indispensavel descer a miudezas, e penetrar o âmago das cousas. Se queremos beneficiar a lavoura, é de rasão que diligenciêmos apalpar as suas necessidades reaes, e applicar-lhes o remedio efficaz, o remedio apropriado e privativo. É excellente o credito hypothecario; mas elle só de per si não pôde acudir ao sem numero de lavradores que não são proprietarios; e d'aqui resulta a indispensabilidade de estabelecimentas especialissimos de credito.

Pedimos licença para dizer que ja nos n.ºs 7:362 e 7:364 do jornal a — *Revolução de Setembro* — (12 e 14 de dezembro ultimo), tratámos este importante assumpto, com referencia aos elementos de estudo que ácerca d'elle encerra o *Archivo Rural*. Para os artigos publicados nos preditos dois numeros ousamos

remetter os leitores que desejarem mais amplos desenvolvimentos. (1)

Dizia, ha mezes, um correspondente do mencionado *jornal*, ao advogar a causa da agricultura: «Criem estabelecimentos de credito, onde sem usura o lavrador possa alevantar capitaes, em um caso fortuito, ou para melhorar o seu systema de lavoura; estabeleçam depositos publicos, onde o lavrador, para continuar os seus trabalhos, ponha os seus generos e levante dinheiro sobre elles, sem ter de os queimar nas mãos do monopolista.»

O de que o lavrador principalmente necessita, é de que se lhe proporcionem capitaes baratos, amudados, periodicos; mas esta preciosa vantagem só lh'a pôde procurar o estabelecimento do verdadeiro credito rural ou agricola, — o qual por sua natureza e por seu destino, é especial e muito *sui generis*.

E esta a protecção mais efficaz que ao lavrador pôde ser liberalisada; e anda bem que a respeito d'ella fallou com proficiencia no parlamento um senhor deputado, que é hoje ministro das obras publicas: pelo quê me cabe a satisfação de felicitar os lavradores, bem certo de que s. ex.<sup>a</sup> procurará agora realisar, como ministro, os votos que fazia como deputado.

— A par d'este genero de protecção, deve procurar-se difundir a instrucção agronomica, de sorte que os lavradores, adequadamente esclarecidos, se prestem a fazer uso das melhores machinas, instrumentos e utensilios, e adoptar as boas praticas, e os mais acertados systemas de cultura; — generalisar as mais claras e exactas noções sobre a natureza especial dos terrenos, a fim de que os lavradores saibam quaes são os proprios para determinadas culturas, e possam assim tirar o maior proveito possivel das suas cançadas lidas; — instruir os mesmos lavradores theorica e praticamente sobre os processos de irrigação, sobre a creação dos gados, sobre a formação de prados artificiaes, sobre a preparação e aproveitamento dos adubos; — animar com premios os agricultores que mais se distinguirem nos diversos ramos da industria agricola; — esgotar os pantanos, e acabar quanto gradualmente for possivel, com a sua malefica influencia; — tornar excellente a viação publica, a fim de que haja a maior facilidade na circulação dos productos da terra, e o mais commodo e barato transporte de todos os generos e de tudo quanto é necessario para o trafico da lavoura; — dar segurança á propriedade e aos trabalhos ruraes.

(1) Vão transcriptos adiante, na Secção das *Comeniencias agricolas*

Não devo esquecer-me de que ha localidades, que demandam providencias especiaes e privativas, da parte dos poderes publicos. Assim, por exemplo, no Ribatejo, e em alguns pontos mais do reino, é necessario defender os campos contra as inundações por meio de obras de arte, e pela desobstrucção dos rios.

—Observarei que a minha insistencia sobre a necessidade de diffundir as doutrinas agronomicas, não importa o desconhecimento— de que muitos lavradores portuguezes ha, em diversas localidades do reino, verdadeiramente instruidos, e de notavel mestria na sua nobre profissão: o proprio *Archivo Rural*, e outros periodicos especiaes, e até os politicos dão o mais hisonjeiro testemunho da proficiencia de alguns agricultores, que até escrevem primorosamente na sua especialidade.

O que eu só pretendo, é que se procure diffundir a instrucção agronomica pelo maior numero das pessoas que se consagram á cultura da terra. A excepção é brilhante; desejo, porém, que um dia venha a ser regra geral a instrucção que inculco.

Tão pouco desconheço os grandiosos serviços prestados pelo *Instituto Agrícola*, tão brilhante no seu pessoal, tão rico de elementos de ensino,—centro de instrucção para todo o reino, foco de luz para os variados ramos da agricultura.

Não me esquecem as *Sociedades Agrícolas*, creadas por lei para entenderem no estudo e diffusão dos conhecimentos agronomicos, de que depende a agricultura, principal fonte da riqueza nacional.

E, finalmente, fôra uma grave injustiça deixar de commemorar honrosamente o muito que a agricultura portugueza deve a algumas publicações periodicas, e com muita especialidade ao *Archivo Rural*, tão habilmente redigido, quanto zelosa e dedicadamente encaminhado a espalhar a instrucção agronomica, a estudar questões importantes, a divulgar noticias e factos de summo interesse para a nossa lavoura.

—Lamento que o relatorio não tivesse occasião de assignalar a influencia da extincção dos vinculos, e consequente liberdade da terra, sobre os interesses da agricultura,—influencia, que ou já tenha começado a sentir-se, ou que no futuro se espere venha a ser muito benefica. O conhecimento especial da localidade, que o auctor do relatorio possui, daria grande importancia ás suas apreciações.

Felizmente tratou essa questão o mencionado *Jornal do Com-*

*mercado* no seu n.º 3:916, de 9 do corrente mez de novembro e de um modo muito luminoso.

Se os principios de igualdade, de justiça, de moral condemnavam aquella instituição, não era ella menos condemnada pelos mais incontestaveis principios da economia politica.

Já se começam a conhecer os bons effeitos da providencia, que acabou com a concentraçáo forçada da propriedade—fatal estorvo do desenvolvimento da cultura da terra.

Mas esses beneficios são por em quanto dumiutos, e só mais tarde os alargará a applicação do poderoso elemento do credito, encaminhado a tornar proprietarios os cultivadores immediatos da terra, que pela maior parte não passam de ser meros rendeiros, sujeitos aos caprichos de ávidos senhorios, e impossibilitados de consagrar afeição ao solo que não é seu.

Pelo citado artigo vejo que no Alentejo passaram já muitas herdades para as mãos de outros proprietarios, em virtude da desvinculação; mas os novos proprietarios são grandes capitalistas, que, em regra geral, mais quizeram dar emprego aos seus capitães, do que promover os progressos da cultura, melhorar a terra, e, em uma palavra, constituir-se verdadeiros agricultores. «Se a instituição do credito hypothecario, diz a final o artigo, quizer prestar auxilio ao rendeiro, poderá este em muitos casos adquirir o predio que cultiva.»

Já depois de escripto o que ahí fica exarado, vi no *Diario de Lisboa* a noticia official da pretencáo, em que lida a commissao administrativa da santa casa da misericordia da cidade de Evora de converter os seus capitães e o producto dos seus bens de raiz na instituição de um banco agrícola districtal.

No artigo immediato direi duas breves palavras a respeito de uma tão esperancosa iniciativa,—antes de proseguir no exame do relatorio do governador civil, na parte em que discorre ácerca da liberdade da importação de cereaes.

## V

No final do artigo antecedente promettemos dizer duas breves palavras ácerca da pretencáo, em que lida a commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia da cidade de Evora, de converter os capitães que possui, assim como o producto da venda de seus bens de raiz, na instituição de um banco agrícola districtal.

O governo considerou, muito avisadamente, esta illustrada iniciativa da commissão, como sendo um bello exemplo para outros estabelecimentos analogos, no proposito de irem plantando instituições de credito, destinadas a auxiliar poderosamente uma das mais importantes industrias do paiz.

O governo, com igual acerto, exigiu que a commissão organise as bases da instituição que se propõe realisar, e as submeta ao exame e approvação superior.

Declara a commissão que os capitaes e productos de seus bens de raiz excedem a importancia de 500:000\$000 réis.

Já é muito mais de meio caminho andado, como vulgarmente se diz, a existencia de fundos para o estabelecimento de um banco agricola; mas ha ainda que resolver o difficil problema de assegurar—por um lado, os interesses do mutuário,—e por outro, acudir com facilidade ás conveniencias do mutuante.

Fôra impertinencia querer adivinhar as bases que a illustrada commissão ha de organizar, ou o governo posteriormente approuvar; mas não creio que seja fôra de conta recordar os votos que exprimimos neste mesmo jornal (n.º 7:364 de 14 de Dezembro ultimo):

«O grande *desideratum* é levar ao lavrador, até no seu proprio domicilio, o beneficio do credito, de que elle tão apertadamente necessita. A fim de que isto se realise, *sem inconveniente para os bancos ruraes*, é absolutamente indispensavel adquirir um conhecimento cabal de que o lavrador é digno de tal beneficio, e está no caso de receber o adiantamento de capitaes, porque *offerece seguro penhor no seu material de exploração ou nas suas colheitas, ou na sua incontestavel capacidade moral*. Para proceder a este melindroso inquerito, deverá cada banco local ter a seu serviço um certo numero de agentes, de inteira probidade, espalhados pelas freguezias ruraes. Estes agentes, destinados a desempenhar a mais melindrosa das missões, serão, para com os agricultores, os representantes responsaveis, visiveis e permanentes do banco central, de que dependem os bancos locaes.»

Voltemos agora ao exame do relatorio.

### Agricultura

(Continuação)

Diz o relatorio que a colheita dos cereaes do districto administrativo de Béja no anno de 1865 *foi alguma cousa menos*

*que regular*; mas que assim mesmo seria sufficiente para o consumo do districto, e até para exportação.

Fallando da lei da importação de cereaes estrangeiros, entende que foi devida á circumstancia de haverem os proprietarios e lavradores, em geral, occultado a quantidade da respectiva produção; e daqui resulta a justificação do governo. Como assum? — «O governo, que deve velar pelo bem-estar dos povos, e *attender ás classes consumidoras, que é o maior numero*, e reconhecendo, comparando a produção com a população, *que os cereaes do paiz não bastavam para se comer pão barato*, que outro caminho tinha elle a seguir senão o de abrir os nossos portos á introdução dos cereaes estrangeiros? Não conheço nenhum outro meio de que se lançasse mão.»

O relatorio considera a *liberdade ampla do commercio* como sendo um *principio sympathico*, declarando que *se associa com sincera convicção ás manifestações que se fazem em homenagem a este principio*; julga-o, porém, perigoso quando se applica, desconhecendo-se as circumstancias em que, sem graves inconvenientes, póde ser adoptado. Assim, e por exemplo, se a nossa industria agricola *passasse rapidamente do systema inveterado de restricções e de protecção para o da ampla liberdade do commercio*, *soffreria gravissimos transtornos, e por ventura tocaria o seu completo definhamento*.

De que precisa, pois, a agricultura do districto (afóra os capitaes baratos, de que já fallámos no artigo antecedente)?

«De um direito protector, não baixando de 80 réis o imposto sobre o alqueire importado durante o tempo indispensavel para ella se desenvolver e aperfeiçoar.»

E tal é a sympathia que o relatorio tem pelo principio da liberdade do commercio, que acrescenta: «Quando fallo de um direito protector, *entenda-se bem*, lembro apenas uma protecção que não enfeude por longos annos o consumidor ao productor indolente, pois é necessario ter em vista *que incumbe aos poderes publicos olhar seriamente para a alimentação das classes laboriosas*»

—Desenvolvâmos um pouco este assumpto,—que bem merece elle por sua importancia. Ainda quando não ha que dizer cousas novas, nem, muito menos, cousas brilhantes, nada se perde em que a cada um seja permitido estudar esta questão a seu modo.

—Certamente merece a agricultura a mais decidida pro-

tecção, e tanto maior e mais desvelada, quanto esta fatalmente sujeita a vicissitudes e phenomenos mil da natureza, e a alternativas e contratempos sem conto.

Em quanto ella sollicitar as providencias que apontamos com o mais vivo interesse no artigo antecedente, tem direito a ser escutada, tem direito a ser attendida. Parallelamente impende aos governos a impreterivel obrigação de empregar todos os meios, de pôr em movimento e não interrompida acção todas as molas do machinismo admministrativo, — no sentido e para o fim de a favorecer

Felizmente, em nossos dias, nem os governos podem ser indolentes a respeito de taes conveniencias, nem os representantes da nação ficariam impassiveis e silenciosos, quando necessario fosse recommendar a energia e actividade.

— Mas as nações não se compõem unicamente da classe dos lavradores, aliás sobremaneira recommendavel; e se a agricultura é o primeiro, não é o unico elemento de vida e de prosperidade nacional.

Os governos, collocados no centro da associação dos povos, necessitam impreterivelmente de applicar a sua vigilancia e sollicitude a todas as outras classes da sociedade, e de zelar e promover os interesses geraes da communitade e as conveniencias do maior numero dos cidadãos.

E note-se que todos os individuos, componentes da universalidade nacional, incluindo os proprios cultivadores da terra, são consumidores de generos alimenticios.

Qual será, pois, a primeira necessidade geral de um paiz? — É que o seu mercado esteja abastecido dos generos indispensaveis para a alimentação da especie humana.

Qual sera o meio mais efficaz de produzir e manter regularmente — sem oscillações, sem intermittencias funestas — aquelle impreterivel abastecimento?

A esta pergunta responde a rasão despreoccupada, responde a experiencia de todos os tempos — tantas vezes dolorosa:

A liberdade do commercio interno e externo.

— Mas apertemos ainda mais o ponto.

Penhâmos de parte um sem numero de generos alimenticios, e restringamo-nos aos cereaes.

Ainda quando Portugal colhesse os cereaes necessarios para o seu consumo, fóra indispensavel que se permitisse a entrada dos cereaes estrangeiros, como meio de evitar a exaggeração dos

preços (tão penosa para o maximo numero de consumidores), — como instrumento de lucta contra a avidez e o monopolio, — como incentivo para melhorar a qualidade da producção nacional, — como um preservativo contra inconvenientes — funestos á saude publica.

A muitas pessoas entendidas, porém, parece demonstrado (pelo muito notavel relatorio do director geral do commercio e industria, o sr. Rodrigo de Moraes Soares, de 23 de Fevereiro ultimo) que Portugal não colhe os cereaes necessarios para o seu consumo, e que o *deficit* annual corresponde, pelo menos, ao consumo de Lisboa.

Logo, é indispensavel a admissão de cereaes estrangeiros para cobrir aquelle *deficit*, — o qual não podemos deixar de considerar permanente, em quanto não se alargar, pelo menos, na mesma proporção, a faculdade productora da nossa agricultura. Disse — pelo menos —, porque aquelle *deficit* é calculado para circumstancias normaes; mas pôde tornar-se consideravelmente maior nos tristes, e aliás muito frequentes annos de ruins colheitas; rasão de mais para que de antemão, e por uma lei permanente, estejam acauteladas com sábia providencia eventualidades pezarosas.

O systema, ou antes a ausencia de systema, das admissões temporarias em occasiões de crises alimenticias, — nem quantas combinações artificiaes, e expedientes imaginosos, a que se tem recorrido em Portugal e em outros paizes, sob a influencia das idéas de protecção á agricultura, ou na hora temerosa do aperto: nada disso é assaz poderoso para fazer realisar o grande *desideratum* da abundancia não interrompida dos cereaes. Só a regularidade e a independencia das operações commerciaes, favorecidas pelo liberdado, poderão remediar efficazmente a deficiencia da producção nacional e manter o equilibrio indispensavel neste melindroso objecto.

Em quanto estiverem solidamente em pé as conclusões geraes e especiaes do muito notavel *Relatorio* que ha pouco citámos, — em quanto essas conclusões não forem combatidas, e ainda assim, de modo que a impugnação torne impossivel a replica: está entre nós victorioso o principio da livre admissão de cereaes, sujeita somente ao pagamento de rasoaveis direitos de entrada, — e aos de consumo como os nacionaes.

*Rasoaveis direitos de entrada*; sim, a fixação delles é um objecto melindroso, que só á sabedoria do governo e das côrtes

cabe resolver convenientemente. Se os direitos forem uma simples formalidade fiscal, prejudicarão o *interesse nacional*; se forem exaggerados, equivalem á prohibição, ou dão margem ao contrabando.

Estes direitos não têm, nem podem ter, pela natureza das cousas, o caracter de prohibitivos, nem de protectores; quer dizer, não são destinados a restringir a importação, nem a proteger a agricultura: servem para os tempos normaes, e para as epochas de carestia.

Como definiremos, pois, determinadamente o seu caracter? — Eu passo a fazê-lo, seguindo os luminosos enunciados de um homem de grande auctoridade nas cousas da agricultura e da economia politica, o sr Léonce de Lavergne, — enunciados, que elle applica á França, mas que de todo ponto podemos applicar a Portugal: — « Os productos estrangeiros, ao entrarem e circularem em França, aproveitam-se das nossas estradas, dos nossos canaes, dos nossos caminhos de ferro; gosam da segurança que a nossa organização militar, administrativa, e judiciaria proporciona; logo, devem quinhoar a parte respectiva das despezas. A fim, pois, de que a igualdade seja completa, sem nenhuma mistura de protecção, nem de preferencia, cumpre que o imposto lançado sobre os productos estrangeiros equivalha ao imposto lançado sobre os productos francezes, — nem mais, nem menos »

Quereis agora ver o engenhoso calculo que o sabio economista faz, para fixar os direitos que o trigo estrangeiro deve pagar em França? — Eu vou apresenta-lo com toda a clareza.

Avaliando o total dos productos da agricultura franceza em 5 milhares, e o total do imposto sobre a terra em 250 milhões, vê-se que os productos francezes pagam, termo medio, 5 por cento do seu valor. Tomando em separado o trigo, e orçando a producção annual em 100 milhões de hectolitros, que ficam reduzidos a 85 pela deducção das sementes; e admitindo que o trigo representa o terço dos productos agricolas; vê-se que paga um imposto de 85 milhões, ou 1 franco por hectolitro, — o que vem a dar 5 por cento do valor medio. — Em ultima analyse, fica o direito em 1 franco por hectolitro, e 1 franco e 25 centimos por quintal metrico, — e com a addição do duplo decimo, em 1 franco e 50 centimos, — quando ahás é hoje apenas de 50 centimos. (Veja um trabalho — *L'agriculture en 1865* — na *Revue des deux mondes* do 1.º de Fevereiro do anno de 1866 )

Neste particular, e com referencia a Portugal, occorre fazer

esta pergunta: Convirá manter os direitos estabelecidos no Decreto de 11 de Abril de 1865, — ou deverá adoptar-se a modificação que o auctor do *relatorio*, já citado, tem na conta de mais justa?

Não me cabe responder definitivamente a esta pergunta; limto-me a observar, que deve ser preferido o *quantitativo* menos oneroso aos consumidores, e que menos margem der ao contrabando. — Neste ponto, bem como no essencial da questão que nos occupa, lá está a sabedoria do governo e do parlamento, para adoptar o que fôr melhor.

— Nestas melindrosas questões, é indispensavel fazer entrar nos calculos e nas apreciações todos os elementos, todos os factos.

Assim, por exemplo, é um elemento muito ponderoso a população de um paiz. Sem consumo não ha producção; sem população não ha consumo

Em certas localidades, onde a população não cresce em proporção com o augmento da producção, faltam necessariamente os consumidores, — inconveniente muito consideravel, porque desfavorece o commercio interno. Por outro lado, essa falta de população tambem occasiona embarços, porque torna caros os salarios.

Que prova este exemplo? Prova que a agricultura não deve imputar tudo á liberdade do commercio.

— O antagonismo entre os consumidores e os productores não tem existencia real; nem aquelles, como excellentemente diz o citado sr. Léonce de Lavergne, lucram com a ruina dos productores, nem estes com a dos consumidores; ou antes, productores e consumidores confundem-se, porque toda a gente produz e consome ao mesmo tempo.

— O desfavor que alguns pretendem lançar no commercio é irracional. Quando o productor tem recolhido os seus generos, começa tambem a representar o papel de negociante, como é da natureza das cousas.

Á espera de maiores lucros, reserva por vezes os seus productos para occasiões de eventual subida de preços; engeita preços rasoaveis e animadores; e quando se engana nos seus calculos, é forçado a vender mais tarde com desvantagem. Nestes casos o *desapontamento* descarrega toda a sua sanha sobre a liberdade de commercio, — quando ahás está ella de todo ponto innocente.

— Os grandes economistas, e com elles a experiencia, fazem

sentir que a grande regra é evitar — com igual cuidado e fervor — tanto o que tende a baixar artificialmente os preços dos generos, como o que tende a faze-los subir sem necessidade. — Tudo quanto é artificial, na resolução dos problemas economicos, tem os mais graves inconvenientes

— Não irei mais por diante. Era do meu dever examinar os enunciados do relatório, e so nesse sentido exprimi o que penso sobre a animação que deve ser dada á agricultura, e sobre a liberdade de commercio, como meio efficaz de promover o abastecimento do mercado, no que toca aos generos proprios para a alimentação dos povos.

Que triumpho o que mais conveniente fôr aos interesses geraes do paiz, — é o meu unico empenho.

A hora em que vou mandar para a imprensa o presente artigo, recebi o *Diario de Lisboa* de hoje, e nelle vejo a *proposta de lei*, da data de hontem, ácerca dos bancos de credito agrícola e industrial. — No artigo immediato direi duas palavras ácerca dessa proposta, — e concluirei o exame do relatório do governador civil de Béja

## VI

Para não interromper o seguimento do *relatório*, e porque já é tempo de concluir a encetada resenha, deixarei para um artigo separado e occasião opportuna o assumpto especial, a que alludi no fim do artigo antecedente.

Na ordem dos assumptos do mesmo relatório encontro agora o seguinte:

### Arborisação

O relatório lamenta, com toda a razão, que as camaras municipaes, e podéra acrescentar — os proprietarios, se não convençam profundamente das consideraveis conveniencias economicas, sociaes, e hygienicas do plantio do arvoredado.

Afóra mil ponderações graves, que deveram influir no amor do plantio de arvoredado no districto de Béja, ha a circumstancia de que falta alli o combustivel necessario para os usos domesticos, sem fallar da falta de madeiras para construcções.

O governador civil recommendou, no principio do corrente anno, as camaras municipaes que plantassem arvores nas povoa-

ções, e nos terrenos concelhios. A este chamamento só acudiram as camaras de Béja, Serpa e Vidigueira; as demais allegaram, ou que os seus terrenos não se prestavam, por muito áridos, á plantação de arvores, ou que de todo lhes faltavam terrenos. — Avisadamente observa o relatório que, se houvesse boa vontade, não faltariam terrenos, com tanto que se escolhesse a qualidade de arvores mais apropriada; assim, por exemplo, qualquer terreno se presta á sementeira de penisco.

— No n.º 3:879 do *Jornal do Commercio* tive eu a satisfação de elogiar a camara municipal do concelho de Peniche, pela dedicação com que se tem consagrado ao plantio de arvoredado, po-voando de pinhaes extensos tratos de terrenos estereis.

Por essa occasião mencionei honrosamente o nome do sr. *Pedro Cervantes de Carvalho Figueira*, escrivão daquella camara, pelo facto de haver concorrido grandemente para um tão recommendavel melhoramento.

E para que se veja que não fui exagerado nos encomios que tezi, e tambem para apresentar um bom exemplo, lançarei aqui, na sua integra, um diploma, que então não publiquei, no qual são galardoados os serviços de tão estimavel empregado:

« Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., como grão-mestre, governador e perpetuo administrador de todas as ordens militares do reino: faço saber aos que esta minha carta virem, que Sua Magestade El-Rei o Senhor Dom Fernando II, meu muito amado e prezado pae, attendendo á recommendação do governador civil do districto de Lisboa, «fundada no zêlo e actividade com que o escrivão da camara municipal do concelho de Peniche, Pedro Cervantes de Carvalho Figueira, se dedicára ao serviço do municipio, e especialmente no muito que este concorrera para se effectuar a sementeira de um vasto pinhal no litoral ao norte daquelle concelho,» e querendo o mesmo augusto Senhor recompensar os seus bons serviços: houve por bem, por seu decreto de 10 de Janeiro de 1854, na qualidade de regente em meu real nome, fazer mercê ao mencionado Pedro Cervantes de Carvalho Figueira de o nomear cavalleiro da ordem de Christo. Pelo que, etc., etc. (11 de Dezembro de 1860).»

Não se perca o estímulo deste honroso testemunho! Acorde em toda a parte o fervoroso desejo de plantar, segundo a diversidade dos terrenos, a maior somma possivel de arvores, de que tanto carecemos em Portugal!

**Sim:** façamos votos para que todas as corporações municipaes, todos os proprietarios, todos os lavradores, cada um na sua esphera, se esforcem por dotar o nosso paiz de um tão urgente melhoramento

—No districto de Béja algumas camaras municipaes, como são as de Serpa, Moura e Barrancos, possuem montados consideraveis; parece porém que, por serem do logradouro dos visinhos dos concelhos, não têm a conservação mais regular. O machado mata muitas arvores,—e a ausencia completa de policia rural os arruma de dia em dia. O relatorio promete providencias sobre este assumpto,—o que de antemão applaudo e louvo.

### Viação publica

O relatorio mostra-se altamente empenhado na feitura das estradas ordinarias, como sendo estas o complemento indispensavel dos caminhos de ferro.

Os caminhos de ferro sómente serão efficazes, sómente poderão produzir os grandiosos beneficios, a que são destinados, quando a elles chegarem, por meio de boas estradas ordinarias, os productos do trabalho de todos os pontos do paiz.

Perguntava, no citado jornal, e no principio de Outubro ultimo,—perguntava um habitante do Alemtejo: «De que serve em um paiz haver um traçado de caminho de ferro á capital de um districto, feito por charnecas áridas e campos maninhos, se as povoações importantes, que o vêem percorrer de longe, não são vivificadas com boas estradas, que a ellas as liguem?»

O relatorio traz á memoria a muito significativa proporção, que se nota entre os kilometros de caminhos de ferro e os das estradas ordinarias na Belgica, nação que parece ser apropriada para nos servir de modelo

A Belgica tem 1:800 kilometros de caminhos de ferro, e 17:700 de estradas ordinarias.—Uma tal proporção é eloquente, e dispensa longos arrasoados . .

Não posso deixar de encarecer o acerto, com que o relatorio cita o exemplo da Belgica. Independentemente das circumstancias de extensão e população, que põem a Belgica a par de Portugal, é bem escolhida como *exemplar* uma nação, da qual dizia, ha pouco tempo, o jornal inglez *Morning-Herald*: «Este pequeno paiz foi em outros tempos uma causa temporaria de difficuldades para nós e para os estadistas; foi o alvo de simstras

prophecias. Mas nem por isso é hoje menos considerado pela Europa como objecto de instrução. As suas cidades, pela extensão, riqueza e esplendor, estão muito além da proporção com o tamanho do paiz. *A sua industria tem-se tornado digna da admiração universal. A sua agricultura é a mais adiantada do mundo.*» E mais adiante dizia o mesmo jornal inglez: «Os nossos viajantes encontraram na Belgica uma condição social muito semelhante á do seu proprio paiz,—uma familia real estimada e respeitada,—a liberdade religiosa,—uma tolerancia sem limites,—instituições municipaes em pleno vigor e caras á população,—uma liberdade politica illimitada, e sobre tudo exercitada com juizo e moderação,—finalmente, *uma somma immensa de industria e de riqueza espalhada por todas as classes.*»

Nação admiravel! nação exemplar! E este o caso de dizer com a Escripura: *Eis-aqui um povo verdadeiramente sabio e intelligente; eis-aqui uma nação grande e illustre.* (Deut. iv. 6.)

—O relatorio exprime a consoladora esperanza, de que os povos, e assim os municipios e juntas de parochia, repassados da convicção de que não pode haver prosperidade social sem a facilidade de communicações, hão de prestar-se de bom grado a fazer todos os sacrificios para conseguirem um tão vantajoso resultado.

### Aferição dos novos pesos e medidas

O relatorio declara que é talvez o districto de Béja um daquelles, em que este serviço corre mais regularmente, embora ao principio, como não pôde estranhar-se, fosse recebido com repugnancia o novo systema.—O empregado que está á frente daquelle serviço tem desenvolvido bastante zêlo,—e o governo civil tem olhado seriamente para um tal assumpto, ordenando as competentes correições.

### Minas

Os registos lançados nas camaras municipaes do districto de Béja vão muito além de 400; só, porém, estão em lavra effectiva a notavel mina de cobre de S. Domingos (concelho de Mertola), e algumas, poucas, quasi todas de manganez, de pequena importancia.

A aproximação das vias ferreas aos jazgos mineiros ha de fazer desenvolver a respectiva industria, melhorando as condições economicas das minas.

O relatório opina que não devem as minas de manganez ser allivadas por dois annos, como as de cobre, do pagamento do competente imposto. Porquê? porque sendo de ordinario pequenos os jazigos de manganez, e nenhuns os trabalhos de lavra, ficam aquelles esgotados dentro de dois annos,—e por consequencia colhem os empregarios todo o proveito, e nenhum o thesouro.

Opina tambem pela creação de uma escola especial de instrucção sobre minas,—attenta a falta de individuos habilitados para o serviço desta especialidade.

#### Registo civil

Em algumas freguezias do districto têm apparecido irregularidades no registo parochial,—prejudiciaes ao serviço publico, e por ventura tambem aos interesses das familias.

Assim, lembrou o governador civil á junta geral de districto a conveniencia de aproveitar a sua consulta, para sollicitar a realisação do registo civil.

Esta especialidade demandaria alguns desenvolvimentos, e acaso poderia eu dizer com o meu predilecto D. Francisco Manuel de Mello .. *são materias largas, que pedem todo um eyrado cheyo de sol*; mas reprimo a tentação, porque receio cançar os leitores, e tenho pressa de concluir o exame do relatório.

#### Banhos de S. João do Deserto

Estas aguas, que o relatório, fundando-se no parecer dos entendidos, qualifica de milagrosas para molestias cutaneas, tinham em parte mudado de direcção, e em parte ficado alteradas, em consequencia dos trabalhos de exploração da mina de cobre; mas ultimamente (ainda bem!) tornaram a apparecer com a mesma abundancia e condições que anteriormente possuíam.

Exprime o relatório a esperanza de que a reputação, em que são tidos estes banhos, attrahirá alli uma grande quantidade de doentes, attenta a visinhança da mina de cobre dos Algarves e S. João do Deserto (que um dia será de novo explorada), e a visinhança em que as aguas ficam do caminho de ferro para o Algarve. Será então chegada a oportunidade de applicar os 3:000\$000 réis que as côrtes votaram para o melhoramento

dos banhos, e construcção de um hospital, onde sejam recolhidos os doentes miseraveis.

No relatório de 1865 diz-se que, por diligencias do deputado por aquelle districto, o sr. José Carlos Infante Pessanha, votaram as côrtes a indicada verba de 3:000\$000 réis, com applicação determinada ao melhoramento dos banhos, e creação de um hospital accomodado ao movimento dos doentes que alli concorrem.—Tanto, porém, no relatório de 1865, como no de 1866 se faz sentir que aquella quantia é insufficiente para tal destino; mas exprime-se a esperanza de que a caridade publica supprirá o que faltar.

Esta concluida a minha tarefa.

Se me occupar de um só districto,—e comtudo certo que percorri assumptos, que aos demais districtos do reino interessam: e essa é a desculpa da extensão que tomou a minha resenha, não obstante haver resumido, quanto pude, a exposição do relatório, e diligenciado restringir as minhas ponderações.

A impressão que em geral me ficou do trabalho do governador civil de Béja é lisonjeira para aquelle funcionario. Encontrei no relatório o testemunho de boa e zelosa vontade, applicada ao estudo das necessidades do districto, e ao emprego dos remedios possiveis: tudo em beneficio de povos, que bem merecem a dedicação das auctoridades.

Quando o governador civil concluiu o seu relatório, sentiu logo ao pé de si novos cuidados, que vinham requerer satisfação. Nem outra cousa podia succeder,—pois que a administração civil, semelhante á teia de Penelope, jámais chega a ter remate: quando parece haver completado o seu serviço, surge logo irresistivel a necessidade de começar de novo as passadas lides.

Crie pois o magistrado novos brios... E se por ventura o desalento tentar alguma vez apoderar-se de sua alma, lembre-se de que trabalha pelo bem da patria,—dessa entidade veneranda, que ao grande orador e philosopho romano mereceu este encarecimento: *Chari sunt parentes, chari liberi, propinqui, familiares, sed omnes omnium charitates PATRIA una complexa est, pro qua quis bonus dubitet Martem appetere, si ei sit profuturus?*

## UMA RECLAMAÇÃO DO SR. VILLASBOAS

Sr. redactor.—Não tendo a fortuna de ler na sua integra o relatorio apresentado á junta geral do districto de Beja, na sessão ordinaria de 1866, pelo ex.<sup>mo</sup> sr. governador civil do mesmo districto, José Borges Pacheco Pereira, tive o gosto de encontrar na *Revolução de Setembro*, n.º 7:384 de 9 do corrente, o principio de uma analyse tão conscienciosa como instructiva do mesmo relatorio, pelo ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro d'estado extraordinario José Silvestre Ribeiro. Costumado a ler com verdadeiro e affectuoso interesse, os escriptos de s. ex.<sup>a</sup>, prestando-lhe o publico todo o credito e consideração de que os mesmos são dignos, é por isso que qualquer asserção que s. ex.<sup>a</sup> faça é sempre tida, com justiça, por muito exacta. Havendo, porém, na analyse a que me refiro uma asserção, na qual involuntariamente se envolveu um equivoco, que me diz respeito, vejo-me na necessidade de o rectificar; o que me permittirá sem duvida o mesmo ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro José Silvestre Ribeiro, por effeito da sua benevolencia.

Diz-se na mesma analyse:

«Um bom estabelecimento de beneficencia tem hoje a cidade de Beja, creado pelo governador civil relator no anno de 1861. Quero fallar da casa pia confiada aos cuidados de uma commissão que o relatorio qualifica de zelosa.»

Similhante asserção, feita na melhor fé, deixa de ser exacta, porque a casa pia de Beja não foi fundada durante a administração do actual ex.<sup>mo</sup> governador civil, mas sim muito anteriormente. O ex.<sup>mo</sup> sr. José Borges Pacheco Pereira para firmar o seu bom nome não precisa de mais do que já tem feito e continuará a fazer no governo civil que tão dignamente lhe está confiado.

Não será por isso para estranhar que eu modestamente procure reivindicar para mim qualquer acto considerado de boa administração praticado durante o periodo que esteve a meu cargo o governo civil do districto de Beja, que foi desde agosto de 1851 até fevereiro de 1857.

Procurando quanto me foi possivel melhorar o estado a que se achava reduzida a infeliz classe dos expostos n'aquelle districto, tenter, de accordo com as juntas geraes de districto, (nas quaes direi com prazer e agradecimento encontrei sempre o mais efficaz e leal auxilio) estabelecer uma casa pia que servisse de

refugio aos infelizes, que chegados a idade de sete annos ficam em completo desamparo, porque as providencias que a nossa antiga legislação estabelece a este respeito para bem pouco valem. Foi por isso que na sessão de 1854 da junta geral do districto dei impulso ao estabelecimento de uma casa pia como se conhecerá da parte da acta da mesma junta (n.º 1.)

O governo de Sua Magestade, attendendo ás minhas representações e considerando não menos o voto auctorizado da junta geral, creou por decreto do 1.º de abril de 1856 a casa pia de Beja, designando desde logo os rendimentos que lhe serviriam de fundo e approvando os estatutos que propuz para administração da mesma casa e admissão das creanças que ali se recolhessem (n.º 2.)

Tão honjeada se mostrou a junta geral da approvação regia concedida ao estabelecimento projectado, que na sessão de 1856 exprimiu os mais respeitosos votos de gratidão para com El-Rei e o seu governo, levando a sua deferencia para comigo a usar de expressões tão obrigantes que mui gravadas ficaram para sempre na minha memoria e no meu coração (n.º 3.)

Installada a commissão administrativa do estabelecimento de novo fundado, commissão que desde logo mostrou a maior effiçacia, dedicação e honradez em favor de tão caritativo estabelecimento, lembrou-se de sollicitar a real protecção de El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosissima memoria, que se dignou conceder-lha por alvará de 15 de outubro de 1856 (n.º 4.)

Era indispensavel um edificio para o novo estabelecimento, e havendo um predio na cidade de Beja adjudicado á fazenda nacional proprio para similhante fim, sollicitei do governo de Sua Magestade, houvesse de conceder a sua auctorisação para no mesmo edificio se estabelecer a casa pia; o que foi deferido expedindo-se pelo ministerio da fazenda as convenientes ordens a este respeito, sendo posteriormente por uma lei doado á casa pia o predio que provisoriamente lhe fôra concedido.

Eram indispensaveis obras de não pequena importancia no predio concedido para o mesmo poder convenientemente ser adaptado ao fim para que se destinava. Não havendo outros meios pecuniarios que não fossem o rendimento applicado á mesma casa pia, foi este que serviu para se começarem as obras, ao que acresceu a quantia de 1:200\$000 réis que em seu testamento legou um honrado capitalista e proprietario de Beja, Antonio Joaquin de Sousa Tavares, que seu sobrinho, herdeiro e testa-

menteiro o sr. João de Sousa Tavares prompta e honradamente satisfez. Foi indispensavel que as obras tomassem maior desenvolvimento do que de principio se acreditava. Não foi possivel portanto que até ao mez de fevereiro de 1857, em que deixei o governo civil de Beja por ser transferido para o de Castello Branco se achassem as mesmas concluidas. A commissão administrativa da mesma casa pia já em exercicio desenvolveu o maior interesse, zelo e dedicação pelo estabelecimento que lhe fôra confiado, sabendo superar com tanta coragem como delicadeza as difficuldades que sempre se encontram na criação de novos estabelecimentos; conseguindo por isso concluir as obras o mais apropriadamente possivel, vindo a installar-se e a receberem-se alumnos na casa pia de Beja no dia 16 de setembro de 1861, anniversario natalicio de El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudossissima memoria. Qual fosse a parte que eu tomei na criação d'este estabelecimento deixo-o á apreciação dos habitantes de Beja e da benemerita commissão administrativa nos dois officios que publico (5 e 6) cujas expressões em extremo me lisonjeiam por conhecer nas mesmas sinceridade e affecto dos signatarios.

Julguei conveniente dar esta explicação sobre o objecto de que se trata, e da qual me parece se concluirá que a criação da casa pia de Beja foi devida á minha iniciativa em 1854, assum como a criação da maior parte do seu rendimento que legalmente lhe foi applicado; tendo porém o actual governador civil o ex.<sup>mo</sup> sr. José Borges Pacheco Pereira a fortuna de poucos mezes depois de entrar no exercicio de governador civil d'aquelle districto de o inaugurar e abrir as suas portas aos infelizes que tanto do mesmo precisavam.

Espero que estas minhas explicações não sejam consideradas de maneira alguma como acto de vaidosa ostentação e ainda menos para arguir ou menoscabar quem quer que seja, porque *unicamente* o meu fim é reivindicar a limitada parte que me possa pertencer, de fôrma alguma sem diminuir o merecido louvor do muito que outros possam ter feito a este mesmo respeito.

Costumado á deferencia que sempre lhe tenho merecido, espero, sr. redactor quererá fazer inserir esta minha carta no seu jornal.

Lisboa, 29 de janeiro de 1867.—*Francisco de Paula de Sousa Villasboas.*

Parte da consulta da junta geral do districto de Beja  
no anno de 1854

«O governador civil, incansavel em promover beneficios para este districto, de accordo com o pensamento das juntas geraes anteriores, apresentou uma proposta para ser instituida n'esta cidade uma casa pia, que servisse de amparo á infancia desvalida do districto; e a junta geral, penetrada da conveniencia e beneficos resultados de uma tão caritativa instituição, não podia deixar de approvar, como effectivamente approvou, a proposta referida, congratulando-se com o referido magistrado por conseguir levar a effeito a criação de um tal estabelecimento, ha tantos annos desejado e sempre lembrado pelos votos das juntas geraes, e que tão util é á humanidade; sendo certo, e a junta geral o reconhece, com franqueza, e com gratidão o proclama, que é devido ao illustrado zelo e sentimentos humanitarios do governador civil o poder hoje deliberar-se a criação do referido estabelecimento de beneficencia e caridade.

Finalmente, a junta geral, em conformidade com o disposto no decreto, com sancção legislativa, de 21 de outubro de 1836, e artigo 242.º do codigo administrativo de 31 de dezembro do mesmo anno, e de accordo com o governador civil deliberou, que os bens e rendimentos das confrarias de Nossa Senhora da Misericordia de Villa Ruiva, antigo concelho da mesma denominação, de Nossa Senhora do Rosario e das Almas na Villa de Ourique, extinctos por alvarás do governo civil, fossem applicados, deduzidos os encargos inherentes para a sustentação da casa pia d'esta cidade, creada por deliberação desta junta geral, e que os bens e rendimentos da confraria de Nossa Senhora da Misericordia de Villa de Beringel, concelho d'esta cidade, tambem extincta por alvará do governo civil, fossem applicados, liquidos dos encargos pios, para a manutenção do hospital de Nossa Senhora da Piedade d'esta mesma cidade, cuja dotação é nimamente escassa.

Beja, 29 de maio de 1854—João Ignacio José Bentes, presidente—Bernardo Antonio Poças da Matta—Diogo de Sousa Folque—Mariano Joaquim de Sousa Feio—Francisco Pessanha de Mendonça Furtado—Francisco Antonio de Castro—Hen-

rique Lucas de Aguiar—Antonio Cordeiro Feio—João Telles Tinoco de Menezes—Antonio Eduardo Baptista Freire, secretario.

## DOCUMENTO N.º 2

Attendendo ao que me representou o governador civil de Beja, expondo a grande utilidade que, pelo melhoramento da condição physica e intellectual das classes indigentes do districto a seu cargo, proviria á moral publica e ao estado, da instituição de uma casa pia n'aquella cidade, *na qual, a exemplo da cidade de Evora, podessem ser recebidos e educados os expostos e os orphãos de ambos os sexos;*

Attendendo outrosim ao que me representára ao mesmo respeito a junta geral do referido districto em differentes consultas annuaes;

Considerando que esta instituição, auxiliada pela beneficencia publica, e servindo-lhe desde já de fundo os bens e rendimentos das confrarias da misericordia de Villa Ruiva e das do Rosario e Almas, de Ourique, todas competentemente extinctas, pôde produzir mui salutaes beneficios e ter para o futuro consideravel incremento, por meio de donativos e legados, *com que já começam a contribuir pessoas caritativas;*

Vistas as informações e esclarecimentos que se houveram a este respeito; e bem assim o projecto de estatutos para a administração e governo da referida casa pia;

Hei por bem, conformando-me com o parecer do ajudante do conselheiro procurador geral da corôa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É instituido na cidade de Beja um estabelecimento de beneficencia publica, denominado —Casa pia— em que nos termos dos respectivos estatutos, e segundo as forças do seu cofre, sejam recebidos e educados os expostos e os orphãos de ambos os sexos

Art. 2.º Formam o fundo da casa pia de Beja:

1.º Os bens e rendimentos da extincta confraria da misericordia de Villa Ruiva, e os das confrarias, tambem extinctas, de Nossa Senhora do Rosario e das Almas, da Villa de Ourique, satisfeitos os legitimos encargos a que estiverem sujeitos todos esses bens e rendimentos

2.º As subscrições mensaes em generos, effectos ou dinheiro com que contribuirem voluntariamente os bemfeitores do estabelecimento.

3.º Os donativos ou legados que lhe forem feitos por dis-

posição testamentaria, ou por doação *inter vivos*, precedendo licença regia quanto a aquisição de bens de raiz, ou de outros que lhe são equiparados segundo a lei.

4.º Os bens e rendimentos das confrarias, que forem extinctas, e que a junta geral do districto, sobre proposta do governador civil, applicar para despesas da casa pia.

Art. 3.º São approvados os estatutos para o governo e administração da casa pia de Beja que baixam com este decreto, e fazem parte d'elle, assignados pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino.

O mesmo ministro é secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de abril de 1856. — Rsr. — Rodrigo da Fonseca Magalhães.

(Seguem-se os estatutos da casa pia de Beja, que fazem parte do decreto d'esta data.)

(Diario do Governo n.º 106, de 6 de maio de 1856.)

## DOCUMENTO N.º 3

## Parte da consulta da junta geral de Beja no anno de 1856

«Antes de passar á apreciação geral das necessidades do districto, tem a junta, senhor, um dever de gratidão a preencher; patentear seu profundo reconhecimento pela approvação dos estatutos que hão de regular o estabelecimento da casa pia de Beja. E este, senhor, um acontecimento que ainda torna memoravel a administração do actual governador civil, que teve a ventura de ver consummado um facto, a favor do qual com as juntas anteriores tinha empregado a actividade que cabe nas forças humanas desenvolver »

Beja, aos 30 de julho de 1856. — O presidente, João Ignacio José Bentes — Mariano Joaquim de Sousa Feio — Joaquim José da Palma — Diogo de Sousa Folque — Francisco Pessanha de Mendonça Furtado — João Telles Tinoco de Menezes — Bernardo Antonio Poças da Matta — José Ferreira de Lima — José Carlos Infante Pessanha — Francisco José Ferreira Nobre de Carvalho — Joaquim Bernardo Urbano da Fonseca — Antonio Eduardo Baptista Freire, vice-presidente.

(Collecção de consultas das juntas geraes)

## DOCUMENTO N.º 4

Ministerio dos negocios do reino. — Secretaria geral. — 2.ª Repartição. — Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem,

que, attendendo ao que me representou a commissão administrativa da casa pia de Beja, ácerca das circumstancias em que se achava tão benefico estabelecimento, o qual, pelo real decreto do 1.º de abril do corrente anno, fôra creado n'aquella cidade com o objecto de prestar soccorros alimenticios, e os de convenientemente educação, á infancia desamparada e á orphandade desvalida em ambos os sexos; e querendo eu dar um testemunho publico do desejo que tenho de ver prosperar um instituto de tamanha utilidade, promovida pelos louvaveis esforços das pessoas a quem se acha encarregada a sua administração, não menos pelos actos da notoria e bem entendida caridade dos generosos bemfeitores do districto de Beja; hei por bem, de accordo com a informação do governador civil do districto, declarar-me protector da casa pia da cidade de Beja.

Pelo que mando a todas as auctoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento d'este meu alvará possa competir, que assim o fiquem entendendo para os effectos devidos.

Dado no paço das Necessidades, aos 15 de outubro de 1856.  
=REI.= Julio Gomes da Silva Sanches.

Alvará pelo qual Vossa Magestade ha por bem declarar-se protector da casa pia da cidade de Beja, pela fórma acima expressada. — Para Vossa Magestade ver. — Antonio Maximo Coelho de Azevedo Gentil o fez.

(Diario do Governo n.º 248, de 20 outubro de 1856)

DOCUMENTO N.º 5

Ill.º e ex.º sr. — A commissão administrativa da casa pia d'esta cidade teve a honra de receber o officio que v. ex.ª se dignou dirigir-lhe em data de 16 do corrente mez, communicando-lhe a sua transferencia de governador civil d'este districto para o de Castello Branco, com expressões de summa benevolencia, e obsequio, que vivamente a impressionaram. Cumpre a commissão um dever de respeito e de gratidão, agradecendo-as com profundo reconhecimento, e significando a v. ex.ª que se recordará sempre com saudade do bondoso magistrado, que muito a honrou com a sua confiança.

Á boa vontade de v. ex.ª, aos seus incessantes esforços deve este districto, e especialmente esta cidade, um grande beneficio; a instituição da casa pia para abrigo da infancia e orphandade desvalida. O dia em que as suas portas se abrirem para receber uma porção, a mais infeliz da sociedade, ha de ser um dia de

festia e de oração, e o nome de v. ex.ª será recordado como o do homem caritativo, que no exercicio da auctoridade paternal, que teve a seu cargo, concorreu sollicito para a sua fundação.

A commissão administrativa da casa pia de Beja faz votos por que v. ex.ª seja sempre feliz, e apresenta a v. ex.ª as expressões sinceras da consideração que lhe dedica.

Deus guarde a v. ex.ª Beja e sala das sessões da commissão administrativa da casa pia, 22 de fevereiro de 1857.

Ill.º e ex.º sr. Francisco de Paula de Sousa Villasboas.

Bernardo Antonio Poças da Matta — Antonio Eduardo Baptista Freire — Matheus Lobo de Brito Godins.

DOCUMENTO N.º 6

Ill.º e ex.º sr. — Temos a honra de communicar a v. ex.ª, que no dia 16 do corrente foi inaugurada a casa pia d'esta cidade, ficando por mais este motivo solemne para este districto o anniversario do faustissimo nascimento de Sua Magestade El-Rei, seu augusto protector.

Entre os actos da esclarecida administração de v. ex.ª n'este districto avulta um, que a fará lembrada sempre com saudade e reconhecimento pelos seus habitantes; a primeira pedra lançada no edificio d'este estabelecimento, recommendavel pelos principios religiosos e humanitarios, conforme a civilização actual dos povos, foi collocada pelas maes de v. ex.ª; aos seus esforços e sollicitude deve elle a existencia; aos seus rogos e efficacia desvelada a alta protecção que lhe foi conferida.

Achando-se por tal fórma vinculado o nome de v. ex.ª a casa pia, cuja administração nos está confiada; bem certos de quanto o coração de v. ex.ª exultará com a nova da sua inauguração, cumprimos um dever levando-a sem demora ao seu conhecimento com os protestos da nossa maior consideração e respeito.

Deus guarde a v. ex.ª Casa pia de Beja, 17 de setembro de 1861.

Ill.º e ex.º sr. conselheiro Francisco de Paula de Sousa Villasboas.

Bernardo Antonio Poças da Matta, presidente — Constantino Feliciano de Menezes, thesoureiro — Matheus Lobo de Brito Godins, secretario.

UMA RECTIFICAÇÃO, A PROPOSITO DO RELATORIO  
DO GOVERNADOR CIVIL DE BEJA

*Suum cuique*

Ha muito perto de quarenta annos frequentava eu em Paris, com o mais vivo interesse, os cursos da Sorbonna, onde então brilhavam tres illustres professores, nada menos que os srs. Guizot, Villemain, e Cousin,—os quaes assignalaram a tal ponto a sua passagem pelo magisterio, que as suas *Lições* ficaram sendo um monumento glorioso no campo das letras.

Das *Lições* de mr. Villemain conservo principalmente a lembrança da seguinte confissão, que o douto professor fez um dia diante de numeroso e luzido auditorio:

«Sou arguido, em uma carta que recebi depois da ultima sessão, de ter deixado de mencionar a principal fonte, onde o genio de Dante foi beber as suas inspirações, isto é, as poesias de Fra Jacopone Confesso, senhores, que deixei de fallar dessas poesias por um motivo muito simples, e vem a ser, porque nenhum conhecimento tinha de taes poesias. A minha ommissão não foi um *juízo*, foi apenas uma *ignorancia*.»

Estas palavras, que ouvi da propria bocca de mr. Villemain, fizeram-me uma impressão profunda, gravaram-se indelevelmente no meu espirito, e ensinaram-me para sempre a ser facil e prompto em confessar ignorancia ou erro, apenas alguém me faça á mercê de allumiar o entendimento, ou de avivar a memoria.

É assim que, á hora em que hoje leio a reclamação do sr. Francisco de Paula de Sousa Villasboas ácerca da Casa Pia de Béja, pego immediatamente da penna para declarar—gostoso e infinitamente satisfeito—que a criação desse estabelecimento é devida á iniciativa de s. ex.<sup>a</sup> no anno de 1854, quando governador civil daquelle districto.

Como fui eu induzido a attribuir ao actual governador civil a criação da Casa Pia? Pelas seguintes expressões do relatorio de 1866:

«Casa Pia — Á zelosa administração da commissão nomeada para cuidar deste humanitario estabelecimento se deve hoje a prosperidade de que é susceptivel, attendendo aos poucos rendimentos de que dispõe «Esta casa, como já vos tenho dito, abriu em 1861, um mez depois de chegar ao districto, vencendo e cortando muitas difficuldades.»

Ao actual governador civil, auctor do relatório, aconteceram o que de ordinario acontece ás pessoas, a quem certos factos são muito conhecidos, e ao pensamento das quaes não acode a necessidade de os especificar. Conhecedor da historia da Casa Pia, e fallando á junta geral, que tambem a conhecia, prescindiu, muito naturalmente, de dizer uma só palavra ácerca do fundador, nem da epocha da fundação do estabelecimento. — É eu, transviado por este silencio, que tambem existe no relatorio de 1865, tomei a data de 1861, como sendo a da *criação* da Casa Pia, quando o é da *abertura*, como agora sou explicitamente informado pela documentada reclamação do sr. Villasboas.

A minha desfortuna foi não encontrar nos relatorios de 1865 e 1866, unicos que me foram remetidos, uma só indicação que me conduzisse ao anno de 1854 e ao estimavel nome do sr. Villasboas. De outra sorte, haveria eu pago a s. ex.<sup>a</sup> um justo tributo de louvor, com a mesma satisfação que agora tenho em apregoar o seu bom e muito recommendavel serviço.

Ha, porém, *culpas felizes*: a minha dá occasião a que fique bem assignalado um bom serviço do sr. Villasboas, e o dos dignos bejenses, que tão honrosamente figuram nos documentos que acompanham a carta de s. ex.<sup>a</sup>—É tanto mais me alegre, nesta conjunctura, quanto ainda assim cabe ao actual governador civil a gloria de haver perfilhado uma criação, devida á iniciativa de um seu antecessor: o que nem sempre succede.

Lisboa, 30 de Janeiro de 1867

## II

### UM BREVISSIMO RESUMO DO RELATORIO DO GOVERNADOR CIVIL DE COIMBRA (1)

Não podendo dispôr de todo o tempo que fôra necessario para esmiuçar os assumptos, de que trata este relatorio, vou percorre-lo rapidamente nos seus pontos capitaes,—desempenhando-me assim do agradecimento em que a obsequiosa remessa de um tal escripto me constituiu.

—Agrada-me a conclusão a que chega o magistrado administrativo, a respeito dos *Expostos*, e vem a ser: 1.<sup>o</sup>, a conversão

(1) Relatorio apresentado á junta geral do districto de Coimbra na sessão de 1867 pelo governador civil do mesmo districto D João Pedro da Camara Coimbra Imprensa da Universidade, 1867

das rodas em hospícios, nos quaes sejam recolhidos e tratados os filhos de mulheres solteiras e viúvas, reconhecidamente pobres e desvalidas; 2.º, prestação de soccorro, por espaço de dezoito mezes, ás mães legítimas, tambem reconhecidamente pobres e desvalidas; 3.º, emprego da mais escrupulosa vigilancia e severa fiscalisação, no sentido de arredar a inconveniencia de soccorro, e de descobrir os crimes de abandono e exposição.

Importantes elementos estatísticos se encontram nos mappas (3 a 9) que acompanham o relatório.

—Para o corrente anno civil cabe ao districto de Coimbra o contingente de 79:559\$000 réis de contribuição predial, que á junta geral incumbe distribuir pelos concelhos, guando-se pelas *Instrucções* de 7 de Agosto de 1860. O magistrado administrativo apresentou á mesma junta o mappa do rendimento collectavel, organizado pelo delegado do thesouro, os das produções agricolas, os das receitas das camaras municipaes e o da população do districto.

—O magistrado administrativo procedeu á visita do seu districto, e por essa occasião fez recommendações muito louvaveis, para bem da *administração municipal*. Indicarei, muito em resumo, os pontos, sobre os quaes versaram aquellas recommendações, e são as seguintes: presteza e regularidade no expediente; organização bem ordenada de orçamentos, de escripturação e contabilidade, e exacta apresentação dos respectivos trabalhos nas estancias e epochas determinadas pela lei; execução cabal das posturas; construcção de obras, exigidas pela commodidade dos povos, ou pelas conveniencias da saude publica; impulso á instrucção popular.

A *administração parochial*, e a *administração das irmandades e confrarias* foram encontradas em estado pouco lisonjeiro; o magistrado administrativo, porém, deu a estes assumptos a atenção devida, e providenciou, quanto em si cabia, para melhorar esse estado de cousas.

—Faz gosto ler as noticias que o relatório apresenta ácerca do desenvolvimento da *instrucção primaria*. O governador civil, o commissario dos estudos, as camaras, os administradores de concelho, algumas juntas de parochia, algumas irmandades e confrarias... todos, e cada qual na sua esphera, têm consagrado mui louvavel sollicitude ao empenho do governo neste particular.

—Com as leis e providencias governativas na mão, chama

o magistrado administrativo a atenção das corporações competentes sobre a impreterivel necessidade da vida social— a *Viação publica*.

—O magistrado administrativo reconheceu a necessidade da fundação de um *hospital*, para tratamento dos doentes pobres de tres concelhos limitrophes: Oliveira do Hospital, Arganil e Taboá; e declara que *não perderá de vista o objecto*.—Faço votos para que o digno magistrado deixe vinculado o seu nome a uma fundação de tal importancia!

—Tem-se conservado sem alteração a *ordem publica*, e a Deus praza que os povos vão reconhecendo, que só a ordem, a paz, e a obediencia ás leis podem felicita-los.

O magistrado administrativo tem dado apertadas ordens para a *captura de criminosos e malfetores*, e suscitado a observancia das providencias policiaes sobre o *uso e porte de armas*.

—A *industria agricola* é quasi a exclusiva industria do districto. Neste particular, vem o relatório acompanhado de bastantes e prestaveis mappas estatísticos —A acção do tempo, e a introdução dos melhoramentos já adoptados em outros paizes, hão de elevar a uma situação prospera este ramo principal da fortuna publica.—Desde já inspira confiança a desamortisação dos baldios.

—O magistrado administrativo applaude as providencias devidas á iniciativa do actual ministro do reino, e exprime com entusiasmo a esperança de mui lisonjeiro futuro para a administração deste paiz.

—Felicito o magistrado administrativo, pela fortuna que lhe coube de apresentar um quadro, pela maior parte, risonho e satisfactorio a respeito de um districto, que em sua capital vê assente a Universidade,—esse estabelecimento venerando, que ja conta seis seculos de existencia,—outros tantos de beneficios feitos á vida intellectual dos portuguezes.

—Ao concluir este brevissimo resumo, peço licença para submeter ao criterio do digno magistrado administrativo uma pequena observação, meramente litteraria.

Pareceu-me que em algumas passagens do relatório era em demasia pomposa a phrase, quando aliás escriptos desta natureza demandam um estylo simples, e uma expressão singela e corrente.

Exemplificarei a minha observação.—O magistrado administrativo, fallando do impulso dado á instrucção primaria no seu

districto, e querendo exprimir a idéa de que algumas corporações têm coadjuvado o governo em tal empenho, emprega a seguinte phrase:

« Neste mercado de doutrinação popular não falta o pedido nem affrouxa a offerta, andando com o governo em civilisadoras porfias as camaras municipaes, algumas juntas de parochia, varias irmandadess e ainda individuos particulares, todas estas contribuindo nos gastos e exorando para o povo pabulo de espiritu, aquelle concedendo-o com largueza consuante á importancia do objecto e ao zélo com que por bem de todos o attende » (pag. 8.)

Esta phrase revela conhecimentos de economia politica, revela grande riqueza de linguagem, revela imaginação brilhante; mas... parece não condizer com a simplicidade dos assumptos administrativos, nem com a indole singela dos relatorios de administração.

— Em ultima analyse, porém, devo dar-me pressa em declarar que, ainda quando cabimento possa ter a minha observação, sempre demonstra que o escriptor tem recursos para muito mais altos assumptos. Se neste caso foi um tanto prodigo, foi prodigo de cabedães, que eram muito seus, e que possui em grande abundancia. Defeito feliz e invejavel!

## II

## CONVENIENCIAS POLICIAES E CIVILISADORAS.

## I

RAPIDO ESBOÇO DOS MELHORAMENTOS DA CIDADE DE LISBOA,  
E DOS QUE LHE FALTAM AINDA

Ora eu, que respeito baixando  
Ao tempo, mais que ao estilo,  
Farei como os cães do Nilo,  
Que correm, e vão bebendo.

Sa de Miranda.

A um inglez, que havia muitos annos não visitava a cidade de Lisboa, ouvi, ultimamente, estar dizendo:

— Que differença não encontro n'esta capital! Remoçou, está outra; como que a reedificaram mais aprimorada! Em bom sentido posso exclamar, a respeito d'ella:

*Roma pòt non è com'era prima!*

Não se dirigia a mim designadamente o estrangeiro; mas não me soffreu o animo ficar silencioso, ao trazer á lembrança a grave offensa que aos lisbonenses irrogára, em um dos primeiros annos do presente seculo, um nobre filho de Albyon, a quem a natureza enriqueceu com o doçor do genio, e as musas confiaram uma lyra privilegiada. O — *manet alta mente repos-tum* — é, e será talvez sempre uma fraqueza da condição humana. Acudí, com algum despeito:

— Rasão tereis, senhor; mas, a Deus praza que mais não venha outro poeta da vossa nação apregoar ao mundo:

— «... ao entrar em Lisboa, que ao longe fulgura como uma cidade do céu, o estrangeiro sente-se opprimido de dôr, no meio de tudo quanto pôde affligir os olhos. Cabanas e palacios... tudo offerece um aspecto repulsivo; e os desaceiados habitantes vegetam na immundicie... » — (1)

— Percebo. É um desforço contra Byron. Mas olhae, as exaggerações paradoxaes de um poeta *humorístico*, nem ferem como a censura, nem offendem como a maledicencia. Demais d'isso, é já tempo de perdoardes ao bardo immortal as impertinencias do *spleen* que o atormentava. Justiça fez elle depois ao caracter portuguez, e generoso indemnizou o nome lusitano.

Era delicado não ir por diante; e a conversação tomou rumo diverso.

Em estando a sós, puz-me a pensar, se na realidade tem Lisboa os melhoramentos que o estrangeiro encarecêra. Reprodzindo na mente o estado actual das cousas, dei a mim proprio uma resposta affirmativa, a diversos respeito; mas tambem reconheci que muito e muito lhe falta ainda.

Já lá vão trinta annos depois que pela primeira vez entrei na cidade de Lisboa. Antes d'essa epocha só tinha visto umas poucas de povoações da Beira, e como remate esplendido das minhas viagens a risonha Coimbra — *urbem undique ridentem*. As vicissitudes da vida levaram-me a grandes cidades da terra estranha, antes de ter visitado Lisboa; e bem o sinto eu, — que tanto suspirei antes de sair da patria, de ver a nossa capital, que em sonhos me apparecia magestosa, radiante. O enlevo da primeira admiração, a flôr do primeiro enthusiasmo, não existiram para mim, porque a comparação do *melhor* que vi primeiramente — empallideceu o *bom* que vim encontrar depois.

Deixando, porém, essas recordações intimas, e passando ao positivo do meu assumpto, direi que tenho bem presente á memoria o estado em que encontrei Lisboa no anno de 1833, e sem hesitação declaro que no intervallo de trinta annos tem Lisboa melhorado consideravelmente.

Não me occuparei, n'este artigo, do melhoramento que Lisboa apresenta na vida intellectual, industrial e economica. D'esse assumpto tratarei em outro artigo. Agora sómente pretendo apresentar um rapido esboço da transformação, que a capital tem experimentado no seu aspecto, no seu exterior, no seu po-

(1) Sentido de alguns versos da est. xvii canto 1.º do *Childe Harold's Pilgrimage* de Byron

licramento, nas commodidades dos seus habitantes; e n'esse mesmo terreno, indicarei brevemente o que lhe falta de melhoramentos.

Para não cansar os leitores, limitar-me-hei a offerecer á sua consideração alguns exemplos; deixando á sua cogitação outros muitos, que seria longo adduzir.

Infinitamente mais limpas estão as ruas, as praças, etc., de Lisboa, do que estavam outr'ora.

Aos passeios publicos, que já existiam, foram dadas mais largas proporções; ao passo que outros foram abertos de novo: tudo com reconhecido proveito da população.

Rasgadas foram algumas ruas, através de emmaranhados e tortuosos labirintos; — facilitando-se assim a comunicação entre pontos distantes, que até então estavam quasi incommunicaveis.

Alguns edificios publicos — ou de novo construidos, ou notavelmente melhorados —, e assim tambem muitos de particulares, dão hoje um aspecto grandioso a diversas praças, largos e ruas.

Nenhum edificio, ou estabelecimento ha, que não possa ser condignamente mencionado, se elle tende a satisfazer alguma das impreteriveis necessidades da população. Assim, a par de um theatro, podemos, se a verdade o manda, indicar construcções de outra ordem, de inferior condição, se assim convem dize-lo; mas indispensaveis as creaturas humanas que vivem em sociedade. Os mercados publicos, os cemiterios, os matadouros, etc., não podem deixar de figurar na resenha dos melhoramentos, se melhoramentos houve.

Dos mercados publicos fallarei adiante, quando apontar o que ainda falta n'este particular; pois que, em verdade, é insufficiente o que ali vemos, n'este genero.

Ahi esta um edificio magnifico, onde tem o seu assento o theatro nacional, alojado outr'ora em mesquinhas casas, que o epigramma de bons engenhos qualificou de capoeiras, de arribanas e não sei de que mais

Dois cemiterios, collocados em convenientes pontos, bem ordenados em seus delineamentos, e com as condições appropriadas, são dignos de uma grande capital.

Foi ultimamente construido um vasto matadouro, que preenche cabalmente as exigencias especiaes do seu destino.

Os vehiculos de todas as qualidades, e, em geral, todos os meios de locomoção e transporte, tiveram um desenvolvimento

consideravel e extraordinario, —já no aperfeiçoamento dos que existiam d'antes, ou na introdução de outros, ou mais elegantes, ou mais commodos, ou mais engenhosos.

Ao dominio das aguas foi arrancado um extenso tracto de terreno, que alarga consideravelmente a cidade, e promette vir a tornar-se um bellissimo bairro.

Os estabelecimentos commerciaes, de diversa natureza, tomaram outro aspecto, adquiriram maior desenvolvimento, e brillam, em geral, pelo acceio, pela elegancia, e por diversas circumstancias apreciaveis.

Limito-me a estes breves exemplos de melhoramentos; corro veloz, para não me tornar enfadonho; e em todo o caso, mais levo em mira despertar a cogitação dos leitores, do que descer a mudezas, que encheriam longas paginas

Mas, se em verdade muitos melhoramentos encontro na capital, é certo que muito lhe falta ainda, para collocar-se, guardadas as devidas proporções, a par das grandes cidades estrangeiras.

Exemplificarei, muito ao correr da penna, esta ultima asserção.

Melhoramentos ha, que demandam apenas o emprego de maior sollicitude, da parte dos agentes diversos da publica administração, sem occasionarem sensivel augmento de despeza. Apontarei alguns.

Uma espantosa multidão de importunos e repugnantes mendigos, de ambos os sexos, de todas as idades, vagueando pelas ruas mais frequentadas da cidade, e dando verdadeiras investidas a quem passa, ou se detém, ou entra em alguma loja... offerece o espectaculo mais vergonhoso e repulsivo, que um povo civilisado pôde permitir. Os estrangeiros que nos visitam, acostumados ao bom regimen de suas terras, enojam-se de vir encontrar em uma capital um tal documento de desgoverno, de barbaria. *Res est sacra miser*, o miseravel é um objecto sacrosanto, dizia Cicero. Sim; mas a mendicidade ambulante é, pela maior parte, um habito vicioso, hypocritamente disfarçado com as apparencias de miseria, ou de enfermidades. Acabemos com esse desar, que nos rouba a estima e a consideração dos estrangeiros!

A circulação de trens, desordenada e anarchica, qual a vemos a todo o instante, é causa de frequentes atropellamentos de infelizes pessoas idosas, de innocentes creanças. Parece mi-

nima e de pequeno tomo esta especie; e comtudo é grave, porque prende com o bem da humanidade. Prevenir e arredar perigos, quando tudo cabe na providencia humana, é um grande dever das auctoridades policiaes; e bem andariam estas, se em tal caso, e em outros de sua competencia, attendessem ao concetioso pensamento do grande padre Antonio Vieira: *Melhor é que sobejem os remedios á cautella, do que faltem á providencia.* (1)

O cruel tratamento que desalmados homens (são homens?! ) dão aos animaes empregados na locomoção e nos carretos; a falta de sustento d'estes nossos desditosos escravos; a incomportavel carga que os conductores lhes fazem arrastar... tudo isto desafia a sensibilidade, tudo isto brada aos céus! Acuda a tão deploraveis martyrios a sollicitude dos agentes policiaes; mas com perseverança, mas sempre, mas a toda a hora!

É indispensavel redobrar de zêlo em fazer cumprir as providencias hygienicas e sanitarias, e ser inexoravel em castigar os infractores das leis e regulamentos d'esta especialidade. *Consciencia corporal* chamou a saúde um classico portuguez, e avisadamente acrescentou: *pois que estando ella aggravada, não ha que tratar da vida.* (2) De quantos beneficios não pôde uma cidade ser devedora á administração, se esta for sollicita em remover todos os focos de infecção, se fizer manter, sem interrupção, o acceio e a limpeza em tudo e em toda a parte; se exercitar uma constante fiscalisação sobre a qualidade dos alimentos, das bebidas, das drogas, dos medicamentos!

Devêra talvez apontar as loterias, as corridas de touros, e outras especies; mas é força limitar-me áquelles poucos exemplos de providencias, que não occasionam augmento sensivel de despeza, e que só demandam uma regular e effectiva applicação dos elementos policiaes existentes. O remedio para os melhoramentos que n'este particular são indispensaveis, consiste na inspecção assidua, na fiscalisação severa, na prevençãõ discreta e opportuna, no impreterivel castigo das infracções.

Apontarei agora alguns exemplos de outras providencias, que todos têm na conta de indispensaveis, mas que demandam sacrificios pecuniarios.

E ja amargamente sentida a falta de habitações para as classes pobres. Dentro em pouco estarão estas classes privadas

(1) *Historia do Futuro.*

(2) *Cartas familiares de D. Francisco Manuel.*

de um tecto que as abrigue, attenta a actual carestia, fabulosa, desapiedada, da renda dos predios. Já se falla de acudir a essa necessidade; e é para desejar que a iniciativa do principio de associação particular seja eficazmente auxiliada pelos poderes do estado. Mas a urgencia é tal, n'este ponto, que só o poeta poderá emprestar-nos expressões que a pintem:

Accude, e corre pae, que, se não corres,  
Póde ser que não aches, quem soccorres.

E de todos reconhecida a urgencia de proporcionar a esta populosa cidade abundancia de agua, de que tanto carece em quasi metade do anno, para os usos domesticos, para a irrigação de jardins, quintaes e arvoredos, e para as variadas exigencias hygienicas e sanitarias. Apressado fujo d'este assumpto; e limito-me a supplicar á Providencia que nos liberalise em breve o beneficio, por que ha tanto tempo almejamos.

E ainda necessario abrir novas ruas e communações, que encurtando distancias, e pondo em facil contacto pontos extremos, tornem rapidos e commodos o transito e o trafego da população.

Apreeiavel progresso é já a alluminação de gaz; ha, porém, necessidade de augmentar a quantidade das luzes em um grande numero de pontos da cidade.

E obvia a indispensabilidade de abrir outros mercados públicos, da natureza do denominado—Praça da Figueira.

E de impreterivel necessidade a organização de um serviço regular e bem ordenado, tendente a acudir de prompto ás victimas de quaesquer desastres, mais ou menos graves,—a prestar-lhes os primeiros soccorros,—e a fazer-las transportar opportunamente a suas casas, ou aos hospitaes, segundo convier.—O que ora se faz, n'este particular, é irregular, é desordenado, é insufficiente: o que deve fazer-se, corre por conta dos poderes públicos, guiados pela luz das competentes illustrações scientificas.

Ninguem desconhece o muito que já devemos a policia, o muito que ella faz, dentro dos seus apoucados recursos; mas todos têm a convicção de que é indispensavel aperfeçoar esse melindroso machinismo, a fim de se conseguir o prompto descobrimento e prisão dos delinquentes, a possivel prevenção em materia de segurança publica, a perseguição da vadiagem, e, finalmente, a remoção de todos os perigos que a sociedade corre,

quando a deixam abandonada aos funestos habitos, ás ruins tendencias dos mal intencionados —A este ultimo respeito acode-me ao pensamento a conceituosa phrase de mr Vivien. *Ha nas profundezas da população de todas as grandes cidades uma turba de miseraveis, que vivem fóra da acção das leis, que não têm como regra senão a avidéz, como meios senão o crime, como Deus senão as paixões.* (1)

Fallei, acima, do aformoseamento e vantagens que á capital adveiu da construcção, modernamente effectuada, de alguns edificios; e agora direi duas palavras ácerca de outros, que estão em começo, ou em projecto, ou devem ser projectados.

A forma do governo actual demanda que a casa, onde se reúne a *sabedoria collectiva da nação*, para me servir de uma velha expressão ingleza,—a casa onde exercem as suas funções os corpos legislativos, seja digna do elevado destino a que é consagrada.—Encarando a questão á luz d'esta conveniencia politica, tomo nota dos trabalhos emprehendidos no palacio das côrtes, e faço votos pelo bem acabado dos mesmos.

Ninguem reprovará a construcção de um edificio vasto e magnífico, no qual tenham assento todos os tribunaes da capital, com suas dependencias e accessorios.—Quando medito nos encarecimentos da sabedoria da antiguidade a respeito da *justiça*, afigura-se-me ser quasi um crime o não a circumdar de esplendor e de pompa:

«A justiça é o apoio dos grandes, o asylo dos pequenos, o amor dos bons, o terror dos maus, a honra da guerra, a felicidade da paz, o baluarte dos ricos e o soccorro dos pobres. É a cornucopia abundante de bens; é o laço, o principio da vida social; é a saude do corpo politico do estado; é a mãe dos bons costumes, e o manancial da felicidade humana.»—

Vejo, felizmente, renovada a tentativa da construcção de uma penitenciaria.—Oxalá se realise d'esta vez o pensamento, que ha tanto tempo surgu entre nós, como tão apertadamente o demanda a moderna civilisação!

E indecoroso para uma grande capital, que a academia real das bellas artes esteja collocada em um edificio mesquinho, e inteiramente destituído da apparencia brilhante e de todas as condições de um estabelecimento de tal natureza.—O mesmo digo a respeito da bibliotheca nacional,—vasto deposito de ri-

(1) *Études Administratives.*

## II

A PASTORAL DO REVERENDO BISPO DE LAMEGO  
DE 29 DE SETEMBRO DE 1866

Un tombeau est un monument place sur les limites des deux mondes. Il nous presente d'abord la fin des vaines inquietudes de la vie et l'image d'un eternel repos, ensuite il eleve en nous le sentiment confus d'une immortalite heurense, dont les probabilites augmentent a mesure que celui dont il nous rappelle la memoire a ete plus vertueux

Bernardin de Saint-Pierre

No mez de Julho do corrente anno procurei apresentar aos leitores deste jornal a substancia dos ultimos relatorios do conselho de saude, em alguns pontos especiaes. No seguimento natural dos assumptos, e quando chegou a vez de apontar o que é relativo a cemiterios, coube-me a desconsolação de observar que mais de 2:200 freguezias de Portugal estão ainda privadas daquelles indispensaveis estabelecimentos, e que por consequencia em mais de 2:200 freguezias de Portugal se fazem ainda os enterramentos nos adros das igrejas, e até dentro das proprias igrejas.

Buscando a significação deste facto á luz dos enunciados do conselho de saude, apresentei esse abuso injustificavel — como sendo mais uma poderosa causa de insalubridade das povoações, que a outras causas se ajunta para produzir terriveis manifestações epidemicas.

E, finalmente, ainda á luz dos mesmos enunciados, assentei o principio — de que o estabelecimento de cemiterios não só favorece a salubridade das povoações, evita irreverencias desagradaveis, se não tambem facilita a formação de estatisticas necrologicas, e fornece elementos para as indagações policiaes relativas ao exercicio illegal da arte de curar.

— Na presença do que deixo apontado, é obvio que não podia passar despercebida diante de mim a pastoral do reverendo bispo de Lamego, de 29 de Setembro ultimo, relativa á construcção de cemiterios naquella diocese.

A pastoral foi occasionada pela communicação que ao prelado fez o governador civil de Vizeu, de que alguns parochos do bispado de Lamego, em sendo convidados a entender-se com as camaras municipaes, e administradores de concelho, sobre a es-

quezas litterarias e scientificas — e estabelecimento por tantos titulos recommendavel.

*Noblesse oblige.* A capital de um povo que pretende acompanhar a civilização moderna, deve ser digna do seu nome ostentoso, da sua elevada jerarchia na ordem das demais povoações do reino.

Comprehende-se que não seja muito extensa, comprehende-se que não contenha uma população avultada; mas é indecoroso, é opposto á natureza das cousas, que lhe faltem as condições de apparencia magestosa, de limpeza, de salubridade, de bom policiamento, que recommendam e ennobrecem as capitães de outras nações.

Poupemos despesas em tudo quanto podemos dispensa-las; mas accudamos a dar, pouco e pouco, o conveniente remedio ao que póde causar a nossa vergonha...

Em um d'estes ultimos annos passou por Lisboa um francez, que vinha na comitiva do principe Napoleão; e publicando depois as impressões que recebera na rapida visita d'esta capital, disse:

«Lisboa, destruida pelo famoso terremoto do seculo passado, é desacompanhada de recordações; e parece não se ter consolado ainda do desastre que padecera, nem haver ousado repovoar-se.» = (5)

E desculpavel á vivacidade de um mancebo francez, ao engenho subtil e gracioso da sua nação, um juizo, menos completo, expressado ao correr da penna; nem eu quero agora rectificar as asserções d'aquella phrase. Ponderarei sómente, e ao meu proposito: Digam de Lisboa quanto quizerem os estrangeiros que a visitarem; mas façamos nós quanto couber no possivel, para que a nossa capital, dentro de suas proporções, offereça um aspecto agradavel a todos os respetos.

(5) *Six mille lieux à toute vapeur, par M. Maurice Sand*

*colha do terreno e meios precisos para a construcção de cemiterios nas suas parochias, recusavam a sua cooperação, allegando não terem determinação alguma sobre este assumpto.*

O prelado tomou o negocio na consideração que merece, e teve por conveniente dar providencias, que em resultado produzissem a intervenção benevola dos parochos no importante serviço de que se trata. São essas providencias as que vemos exaradas na pastoral do reverendo bispo de Lamego.

—Antes de especificarmos as indicadas providencias, vejâmos quaes foram as considerações a que o prelado attendeu, para se deliberar a intervir com os seus bons officios.

O prelado viu que a construcção dos cemiterios é inspirada pela sciencia, fortemente aconselhada e recommendada pelo conselho de saude, e ordenada pelas leis civis, —ao passo que é conforme com o uso antigo da Igreja.

Viu tambem que a intervenção dos parochos é neste caso demandada pela natureza das cousas, por quanto os cemiterios, depois de benzidos, e completamente preparados para o enterramento dos catholicos, ficam sujeitos á jurisdicção parochial—debaixo do ponto de vista canonico.

Sob a influencia destas considerações, em que são contemplados os interesses temporaes e espirituaes da sociedade, resolveu suscitar a observancia das disposições da provisão circular de 17 de Maio de 1844, expedida pelo seu antecessor, a quem qualifica de *dignissimo*, e de *feliz recordação*.

—Vejâmos agora, em substancial resumo, as providencias da pastoral, que nos parecem merecedoras de apreço, como encaminhadas que são a facilitar e tornar effectivo um grande melhoramento, indispensavel em um tão crescido numero de povoações deste reino.

1.<sup>a</sup> Devem os parochos insinuar no animo dos seus parochianos a convicção — de que o uso dos cemiterios se conforma com a antiga pratica, leis e ritos da Igreja, e com os decretos dos soberanos catholicos: o que tanto basta para que seja bem aceite de todas as pessoas de bom junzo e de bons sentimentos civis e religiosos;

2.<sup>a</sup> Devem os mesmos parochos, illustrados como são, prestar, de bom grado e com verdadeiro interesse, ás corporações e ás auctoridades administrativas a cooperação, auxilio e serviços,

que em suas forças e alçada couberem, para a mais prompta e acertada construcção de cemiterios em suas parochias;

3.<sup>a</sup> Ficam auctorisados os parochos para visitarem os cemiterios, logo depois de construidos, e sem demora os benzerem, na fórma do ritual, se os encontrarem com as condições adequadas;

4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> Depois de construido e benzido o cemiterio, *nelle e só nelle*, se farão os enterramentos dos fiéis defunctos da parochia, ou dos das parochias a que for commum; ficando prohibidos nas igrejas, nas capellas, ou em outros logares fóra do mesmo cemiterio; e *ipso facto* suspensos os parochos, sacerdotes ou clergigos, que assistirem ao enterramento fóra do cemiterio, e interdicta a igreja ou capella em que se effectuar.

—Depois de exarar as providencias, que muito em resumo reproduzi, exprime o prelado a confiança que deposita na illustração dos parochos, e na boa indole de todos os seus diocesanos, —e bem assim a esperanza de que todos os parochianos, instruidos pelos parochos, resistirão ás insinuações desleaes de algum discolo, que pretender excitar os povos a embaraçar a construcção dos cemiterios, ou a impedir os enterramentos nestes.

—No epilogo da pastoral encontrei a verdadeira unção religiosa de um prelado, enlaçada com a firmeza e decisão que devem presidir ás palavras e actos de auctoridade, a quem não são indifferentes os dictames da razão, as disposições das leis civis, e o predomínio da religião pura sobre a superstição e sobre a hypocrisia.

—Até a orthodoxia mais severa convem hoje na indispensabilidade de arredar dos centros da população os enterramentos, e de construir cemiterios nas localidades, na exposição e condições convenientes á salubridade publica.

Ha, contudo, quem sustente ainda ser desnecessario innovar cousa alguma nas freguezias ruraes, visto como alli circula o ar livremente, ao passo que interessa aos fiéis encontrarem, ao entrar na casa do Senhor, um objecto capaz de lhes recordar a idéa da brevidade da vida, as esperanças de um futuro mais feliz, e uma lembrança terna dos parentes e amigos.

Respeitemos este modo de encarar as cousas, inspirado certamente pelo sentimento religioso; mas não hesitemos em o afferrir pela razão.

Não circula o ar livremente em todas as freguezias ruraes, pois que depende isso essencialmente da situação e exposição de cada localidade.—A igreja, ainda nessas parochias, está no meio das moradas dos parochianos; e não é por certo naquelle centro da população que o ar póde circular livremente. De todo, porém, falta essa vantagem no interior das igrejas, onde querem ainda que não descontinuem os enterramentos,—e, em tal caso, recolherão os fiéis os perniciosos effeitos dos miasmas no proprio logar onde vão buscar a saúde, da alma.

No interior do templo, ainda o mais humilde, tudo falla da vida eterna, tudo falla da immortalidade, sem ser necessario que os fiéis pisem as sepulturas dos que já se finaram. O crente que penetra nas casas da oração, vai disposto a recolher-se no intimo das suas cogitações, e a meditar sobre a salvação da alma. Ou as orações que reza, ou o livro de devoção que está lendo, ou a palavra do sacerdote.. lá estão para lhe recordarem a brevidade da existencia humana, o temor ou as esperanças da vida futura. A recordação terna das pessoas que nos foram caras... essa não se apaga do coração,—nem preciso é que a estejam avivando as sepulturas; e, se necessario for esse estímulo, lá está, não longe, o cemitério, também sagrado, onde póde ir plantar uma cruz, ou depositar uma perpetua, o que sentir uma tão suave necessidade.

Oh! se fosse necessario um tal estímulo, mais apertado deveria elle ser no meio das grandes cidades e villas, onde o bulcio do mundo faz tantas vezes esquecer que o homem é mortal,—onde mil e mil distracções fazem deslembrar os graves pensamentos da morte e da eternidade!

Appliquemos, pois, a providencia da construcção dos cemiterios ás cidades, ás villas, ás freguezias ruraes,—que em toda a parte, onde se accumula a população, é indispensavel cuidar da saúde dos vivos, é indispensavel manter a reverencia para com os mortos... e a ambas estas necessidades, bem como as outras já ponderadas, satisfazem os cemiterios, em sendo construidos com as condições convenientes, em sendo vigiados pela auctoridade policial, em sendo mantidos em perfeito estado de conservação.

## III

APONTAMENTOS ÁGERCA DE UM DIVERTIMENTO  
AINDA POPULAR NA PENINSULA

Incedo per ignes

Se eu, nos singelos apontamentos que venho offerecer aos leitores, me deixasse levar da tentação de propaganda, ou da velleidade de travar polemica sobre o divertimento a que alludo —a corrida de touros—, deveria ter escolhido a seguinte epy-graphe:—*voz do que clama no deserto.*

Preserve-me Deus, porém, de mover discussão neste capitulo, e para longe vá o espirito de propaganda, embora de principios e sentimentos que se me afiguram muito aceitaveis.

O meu proposito é muito mais pacifico e desambicioso. Pretendo apenas reunir, como em um só quadro, as ponderações de alguns escriptores,—e algumas disposições governativas que encontrei nos repositórios da nossa legislação; tudo relativo ao indicado divertimento.

Aos excerptos que vou pôr diante dos olhos dos leitores deixarei toda a força que de per si mesmos tiverem, absten-do-me de acrescentar-lhes observações, ou commentarios, que possam dar a esta curiosidade litteraria uma feição diversa daquella que desejo conservar-lhe.

Quem procura unicamente abundar no seu sentido, sem tentar dissuadir os outros, nem ostentar vigor de argumentação, está mais desembaraçado para comprehender o que ha de bom no campo dos adversarios, e logra não se irritar com o modo por que elles vêem as cousas.

Assim, por exemplo, no estado inoffensivo do meu espirito, posso ver claramente que entre os apaixonados das corridas de touros muitas e muitas pessoas ha adornadas, não só de qualidades muito recommendaveis, se não também de grande instrucção. E similhantemente encontro com facilidade a explicação desse phenemeno moral. O habito de assistirem áquelle espectáculo desde a infancia, o gosto que pouco e pouco se foi desenvolvendo e entranhando, graças ás peripécias de um combate, no qual não só é necessaria a força physica, mas também a destreza, a agilidade, e a destimidez... explicam a paixão dessas pessoas, e a repugnancia com que aceitariam a proscricção de

um espectáculo, que a maxima parte das nações tem na conta de barbaro.

Mas... sendo assim, perguntará alguém: *Ut quid perditio hæc?* E eu respondo, que tenho consolação em communicar aos outros o que me agradou nas minhas leituras, embora nenhuns resultados colha ..

## I

Eis-aqui as ponderações de um escriptor de direito administrativo, do reino vizinho, acerca das corridas de touros; — ponderações desfavoraveis áquelle divertimento, e tanto mais curiosas, quanto partem da penna de um filho de Hespanha, onde esse divertimento é classico e querido

Deixemos fallar em sua propria lingua o indicado escriptor; e nada perderemos com este procedimento attencioso, pois que assim lograremos ouvir a sonora toada de um dos mais bellos idiomas do mundo.

==«Los toros fueron ejercicios de valor y destreza en que los nobles se entretengan durante la edad média: poco á poco se levantaron tablados y luego se construyeron plazas, hasta que por último degeneraron en un espectáculo popular. Isabel la Católica intento prohibir esta cruel diversion; pero los Cortesanos lograron disuadirla imaginando arbitrios con que siendo menor el peligro, aplacaron su disgusto. Carlos III prohibió las fiestas de toros de muerte en todos los pueblos del reino á excepcion de las en que hubiese concesion temporal ó perpétua con destino público de sus productos util o piadoso, encomendando al consejo propusiese la subrogacion de equivalentes ó arbitrios, y ordenando que no se admitiese recurso ni representacion sobre el particular. Sin embargo del fin benéfico que el buen rey se propuso al admitir aquellas excepciones, mal parece la política de exaltar la beneficencia á costa de la moralidad, y aliviar las miserias del pueblo disminuyendo su riqueza y su trabajo. Mas prescindiendo de las perdidas materiales que las corridas de toros ocasionan, sacrificando al barbaro placer de atormentar los animales utiles para la agricultura y otros capaces aun de prestar vários servicios, examinaremos este espectáculo bajo el punto de vista moral ó como influyente en la educacion pública. Estas diversiones depravan las costumbres endureciendo el corazon de los espectadores y familiarizandolos con aquellas escenas de dolor y de muerte. Los azares de la

lucha cautivan su animo y le extravian hasta el punto de hallar vivo placer en toda sensacion fuerte, en toda escena de peligro; y embotada así la sensibilidad del hombre, cada arrebatado de colera es una riña, y cada riña produce una herida o un asesinato. ¿Por qué hay oficios que inspiran sentimientos de ferocidad á quienes los ejercen? Por qué el vapor de la sangre embriaga ¡y nos otros embriagamos al pueblo! Y en vez de reprimir sus pasiones, las exaltamos con espectáculos sangrientos!

«Seria, pues, dar un gran paso hácia la civilizacion prohibir absolutamente las corridas de toros, empresa demasiado ardua tal vez para cometerla de un solo golpe; mas la política aconsejaria los medios indirectos que el gobierno debiera emplear a fin de lograr su objeto sin abierta resistencia. Reusar el permiso de construir nuevas plazas, disminuir el número de las funciones, gravar las entradas en favor de los establecimientos de beneficencia y otras medidas semejantes, allanarian el camino de la prohibicion absoluta con la cual ganarian infinito en suavidad y blandura las costumbres de nuestras clases inferiores.»==<sup>(1)</sup>

## II

Ouçámos agora o suavissimo Fr. Luiz de Sousa:

==«... por que este (jogo e passatempo) de touros tão usado em toda a Hespanha, que sem elles não ha festa de gosto para todo o estado de gente, é mal recebido de todas as outras nações; e nem os barbaros que folgam de ter em suas casas tigres e leões, e outros animaes ferozes e sempre temerosos, o admittem. E na verdade é um passatempo de cujo exercicio nenhum provento resulta, e o risco é muito grande e sem nenhuma desculpa. O jogo da pella faz o corpo agil, a lucta endurece os membros, a justa que para briga tem pouco risco, e para festa demastado, contudo o ser exercicio militar a defende. Só nos touros nenhuma coisa boa ha: se são mansos, é coisa fria, aborrecem: se são bravos, poucos se correm que não façam voar corpos ao ceu, e almas ao inferno. E que então alegrem, então sejam materia de gosto, e lhe chamem bons touros, como na verdade assim passa, e coisa indigna do que devemos ao ser humano, quanto mais de christãos; é renovarmos as effusões de sangue dos amphitheatros gentlicos. Não ignoro que perdemos tempo neste aviso, como o perderam

(1) Don Manuel Colmeiro. Derecho administrativo español

multas pessoas gravissimas que por vezes o deram. Mas obriga-nos o zelo do bem commum, e o officio de historiador, que é dar parecer nas materias, e sobretudo sabermos que um tão grande santo como foi o papa Pio V, religioso de nossa sagrada ordem, trabalhou muito para o tirar do mundo; e fiquem advertidos os auctores de tal espectáculo, se alguem houver que passe os olhos por estes escriptos, que em boa theologia levam sobre si grande parte do sangue humano que estes touros deramam.»=(1)

## III

O padre Manuel Bernardes, classico portuguez de primeira nota, diz em uma das suas obras:

«Em Hespanha ainda sabe a gentilismo o jogo dos touros; por que, por mais que o deem por seguro, e innocente, o certo é que quem gosta, ou de assistir, ou de se expôr a tal perigo, não lhe falta muito para barbaro, ou para impio.

«Em uma festa de touros em Cuenca, refere Marianna, que houve um tão feroz, que em uma tarde matou sete toureiros: (a morte é perigosa no leito, em braços de sacerdotes: vejam, que será no corro, debaixo das pontas de uma fêra!) e accrescenta, que em vez de desterrarem similhante folguedo, mandaram fazer um pannel por um pintor celebre, onde se via o touro com sete mortos a seus pés, e o poseram por memoria do caso em logar publico.

«O que a mim, diz com muita rasão o sobredito auctor, me parece, que foi levantarem os cidadãos um padrão, e le-treiro da sua loucura!»=(2)

## IV

Veámos agora uma serie de disposições governativas de que fui tomando nota em diversos repositórios da legislação portugueza, — algumas das quaes nunca foram publicadas.

—O Decreto de 14 de Setembro de 1676 prohibiu que se corresse touros, sem primeiramente lhes cortarem as pontas.

—Em 26 do mesmo mez e anno se expeditu uma provisão ppra fazer executar o disposto naquelle Decreto.

(1) *Vida de D Fr Bertolameu dos Martyres.* por Fr Luíz de Sousa Liv VI Cap XIX.

(2) *Estimulo pratico para seguir o bem e fugir do mal, exemplos selectos das virtudes e vicios, illustrados com reflexões* Lisboa, 1730, pag 100

—O Decreto de 28 de Agosto de 1684 suscitou a observancia do de 14 de Setembro de 1676.

—Alvará de 24 de Fevereiro de 1686, renovando as disposições dos Decretos de 14 de Setembro de 1676, e 28 de Agosto de 1684.

—A Lei de 20 de Setembro de 1691 mandou cortar cada um anno as pontas aos touros, que se corresse, posto que nos antecedentes houvessem sido cortadas.

—O Decreto de 14 de Agosto de 1698 mandou proceder, na conformidade das Leis, contra os mordomos e officiaes da confraria de Nossa Senhora da Conceição de Aldeia Gallega do Ribatejo, por terem corrido touros sem as pontas cortadas.

—A resolução regia de 4 de Maio de 1765, que recai sobre a consulta do senado da Camara de Lisboa, de 19 de Abril do mesmo anno, permittiu que houvesse todos os annos o divertimento da corrida de touros, para com o producto de tal divertimento se acudir á feitura de edificios para um terreiro publico, e casa de vêr-o-peso.

—A Carta Regia de 26 de Agosto de 1767 declarou ao bispo de Coimbra que lhe não competia prohibir a corrida de touros, nem por esse motivo impedir uma festa votiva da Camara de Abiul.

—O Aviso de 7 de Julho de 1809 declarou que Sua Alteza Real negára as licenças que tinham sido pedidas para correr touros pelos seus notorios inconvenientes.

—Em 12 de Junho de 1810 concedeu-se licença para o divertimento de touros aos devotos da confraria do real cyrio de Lisboa, festeiros da imagem de Nossa Senhora do Cabo de Espichel, não morrendo nenhum touro, mas sendo sómente combatido a pé, e com farpas. — Á mesma confraria, porém, foi negada em 29 de Julho de 1811 a licença para a corrida de touros, sendo-lhe concedida para fazer comedias.

—Em 27 de Julho de 1819 indeferiram os governadores do reino uma consulta do senado da Camara de Lisboa, em quanto a corrida de touros, nos festejos que o mesmo senado pretendia fazer na occasião em que se verificasse o nascimento de principe ou princeza destes reinos. Os governadores allegaram, como rasão do indeferimento, a circumstancia de que tal despeza era incompativel com as urgencias daquelle tempo, e com a severa economia que Sua Magestade recommendára constantemente em todas as repartições.

— Em 26 de Agosto de 1820 concedeu o governo a Damaso Xavier dos Santos licença para doze corridas de touros, sendo o producto de uma dellas em beneficio do collegio do Desterro.

— Pelo Aviso de 30 de Maio de 1821 foi concedida licença a Manuel de Saldanha e Silva para poder fazer algum divertimento de touros em ferra e corrida; devendo o intendente geral da policia prevenir os disturbios.

— No mesmo anno de 1821 foi permittido a congregação do Santissimo da freguezia de Loures fazer tres corridas de touros na praça d'aquelle logar, devendo o intendente geral da policia dar as providencias necessarias a fim de se evitarem desordens.

— O Decreto de 9 de Setembro de 1821 determinou que somente fossem permittidas em beneficio da Casa Pia as corridas de touros na capital.

El-Rei o Senhor Dom João VI tinha ido visitar a Casa Pia, e ficára muito satisfeito de observar que as cousas corriam na devida ordem e bom regimen, em um estabelecimento tão pio, e de tanto proveito para a mocidade desamparada deste reino, que nelle acha abrigo, educação e sustento.

Na deficiencia de recursos do estado, occorreu pois auxiliar o mesmo estabelecimento com o producto liquido das corridas de touros, permittindo-as unicamente como um meio de receita para tão util destino.

— Pela Portaria de 20 de Junho de 1822 foi permittido a Damaso Xavier dos Santos construir no sitio da Nazareth uma praça para corrida de touros, das manadas do impetrante, em occasião do cyro, e isto por espaço de quatro annos.

Impunha-se ao impetrante a obrigação de contemplar o santuario da Nazareth com alguma esmola, e desfazer a praça no fim dos quatro annos, ou de não pretender direito algum além d'aquelle praso, lavrando-se o competente termo.

Era incumbida a competente inspecção policial ao corregedor da respectiva comarca, tanto para a direcção do divertimento, como para prevenir qualquer sinistro acontecimento.

— Em 1822 concedeu-se de novo á irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Loures a faculdade de fazer corrida de touros, nos dias de festa daquella localidade, — visto que a mesma irmandade tirára algum rendimento de taes corridas no anno antecedente, — sendo encarregado o ministro do respectivo bairro da inspecção necessaria, em ordem a se evitarem os desastres, e a manter-se a regularidade e boa policia.

No mesmo anno de 1822 foi permittida a Diogo Ratton a faculdade de corrida de touros na praça de Aldeia Gallega — para o util e piedoso fim a que se propõe (uão declara a Portaria de 23 de Maio qual fosse aquelle fim); ordenando-se ao intendente geral da policia que incumbisse o respectivo juiz territorial de tomar todas as precauções necessarias para se evitarem os desastres, e quaesquer outros inconvenientes.

— Em data de 6 de Outubro de 1823 foi expedido um Aviso ao intendente geral da policia, para que fizesse cessar as corridas de touros em Coimbra, — e sempre, em quanto não houvesse ordem em contrario.

— Em 1824 pediu a mesa da Misericordia de Santarem licença para haver naquella villa seis corridas de touros, applicando-se o seu producto a beneficio dos hospitaes de enfermões, e expostos da mesma povoação, que muito carecidos estavam de soccorro.

Concedeu-se a competente licença, — recommendando-se muito apertadamente o emprego de providencias, tendente a evitar tumultos que perturbem a tranquillidade publica, que pode ser alterada por occasião de taes espectaculos.

O Aviso de 18 de Agosto do indheado anno de 1824 (assignado pelo marquez de Palmella), que concedera a referida permissão, estabeleceu a regra de que — por occasião de taes licenças deveria pagar-se á Casa Pia um subsidio de 12\$000 reis.

— Em 6 de Agosto de 1836 auctorisava o governo a corrida de touros, a favor da Casa Pia; mas logo em 19 de Setembro immediato era promulgado o seguinte memoravel Decreto:

« Considerando que as corridas de touros são um divertimento barbaro e improprio de nações civilisadas, e bem assim que similhantes espectaculos servem unicamente para habituar os homens ao crime e á ferocidade: e desejando eu remover todas as causas que podem impedir ou retardar o aperfeiçoamento moral da nação portugueza: hei por bem decretar, que, d'ora em diante, fiquem prohibidas em todo o reino as corridas de touros. »

Este Decreto, referendado pelo illustrado e patriotico ministro Manuel da Silva Passos, foi revogado pela Carta de Lei de 30 de Junho de 1837. — A Carta de Lei de 21 de Agosto do mesmo anno de 1837 mandou que as corridas de touros, não gratuitas, que se effituassem em Lisboa, só podessem ser dadas pela Casa Pia da mesma cidade; e nas demais terras do

reino, fosse applicado o rendimento liquido em beneficio das Misericordias, ou de qualquer outro estabelecimento pio.

— Appellêmos para o tempo... que todos os bons melhoramentos conduz em suas azas, e á hora opportuna.

Um dia será voz do povo o que já hoje é a voz da sciencia, exprimida nos seguintes termos:

«Além das desgraças quasi inevitaveis neste espectáculo, em que o capinha muitas vezes soffre graves ferimentos, se não perde a vida; o povo, sobretudo a mocidade, habitúa-se a sentir gosto com os maus tratos dos animaes, e a vêr com olhos indifferentes as scenas mais barbaras e sangumolentas; o que tudo concorre para desenvolver os instinctos de combatividade e destructividade.»

O hygienista portuguez que assum falla, cita a opinião de Blonde, o qual chama ás corridas de touros *circos sanguinarios*, e *escolas praticas de assassinato*, que tornam o povo insensivel á expressão da dôr, fazem que elle chegue a saborear as convulsões e agonias que precedem a morte dos animaes, e imprimem no mesmo povo um caracter feroz, que se revela em todos os seus actos.

Estas ultimas qualificações quadram mais particularmente ás corridas de touros em Hespanha, — espectáculo ainda mais barbaro do que o portuguez. O hygienista castelhano Monlau, e outros escriptores illustres do reino visinho fazem côro com os de outras nações para condemnarem um divertimento tão feroz. (1)

— Não podemos querer que as povoações, em que o homem vive associado, se convertam em claustros, de apertada regra monastica. Muito pelo contrario, votamos pelas distracções que possam proporcionar á creatura humana algum allivio e refrigerio depois do trabalho, e o possivel lenitivo no meio dos desgostos de que está semeada a existencia; mas entendemos que essas distracções devem ser de tal modo inspiradas, que jámas possa applicar-se-lhes aquillo da Escriptura: *O riso será misturado com a dôr, e ao gosto succede a tristeza.*

(1) *Medicina Administrativa e Legislativa*. . Por José Ferreira Macedo Pinto Primeira parte, 1862, pag 775 e 766

*Blonde. Nouveaux elements d'hygiène* 1839

*Monlau Elementos d'hygiène pública* Barcelona 1847

Veja uma noticia desta ultima obra, pelo sr. R. de Gusmão, no *Instituto* n.º 11, do anno de 1852.

## IV

## UMA PARTE DO CAMINHO ANDADO

Et pourrions, combien de faits capables de consoler même les moins patients! combien d'acquisitions pour quiconque. songe à tant de développements et d'applications des sciences aux arts, qui se perfectionnent chaque jour, aux rapides communications, aux moyens d'instruction multiples et facilités, aux commodités réparées, au bien-être croissant! *Cantu Hist des Italiens*

Haverá por ahí uns trinta annos, que tive a satisfação de ler o que um habitante de Cincinnati escrevia ácerca da metamorphose, que elle tinha visto operar-se na região occidental dos Estados Unidos.

Fez-me impressão o entusiasmo com que o americano fallava das felizes e quasi milagrosas transformações, que presenciára, e as comparava com o estado das cousas nos primeiros annos da sua vida Tomei nota das declarações d'aquelle homem, e lancei algumas nos meus apontamentos, entre as quaes encontro as seguintes:

— «Recordo-me ainda do tempo, em que as margens do Ohio eram um deserto inculto, e em que a Nova Orleans era propriamente — *toto orbe divisa*, — completamente separada do mundo civilisado.

«Tenho vivido bastante para ver transformar-se o deserto em terrenos fertes e florescentes; desaparecer a raça dos *boatmen*, e tornar-se a sua memoria como uma tradição antiga popular. — Lá, onde na minha infancia se erguia solitaria a barraca do soldado ou a cabana do *gastador*, surgiram duas poderosas cidades, uma dedicada ás manufacturas, outra ao commercio: *Cincinnati e a Nova Orleans.*

«Tenho vivido bastante para ver chegar, dentro de doze a quinze dias, da Nova Orleans a Cincinnati, navios de 300 toneladas; depois, não gastarem mais, n'esse trajecto, do que dez dias; e a final, oito. — Vi chegar, dentro de uma semana, uma quantidade de navios, que apresentavam a carga de mais de 4:000 toneladas.

«Tenho vivido bastante para ser testemunha de uma revolução operada pelo genio da mechanica, — revolução, que produziu resultados tão gigantescos, como os da imprensa. Por effeito d'aquelle revolução, o que até agora parecêra uma hyperbole, veiu a converter-se em pratica usual. Pittsburgo e a Nova

Orleans dão-se as mãos, como duas irmãs. Uma viagem de Cincinnati á Nova Orleans, que outr'ora demandava tamanhos preparativos, como uma excursão longinqua até Calcutta, reduz-se hoje ás proporções de uma visita a casa de um amigo.

«Tudo isto presenciaram os meus olhos .. e comtudo, posso dizer que sou dos mais moços dos filhos do Oeste.»—

—Recordei-me d'estas curiosas, quanto significativas revelações, quando, em um dos dias passados, me puz a meditar sobre as transformações felizes e abençoadas, que também n'esta boa terra de Portugal se operaram em meus dias.

Nas minhas cogitações, não me occupi eu de comparar a sociedade moderna com a antiga, em todos os seus aspectos, nem desci a apreciações philosophicas, tendentes a examinar se uma a outra se avantajava debaixo d'este ou d'aquelle ponto de vista; percorri somente, e a largos traços, a metamorphose que em Portugal se tem operado, pouco mais ou menos com referencia aos pontos que o habitante de Cincinnati tocára.

O que então me accudiu a mente, vou eu dizer muito em resumo.

Recordo-me ainda do tempo, em que uma jornada de uma das povoações da nossa fronteira a Lisboa era um acontecimento memoravel, que marcava uma epocha na vida de um homem. Então demandava essa jornada preparativos consideraveis, solemnes até,—e equivalia, na sua importancia, difficuldades e riscos, a uma viagem á roda do globo, em nossos dias.

—Recordo-me ainda muito bem, e não careço de fazer um grande esforço de memoria, do tempo em que a primeira e a segunda cidades de Portugal, Lisboa e Porto, estavam a mil leguas de distancia, uma da outra. A communição entre aquelles dois pontos era tardia, difficillima, rara; e permittiu-me Deus que vivesse ainda bastante para ver o seguinte annuncio, datado de 31 de dezembro do anno proximo passado:

—«*Companhia real dos caminhos de ferro portuguezes. Segundo comboio de recreio para o Porto, antes do encerramento da exposição.*—Bilhetes de 2.<sup>a</sup> classe, a preço reduzido de 4\$000 réis, ida e volta.—Bilhetes de 3.<sup>a</sup> classe, a preço reduzido de 2\$000 réis, ida e volta —Partida de Lisboa, sexta feira, 5 do corrente ás 9 horas da noite.—Demora no Porto, sabbado 6, e domingo 7 de janeiro.—Volta do Porto, domingo 7 de janeiro as 8 horas e 30 minutos da noite.»—

Quer dizer: dentro de algumas horas da noite chego de

Lisboa ao Porto; demoro-me dois dias n'esta ultima cidade, para admirar reunidas em um palacio as maravilhas da industria dos principaes paizes do mundo, e aproveito umas breves horas da noite para voltar á capital.

Não e acaso completa a feliz metamorphose? Sim, é; porque também aqui, como nos Estados Unidos, somos testemunhas da revolução operada pelo genio da mechanica,—d'essa revolução, que produziu resultados tão gigantescos, como os da imprensa, na phrase que ha pouco citamos do habitante de Cincinnati.

—Fiz ha vinte annos uma jornada de Lisboa á cidade de Beja, e recordo-me de haver gastado quasi quatro dias em tal trajecto. No primeiro pernotei em Setubal, no segundo em Porto de Rei, no terceiro em Alfundão, e so pelo meio do quarto dia cheguei aos muros da famosa *Pax Julia*.

Essa jornada é hoje objecto de poucas horas!

—Não ha ainda muito tempo, que acabou a incommoda e vexatoria obrigação de sollicitar *passaporte*, e de andar munido d'esse *talisman* de nova especie, para poder transitar de uma terra para outra, no interior do nosso proprio paiz! Dir-se-ia, n'aquelles tempos, e maiormente quando essa impertinencia policial estava no seu maximo rigor, que dentro d'este reino, e em plena paz, eram indispensaveis a vigilancia e o desconfiar dos dias da guerra, para acautelar as cidades de inimigos cruéis e irreconciliaveis!

—O *serviço postal*, que na minha infancia, e ainda na minha mocidade, podia muito bem symbolisar a preguiça e a mercia, é hoje feito com uma rapidez e regularidade admiraveis; de sorte, que a correspondencia epistolar entre pessoas estantes em pontos muito afastados, satisfaz grandemente ás exigencias da amizade, das conveniencias, dos interesses.

Mas quiz Deus deixar-me ainda viver bastante para presenciar as maravilhas da *telegraphia electrica*. Por effeito d'esse prodigio, devido a um esforço sublime da intelligencia humana, posso hoje transmittir o meu pensamento para longes terras, quasi com a rapidez com que o concebo.—Estou anciado por saber se uma pessoa, que me é cara, esta livre do perigo de uma doença grave que me fôra noticiada; mas essa pessoa está

longe, muito longe... não importa—faço uma pergunta, que o magico telegrapho se incumba de transmitir veloz, e elle proprio toma á sua conta o trazer-me a resposta n'um abrir e fechar de olhos!

—Cada uma das regiões d'este reino, tanto no continente como nas ilhas adjacentes e possessões ultramarinas, tem especialidades recommendaveis, em pontos de productos naturaes e artefactos; mas as distancias, as difficuldades e a demora das communicações tornavam quasi impossivel que esses productos ou artefactos fossem exportados para localidades, onde podessem ter facil e — para todos — vantajosa extracção. —Hoje, porém, vemos accudirem á capital, e a outros grandes focos de população, e excellentes mercados, os fructos, os comestiveis, os productos multimodos, e os artefactos diversos de todos os angulos da monarchia.

—Uma grande porção de terrenos, que outr'ora estavam incultos, offereciam a imagem de um deserto triste e çáfar, e estavam mudamente accusando a nossa apathia e indolencia... hão sido arroteados, e estão hoje convertidos em fonte de bom rendimento, graças ás diligencias do agricultor intelligente e laborioso.

—Na minha infancia e mocidade ouvi sempre lamentar amargamente a estúpida tendencia, que entre nós havia para destruir o arvored; e raro era ver-se que ao longo de uma estrada, ou nos sitios accommodados para o plantio, permanecesse por muito tempo uma arvore, que, ou o governo geral, ou o municipal, ou os particulares, houvessem mandado plantar.

Hoje, porém, e com bem o digámos! parece estar arreiçado o amor do arvored, e o respeito pela conservação das formosas e bemfazejas creaturas do reino vegetal.

Apreciavel manifestação do progresso que o povo portuguez tem feito no caminho da verdadeira civilisação!

E o caso é, que a vir a proposito, mencionaria eu tambem outras manifestações d'esse feliz desenvolvimento, e entre ellas a da substituição de graciosas danças e de outros mimosos meios de recreação ao estúpido e brutal divertimento do *entrudo*, qual se usava, com vergonha nossa, em tempos que não vão ainda muito longe.

—Na epigrapho, que no principio d'este artigo exarei, diz-se que, entre as acquisições preciosas d'estes nossos tempos, devemos tomar nota da multiplicaçào e facilidade dos meios de instrucção.

E com effeito, que differença entre o que hoje vemos, n'este particular, e o que se observava em outras epochas!

Ha quasi cincoenta annos, era eu estudantinho de latim em uma cidade importante da Beira Baixa; quiz aprender um bocadinho de francez, e sentia-me tambem com disposição para aprender a tocar um instrumento musico; pois bem! passei pelo amargo desgosto de não encontrar quem me ensinasse nem sequer os rudimentos d'aquellas duas prendas...

Quem fallaria então, e ali, de aprender o italiano, o inglez, ou outra alguma lingua moderna? Quem sonharia em proporcionar a um mancebo a utilissima arte do *desenho*! Horror a quem se lembrasse de fazer ensinar a dança!

Havia n'aquella cidade uma aula regia de primeiras letras, onde o ensino estava reduzido ás mais mesquinhas proporções, e ainda assim dirigido de um modo severo e aspero, que tornava temerosa e repugnante a primeira entrada nos paços da intelligencia. — Já foi um progresso o estabelecimento da aula do regimento de cavallaria n.º 11; ali era mais largo o ensino, e maior a affabilidade para com os alumnos.

Depois das primeiras letras, consumiam-se alguns annos no estudo do latim, um no da logica, e outro no de rhetorica, — preparatorios estes, que abriam a porta para a universidade, ou para os estudos ecclesiasticos, se os alumnos se destinavam para alguma d'aquellas carreiras.

*E al não disse.*

A mocidade de hoje é mil vezes mais feliz; e afigura-se-me invejavel a sua sorte, ao considerar quão largamente multiplicados, e por extremo facis estão os meios de instrucção.

Aproveite ella o grande beneficio que estes tempos lhe proporcionam! Escute a voz d'aquelles, que embora começassem a viver em outra epocha, não são systematicamente *laudatores temporis acti*, como é estilo de muitos velhos; mas estão dispostos a louvar o que lhes parece bom na actualidade, e a desejar que a geração nova cõlha o fructo dos progressos que a sociedade tem feito.

—Sou ainda do tempo em que n'este reino pouco mais se publicava do que uma folha periodica, a magra e mirrada *Gazeta de Lisboa*, — a qual, de ordinario, começava pelas noticias

já velhas e indifferentes, de Constantinopola, ou de Astrakan, e assim ia discorrendo por esse mundo, sem communicar ao leitor portuguez uma só nova que interessasse a este paiz, sem dar conta do seu estado politico, economico, etc., sem espalhar um só raio de luz, que allumiasse as conveniencias, os interesses da patria.

Nem uma letra podia imprimir-se sem permissão regia, sollicitada perante um tribunal ou commissão de censura, que mais parecia ser um carcereiro inexoravel da verdade, um agente fiscal encarregado de obstar ao desenvolvimento da intelligencia.

O contacto dos individuos, uns com os outros, parecia ser — aos olhos dos governantes — um perigo que ameaçava desorganisar a sociedade, e lançar os povos na confusão e no cahos. Assim, succedia que eram defezas as reuniões dos cidadãos para discutirem questões diversas, em que muito vai do interesse da commuidade.

Hoje, porém, e graças ao espirito de associação que a liberdade fez nascer e alimenta, os cidadãos assistem a milhares de reuniões, aggregam-se e incorporam-se para variados fins uteis... e a experiencia vem demonstrar que nenhum perigo ha no principio da associação, larga e livremente exercido, senão muitas vantagens.

Hoje, cada um manifesta o seu pensamento, ou por palavra, ou por escripto, com toda a liberdade; mas é certo que a par da responsabilidade legal, a que o sujeita esse livre exercicio, cresce mais e mais a responsabilidade moral.

A proporção que o homem é mais livre, torna-se mais intensa a imputação em que incorre. Assim, n'estes nossos dias, o homem que preza a sua dignidade, o homem que avalia bem os seus deveres, olha mais attentamente para as exigencias da razão, da justiça, do bem do maior numero, e escuta mais severo os dictames da consciencia, ao ter que fallar ou escrever para o publico.

Oh! evitemos cautelosamente que se nos applique a famosa invectiva de Syères: *Querem ser livres, e não sabem ser justos!*

Qual conclusão devo tirar dos apontamentos que ahí lancei ao correr da penna?

Que a sociedade portugueza actual está gosando melhoramentos, que as epochas anteriores em vão desejaram.

Mas está muito longe do meu pensamento suppor que devíamos adormecer, desde que alcançámos as vantagens indicadas e outras que deixei de apontar. — Temos ainda muito que andar, muito que trabalhar, no caminho e empreza da civilisação; com a differença, porém, de que no estado a que chegámos, e mundos dos dois poderosos instrumentos que já temos á nossa disposição: — a liberdade, e o principio de associação, — poderemos mais facilmente conseguir os aperfeiçoamentos que nos faltam.

Mas note-se bem, será baldado o nosso lidar, se não tomarmos para nos os conselhos que aos italianos dá o seu moderno historiador, Cesar Cantu, na ultima pagina da *Historia* d'aquelle povo illustre:

« Ensine-se ao povo que é absurdo querer reformar o paiz antes de se reformar cada individuo a si proprio; que não ha liberdade e progresso sem respeito mutuo, sem tolerancia, sem abnegação; que a disciplina, ao mesmo tempo cordura e verdade, é tanto mais necessaria quanto mais livres forem os actos externos. Fazei-lhe amar a liberdade, que consiste no *direito limitado pelo dever*, fazei-lhe amar a ordem, que é a *liberdade collectiva da sociedade*. » = (1)

Lisboa, 5 de janeiro de 1866

V

## UM BRADO A FAVOR DOS ANIMAES

Porque gemem o animal, herraram os bois da manada? Porque não tem pastor e até os rebanhos das ovelhas perderam

Joel I 48

Se eu fosse muito rico, e Deus permittisse que não me avassallasse a avareza, nem o meu coração se endurecesse, diligenciaria, depois de acudir ás creaturas humanas desgraçadas, diligenciaria organizar uma policia *sui generis*, encarregada de indagar quaes são — nas povoações e nos campos — as pessoas que mais se esmeram em dar bom e abundante alimento aos animaes, de que o homem aproveita a companhia, o serviço, e um seu numero de prestimos, — em promover o seu curativo nas occasiões de doença, — em os tratar com brandura e sua-

(1) *Histoire des Italiens*, tomo VII *in fine*.

vidade,—em os alliviar de pesadas cargas, ou de exercicios e trabalhos violentos.

A minha policia, á força de boa vontade e de incansaveis pesquisas, apontar-me-hia as pessoas mais benemeritas neste particular... e a essas taes daria eu valiosos premios.

—Não me contentaria, porém, com os premios que deixo indicados.

Milhares de individuos ha, aos olhos dos quaes não existe obrigação de tratar bem e de favorecer os animaes, *por não serem estas almas christãs.*

Milhares de outros individuos ha, que, sem formularem uma tão *illustrada* theoria, se deixam arrastar de instinctos ferozes, e como que sentem prazer em martyrizarem os animaes.

No que toca aos primeiros, organizaria eu associações, que se incumbissem de fazer sentir que o virtuoso habito de tratar bem os animaes está em harmonia com os designios da Providencia. Sim: fôra impossivel que a Providencia liberalisasse aos animaes um dom funesto, o da sensibilidade; e funesto seria por certo esse predicado, se o homem abusasse da sua força, da sua maior destreza, do seu predomínio, para maltratar os chamados irracionaes. Soffrem!... pois minorêmos, quanto couber no possível, o soffrimento desses infelizes sêres, que tambem são creaturas de Deus!

Contra os segundos, isto é, contra os que obedecem a instinctos ferozes, e como que sentem prazer em maltratar os animaes, empregaria eu o meio de premiar grandemente os agentes subalternos da administração, que mais se distinguissem na applicação prompta do severo castigo que a barbaridade e a fereza provocam.

Mas, ah! os planos que tracei —têm apenas a base de um sonho, a da riqueza... que não existe na minha humilde morada.

Não importa. Desafoguei o que trasbordava do coração, em presença do mau trato que vejo dar aos animaes; e, se não me é dado empregar os meios que devaneei, posso ao menos despertar a attenção de um grande numero de pessoas, e supplicar-lhes que dediquem a sua sollicitude á protecção de desventurados entes, que não podem advogar a sua causa, nem fazer valer os seus direitos.

*Todos, SENHOR, estão com os olhos em tí, esperando que tu lhes dês o sustento a tempo opportuno.*

*Tu abres a tua mão, e enches a todos os animaes dos effeitos da tua bondade. (Ps. 144, v. 15 e 16.)*

No brado que me afoutei a soltar, servem-me de escudo estas magnificas palavras do *Livro* por excellencia.

## III

## SAUDE PUBLICA

## I

A SUBSTANCIA DOS ULTIMOS RELATORIOS DO CONSELHO DE SAUDE,  
EM ALGUNS PONTOS ESPECIAES

## I

Refere a historia, como de todos é sabido, que um dos grandes homens da antiga Roma, Catão-o-Censor, quando nos ultimos annos de sua vida orava no senado, concluía sempre os seus discursos, dizendo que era força destruir Carthago: *Delenda Carthago!*

O *delenda Carthago* dos povos deve ser hoje, em meu conceito: *Curdémos da saude publica!*

O conselho de saude elaborára um *Relatorio* do serviço de sua repartição no anno de 1862. Este relatorio mereceu, nem podia deixar de merecer, os gabos do governo,—o qual, em 11 de março de 1864, exprimiu o desejo de que um tão recommendavel trabalho fosse continuado nos annos seguintes.

O relatorio do anno de 1863 apresenta-se já melhorado, em comparação com o de 1862.

Assim, por exemplo, encontra-se já no de 1863: 1.º uma succinta idéa da topographia medica de cada um dos districtos do reino, e a synopse das molestias que n'estes predominaram no indicado anno; 2.º ponderações interessantes sobre as alte-

rações sanitarias, occorridas em Lisboa, e sobre as providencias então adoptadas; 3.º elementos muito recommendaveis de estatistica necrológica, que habilitaram o conselho a provar officialmente que a mortalidade de Lisboa, ainda em tempos normaes, é maior do que se pensava, e relativamente superior á de Paris, Londres, Bruxellas e Turim (Estes estudos abrangem tambem os concelhos de Belem e dos Olivaeos); 4.º investigação e comparação da salubridade de cada bairro ou freguezia da capital.

—Mas, não é meu intento occupar-me da confrontação dos dois relatorios; apenas mencioner estes exemplos de melhoramento do ultimo trabalho, como expressão do prazer que me causa o ver que se lhe póde applicar o famoso *vires acquirit eundo*,—e que o conselho, luctando com difficuldades mil, vae sempre progredindo no colligir elementos estatisticos, e no expôr assumptos importantes de sua competencia.

Não me esquecerai, porem, de observar que o conselho solicita a cooperação do governo, como sendo-lhe indispensavel para poder vencer os obstaculos—que nascem da imperfeição do machismo administrativo e fiscal do serviço da hygiene publica e da policia medica em Portugal.

—O meu intento limita-se a chamar a attenção do publico sobre um assumpto, em que muito vae do principal interesse dos povos, qual é o da saude e da vida.

As noticias, os factos, as ponderações e os conselhos, que os relatorios do conselho de saude encerram, deveriam ser transmitidos ao conhecimento de todos os portuguezes; mas, visto que isso fôra impossivel, procuremos ao menos generalisa-los pelo maior numero de individuos, que pouco e pouco os possam espalhar por toda a parte.

O povo póde ignorar sem perigo a historia, todos os ramos das bellas letras, as sciencias politicas e moraes, as sciencias naturaes, etc.; mas o de que impreterivelmente deve ter conhecimento, é das noções relativas á conservação da saude e da vida.

Alguem observará, talvez, que aos poderes publicos impende a obrigação de adquirir todas essas noções, a fim de que, previamente instruido, possa acudir as necessidades dos povos.—Sim, aos poderes publicos impende essa obrigação; mas todas as classes da sociedade, e melhor direi, todos os administrados, devem ter conhecimento do que tão de perto lhes interessa,—

ou para auxiliarem o governo, ou para melhor abraçarem as providencias que este empregar, ou para de per si melhorarem suas condições, ou para se associarem no interesse de todos, ou, finalmente, para saberem quaes providencias devem sollicitar do governo e seus agentes.

N'este sentido, vamos apresentar, *muito em resumo a substancia* dos ultimos relatorios do conselho de saude—*em alguns pontos especiaes.*

### CIDADE DE LISBOA

Póde ser classificada (é doloroso dize-lo!) como uma das mais insalubres capitaes da Europa,—quando ahás devêra succeder o contrario, se não houvesse tanta incuria na sua hygiene.—Apontemos as *causas de sua insalubridade*:

1.º O systema de canalisação de despejos é o maior inimigo da saude dos habitantes da capital.—O conselho opina que se adopte, com urgencia, um novo systema de despejo, que satisfaça a todas as indicações da sciencia, começando-se por dar execução ao decreto de 31 de dezembro de 1864, no qual o governo attendeu ás mais urgentes necessidades higienicas da capital. Este decreto contém disposições relativas ás ruas e edificações no interior das cidades, villas e povoações.

2.º Fócos de infecção das praias do Tejo, onde o lodo e os detritos animaes e vegetaes fermentam aos ardores do sol.

3.º A immundicie de muitas ruas, e accumulção de estabelecimentos industriaes em alguns sitios—mais centraes e populosos.

4.º A estreiteza de grande numero de ruas, a desmedida altura dos predios, e a agglomeração de muitas pessoas em casas pequenas—mal ventiladas e ainda menos limpas.

—A estatistica dos nascimentos e obitos demonstra—desgraçadamente!—a insalubridade da capital. (Essa estatistica vem no relatorio.)

A população em outras capitaes cresce; em Lisboa diminue. O estado florescente das outras capitaes é devido principalmente aos melhoramentos higienicos, e ás rigorosas providencias de policia medica.

—Outras causas, afóra as já apontadas, concorrem para a elevada mortalidade de Lisboa; e são as seguintes:

1.ª Insufficiente alimentação da grande maioria dos habitantes, em consequencia do alto preço das subsistencias.—Os ali-

mentos das classes pobres são, pela maior parte, vegetaes.—A carne de vacca, alimento restaurante por excellencia, é tão cara, que os pobres—ou não fazem uso d'ella, ou se limitam a quantidades insufficientes, e, ainda assim, da peor qualidade, por que o pobre, que compra uma pequena porção, é de ordinario mal servido.—O pão, em consequencia tambem do preço a que chegou, não é consumido com a largueza indispensavel.—A insufficiencia dos alimentos, especialmente das carnes, coincide com o augmento do algarismo mortuario, diminuição dos casamentos e nascimentos.

2.ª Elevado preço das casas de aluguer.—Grande parte das casas a que os pobres podem chegar, sitas em ruas estreitas, são humidas, escuras e mal ventiladas, e não offerecem commodidade alguma interior: o que tudo se agrava ainda mais com a falta de limpeza que n'ellas e em si proprios conservam os habitantes. (Voltaremos opportunamente a esta especialidade.)

3.ª Falta de estabelecimentos de banhos, e de lavadouros de roupa, onde a classe pobre, a troco de pequena despeza, possa cuidar do aceio corporal.

4.ª Insufficiencia da quantidade de agua para uso dos habitantes de Lisboa, para rega das ruas, durante a estação calmosa, para rega dos jardins, para a laboração da industria.

—Queriamos reservar para mais tarde as indicações do conselho de saude ácerca das casas para a classe pobre; mas de repente nos occorre que é conveniente occuparmo-nos já d'esse assumpto, attenta a sua importancia e gravidade.

O operario, em Lisboa, custando-lhe muito pagar uma renda avultada, e fora das proporções de suas posses, corta pelas demais precisões da vida, e condemna-se a privações e sacrificios que prejudicam a sua saude.

Bem quizera o conselho que entre nós houvesse o precioso elemento que já existe em França—as *cités-ouvrières*, ou em Inglaterra—os *model-houses*, que outra cousa não são mais do que povoações ou bairros, onde ha casas baratas, commodas e higienicas para as classes trabalhadoras.

Virá com o tempo esse invejavel *improvement*; mas desde já poderia, ao menos, adoptar-se uma lei ácerca das habitações insalubres, modelada pela franceza de 13 de abril de 1850.

O conselho de saude já no relatorio de 1862 recommendára a adopção de uma tal lei, e com louvavel previdencia transcreveu a de França, vertendo-a em portuguez.

Para conhecimento dos leitores reproduzirei aqui alguns artigos, taes como os encontro a paginas 91 do relatorio de 1862:

«Artigo 1.º Em qual communa, onde o concelho municipal o julgue necessario por previa deliberação especial, nomeara uma commissão, encarregada de investigar e indicar as medidas indispensaveis de salubridade das habitações e dependencias insalubres, alugadas ou occupadas por outrem que não seja o proprietario ou o usufructuario.

«São reputadas insalubres as habitações que se acham em condições de natureza tal, que podem prejudicar a vida ou a saude de seus moradores.

«Art. 2.º A commissão será composta de nove membros, termo maximo, e de cinco no minimo. Fará parte d'ella necessariamente, um medico ou um architecto, ou qualquer outro individuo de arte, bem como um membro do estabelecimento de beneficencia e do conselho dos peritos, se estas instituições existirem na communa. A presidencia pertence ao *maire* ou ao seu adjunto. O medico e o architecto poderão ser escolhidos de fóra da communa. A terça parte dos que compõem a commissão se renovará de dois em dois annos, sendo indefinidamente reelegiveis os que saírem. Em París a commissão compor-se-ha de doze membros.

«Art. 3.º A commissão visitara os logares indigitados como insalubres. Determinará o estado de insalubridade e indicará suas causas, bem como os meios de as remediar. Designará as habitações que não são susceptiveis de melhoramentos hygienicos.»

Por brevidade, direi que os artigos seguintes mandam remetter os relatorios da commissão para a secretaria da *mairie*, onde por espaço de um mez podem ser examinados pelas partes interessadas; no fim d'esse praso, são submettidos á decisão do conselho municipal, com recurso para o conselho de prefeitura. Se as causas de insalubridade dependerem do proprietario, ou do inquilino, a cada um d'elles competirá fazer os trabalhos que a auctoridade municipal lhes ordenar respectivamente. Se a habitação não é susceptivel de melhoramento hygienico, a auctoridade municipal poderá prohibir o aluguer d'ella para a habitação: esta prohibição é provisoria; a definitiva ou absoluta cabe ao conselho de prefeitura, com recurso para o conselho d'estado, etc., etc.

## II

O pensamento engenhoso de mr. Wately, que vou reproduzir, é a justificação do plano deste meu humilde trabalho: «Um livro volumoso e caro é semelhante a um navio, que só pôde descarregar em um porto espaçoso; os tratados resumidos correspondem ás embarcações pequenas, que penetram nas mais estreitas bahias, e abastecem todos os pontos de um paiz.» (1) E assim que eu *resumo*, para espalhar um certo numero de noticias proveitosas.

— Como claramente o fiz sentir no primeiro artigo, o alvo em que ponho a mira é chamar a attenção geral sobre as mui apertadas exigencias da saude publica, apresentando, muito ao correr da penna, a substancia dos ultimos relatorios do conselho de saude — em algumas especialidades.

O primeiro artigo foi exclusivamente consagrado á exposição das necessidades sanitarias de Lisboa; e agora vamos occupar-nos de alguns assumptos, que tanto interessam á capital, como ás demais cidades, villas e povoações do reino.

Marcharei muito apressado, como quem sómente pretende apontar as conclusões, a que chega o conselho de saude, nas materias que me parecem mais recommendaveis á attenção do publico.

#### Estabelecimentos industriaes, insalubres e incommodos

A liberdade do exercicio da industria não é offendida pelas restricções protectoras da saude, da segurança e do commodo dos individuos que compõem a communidade.

Os governos illustrados, que se deliberaram a regular aquelle exercicio debaixo do ponto de vista sanitario, e em harmonia com os preceitos da sciencia... estão mui longe de restringir arbitrariamente o principio da liberdade — que tem por fundamento a natureza das cousas, e por justificação as mais bem entendidas conveniencias sociaes.

Graças ás leis destes ultimos annos; graças ás diligencias do conselho de saude e dos seus agentes; graças, finalmente, a louvavel docilidade dos industriaes, são já importantes os resultados obtidos neste particular. — Muitos estabelecimentos estão

(1) Bella epigraphe que J. Garnier poz á frente de um tratado de economia politica, que excellentemente traduziu o sr H. Midon.

funcionando em seus primitivos assentos, mas com as restricções que a saude, a segurança e o commodo dos visinhos demandam; outros hão sido fundados de novo — em condições normaes; outros, finalmente, hão sido removidos do centro dos povoados, ou já por effeito de resoluções officiaes, ou já por espontanea e meritoria vontade dos industriaes.

Com toda a rasão pondera o conselho de saude que este ramo de serviço publico abrange quasi todo o quadro dos conhecimentos humanos.

As funcções que neste particular cabem ao conselho são em verdade difficeis, — e eu vou caracterisar o melindre dellas pelas proprias palavras que o relatório (de 1862) emprega: — «As funcções do conselho são mais arduas do que parecem á primeira vista, a quem não está habituado a semelhantes trabalhos. Diferença dos processos fabris mais ou menos insalubres ou incommodos, a visinhança dos centros da população ou afastamento delles, a proximidade ou a grande distancia do mar ou dos rios, a orientação, as confrontações, a altitude, a natureza geologica do terreno, as endemias reinantes, são circumstancias que aggravam, attenuam e modificam as deliberações do conselho.»

Por minha parte, concebo a esperanza de que os estimaveis industriaes do nosso paiz, imitando a docilidade, de que ha já exemplos, se prestarão de bom grado a escutar os avisos do conselho de saude e de seus agentes, embora seja necessario sacrificar um pequeno interesse á saude, á segurança ou ao commodo dos habitantes das visinhanças dos estabelecimentos fabris.

Bem certo estou de que o conselho proseguirá nas suas diligencias de inspecção e fiscalisação deste importante ramo do serviço de sua alçada, e no emprego das providencias que o caso pedir.

E, finalmente, faço votos para que o melhoramento da organização sanitaria actual lhe permitta alargar a esphera de sua acção, no que respeita a estabelecimentos industriaes, estendendo o seu olhar a todos os pontos do nosso paiz, — que não sómente á capital e á grandiosa cidade do Porto.

#### Limpeza das povoações

Largamente, e de um modo luminoso, trata o conselho deste assumpto, e bom fôra que eu proprio podesse acompanhar o relatório, e entrar nos desenvolvimentos que o assumpto requer;

mas é força cingir-me ás proporções do meu plano, limitando-me a tomar nota dos traços principaes da escriptura do conselho.

O aceio das povoações é a pedra de toque, com que, ao primeiro lançar de olhos, se avalia o estado de civilisação e de salubridade de qualquer cidade ou villa.

A salubridade das povoações depende principalmente da pureza do ar que se respira.

As ruas das cidades e das villas, já de si estreitas, tortuosas e humidas, são ainda mais incommodas e insalubres pela falta de empedramento, pelo inveterado abuso das estrumeiras que n'ellas formam os habitantes, pela divagação dos animaes immundos que as frequentam, e principalmente pelos depositos e reprecas de immundicias e materias fecaes nellas accumuladas.

As epidemias das febres typhoides, que tanto flagellam as povoações dos districtos, não reconhecem, em geral, outra causa que não seja a falta de limpeza das povoações.

As posturas das camaras municipaes são letra morta. Dir-se-hia que aquellas corporações não têm força, nem vontade de lutar com os povos, no que respeita aos habitos inveterados — tão oppostos aos interesses vitaes da commuidade.

Lembra o conselho, na presença deste lastimoso estado de cousas, que o governo, como primeiro protector da saude do povo, faça regular e executar systematicamente, sob sua vigilancia e á custa dos municipios, a limpeza das povoações.

Occorre, na verdade, ao espirito este desesperado alvitre, quando se vê que ainda em muitas povoações reina e tem folgado assento a indolencia — com o seu desprezível cortejo de desmazelo e desaceio; mas é dado esperar que em breve acordem de seu lethargo a governação local e os proprios administrados, — pois que a civilisação vem caminhando pressurosa, e dando um forte sacudimento, que restitue a acção e a energia a quantos paralyticos encontra.

—A limpeza das povoações é de per si bantante para attenuar e neutralisar até certo ponto as demais causas de insalubridade; mas subiria de ponto a vantagem deste melhoramento, no concerto do conselho, se promulgada fosse uma lei ácerca de habitações insalubres, modelada pela franceza de 13 de Abril de 1850 (que já mencionámos no primeiro artigo), a qual seria o complemento da Carta de Lei de 16 de Julho de 1863 (relativa á demolição de edificios que ameaçam ruina), e do Decreto de

31 de Dezembro de 1864 (que regula as disposições relativas ás ruas e edificações no interior das cidades, villas e povoações).

### Cemiterios

No relatório do anno de 1862, dizia o conselho:

—«Nos districtos do reino e ilhas adjacentes contam-se presentemente cêrca de 1:800 cemiterios publicos, de que se aproveitam 2:000 freguezias, approximadamente; ora, sendo o total destas 4:012, vê-se que em 2:212 continuam a praticar-se os enterramentos no interior das igrejas ou nos adros e terrenos abertos e adjacentes, do que se seguem, como é sabido, não poucas irreverencias e ainda maiores inconvenientes para a salubridade das povoações.»—

No relatório do anno de 1863 lê-se, com referencia ao mesmo assumpto, o seguinte:

—«Se no anno de 1862 se contavam nos differentes districtos do reino cêrca de 1:800 cemiterios... volvido o anno de 1863, a pouco mais subiu aquelle deficiente numero.»—

Quando os algarismos fallam tão eloquentemente, todos os commentarios são superfluos.

Mais de 2:200 freguezias de Portugal estão ainda sem cemiterios! Em mais de 2:200 freguezias de Portugal se fazem ainda os enterramentos nos adros das igrejas e até dentro das proprias igrejas!

E quereis saber o que significa, o que de males produz este facto? Escutae o que muito judiciosa, quanto energicamente, diz o conselho de saude:

—«Este abuso intoleravel, que rasão alguma pôde justificar, é mais uma causa poderosa de insalubridade das povoações, que vae sommar-se com infinitas outras existentes, originando-se frequentemente do producto de todas—as terriveis manifestações epidemicas que assolam os povos.»—

Tem mil vezes rasão o conselho de saude quando estranha e amargamente censura, que a tamanho esquecimento se vote a salubridade publica, dando-se de mão á hygiene,—princípio tão fecundo de melhoramento e regeneração, que pôde considerar-se base e corôa da existencia e felicidade dos povos! E quando é que presenciámos um tal desprezo de impreteriveis necessidades? Justamente na occasião em que se trata de diffundir a instrucção, de propagar os conhecimentos em todos os

ramos das sciencias,—e em que são proclamados com ardor principios tendentes a melhorar a condição moral e physica da humanidade.

Haverá acaso ainda contemplação com preconceitos vulgares? Haverá sómente esquecimento e incuria? Poderá admittir-se, a não ser por excepção muito singular, a falta de recursos pecuniarios, quando aliás nos districtos mais ricos, e em algumas cidades notaveis, se imita o deploravel exemplo de povoações somenos?

O conselho estava munido de sufficientes informações para poder responder a estas perguntas—que eu formulo a meu modo. Leia-se a interessante secção 3.<sup>a</sup> do ultimo relatório, em todas as suas ponderações, noticias e factos.

Não devo antecipar a exposição de uma providencia governativa do corrente anno de 1866,—que o tempo ha de abonar de fecunda em bons resultados. Alludo á Portaria de 18 de Abril do corrente anno, que mandou cessar os enterramentos nos cemiterios, carneiros ou catacumbas privativas das irmandades ou confrarias na cidade do Porto, etc.

Esquecia-me ponderar, com o conselho de saude, que o estabelecimento de cemiterios não só favorece a salubridade das povoações, se não tambem facilita a formação de estatisticas necrológicas, fornece os elementos para as indagações policiaes relativas ao exercicio illegal da arte de curar.

### III

No terreno em que me colloquei, com relação a este trabalho, não me importam os largos desenvolvimentos, nem me tenta o empenho de alardear erudições; o que me interessa é dizer aos leitores: *Tomae sentido nos avisos que nos dá o conselho de saude, em seus relatórios, sobre os mais apertados interesses dos povos—a conservação da vida, a conservação da saude!*

### Pantanos e focos de infecção

No relatório do anno de 1862 dissera o conselho de saude que os pantanos naturaes e artificiaes, de que está coberta uma vastissima extensão do nosso territorio, são inquestionavelmente a causa mais grave da insalubridade do paiz.

O conselho pintava, a traços largos, mas luminosos e significativos, os males que os pantanos fatalmente occasionam.

«As emanações palustres, dizia elle, originam em muitas povoações não só avultado numero de febres, muitas vezes mortaes, mas aquelle veneno, actuando lenta e constantemente na economia, quando não mata de prompto, vae enfraquecendo a especie humana, extinguindo-lhe a natural robustez, encurtando-lhe o termo da existencia, e encaminhando-a para total degeneração.»

No relatório de 1863 considera os pantanos naturaes e artificiaes, como sendo—*verdadeiras lagoas stygianas disseminadas por todo o paiz, onde estão attestando a incuria, e affrontando simultaneamente a sciencia e a propria caridade.*

Os factos diarios confirmam este modo de ver as cousas; e a tal ponto impressionam o animo do conselho, que o impellem a fazer esta formal e solemne declaração: «Acima de todos os melhoramentos materiaes, sejam elles de que natureza forem, deve ser preferido e posto em obra o do *dessecamento geral dos pantanos de Portugal*, subordinando-lhe o regimen das aguas, a canalisação dos rios, e a adopção de um systema geral de edificação e limpeza das povoações.»

E facil esta empreza? Não tem ella umas taes ou quaes proporções gigantescas?

É por certo difficil e vasta; mas o conselho tem confiança na cooperação do corpo legislativo, na vontade decidida do governo, e no convencimento de todos a respeito da indispensabilidade de uma obra, que tende nada menos do que a salvar os povos de uma imminente aniquillação.

A saude nos asylos de infancia, nos collegios, nas aulas publicas e particulares, etc.

É este um dos assumptos que magistralmente são tratados no relatório de 1863.

No relatório de 1862 havia o conselho trazido a lembrança a judiciosa disposição do decreto de 3 de janeiro de 1837, § 22.º do artigo 16.º, que em verdade é muito recommendavel. Incumbia ao conselho de saude a obrigação de—velar com o maior cuidado sobre a educação physica dos habitantes, e com especialidade nas casas dos expostos, orphãos, collegios publicos e particulares, fazendo publicar e adoptar instrucções elementares

em que se exponham os preceitos geraes e singulares adaptados ás diversas idades, sexos, occupações e empregos.

Declarava o conselho que, em cumprimento de tão sábia determinação, ordenára frequentes inspecções aos collegios e aulas, tanto publicas como particulares.

Em 1863 foram diferentes vezes inspecionados os asylos de infancia, os collegios e as aulas publicas e particulares da capital. Nem todas as indicações, porém, do conselho, foram cumpridas, porque faltam essencialmente regulamentos e instrucções ácerca da policia e hygiene das casas de educação.

Resumindo diferentes noticias que no relatório encontro a respeito das casas de educação, de diversa natureza, vejo que em geral não são as casas bastantemente espaçosas, nem collocadas nas melhores condições de salubridade. É escassa e irregular a ventillação; nem sempre existe a sufficiente luz; é imperfecta a limpeza, e menos aceiados diversos utensilios, tanto dos quartos como da cozinha. Faltam canos de despejo em algumas casas.

No que respeita ás creanças, recommenda-se o maior cuidado a quem d'ellas toma conta, em pontos de aseo e limpeza; designadamente se manda que deve cortar-se o cabello sobre o curto. Deve ser prohibida absolutamente a applicação de castigos corporaes áquellas interessantes creaturinhas.

No que respeita a collegios e seminarios, é indispensavel que se consiga a possivel desaccumulação de estudantes nos dormitorios geraes ou parciaes; que todos os quartos sejam varridos diariamente, e lavados amudadas vezes; que durante o dia estejam abertas as janellas, ás horas convenientes; que os estudantes sejam obrigados a mudar de roupa branca em periodo curtos; que se destine uma casa bem ventilada para deposito de roupa suja; que haja o maior cuidado na limpeza da cozinha, e de todos os utensilios culhaarios, proscrevendo-se os de cobre; que se aperfeiçoem as latrinas, segundo as melhores indicações da sciencia.

Não nos enfademos com estas miudezas; trata-se uada menos que de promover a boa educação physica de individuos, que depois hão de representar um papel na sociedade—e que tanto mais serão prestaveis a si e á humanidade, quanto mais são e vigorosos se tornarem. *Mens sana in corpore sano.*

A alimentação dos alumnos, e o mesmo podemos dizer dos asylados, deve ser objecto do mais attento e escrupuloso cuidado.

Recommenda a hygiene que haja a conveniente moderação nos exercicios religiosos, dispensando-se terços, missas quotidianas, etc. *Nequid nimis*.

Attender se deve às exigencias da natureza, poupando discretamente os alumnos em seus estudos, e dando-se-lhes a folga e feriados convenientes.—Cumpre tambem que os alumnos dêem passeios largos, uma ou duas vezes por semana.

É desnecessario fallar da indispensabilidade dos banhos, dos exercicios gymnasticos, do recreio da dança e do canto.

—Imperfeitissimo ficou o resumo que apresento n'esta especialidade; mas em compensação devo recommendar aos leitores os excellentes documentos que o conselho teve o bom juizo de inserir na secção 1.<sup>a</sup> do cap. III., e vem a ser: *Relatorio da commissão de peritos para o exame sanitario do seminario episcopal de Coimbra*;—*um officio do delegado do conselho, o medico Francisco de Assis Salles Caldeira*, dirigido ao governador civil do districto de Portalegre, ácerca da educação physica das creanças apresentadas nos estabelecimentos que substituiram as rodas dos expostos, e do melhoramento do serviço hygienico dos novos estabelecimentos;—*o relatorio da inspecção sanitaria feita aos asyls e escolas do districto occidental de Lisboa, pelo dr. Manuel Thomaz Lisboa*. (Este ultimo, e muito recommendavel, relatorio foi perfilhado pelo conselho de saude, fazendo suas as idéas ali apresentadas, por entender que os factos a que se refere o dr. Lisboa, concernentes à má educação physica do districto occidental de Lisboa, são a historia da educação physica — não so d'aquelle districto, mas de toda a capital, e talvez com poucas alterações das demais cidades do reino.)

### Hospitales

Em um grande numero são muito sensiveis os defeitos de construcção dos edificios; é excessiva a accumulção dos doentes; grande a falta de commodidades. Em alguns é limitado o pessoal technico existente.

Com rasão dizia o conselho, no seu relatorio do anno de 1862, que a reconhecida intelligencia e zêlo das pessoas encarregadas da administração dos estabelecimentos pios dispensavam o mesmo conselho de visitas regulares aos hospitales.—Por minha parte, direi que a presença de habéis facultativos n'aquellas tão importantes estancias inspira a mais segura confiança de

que serão sempre attendidas as convenientes exigencias da hygiene, e sollicitadas pelos meios competentes as providencias que o caso pedir.

### Theatros

Quando reflectimos que um numero consideravel de espectadores permanece por muitas horas nas salas do spectaculo, reconhecemos desde logo a indispensabilidade de providencias tendentes a conseguir que seja o mais puro possivel o ar que ali se respira

De dia em dia se trata cada vez mais de remover as causas de insalubridade e de incommodo d'aquellas casas, tornando mais perfeita a ventilação, construindo-se mais adequadamente as janelas, os sumidouros, promovendo-se a limpeza e o aceio, etc.

Fio do conselho de saude, dos seus delegados, e dos directores ou administradores dos theatros, que procurarão, sempre sollicitos, evitar que encontrêmos inimigos da saude, nos logares onde vamos buscar uma passageira distracção de nossas tribulações.

### Alimentos e bebidas

A fiscalização do estado dos comestiveis e das bebidas, com referencia á saude pública, merece mais attenção do que é costume prestar-se-lhe em Portugal.

Este ramo de policia medica está entre nós muito atrazado.—Os administradores de concelho, nos diversos districtos, ou por muito sobrecarregados de trabalhos, ou pela difficuldade de encontrarem peritos medicos, não podem repetir os varejos ás lojas e mercados de comestiveis e bebidas.—Em Lisboa os sub-delegados technicos, tambem por causa de outros muitos encargos não podem exercitar a conveniente vigilancia n'esta particular.

O conselho entende ser indispensavel reorganisar a reparação de saude, bem como crear laboratorios de analyse chimica das substancias alimenticias: enquanto isto se não realisar, será a saude dos povos prejudicada pela fraude industrial, e pela má fé dos especuladores.

Avisadamente ponderou o conselho, no relatorio do anno de 1862, que nenhum ramo de serviço policial de saude é mais necessario, do que o da fiscalização dos alimentos e bebidas.—Igualmente formulou muito bem o que cumpre fazer n'esta es-

pecialidade, quando estabeleceu este principio:—*Quanto mais repetidas, imprevistas e minuciosas forem as inspecções que se fizerem ás lojas e mercados, tanto maiores vantagens colherá a hygiene pública*—Sendo assim, cumpre sollicitar com toda a energia e perseverança, os meios de tornar effectivo este espe- rançoso alvitre *Clama, ne cesses.*

#### Medicamentos e drogas

No anno de 1862 foram visitadas 618 boticas; no anno de 1863 apenas o foram 368.—O decaimento do serviço policial n'esta especialidade é visivel; e o conselho de saude declara que as suas instancias e as de seus delegados não bastam para vencer a indifferença, com que as auctoridades olham para este assumpto.

O decreto de 3 de janeiro de 1837 incumbia aos administradores de concelho, como subdelegados natos de saude, a visita das boticas.

O conselho, no relatório de 1863, fez sentir que taes auctoridades, ou por muito occupadas com outros negocios da pública administração, ou pela pouca importancia que dão as visitas das boticas, ou pela difficuldade de encontrarem peritos, e de lhes remunerar o trabalho, põem de parte esta importantissima fiscalisação, de que tanto depende a saude e a vida dos povos.—Esta ponderação é applicada á grande maioria dos administradores de concelho,—ficando salvas algumas honrosas excepções.

Os effectos funestos de tamanha incuria, e os abusos do exercicio illegal da pharmacia, devem ser combatidos e remediados.—Qual remedio propõe o conselho?—Cumpre facilitar os estudos pharmaceuticos—obrigar as camaras municipaes a crearem partidos nos pontos onde forem necessarios—e nomear visitantes estranhos ás localidades, a fim de percorrêrem os districtos, visitando as boticas, com a necessaria independencia e inteireza.

Lembra o conselho, no interesse da saude pública, e para augmento da pharmacia portugueza, que por lei fosse prohibido despacho nas nossas allandegas a todos os medicamentos estrangeiros, cuja venda não fosse auctorisada pelo competente regimento dos preços.

#### IV

São ainda importantes os assumptos de que neste artigo vamos occupar-nos; e do mesmo modo que nos artigos antecedentes, apresentaremos a substancia das asserções do conselho de saude, com a maior concisão possivel, e sem nos deixarmos arrastar da tentação de entrar em desenvolvimentos—de nossa lavra.

#### Aguas mineraes

Estes agentes therapeuticos, que a natureza nos offerece benigna, abundam, por fortuna, em Portugal.

No relatório de 1862 declarou o conselho estar possuidor de alguns trabalhos importantes, nos quaes se tomou nota de factos, observados ou experimentados, relativamente ao uso medico de aguas mineraes meos conhecidas.

Mas o conselho, reconhecendo a indispensabilidade do estudo medico das aguas mineraes de todo o reino, ponderou por vezes ao governo a conveniencia de encarregar desse estudo uma pessoa competentemente habilitada, que houvesse de percorrer o paiz e examinar as mesmas aguas em suas nascentes.

Foram, a final, escutados os votos do conselho de saude, pois que pela portaria de 14 de Janeiro de 1862 commetteu o governo a um chimico o estudo e analyse de todas as nossas aguas medicinaes

Esta providencia, e a circumstancia de se abrirem de dia em dia novas estradas, que facilitam o accesso aos logares—até hoje quasi incommunicaveis—onde existem os preciosos mananciaes: tudo isto faz nascer a esperanza de que se conseguira o estudo e observação deste importante ramo da medicina.

O chimico a que allude o conselho de saude é, creio eu, o dr. Agostinho Vicente Lourenço, lente da escola polytechnica. Por elle foi já apresentado ao governo o estudo hydrologico das aguas mineraes do concelho de Chaves que provém das tres fontes, conhecidas pela denominação de—*Caldas de Chaves*, de *Vidago*, e de *Villarejo da Raia*; uma thormal, e duas frias; todas tres alcalinas e gazosas.

Para despertar a attenção pública sobre um assumpto tão recommendavel, registrarei aqui uma breve passagem do relatório do dr. Agostinho Vicente Lourenço:—«Estas preciosas aguas mineraes approximam-se, quanto á sua composição chi-

mica, das aguas bem conhecidas de Vichy, em França (aquí menciona outras de Allemanha, Moldavia e Russia), e podem ser empregadas com vantagem, como estas, em diversas fórmulas de dispepsias, nas affecções chronicas de membranas mucosas, nas obstrucções de visceras abdominaes, nos catarrhos vesicaes, etc.—Estas aguas merecem tanto maior consideração do governo, quanto são ellas unicas desta especie em Portugal, que aliás abunda em differentes outras especies de aguas mineraes. O sitio onde ellas brotam é bem apropriado para um estabelecimento de banhos, e lá houve um assás importante no tempo dos romanos, como attestam algumas lapides do tempo de Trajano, que allí existem.»=(1)

### Tabacos

O principio policial relativo aos tabacos foi excellentemente assentado pelo conselho de saude no seu relatorio de 1862, quando disse:—A inspecção sanitaria dos tabacos expostos a venda publica é uma providencia de maxima importancia, attendendo ao uso geral do tabaco e ás graves desordens que da má qualidade, ou deterioração dos differentes productos fabricados podem resultar á saude dos consumidores —

No anno de 1862 foi visitada a maior parte dos estancos do continente do reino e das ilhas adjacentes.

No anno de 1863 verificou-se em quasi todos os concelhos, pelos respectivos administradores, a visita dos estancos e depositos de tabacos; e por essa occasião foram apprehendidas differentes porções de diversas qualidades de tabaco, que os peritos competentes julgaram incapaz de consumo.—Os sub-delegados technicos visitaram amudadas vezes os estancos da capital.

Merece ser attentamente meditada a seguinte passagem do citado relatorio de 1862:

—Na impossibilidade de se conseguir, ao menos por ora, o importantissimo *desideratum* hygienico da total proscricção do uso do tabaco, tem o conselho de saude procurado attenuar os desagradaveis effectos produzidos pelo uso daquella folha,

(1) Veja o interessante relatorio no *Diario de Lisboa* n.º 115 de 22 de Maio de 1865 — A Camara Municipal de Chave, mandou publica-lo avulso (Porto, na typographia do *Jornal do Porto*, 1865), e, no extracto da acta que apresenta, exprime a esperanza de que o governo de Sua Magestade, no interesse da saude publica, a *coadyvára para aproveitar uma riqueza ha tanto tempo ignorada*

que, sobre ser venenosa, adquire ainda alterações nocivas durante o fabrico e a empacotagem.—

Resumâmos as indicações que, no sentido de attenuar esses desagradaveis effectos, não sido apresentados pelo conselho:

1.º Substituição das laminas de chumbo dos botes de rapé por outras de estanho, ou de qualquer materia innocua; 2.º, total proscricção do uso do lyrio florentino, ou ao menos diminuição da quantidade que se encontra em algumas qualidades de rapé; 3.º, que este seja entregue ao consumo publico, sem o fazerem passar por uma especie de fermentação que o torna mais irritante e corrosivo; 4.º, substituição de certas qualidades de folha destinada ao fabrico dos charutos, repugnantes ao cheiro e ao gosto, por outras variedades mais innocentes e menos offensivas; — condemnação do uso prejudicial dos cigarros de papel.

Não nos enfadêmos com estas miudezas; tenhamos sempre diante do espirito a transcendente importancia da saude.

### Matricula de todos os medicos, cirurgiões, pharmaceuticos, parteiras, etc.

No relatorio de 1862 apresentou o conselho a seguinte definição:—A matricula é o acto pelo qual a auctoridade verifica a legitimidade do titulo e a identidade da pessoa que se apresenta para exercer qualquer ramo de medicina ou de pharmacia.—

Quaes resultados proveitosos offerece a matricula? Dá noticia do pessoal tecnico existente no paiz; facilita o registro dos serviços feitos pelos facultativos; e desembaraça as investigações policiaes para repressão dos individuos que illegalmente exercem a arte de curar.

Em 1863 havia no reino e ilhas, legalmente habilitados, 262 medicos; 566 cirurgiões; 8 cirurgiões ministrantes; 2 algebristas; 771 pharmaceuticos; 10 licenciados menores de saude; 172 parteiras; 12 dentistas; 660 sangradores. Total do pessoal tecnico: 2:464 —Note-se, porém, que falta acrescentar a estes numeros os dos districtos de *Beja, Funchal, Santarem e Vizeu* —dos quaes não foram enviados ao conselho os competentes esclarecimentos.

### Exercicio da medicina, cirurgia e pharmacia

No relatorio de 1863 diz o conselho:—As causas que impedem a formação da matricula são quasi as mesmas, que deixam

impune e livre o exercicio illegal da arte de curar e manipular medicamentos.

E muito para lamentar o facto de não haver facultativos em um grande numero de concelhos, — de os haver em outros apenas para o serviço das cidades e villas principaes, — de faltarem geralmente pharmaceuticos, — de serem pouco habilitadas as parteras.

Que resulta deste facto? Responderei pelas proprias palavras do conselho: — Uma chusma de impostores, sem sciencia nem consciencia, infesta as povoações, receitando remedios ainda dos mais perigosos, dirigindo o tratamento de doenças do fôro medico ou cirurgico, e manipulando medicamentos; por outra parte, muitas mulheres, sem conhecimento algum de obstetricia, assistem a partos, e até receitam o que entendem para tratamento das puerperas e dos recém-nascidos. —

A necessidade de remediar estes inconvenientes é evidentissima; aos poderes publicos impende a obrigação de adoptar providencias adequadas e efficazes, incluindo o emprego de meios que tendam a facilitar os estudos medico-cirurgicos, os de pharmacia, e os da arte de obstetricia

### Vaccina

Este assumpto é do maior interesse. Em um relatório especial, apresentado ao conselho pelo director da instituição vaccinica, o dr. M. Cesario Rodrigues Moacho, vogal do mesmo conselho, vem exarado o movimento vaccinico de todo o reino no decurso do triennio de 1860 a 1862.

Formalmente declara o dr. Moacho que o serviço da vaccinação em Portugal se limita apenas a propagação da vaccina, e que, ainda nestes limites, está longe de preencher o seu fim. Depois desta declaração apresenta o seguinte juizo critico: — Desta maneira, todo o trabalho que se tentar sobre este assumpto será um trabalho puramente de algarismos, sem interesse para a sciencia e completamente destituído de observações cuidadosamente colligidas, como a prática da vaccinação n'outros paizes frequentemente registra. —

Exemplificando esta asserção, cita o dr. Moacho a questão que se agita no mundo medico, sobre a possibilidade da transmissão da syphilis por meio da vaccina. A academia imperial de medicina de Paris não pôde por enquanto resolver essa questão;

mas não abandonou ainda o seu estudo, antes prosegue nelle com o mais vivo interesse. Qual contingente de factos, de apreciações, pôde Portugal offerecer para a resolução de tão importante problema? — Doloroso é confessá-lo; nenhum.

Na impossibilidade de colligir factos sobre esta e outras questões semelhantes, — impossibilidade que não poderá ser removida em quanto o serviço da vaccinação não for organizado convenientemente, — força foi que o director se restringisse a promover a propagação da vaccina em todo o reino, recommendando aos sub-delegados de saude que o coadjuvassem neste tão louvavel empenho.

No triennio de 1857 a 1859 foram vaccinadas 54:812 pessoas; no triennio de 1860 a 1862 subiu o numero das vaccinações a 67:933.

Embora, porém, seja lisonjeiro este augmento, está elle muito longe da proporção com os nascimentos. No triennio de 1860 a 1862 houve, e verdade, quasi 68:000 vaccinações (mas 13:181 do que no anterior triennio); mas o numero dos nascimentos chegou a 147:266. — E ainda isto não é tudo: no numero das vaccinações comprehendem-se os districtos de *Angra, Horta, Ponta Delgada e Villa Real*, — que aliás não figuram no numero dos nascimentos, porquanto não veio desses districtos a estatistica desta ultima especialidade.

Tanto no triennio de 1857 a 1859, como no de 1860 a 1862, deixaram absolutamente de dar conta do movimento vaccinico tres districtos: *Beja, Evora, e Santarem* — Nos quarenta e quatro concelhos, de que se compõem esses districtos, não foi praticada a vaccinação. É muito de notar essa falta em todos os concelhos; mas muito e muito mais nos das cabeças de districto, onde os delegados do conselho de saude, sem dependencia das auctoridades administrativas, podiam e deviam ter organizado este serviço.

— Conviria agora acompanhar o relatório especial na repartição das vaccinações pelos sexos e pelas idades, e na apreciação das mesmas, em quanto á natureza da lymphá que serviu ás inoculações, resultados obtidos, vaccinadores, revaccinação, mortalidade pela varíola; mas devemos remetter os leitores para aquelle instructivo relatório, e para a *synopse descriptiva do movimento vaccinico* no indicado triennio de 1860 a 1862, — synopse que acompanha o relatório.

## Estatística necrológica

O conselho não pôde por muito tempo organizar o mappa necrológico do reino, por falta de dois elementos indispensáveis; *os bilhetes obituários, e a estatística da população.*

A estatística da população organizou-se já no anno de 1863, como é sabido; mas os bilhetes obituários apenas são conferidos regularmente na capital, nas cidades do Porto, Portalegre, Elvas, parte do districto da Horta, e em alguns concelhos do de Lisboa. De tamanha importancia são os bilhetes obituários, que por falta delles não possa organizar-se a estatística necrológica? — Sim: dos bilhetes obituários se tiram os elementos relativos ao numero annual de obitos de cada concelho, natureza das molestias productoras da morte, idades, profissões, etc.

No relatório de 1862, apresentou o conselho a estatística necrológica da cidade de Lisboa, relativa aos annos de 1858 a 1862.

No relatório de 1863, apresentou a de Lisboa e a dos concelhos de Belem e dos Olvaes, com referencia ao anno de 1863.

Já no primeiro artigo tomámos nota das ponderações do conselho ácerca da insalubridade de Lisboa, confirmada pela estatística mortuaria: aqui apenas lançaremos a tristissima recapitulação.

A mortalidade de Lisboa é relativamente superior á mortalidade de Londres, Paris, Bruxellas e Turim.

O calculo dá a razão de 3 mortos para cada 100 habitantes.

Nos concelhos de Belem e dos Olvaes a mortalidade é inferior á de Lisboa: 2,4 por cada 100 habitantes no primeiro; 2,3 para cada 100 habitantes no segundo.

Demonstrada, como está, a insalubridade de Lisboa, evidente fica a obrigação imperiosa que aos poderes publicos impende de tratar, com urgencia, dos melhoramentos hygienicos da capital.

—Se ordenado fôr que em todos os concelhos sejam conferidos os bilhetes obituários com a indispensavel regularidade, —o conselho logrará a final poder apresentar-nos successivamente o mappa necrológico do reino.

—Em separado me occuparei, em tempo opportuno, da *policia sanitaria externa* —A parte do relatório que trata do *serviço e expediente da secretaria do conselho e contabilidade*, — com quanto muito interessante —, não pôde captivar a attenção do publico.

Dou por concluida a minha tarefa.

Dominando os impulsos do amor proprio, escapei á tentação de fazer um trabalho ostentoso, e limitei-me a inculcar á attenção geral os instructivos e tão prestaveis relatórios do conselho de saude, bem como a offerecer — ás pessoas que os não poderem ler — uma resenha rapida, mas substancial, de algumas noções que a todos aproveita adquirir.

Eu d'esta gloria só fico contente,  
Que a minha terra ame, e a minha gente

## II

## UM BOM LIVRO PORTUGUEZ

## MEDICINA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA

Por José Ferrera Macedo Pinto

Primeira parte Hygiene publica — Segunda parte Policia hygienica

C Coimbra, 1862-1863

## I

Depois de ler os dois volumes d'esta obra, mais de uma vez disse commigo: Por que não tive eu diante de mim este roteiro, para o tomar como guia em tantos e tantos actos da administração publica! N'este rico e abundantissimo repositório encontraria eu reunidas em uma só obra muitas e muitas indicações, absolutamente indispensaveis a quem está á frente dos povos, e preside á direcção da sua vida administrativa.

E verdade que um certo instincto feliz, um vivo desejo de ser prestavel aos administrados, fazem adivinhar por vezes a conveniencia de taes ou taes providencias, no interesse e para bem da saude pública; mas, quando faltam os elementos scientificos, que alumiam os diversos pontos da administração... não pôde haver affouteza, nem segurança na applicação dos remedios que os males demandam.

Na ausencia d'esses elementos scientificos, não se penetra profundamente a dependencia em que o homem está da natureza inteira, do mundo physico em que vive — não menos que dos seus instinctos, sentimentos, habitos, paixões.

Escapa á consideração a influencia da diversidade da organização do homem, da constituição e phenomenos da atmosphera

ra, das circumstancias geologicas, hydrologicas e climatologicas das differentes localidades. Tão pouco se fórma idéa exacta da ligação que existe entre os multimodos actos da administração com as exigencias da saúde, e do quanto convém attender a estas, e subordinar-lhes até a direcção de operações e providencias, que de todo ponto parece serem-lhe estranhas.

Embora me custe um sacrificio de amor proprio, devo exemplificar na minha pessoa um tal estado do espirito.

Que importavam á minha insciencia as considerações que deixo apontadas?

Os administrados viviam ao abrigo das intemperies das estações, em casas accommodadas ás suas posses; proviam á sua alimentação, como podiam; cultivavam a terra, como lhes aprazia; nas povoações, as ruas, — nos campos, as estradas, — ou já estavam abertas, ou se de novo se abriam... era isso questão de maior ou menor commodidade dos administrados; exercitavam estes a industria que mais lhes agradava; o commercio interno, as importações e exportações, faziam-se nos termos das leis e estylos fiscaes; os doentes ricos recebiam tratamento e curativo em suas casas, os pobres recolhiam-se aos hospitaes... Que mais era necessario?

Aos olhos do meu espirito, a entidade — saúde — apparecia vagamente como uma conveniencia pessoal, da exclusiva competencia do interesse dos individuos, ou separados, ou mais ou menos agglomerados, na familia e nas povoações.

— Largos horisontes, porém, se me patenteiam desde que vejo raiar a luz da sciencia, tal como a subministra a obra de que nos occupamos.

A *Hygiene Pública* vem dizer-nos.

Tenho por objecto o homem, na sua vida collectiva; proponho-me a estuda-lo nas suas tres espheras de actividade — *vegetativa, animal e intellectual*.

O assumpto das minhas investigações é o quadro dos variadissimos agentes, que modificam a economia humana, e em geral, tudo o que é capaz de influir fortemente nas condições do modo de viver do povo.

O meu fim é conservar a saúde dos povos, prolongar a vida, e aperfeiçoar as condições physicas e moraes de sua existencia moral.

— Mas a obra do sr. Macedo Pinto não trata sómente da *Hygiene Pública*; occupa-se, depois, da *Policia Hygienica*.

Qual é a missão d'esta última?

Indicar as leis e regulamentos sobre saúde pública, reformas de que necessitam, modo de os executar, e de resolver as questões administrativas que demandam o subsidio das luzes da sciencia medica

— Dir-se-ia, interpretando a mente do auctor, que a *Hygiene Pública* apresenta as noções doutrinaes, a theoria, a exposição dos principios scientificos; a *Policia Hygienica* versa sobre a pratica, e contém a applicação dos dictames da sciencia ás necessidades reaes da administração.

A primeira trata o assumpto em abstracto, especulativamente; a segunda, em concreto, e no ponto de vista da realidade administrativa.

Uma, desembaraça o terreno, prepara os materiaes para a edificação, e traça o desenho e plantas competentes; a outra, alevanta desde os alicerces o edificio, e o divide nos repartimentos e destinos, de antemão dehneados.

— Melhor fóra que o illustre auctor houvesse desenvolvido em uma *Introdução*, commum a ambas as divisões da sua obra, o que eu tão imperfeitamente pude descrever.

— Desdobremos agora, pouco é pouco, os assumptos de que tratam as duas divisões da obra do sr. Macedo Pinto.

Se eu tivesse por fim dar uma notícia enciclopédica, e muito ao correr da penna, limitar-me-ia a lançar no papel uns poucos de epithetos lusongeiros; e bem depressa teria desempenhado a minha tarefa. Mas trata-se de uma obra séria e verdadeiramente util; é força demorar-me no seu exame. Prevendo assim os leitores, só conto com a paciencia dos que deverão desejam instruir-se.

#### Hygiene publica

No primeiro capitulo apresenta o auctor algumas noções preliminares sobre o objecto, materia e fim da hygiene, — bem como sobre a saúde, perfectibilidade e degeneração do homem, e futuro da hygiene pública.

Consagra depois um capitulo a cada um dos seguintes assumptos; differença de organisação; raças humanas; syderologia e atmospherologia; modificadores geologicos; hydrologia; povoações; bromatologia (*subsistências, alimentação*); profissões; educação, paixões, alienações mentaes e crimes; reprodução da espécie humana.

## Policia hygienica

O auctor divide o objecto d'esta em tres secções: *policia sanitaria interna; policia sanitaria externa; policia medica.*

Na 1.<sup>a</sup> secção consagra um capitulo a cada um dos seguintes assumptos: policia urbana; policia sobre o jogo, prostituição e criminosos; policia industrial; policia hydrologica (*aguas*); registo civil e policia obituaria; policia ácerca das enfermidades esporádicas, endemias e epidemias; policia sanitaria militar.

Na 2.<sup>a</sup> secção figura a policia sanitaria naval, a dos portos e a internacional.

Com referencia á *Policia medica*, trata-se do ensino e do exercicio das sciencias medicas.

—A rapida indicação que acabámos de apresentar está muito longe de offerer uma idéa clara do interesse que inspira a obra do sr Macedo Pinto, pela importancia e variedade de sua doutrina.

Vamos, pois, desdobrar ainda aquella indicação, mencionando os objectos notaveis de cada um dos capitulos, —até que mais tarde nos fixemos nos pontos que merecerem mais detido exame, maiormente nos dominios da policia hygienica.

Tomemos de novo cada uma das duas grandes divisões da obra, e percorramos os objectos a que alludimos.

## Hygiene publica

A expressão generica —*Diferença de organização*— comprehendendo doutrina sobre as constituições, temperamentos e idiosyncrasias de cada individuo, bem como sobre as modificações que o regimen hygienico póde operar nas constituições e temperamentos. Tambem entram n'esta ordem de idéas os sexos, e as predisposições hereditarias.

No que respeita ás *raças humanas*, diferentes artigos consagra o auctor ás noticias geraes d'este assumpto, e mais detidamente trata da classificação e circumstancias caracteristicas da *familia portugueza*; passando depois a assignalar a influencia: 1.<sup>o</sup> do estado selvagem e do social sobre as raças humanas; 2.<sup>o</sup> do cruzamento das raças; 3.<sup>o</sup> da civilisação; 4.<sup>o</sup> da religião.

No que o auctor denomina —*Syderalogia e Atmospherologia*— comprehendem-se: as influencias syderaes, a pressão atmospherica; os hydrometeoros; os ventos; a temperatura atmos-

pherica; a irradiação solar; a electricidade atmospherica; ozono atmospherico; composição, pureza e viciação do ar da atmospherica; observações meteorologicas, e estatistica medica.

São considerados como *modificadores geologicos*: o solo, o calorico, electricidade e magnetismo terrestre; os volcões e terremotos; o deserto e vegetação. É claro que prendem com este assumpto a cultura do solo e a viação pública; parecêra, porém, que o exame da *influencia da cultura do arroz*, por muito *especial*, esta um pouco deslocado na divisão *geral* d'esta obra, não obstante a consideração que um tal exame deve merecer.

É importantissima a doutrina que o auctor apresenta no capitulo —*Hydrologia*—, ácerca da agua da chuva, nascentes e rios; das aguas mineaes, das aguas do mar e dos pantanos.

No capitulo —*Clymatologia*— são de grande interesse as noticias sobre o clima e sua mudança; causas das variações dos climas; climas quentes, frios, moderados; clima de Portugal; influencia dos climas sobre os povos; influencia do clima sobre a mortalidade e população; acclimação das raças humanas.

No capitulo —*Povoações*— é exposta a doutrina hygienica sobre a escolha de local para assento das povoações; povoações modelos; reforma das povoações ora existentes; limpeza publica, distribuição de agua, lavadouros e banhos publicos; combustão, aquecimento dos edificios, illuminação e incendios; ventilação e desinfecção dos edificios; preceitos geraes de hygiene.

No capitulo —*Bromatologia*— encontram-se noções sobre as subsistencias e inconvenientes da alimentação insufficiente; alimentos vegetaes e animaes; condimentos; preparação e conservação dos alimentos; bebidas; regimen bromatologico.

No que respeita á *actividade physica e intellectual* do povo, apresenta o auctor importantes noções hygienicas ácerca das profissões, exercicio e repouso; condições das profissões industriaes; agricultura e profissões agrarias; diversas profissões industriaes; profissões militares; profissões intellectuaes.

Recomendavel é o capitulo que se inscreve: —*Educação, paixões, alienações mentaes, e crimes*. Esta inscrição dispensa desenvolvimento das especies que o auctor trata; e aqui só diremos, que a par da doutrina hygienica ha n'este capitulo excellentes considerações moraes.

No capitulo —*Reproducção da especie humana*— são tratadas, debaixo do ponto de vista hygienico, as momentosas questões relativas ao matrimonio, celibato, criação e educação da

próle, infantes engeitados e abandonados, e movimento da população.

### Policia hygienica

Na secção da *Policia Interna* apresenta o auctor um resumo substancial das disposições das leis e regulamentos acerca de importantes assumptos policiaes, em que muito interessada vae a saúde dos povos; e expõe depois os melhoramentos e reforma que lhe parecem necessarios no estado actual das cousas

E de impreterivel necessidade uma boa policia, no que toca: ás casas, ruas, praças, etc.; á limpeza pública; á illuminação, focos de combustão, e incendios; ás subsistencias; á beneficencia; aos estabelecimentos de soccorros a pessoas em perigo de vida.

A saúde e a boa ordem da communitade interessam no discreto policiamento: dos jogos e estabelecimentos de distracção; da prostituição; dos estabelecimentos de correcção, punição e regeneração.

Similhantermente é indispensavel á communitade o policiamento illustrado do exercicio de todas as industrias, incluindo a rural, a silvicultura, a mineração, e os dois instrumentos poderosos de locomoção e transmissão — a viação pública e a telegraphia.

Não menos necessaria é uma bem ordenada policia ácerca do abastecimento de agua nas povoações; dos rios e pequenas nascentes; das costas e portos de mar; das aguas estagnadas; das aguas medicinaes e banhos.

A respeito de todos estes importantes assumptos encontramos n'esta secção as mais proveitosas noções.

Mas, apparece depois a indispensabilidade de attender a assumptos de uma triste e bem dolorosa natureza. O homem não se demora muito sobre a terra, e ainda no discurso da sua breve peregrinação o assaltam e attribulam as doenças. — Assim, não podia o auctor deixar em esquecimento a *policia obituarial*, nem a que é relativa ás *enfermidades*, ou estas sejam esporadicas, ou endemicas ou epidemicas. — N'este particular, são apontadas as providencias policiaes que dizem respeito a cemiterios, epidemias, etc.

Uma especialidade ha, que não podia ser descurada, qual é a *policia sanitaria militar*. A ella cabem as noções relativas ao pessoal da competente repartição, o recrutamento, e os hospitaes militares.

Na secção da *Policia sanitaria externa* vem a proposito tratar da legislação, pessoal e serviço da saúde naval, tanto do ultramar, como dos navios de guerra e mercantes; e outrosim da organização das estações de saúde nos portos de mar, policia sanitaria d'estes, quarentenas, etc.

No que respeita á *Policia sanitaria internacional*, interessa examinar as convenções existentes, e melhora-las convenientemente; convindo ainda tratar das quarentenas.

Na secção 3.<sup>a</sup> occupa-se o auctor de discutir as questões sobre o ensino e exercicio da medicina; — e tem occasião de tratar de novo um assumpto importante, qual é o dos hospitaes, e hospitalidade domiciliaria.

Fôra um genero de adulação, da mais miseravel especie, dizer eu que antes do sr. Macedo Pinto estavamos privados de bons escriptos sobre os assumptos, de que elle trata na sua obra.

Em joruaes antigos, como o *Encyclopedico*, e o *de Coimbra*; nas *Memorias da academia real das sciencias de Lisboa*; nos *Annaes* e diversos relatorios do conselho de saúde; no *Jornal das sciencias medicas de Lisboa*; na *Gazeta medica do Porto*; no *Escholaste medico*; no *Jornal da sociedade pharmaceutica*; na *Revista militar*; e em diversos outros joruaes; nas memorias, ensaios, noticias, relatorios, estudos, apontamentos, etc., de insignes facultativos portuguezes: hão sido publicados trabalhos importantes, que muito fazem ao proposito da medicina administrativa, e da hygiene pública. — Afôra alguns tratados de hygiene, ainda em certas especialidades, como por exemplo, climas, epidemias, aguas medicinaes, hygiene militar, saúde naval, etc., etc., muitos illustrados portuguezes publicaram valiosos escriptos.

O que nos prende a attenção na obra do sr. Macedo Pinto, é a circumstancia de haver elle reunido em um corpo, e coordenado systematicamente as doutrinas, que com sempre ha facilidade de estudar, espalhadas como andam em diversos e numerosissimos repositorios.

Muito aproveitou o sr. Macedo Pinto dos escriptos de auctores nacionaes e estrangeiros, que o precederam no exame, discussão e publicação dos assumptos da sua obra; mas nenhum escripto lhe deve ficar, pois do todos cita os nomes, e titulos

de suas obras. Quando adopta as doutrinas de outrem, não se esquece de pagar o devido tributo de louvor e reconhecimento; quando as impugna, emprega os termos moderados e graves, que nem offender poderiam o amor proprio mais descomedido.

Reputo um bom serviço a reseña que o sr. Macedo Pinto apresenta da legislação portugueza, nos diversos ramos da hygiene e da saúde dos povos; e se esta reseña não tem todo o desenvolvimento, é certo que pôde encaminhar convenientemente os estudiosos.

Falta-me a competencia para determinar exactamente o valor scientifico de algumas doutrinas do livro do sr. Macedo Pinto; aquellas aonde chega a minha pequena alçada, tenho-as na conta de excellentes, deixando todavia salvo o direito de apresentar um ou outro reparo que tiver por conveniente.

Mas... já me tarda encarecer o entranhavel affecto que o sr. Macedo Pinto revela para com os seus conterraneos, e em geral para com a humanidade, os ardentes votos que faz pelo melhoramento omnimodo dos portuguezes, os nobres sentimentos de liberdade e de moral pura, que em toda a sua obra apregôa e aconselha opportunamente.—O sr. Macedo Pinto não só compôz um bom livro, se não também fez uma boa acção, praticou um acto de virtude.

## II

No artigo antecedente, depois de apresentar o esboço da obra do sr. Macedo Pinto, prometti exemplificar o modo por que o estimavel auctor trata os diversos assumptos.

Enceto hoje essa mui gostosa tarefa, percorrendo rapidamente o que expõe ácerca da *beneficencia publica*.

Porei todo o cuidado, ao resumir o texto do livro, em ser fiel e substancial; e no que toca ás observações e desenvolvimentos de minha lavra, em limitar-me unicamente ao indispensavel, para não alongar muito a escriptura.

No presente artigo, e nos immediatos, em vez de collocar-me no terreno da critica, propriamente tal, hei de considerar-me companheiro do auctor em algumas das suas jornadas, e encarregado de dar conta do que lhe ouvi, e das observações e additamentos que os seus enunciados me suggeriram.

Parece-me ser muito proveitoso aos povos, que de vez em quando se lance um olhar attento sobre os assumptos que mais de perto lhes interessam.

O auctor apresenta primeiramente um resumo da legislação portugueza sobre os estabelecimentos de beneficencia, e exprime depois a opinião de que necessitam estes de uma reforma, que organise melhor o pessoal e o serviço, á imitação do que as nações civilisadas hão adoptado, com reconhecido proveito.

Todos os nossos estabelecimentos de beneficencia demandam impreterivelmente, no conceito do auctor, a intervenção de pessoas competentemente habilitadas para os administrarem: uma tal escolha deve ser muito apurada.

Occorreu desde logo ao auctor que a administração desses estabelecimentos não deve ser confiada aos corpos docentes. Porquê? Porque embaraça os professores no exercicio de suas funcções academicas, e não pôde ser bem desempenhada. Neste sentido se tem já representado ao governo, no que respeita aos hospitaes da Universidade de Coimbra.

A actual legislação é deficiente, nem provê bastantemente as necessidades da beneficencia, nem assegura a fiscalisação dos respectivos estabelecimentos.

Assim, por exemplo, é injustificavel o recusar-se aos paes pobres o auxilio necessario para crearem seus filhos legitimos.

Injustificavel parece também ao auctor o dificultar-se aos doentes pobres e desvalidos a sua acetação nos hospitaes, extinguindo-se-lhes guias, em que as Misericordias das localidades desses doentes se obriguem a satisfazer a despeza que houver de fazer-se com o seu tratamento. Esta circumstancia torna remissas as Misericordias na expedição de taes guias, e são victimas de uma tal repugnancia os infelizes doentes.

É este um dos casos em que o principio da centralisação tem vantagens. Considerem-se todos os doentes pobres e desvalidos, sejam quaes forem as suas localidades ou procedencias, unicamente debaixo do ponto de vista de cidadãos portuguezes; e, como taes, encontrem elles abertas as portas de todos os hospitaes, salva a providencia da administração central, tendente a estabelecer a indemnisação e equilibrio nas receitas e despesas das Misericordias.

Na occasião em que traçava estas linhas, encontrei no *Diario de Lisboa* de 3 de Fevereiro do corrente anno a Portaria do Ministerio do Reino de 20 de Janeiro do mesmo anno, que muito faz ao meu proposito.

Constou ao governo que o hospital de S. Jose tem sido onerado com avultadas despesas, pelo tratamento gratuito de grande numero de enfermos pobres de fóra do antigo termo de Lisboa, em consequencia de não serem devidamente observadas as disposições dos artigos 13.º, 14.º e 15.º do Alvará de 14 de Dezembro de 1825

O governo entendeu, que nem o hospital de S. José devia ser prejudicado nos seus legitimos interesses, nem devia diffcultar-se a entrada de quaesquer enfermos que a elle concorram, quando o seu estado demandar immediatos soccorros, e estes não poderem por quaesquer circumstancias ser-lhes prestados nos hospitaes das suas localidades.

Nesta conformidade, mandou o governo que o enfermeiro mor do hospital de S. José, fazendo extrahir separadamente, e por annos economicos, as contas das despesas em debito, pelo tratamento dos indicados doentes, correspondentes a cada uma das Misericordias ou Municipalidades do reino, as remetta competentemente authenticadas aos governadores civis dos respectivos districtos, a fim de que façam incluir as importancias dessas despesas nos orçamentos annuaes daquellas corporações, dando outrosim conhecimento ao governo de qualquer embaraço, que porventura encontrem na cobrança das ditas importancias, para se providenciar opportunamente.

—Mas entremos ainda em algumas explicações neste particular.

O citado Alvará de 14 de Dezembro determinou que se tivessem tratamento gratuito no hospital de S. José de Lisboa os doentes pobres da côrte e seu termo, e que o tratamento dos doentes pobres de outras localidades fosse satisfeito pelas respectivas Misericordias, as quaes para isso deveriam fornecer guias aos enfermos que procurassem o hospital de S. José.

Estas disposições caíram em inobservancia, com grave detrimento do hospital de S. Jose. No anno economico de 1864-1865 subiu a 2.155 o numero dos doentes pobres de fóra do antigo termo de Lisboa, admittidos e tratados sem indemnisação alguma a expensas do hospital.—Facil é de ver que este facto agrava consideravelmente as difficuldades financeiras com que está lutando aquelle estabelecimento.—Com rasão pois ordenou o governo, em Portaria de 20 de Janeiro deste anno, que os governadores civis fizessem sentir ás mesas administrativas das Misericordias, e ás Camaras Municipaes dos concelhos em que

aquellas tiverem escassos recursos, a obrigação que a lei lhes impõe de indemnisar o hospital de S. José de Lisboa das despesas feitas com o tratamento dos doentes pobres das suas demarcações, passando-lhes para esse fim as guias competentes, e que outrosim os mesmos magistrados mandassem publicar, que no indicado hospital não poderão ser recebidos d'ora em diante enfermos de districtos onde houver Misericordias, quando não vierem acompanhados das mencionadas guias.

Depois desta providencia — para o futuro — tomou o governo a outra que já mencionámos, de 3 de Fevereiro deste mesmo anno, tendente a cobrança das despesas effectivamente realisadas no indicado hospital

Aqui está explicada a applicação que ha pouco faziamos do principio da centralisação ao caso presente. E duro cerrar as portas do hospital de S. José aos doentes pobres; mas não ha de este estabelecimento ser ouerado com todas as despesas, e ficar reduzido a apuros financeiros, que a final podem prejudicar o maior numero dos desgraçados.

Tudo, porém, se conciliara, desde que as Misericordias e as Camaras — de fóra do antigo termo de Lisboa — fizerem o que a lei manda,—e desde que as auctoridades administrativas e os parochos forem escrupulosamente severos na expedição de attestados de pobreza aos doentes.

Penetre a luz da fiscalisação em todas as Misericordias do reino; veja-se attentamente o estado de sua administração; procure-se obrigar-as a fazer o que a lei mandar, dentro dos meios que realmente tiverem... e assim ficará alliviado o hospital de Lisboa, aonde affluem tantos e tantos doentes da capital e seu termo, como naturalmente se deve esperar de um tão consideravel foco de população.

Se em todas as localidades do reino for observada a lei, e se fizer o que for possivel fazer... a regra geral campeará sobranceira, e so haverá as excepções, de todo o ponto justificaveis.

Perdã-se-nos este longo desenvolvimento.

—Qual organisação propõe o auctor, no que respeita ao pessoal encarregado da beneficencia publica?—Um *conselho geral*, junto do Ministerio do Reino, tendo por auxiliares, em cada comarca um *conselho filial*, e em cada freguezia uma *estação de beneficencia*.

Do conselho geral de beneficencia formará parte um vogal do conselho de saude; do conselho filial de comarca o delegado

do conselho de saúde, na cabeça do districto; e nas restantes povoações, bem como nas estações das freguezias, o sub-delegado tecnico ou o medico de partido.

Um director geral será encarregado de executar as resoluções do conselho geral, sob a direcção do Ministerio do Reino, tendo por delegados os governadores civis, e por sub-delegados os administradores de concelho; podendo porém, no caso urgente, nomear inspectores extraordinarios

**Atribuições e deveres.**—O conselho geral dirige o serviço geral de beneficencia, fiscalisa as contas, e propõe as providencias e reformas necessarias.

Os conselhos filiaes dirigem, inspecionam e fiscalisam, sob a direcção do conselho geral, a administração de todos os estabelecimentos de beneficencia, bem como a prestação de soccorros domiciliares.

As estações de beneficencia têm a seu cargo a prestação de hospitalidade e soccorros domiciliares,—a inspecção de todos os estabelecimentos de beneficencia da sua respectiva circumscripção, e em geral todos os actos tendentes a auxiliar, encaminhar e favorecer os necessitados.

Como complemento do plano do auctor, entende este que em cada comarca deve existir um hospital civil, uma casa de maternidade, um asylo de infancia desvalida, outro de invalidos, outro de mendicidade, uma casa pia para educação de menores.

As Misericordias, Confrarias, ou particulares administrarão os estabelecimentos que sustentarem, regulando-se todavia pelas instrucções do conselho geral de beneficencia.

Os fundos dos estabelecimentos, da competencia da administração publica, serão obtidos do mesmo modo que os destinados para a sustentação dos *expostos*, na conformidade da Carta de Lei de 30 de Março de 1861. (Manda distribuir as derramas entre os concelhos, na proporção da contribuição predial e industrial, constante das respectivas matrizes.)

—Examinemos agora um ponto importante

A hospitalidade domiciliar e os hospitaes serão acaso escusados, e até inconvenientes?

Vejâmos em resumo os argumentos dos que respondem afirmativamente.

As classes operarias, em tendo a convicção de que os aguardam com certeza os soccorros em suas enfermidades,—ou tra-

balham menos, e só quanto baste para o sustento de cada dia, ou gastam tudo o que ganham: e assim, a hospitalidade domiciliar, e os hospitaes geram a preguiça e a imprevidencia, destroem o desejo de adquirir fortuna, e augmentam o numero dos necessitados.

Alóra isso, os hospitaes enfraquecem as virtudes domesticas, porque separam da familia o enfermo, precisamente na occasião em que ella poderia dar-lhe mais affectuosas demonstrações de amizade, e suscitar da parte delle o sentimento da gratidão.

Os hospitaes, sobre desatarem os vinculos da familia, e não a poderem substituir nos cuidados para com os enfermos, são focos permanentes de infecção. ali os doentes de molestias leves adquirem muitas vezes outras mais graves: ali é raro que as molestias graves tenham boa terminação, e as grandes operações exito feliz: ali a mortalidade é sempre maior.

Portanto, deve acabar-se com os estabelecimentos para os enfermos pobres, ou devem aquelles ficar reduzidos á instituição primitiva, isto é, de casas de hospedagem para peregrinos, que, por não terem morada, nem familia, carecerem de agasalho gratuito.

—N'outro rumo navega o sr. Macedo Pinto. É sua opinião que devem existir simultaneamente os dois meios de beneficencia: a hospitalidade domiciliar, e os hospitaes; salvo sempre o melhoramento das condições dos mesmos entre nós na actualidade.

A hospitalidade domiciliar, incompleta como existe em Portugal, não póde deixar de ceder o passo aos hospitaes.

O tratamento de um certo numero de doentes em seus domicilios é sempre mais caro do que em um hospital bem administrado.

Se figurarmos a hypothese de um hospital dotado de todas as condições de salubridade, e considerarmos ao mesmo tempo que a morada do enfermo pobre é quasi sempre insalubre, e que, de ordinario, a familia daquelle infeliz é descuidada, menos carinhosa, e disposta a desviar do seu destino os soccorros que elle recebe, não nos custará a comprehender que um hospital seja preferivel ao soccorro levado ao domicilio do pobre.

Póde acrescentar-se, que na casa do enfermo pobre não ha oportunidade para se fazerem, como em um hospital, certas operações melindrosas e difficeis,—nem tão pouco para se manter rigorosamente o tratamento apurado que certas doenças graves demandam.

Se, porém, parece preferível o hospital ao soccorro levado ao domicílio, não por isso deve ser condemnado este meio de beneficência; pois que pôde vir a ser muito-util, se fór adequadamente exercitado, e tiver uma organisação regular e discreta.

Condemnar os hospitaes, á conta dos defeitos que se lhes notam exageradamente, é irracional e injusto. Já, ao confronta-los com a hospitalidade domiciliaria, fizemos sobresair as suas grandes conveniências, e toda a questão se reduz a melhorar as suas condições, bem como é necessario melhorar as da hospitalidade domiciliaria.

— Na parte da obra do sr. Macedo Pinto, que agora especialmente nos occupa, apenas se indica ao de leve a necessidade de reformar os hospitaes, dizendo-se: — «Os nossos hospitaes pedem grandes reformas *na parte material e administrativa, e muitos delles até carecem de ser mudados para sitio apropriado.*» — No fim, porém, da segunda parte da obra desenvolve o auctor este enunciado, que opportunamente acompanharemos. —

— Em quanto á hospitalidade domiciliaria, é esta a occasião de notar os defeitos que tem entre nós, e de apontar os melhoramentos que o auctor propõe

«A hospitalidade domiciliaria, diz o auctor, é deficiente e imperfeitissima; em umas povoações dá aos pobres remedios e medico, faltando-lhes, porém, com a dieta e agasalho; n'outras dá dietas, mas sem os demais soccorros necessarios; e em todas se nota a falta de bons enfermeiros e de ordem na administração dos soccorros.»

(Aqui inferealla o auctor algumas providencias, que, embora tenham mais natural ligação com os hospitaes, merecem ser indicadas. Quer que em cada hospital de comarca exista uma enfermaria com os meios necessarios para o tratamento de *tres ou quatro alienados*, em quanto não forem conduzidos para os hospitaes competentes; e indica o modo da sua conducção. Quer tambem que nos hospitaes sejam aceitos todos os enfermos, que se apresentarem munidos de documento legal de que são pobres.)

Voltando á hospitalidade domiciliaria, direi em substancia os melhoramentos, que o auctor propõe, no sentido de a organisar perfeitamente em todo o reino

Cada uma das *estações de saude* deve ter uma ou mais casas, fornecidas de tudo o que é necessario para soccorrer os enfermos pobres no seu proprio domicilio, como, por exemplo, re-

medios, ligaduras, panhos, vestido, cama, dieta, etc. — Nos hospitaes deve haver uma repartição destinada a prover ás exigencias da hospitalidade domiciliaria. — Tanto, porém, nas estações de saude, como nas repartições especiaes dos hospitaes, deve haver os necessarios enfermeiros, para assistirem aos doentes, que não podem ser bem tratados por suas famílias.

A mulher, pelas qualidades especiaes que a recomendam, avanteja-se consideravelmente aos homens no que respeita ao tratamento de doentes. Muito e muito vantajosa ~~é~~ <sup>é</sup> ~~ela~~, pois, que por toda a parte se organisassem associações de senhoras, que a seu cargo tomassem assistir aos enfermos pobres, ou inspecionar zelosamente esse serviço

Occorre-me aquelle bello pensamento do padre Manuel Bernardes: — «... porque na verdade o sexo feminino he mais carinhoso, mais compassivo, e mais limpo em seus ministerios, pelo que disse o Ecclesiastico: Que onde não ha mulher, germe muitas vezes o necessitado.» —

Considera o sr. Macedo Pinto, como indispensavel para a organisação da hospitalidade domiciliaria, o augmento do numero dos partidos de facultativos (mormente nas povoações ruraes) adequadamente remunerados. São os facultativos os principaes actores deste drama, como quem pôde, auctorisadamente, apreciar as condições do enfermo, e indicar os remedios, dieta e soccorros convenientes.

Grandes melhoramentos hão tido em nossos tempos os hospitaes das cidades e villas mais importantes de Portugal. Hábéis facultativos exercem nelles a sua tão util como nobre profissão, com reconhecido proveito da humanidade: no demais pessoal, e em todos os ramos do serviço, é consideravel o progresso, que nos mesmos se nota.

Em Lashoa, Coimbra e Porto, e, em menor escala, no Funchal e em Goa, são os hospitaes o indispensavel elemento constitutivo do ensino da medicina e da cirurgia, pela imprefervel base que offerecem ás demonstrações, ás tentativas, á applicação da sciencia.

Não so estes, mas os muitos que existem nas demais povoações, são indispensaveis para recolher os enfermos pobres e desvalidos, que não têm familia; são indispensaveis para os casos de operações melindrosas, em que a sciencia tem que empregar os seus mais apurados recursos; são indispensaveis para os casos de doenças de summa gravidade especialissimas, que

demandam a maior exacção no tratamento, o maior rigor nas dietas, uma vigilancia de todos os instantes, etc.

Condemnar, pois, absolutamente os hospitaes, ou acabar com os existentes, na hypothese de estarem em boas condições, fôra um absurdo, fôra um desserviço.

Confessemos, porém, que as tendencias de hoje são para ir substituindo aos hospitaes, e a outras grandes estações de beneficencia, o que se chama hospitalidade domiciliaria, organisada convenientemente, e confiada pela maior parte ao poderoso principio da associação, que já se vae desenvolvendo, e promete arreigar-se profundamente.

A esses estabelecimentos de dispendiosa e complicada administração prefere-se o soccorro levado ao seio das familias. Em vez de crear de novo apparatus edificacões e institutos, onde a sensibilidade se embota, pelo andar dos tempos, no coração dos que os governam, ou dirigem, ou servem, — tem-se por melhor descobrir a morada do soffrimento, para fazer chegar alli o alivio, a consolação, o remedio. Procura-se evitar a accumulacão de muitas pessoas em um só local, onde nem sequer os mais assiduos cuidados da hyiene podem atalhar o viciamento da saude. Procura-se evitar as despesas de um machinismo custoso, — a inefficacia dos difficeis cuidados de fiscalisação, — os desgostos que o desleixo, os desperdícios, e até a sordida avidez acarretam por vezes. Procura-se, finalmente, alimentar o sagrado amor da familia; e nutre-se a esperanza de que ha de surgir esse precioso sentimento, ainda em corações que parecem invencivelmente rebeldes.

Crê-se que é plausivel a fórmula apresentada, ha já muitos annos, por Mr. Duchâtel: *Esforço constante para tornar capaz a sociedade de exercitar a caridade sem tutela; abdicacão voluntaria no dia em que a emancipação fôr possível: eis as regras que devem presidir á acção do governo, em materia de beneficencia.*

O escriptor que nos recorda esta fórmula, Mr. Henry Baudrillart, termina assim um bello e conceituoso artigo, o qual tem por titulo — *Assistance*: — «Façamos votos para que os hospitaes se reduzam de dia em dia ao tratamento das doenças graves, e para que vá prevalecendo a pratica de levar o soccorro ao domicilio: este ultimo systema não dissolve a familia, e é estranho aos inconvenientes das vastas agglomeracões de individuos. Não gostamos desses grandes aquartelamentos de

tres mil mulheres, onde o ente humano é só conhecido e designado pelo numero de um miseravel leito. Convem assegurar a preponderancia da hospitalidade domiciliaria sobre os outros meios de beneficencia, e recommendar naquella as visitas feitas por bemfeitores gratuitos e por senhoras caridosas. O soccorro local deve debellar a repartição de soccorros feita por agentes assalariados, e por meio de regulamentos geraes. Vem tudo a resumir-se na maxima — de deixar ao soccorro, quanto possivel fôr, a sua espontaneidade livre, o seu tacto fino e seguro, — e aos individuos soccorridos a dignidade e a gratidão: virtudes sociaes, que são para elles a melhor resalva, e para a sociedade a mais segura fiança.»

Não se pense, porém, que este modo de ver as cousas da beneficencia seja novo entre nós. Quem fôr lêr o luminoso preambulo do Decreto de 14 de Abril de 1836, que fundou um asylo de mendicidade em Lisboa, lá encontrará este significativo paragrapho: «Mas este asylo não deve jámais ser aberto senão aos indigentes que carecerem de familia, fechando-se a todos aquelles, a quem podem applicar-se *os devidos soccorros em seu proprio domicilio.* Assim o praticam os governos mais esclarecidos da Europa, *preferindo este methodo de beneficencia, como mais util á moral publica; á economia dos soccorros; á conservação dos vinculos domesticos; e consequentemente ao bem das familias e do Estado.*»

Se isto é assim, parece que os esforços da sociedade devem tender a organisar o serviço dos soccorros domiciliares, por meio de um plano de providencias bem combinado, e de ensaios de applicação do novo systema nas localidades, onde já estiver desenvolvido o espirito de associação.

Transições desta gravidade não se fazem de um jacto. Á similhaça do que vemos na ordem natural, prepara-se primeiramente o terreno, só depois se semeia, e aguarda-se que a seu tempo chegue a vez da colheita.

Não ha mister acabar com os estabelecimentos de beneficencia, de diversa natureza, que hoje existem; aproveitam-se para os destinos graves e excepçoes que acima indicámos: e no demais adopta-se a regra geral de levar ao domicilio o soccorro, que a diversidade das hypotheses dos necessitados demanda.

Não sou utopista, nem tenho a impertinencia de querer ler no futuro; mas tambem não estou disposto a cerrar os olhos á

evidencia. O mundo social marcha para um razoavel *self-governement*, —marcha para a maior somma de liberdade que a rasão, a justiça, e a conveniencia da humanidade comportam, —marcha para adoptar, com preferencia, o que mais se harmonisar com a dignidade do homem, a quem Deus allumiou com a intelligencia, e permite as aspirações mais elevadas.

### III

#### Mendicidade

La mendicite est un fleau social c'est le parasitisme à l'état chronique, c'est l'exploitation régulière de la charité par l'hypocrisie c'est une école ouverte de dépravation

M. H. Baudillart

Para nenhuma extravagancia faltar entre os homens, até houve já quem estabelecesse, em principio, a *liberdade de mendigar, absoluta, sem restricção alguma.*

Mas essa liberdade, diz eloquentemente o escriptor que nos forneceu a epigraphe: essa liberdade nada menos é do que a liberdade do roubo. É um premio concedido a quem quizer especular com a credulidade publica. ¿Como poderia a comunidade consentir no seu proprio seio o exercicio regular de uma profissão, que consiste em dispensar todo o genero de trabalho util? Como poderia admitir-se que, em pleno estado de civilização, se formassem turbas nomadas, que vivem na promiscuidade, transmittem entre si o germen de todos os vicios moraes e physicos, e lançam depois sobre a sociedade o oneroso cuidado de creaturasinhas, que nasceram de paes desconhecidos, e de mero acaso?

Mas... a *liberdade de mendigar encontra o correctivo na liberdade de não dar esmola aos mendigos.* . .

Sim; ¿mas quem terá animo de expor a sympathia humana a tão dura prova, com o risco de endurecer os corações diante dos males verdadeiros? Como acreditar que as boas almas deixarão de cair em laços tão bem armados? Quem ignora que a mendicidade, quando toma umas certas proporções, usurpa facilmente a exigencia dos direitos adquiridos e o tom arrogante da ameaça? Quem ignora que deixar formar esses cascos de regimentos de nova especie, é o mesmo que preparar os do roubo por meio de companhias organisadas? Até ás vezes a presença de mendigos em um paiz tem occasionado numerosos incendios,

sob pretexto de tirarem vingança de uma hospitalidade incompleta, ou pelo simples prazer de fazerem mal. (1)

Ainda mais. ¿Quererá acaso a commuidade que se mantenha um estilo escandaloso e anti-humano, que um criminalista portuguez estranha não ver severamente especificado no codigo penal? Exponhamol-o por suas proprias palavras: = «... o dos vadios e mendigos que, ou para não mendigar, ou para não trabalhar, mandam de dia e de noite pedir esmola pela rua aos seus filhos de ambos os sexos, de menoridade, que assim mal educam e pervertem: ou que mesmo os emprestam a outros mendigos que se fingem assim paes ou mães de familias em estado de indigencia; chegando o abuso até ao emprestimo ou aluguer de creanças de peito, que durante o peditorio, com imminente perigo, são privadas dos cuidados e alimento necessario, adormecidas á força de serem estremecidas, e exercitadas a soltar gemidos com maus tratos, para que a compaixão se torne mais rendosa.» = (2)

—Relendo agora os meus apontamentos, vim no conhecimento de que, ha quasi quarenta annos, tomei nota do que escrevêra mr. Jouy, a respeito da mendicidade. Esse homem de letras, que no periodo da *restauração*, e ainda depois da *revolução de julho*, teve bastante celebridade, formulou com precisão uma theoria, que ainda hoje tem merecimento.

A humanidade, dizia elle, tem, acima de tudo, os seus direitos; e estes impõem á sociedade a obrigação de conceder socorros e protecção á indigencia honesta, ao mesmo tempo que a moral exige a maior severidade contra os falsos mendigos.

Estas reflexões, proseguia elle, conduzem naturalmente o espirito a dividir os mendigos em tres classes: 1.<sup>a</sup>, aquelles que, podendo trabalhar, andam mendigando porque lhes falta o trabalho; 2.<sup>a</sup>, aquelles a quem a idade ou as enfermidades impossibilitam de prover por meio do trabalho á sua subsistencia; 3.<sup>a</sup>, aquelles que mendigam por preguiça, tendo aliás força e capacidade para trabalharem, e não lhes falta trabalho.

O remedio para os da 1.<sup>a</sup> classe é abrir officinas publicas, ou emprehender obras, nas quaes se lhes proporcione trabalho; para os da 2.<sup>a</sup>, asylos; para os da 3.<sup>a</sup>, casas de reclusão.

—No tempo do primeiro imperio em França estabeleceu-se

(1) *Dict. gen. de la polit., art. Mendicite.*

(2) *Sr Silva Ferrão Theor. do Dir Pen* vol V, pag 345

o principio de que — *antes de reprimir a mendicidade como delicto, era necessario offerecer-lhe trabalho como soccorro.*

Esquecia, ao que parece, que a maior parte dos mendigos explora a caridade publica, não por falta de trabalho, nem de possibilidade de ganhar o sustento por meios honestos e conformes á dignidade humana, — mas sim por tendencias e habitos viciosos, geradores de repugnancia e horror ao trabalho.

— Muito mais me agrada a judiciosa asserção que no preambulo estabelecia entre nós o decreto de 14 de abril de 1836: «A mendicidade é um flagello, que tendo origem na miseria e ociosidade, se torna uma perigosa escola de immoralidade: ella rouba o pão dos verdadeiros indigentes; priva as cidades e os campos de infinitos operarios precisos para a cultura das terras, e trabalho das manufacturas; e sendo companheira de mil vergonhosos vicios, abre o passo aos maiores crimes.»

O mesmo decreto estabelecia o principio de que, sendo *a infancia, a doença e a extrema velhice* dispensadas de trabalhar: se porventura lhes faltarem os recursos individuaes, impende á administração o dever de soccorrer estes tres estados da vida contra a verdadeira indigencia. — E aqui está bem claramente evidenciada a indispensabilidade do estabelecimento de asylos e recolhimentos, para o caso em que não existam familias, ao seio das quaes sejam levados os soccorros competentes.

Os mendigos válidos devem ser compellidos a trabalhar; e o mais que se lhes póde fazer, é proporcionar-lhes trabalho, se este lhes falta.

Propunha-se o indicado decreto a providenciar particularmente, e como ensaio, para Lisboa; suscitava a observancia das leis antigas a respeito de vadios e mendigos; mandava sair para as terras de sua naturahdade os mendigos das provincias; e fundava um asylo em Lisboa, no qual houvessem de ser recolhidos os indigentes invalidos d'esta cidade e terras adjacentes.

Uma restricção era posta á admissão d'esses indigentes invalidos, e vinha a ser, que o asylo ficaria vedado aquelles que tivessem familia, — pois que a esses deveriam ser fornecidos os necessarios soccorros em seus proprios domicilios.

Acautelava-se a hypothese de ser impraticavel soccorrer todos os indigentes invalidos; aos que não podesse dar-se soccorro conceder-se-ia licença para continuarem a pedir esmola, adoptando-se as cautellas necessarias para evitar abusos; ao passo que aos mendigos sãos, e ainda vigorosos, ambulantes e vaga-

bundos, se proporcionaria trabalho, — não o tendo elles, e não querendo largar a criminosa ociosidade, se lhes applicaria a severidade das leis.

— O codigo administrativo encarrega os administradores de concelho da policia sobre os mendigos, vadios e vagabundos (249, VIII). — O mesmo codigo incumbe ás juntas de parochia, como commissões de beneficencia, e em conformidade com as leis, regulamentos e ordens do governo, *promover a extincção da mendicidade* (312, I).

O codigo penal considera e pune como *vadio* o individuo capaz de ganhar a sua vida pelo trabalho, que fôr convencido de *mendigar habitualmente*. — Pune tambem os mendigos, que por signaes ostensivos simularem enfermidades, ou que tiverem empregado ameaças ou injurias, ou que mendigarem em reunião, salvo o marido e mulher, pae ou mãe e seus filhos im- puberes, o cego e o aleijado que não poder mover-se sem auxilio, cada um com o seu respectivo conductor. (1)

O edital do governo civil de Lisboa, de 30 de abril de 1859, inspirado pelo pensamento — de que, nem a vadiacão e ociosidade se cubram com o manto da miseria, nem a esta falte o amparo da beneficencia publica ou particular: regulou excellentemente a policia da mendicidade em Lisboa, em conformidade com as disposições do alvará de 9 de janeiro de 1604, do decreto de 4 de novembro de 1775, do alvara de 25 de junho de 1760 § 19.º, do decreto de 14 de abril de 1836, e do codigo penal, artigos 233.º, 256.º, 260.º, 261.º e 262.º — Lastima é que esse edital não seja pontual e severamente executado em todas as suas disposições!

— Vejâmos agora o que diz sobre o assumpto o sr. Macedo Pinto:

«Comquanto a *arte de mendigar* não tenha felizmente feito grandes progressos em Portugal — é comtudo certo que ainda um consideravel numero de vadios, de ambos os sexos e de diferentes idades, percorrem as ruas das grandes povoações, e offerecem um espectáculo repugnante.»

— Não é fóra de conta recordar de passagem a ponderação de um escriptor francez, e vem a ser: que seccou já a copiosa nascente, da qual manava, a largos jorros, a preguiça, carinhosa

(1) Veja a cit *Theor do Dir. Pen* nos artigos 256.º a 258.º, c 260.º a 262.º

ção da mendicidade. Encontrava esta no soccorro fornecido pelos conventos um elemento de perpetuidade. A troca de um pouco de caldo que os frades mandavam distribuir diariamente, passavam sim por muito esmoleres e caritativos,—mas davam occasião a que fosse engrossando cada vez mais a *turba multa* de miseráveis vadios, de indolentes *lazzaroni*, estirados estupidamente ao soalheiro dos adros e portarias

—A pintura dos mendigos ambulantes, peritos na *arte de mendigar*, não podia deixar de attrahir a attenção de um medico e de um philosopho, qual o sr Macedo Pinto; e assim no-los descreve elle: « .. vestidos com andrajos de pobres, ostentam feridas de aspecto ascoroso (por industria aggravadas ou simuladas, deformidades ou aleijões, lêem *sinas*, fazem rezas, mostram imagens de santos, cantam, tocam instrumentos, e por diversos modos exploram a caridade do povo, com detrimento dos verdadeiros pobres »

—Muito discretamente distingue o auctor os falsos mendigos, dos verdadeiros; e a respeito das duas classes aponta os inconvenientes que diversamente occasionam.—Os primeiros, não só entubiam a caridade, mas são um foco permanente de vicios e crimes, que empestam as povoações; os segundos são a vergonha da sociedade que os deixa arrastar pelas ruas e praças, vagando o sustento que lhes é devido.

¿Que deve fazer-se?—Acabar com a mendicidade ambulante e vagabunda.

Não se pense, porém, que seja bastante que a lei decreta a extincção d'essa mendicidade. É indispensavel que se estabeleçam asylos, onde sejam recolhidos os velhos decrepitos, os cegos, os alejados, etc., que não podem ganhar o seu sustento.

¿Deverão, depois de recolhidos, estar ociosos?—Não; é absolutamente indispensavel dar-se-lhes algum genero de trabalho, em que se occupem segundo a sua aptidão e forças diversas.

Já no artigo antecedente vimos que entra no plano do auctor o estabelecimento de um asylo de mendicidade em cada comarca; mas falta-nos saber o que elle aconselha, debaixo do ponto de vista hygienico, a respeito d'esse estabelecimento.—Deve ser construido o competente edificio fóra das grandes povoações, em sitio saudavel, e não conter mais de vinte a quarenta pobres, dos mais proximos á localidade.

—Não me posso conformar com o auctor na parte em que opina que a alguns dos recolhidos no asylo seja permittido men-

digar fóra d'elle. Nem sequer a clausula de que os recolhidos so possam andar pedindo esmola para o asylo, e segundo as disposições do respectivo regulamento,—nem sequer, digo, esta clausula póde justificar este alvitre.—Se queremos acabar com a mendicidade, para que é permittida n'este caso? São insustentaveis as excepções de uma regra geral, que as não póde admitir; ao passo que não semam avultadas as esmolas alcançadas por tal modo.—Existam esses asylos, para recolherem as creaturas infelizes que não tiverem familias, sejam bem administrados, mostrem bons fructos. . . e por certo temos que lhes será desnecessario mandar pedir esmola de porta em porta. A boa administração attrahira espontaneos donativos da caridade pública, não importunada.

—Anda com relação aos mendigos, tem o auctor occasião de fallar dos soccorros domiciliares, e com toda a razão pondera que não é menos urgente estabelecer este serviço, porque o pobre que se envergonha de mendigar, é de ordinario o que mais precisa. Ao domicilio, pois, d'esse tal corramos a levar soccorros, para alivio de suas necessidades, e como galardão do pundonor e dignidade que nutre e manifesta.

—Creio que muito acertadamente confia o auctor na fertilidade do solo, na amenidade do clima, e na divisão da propriedade,—encarando-as como circumstancias felizes, que hão de limitar entre nós o flagello da mendicidade, e bom fundamento tem a esperança de que hade esse flagello diminuir consideravelmente, desde que se cuidar com desvelo de promover os montepios, as associações de soccorros mutuos, de seguros de vida, de caixas economicas.

Nos climas frios do norte ha, pela natureza das cousas, muito maior miseria nas classes pobres, do que nos climas temperados do meio dia da Europa. ¿Quão intensa não é lá a necessidade de andar bem enroupado, para arrostar com os rigores da atmosphera? O aquecimento da morada do homem é tambem lá uma necessidade apertada, que torna indispensavel um grande consumo de combustivel, por extremo dispendioso. O solo não tem a fertilidade do abençoado terrão de Portugal, onde aliás é raro, nas freguezias ruraes, que um individuo não tenha um bocadinho de terreno—ou de sua propriedade, ou por sua conta cultivado.

No que respecta ao conselho, que aos cabeças de familia da auctor, de assegurarem pela economia, combinada com a as-

sociação, o seu sustento e o de suas familias... é este um assumpto que deve merecer toda a solcitude ás auctoridades, aos parochos, aos homens influentes, — no sentido de apregoarem por toda a parte as vantagens de uma tal providencia, e contribuir fortemente para que as classes populares meditem sobre esta necessidade impreterivel.

— Terminemos. — Estabelecimento de asyls para os indigentes invalidos que não têm familia; organização regular e effectiva de soccorros levados ao domicilio; incitamentos ás classes laboriosas para que poupem o mais que ser possa dos réditos do seu trabalho, e se filiem nas associações diversas, que asseguram o sustento nos dias da falta de trabalho, ou de falta de forças, — nos dias da doença, — na quadra da velhice: eis o programma.

Façâmos acordar em todos os corações o sentimento da dignidade humana... e virão a ser pelo tempo adiante superfluas as disposições repressivas da mendicidade.

#### IV

##### Subsistencias — Alimentação

Nenhuma das questões de economia publica podem interessar tanto, na presente epocha, a administração e a sciencia, como a aquellas que se ligam intimamente com a hygiene e subsistencia do povo  
*Oliveira Pimentel*

Se ha objectos importantes em administração, nenhum por certo o é tanto como a policia bromatologica, isto é, a policia relativa ás subsistencias e alimentação; pois que tende essencialmente a prevenir os males que ao homem podem causar os ruins alimentos, e a assegurar a saude dos povos por meio de providencias allumiadas pelas noções da sciencia.

O que o nosso auctor diz n'este particular, é muito recommendavel, e merece ser attentamente ponderado.

Depois de mencionar as disposições das leis, regulamentos, portarias, alvarás e editaes dos governos civis, e posturas notaveis das camaras municipaes, relativas a subsistencias e generos alimenticios, apresenta a indicação do que ainda deve fazer-se para aperfeçoar um serviço policial — em que tanto vae da saude pública.

Vejâmos detidamente esta parte do trabalho do sr. Macedo Pinto.

As auctoridades sanitarias, e com especialidade o conselho de saude, devem propor ao governo todas as providencias, que indispensaveis lhes parecerem para melhorar os alimentos e bebidas. — Mas o conselho de saude, como mais auctorizado, deve instar assidua e apertadamente pela adopção das providencias que proferir, quando vir que o governo se descuida n'este melindroso ramo do serviço administrativo.

Recommenda ao mesmo conselho o estudo dos seguintes pontos:

1.º Meios de promover e dirigir a industria pecuaria, o fabrico da manteiga e de outros productos animaes;

2.º Meios de desenvolver as pescarias, e de melhorar a preparação do peixe;

3.º Meios de animar a produção das substancias vegetaes, alimenticias, ou condimentares, de maior necessidade;

4.º Meios de vulgarisar o fabrico das bebidas temperantes, tonicas, e tonico-excitantes, mais saudaveis;

5.º Meios de conseguir uma estatistica exacta do consumo dos generos alimenticios nacionaes, — a fim de que se possa providenciar, nos annos de esterilidade, quanto convenha para que não falem ao povo os alimentos de primeira necessidade, mais saudaveis e nutritivos.

— São incontestavelmente muito importantes os pontos que o auctor recommenda ao estudo do conselho de saude: e por certo é este competentissimo, pelo seu pessoal, para se desempenhar cabalmente de um tal encargo. — Mas, recommendar esse estudo exclusivamente ao conselho de saude, parece importar o esquecimento de que tambem os corpos scientificos diversos, de Lisboa, Coimbra e Porto, as sociedades agricolas dos differentes districtos, os governadores civis, as camaras municipaes, e os administradores de concelho, devem, cada um na sua esphera, incumbir-se de uma tal missão, bem como de espalhar as noções adequadas, e de tomar as providencias que o caso pedir, ou de as propor ao governo.

— No conceito do auctor, a nossa legislação a respeito de providencias nos annos de esterilidade, prova o quanto é necessaria a estatistica; parecendo-lhe que são as consultas das sociedades agricolas um meio insufficiente de informação para fundamentar as indicadas providencias, — ou seja pela diversidade de pareceres que apresentam, ou porque se resentem da influencia dos interesses locaes, ou porque, sem elementos estatisticos, não

podem aquellas sociedades estudar bem as questões propostas pelo governo.

Creio que aos leitores interessará ver alguns breves exemplos das providencias—que ao auctor parece revelarem a deficiencia dos elementos estatísticos.

A carta de lei de 31 de maio de 1856 prorogou até ao fim de junho do mesmo anno a auctorisação, que ao governo fôra concedida pela carta de lei de 5 de julho de 1855, para permittir a importação de trigo e de outros cereaes ate ao fim de 1856.

Logo em 12 de junho do mesmo anno de 1856, aproveitando o governo a auctorisação da carta de lei de 31 de maio, permittiu a admissão de cereaes estrangeiros (trigo, milho, centeio, cevada e aveia) em grão ou farinha, por todos os portos seccos ou molhados do continente e ilhas, até ao fim de junho do mesmo anno.

A carta de lei de 3 de julho do mesmo anno de 1856 permittiu, até ao ultimo dia de junho de 1857, a importação para deposito e consumo, pelos portos seccos e molhados do reino, dos cereaes estrangeiros (trigo, centeio, cevada e aveia) em grão, farinha, e pão cozido.—Os depositos sómente poderiam effectuar-se em Lisboa e no Porto — O governo ficava auctorizado para applicar ao milho, as batatas e legumes estrangeiros a faculdade de importação, no caso de o exigirem as circumstancias; e outrosim para prover ao abastecimento de gêneros alimentícios, na falta ou excessiva carestia de cereaes

Em 14 de agosto do mesmo anno de 1856, attendendo o governo á necessidade urgente de prover ao abastecimento da capital, permittiu os mercados de gados,—deixando salvas, como era de rasão, as providencias policiaes.

E bastante esta rápida indicação, ainda sem mencionarmos as providencias de outros annos, para podermos conhecer quaes aquellas em que o nosso auctor vê revelada a deficiencia dos elementos estatísticos, destinados a servir de base a resoluções governativas.

Cumpre, porém, observar que ha de em todos os tempos ser difficil reunir dados estatísticos, rigorosamente exactos, sobre as colheitas de cereaes, abundancia ou escassez de generos alimentícios; e força sera aterem-se os governos ás informações das auctoridades administrativas, das sociedades agricolas, das associações commerciaes, e de outras corporações e estancias,

ficando salva a apreciação d'essas mesmas informações e pareceres pelo poder central, debaixo de um ponto de vista mais largo, e comprehensivo dos interesses do maior numero de cidadãos.

O que n'este particular deve ser sobranceiro a tudo é a voz da sciencia economica, na parte em que estabelece o seguinte principio:—O estado não deve prover, como productor, ou como negociante, ás necessidades materiaes da sociedade,—nem intervir nas operações destinadas a prover a essas necessidades; por isso que a sua actividade, vigilancia, luzes e meios de acção jamais podem igualar a actividade, a vigilancia, as luzes e meios de acção reunidos de todos os individuos, a quem o interesse pessoal move a produzir, e a pôr ao alcance dos consumidores, com as melhores condições possiveis, a maior quantidade das cousas proprias para a satisfação de todas as necessidades. (1)

A liberdade do commercio, a liberdade da iniciativa individual, são meios muito mais efficazes e salutareis.

No estado actual das cousas em Portugal, parece, porém, indispensavel, no que respeita á admissão dos generos alimentícios estrangeiros, conciliar a maxima liberdade do commercio com a protecção devida á agricultura nacional

A sabedoria do governo e das côrtes cabe resolver o problema. No terreno em que ora estamos, o que particularmente faz ao nosso proposito—é o abastecimento amplissimo do mercado, no interesse do maior numero de consumidores.

—Vejâmos agora o que o auctor lembra ás camaras municipaes, no que respeita ás subsistencias e alimentação.

As camaras podem concorrer, cada uma no seu municipio, para o melhoramento dos alimentos e bebidas. —¿ Como assim? isentando de impostos as carnes frescas, á excepção de vitella, cordeiro, cabrito, ou de outro qualquer animal que ainda não tiver completado o seu crescimento. —¿ Qual é o fundamento d'esta excepção?—A vitella, o cordeiro, o cabrito, etc., são destinados a uma alimentação de luxo, e bem pôde por isso esta alimentação supportar o peso do tributo; e de mais a mais, essa alimentação é sobremaneira prejudicial á producção pecuaria.

E com effeito, a enorme carnicina das crias, que uma tolerancia funesta permite, é parte para que se dificulte a criação do gado, com prejuizo muito sensivel da agricultura e da industria.

(1) Veja um bello artigo de A. E. Cherbulez, com o titulo de — *Disette* — no *Dicc. de Econ. Pol*

Vale muito a pena, em attenção á importancia do assumpto, escutar um magistrado que em 1812 levantava a sua voz contra o destroço do gado vaccum em Portugal. Desde a guerra de 1762 diminuíram consideravelmente na provincia da Beira as colheitas e as creações de gados; subiu na mesma proporção a escassez de cereaes, e em 1803 appareceram os horrores da fome, que obrigaram o governo a mandar vir mantimentos de fóra, e até a repartir uma parte d'elles com os pobres.

E bom dizer tudo n'este caso, para que aprendâmos com a experiencia triste de outros tempos.

A conducção dos mantimentos foi muito difficil, porque os bois, que haviam de ser empregados na carriagem, faziam falta na lavoura.

O gado, que tinha soffrido um grande desbaste, maior o soffreu ainda na guerra de 1801. Os pobres lavradores, que assim ficaram empobrecidos, accudiam ás suas precisões por todos os meios possiveis, e sem attenderem ao futuro. Todos quantos tinham vitellas tratavam de as vender para o talho, como meio de apurarem algum vintem, e até no errado pensamento de que so assim podiam aproveitar o leite das vaccas.

Não se cumpriam as disposições que vedavam cortar a carne de vitella nos açougues; dé sorte que não só eram surripadas as crias ao tratamento dos doentes, senão tambem ao regalo dos ricos.—Assim foi diminuindo a creação do gado vaccum, e decrescendo consequentemente a cultura dos terrenos. (1)

—Aconselha tambem o nosso auctor que as camaras municipaes excitem, por meio de premios, o aperfeiçoamento da conservação e preparo das substancias alimenticias, e das bebidas mais saudaveis, — a fim de melhorar o regimen bromatologico, evitar o abuso dos condimentos, e desenvolver a temperança.

Devem estabelecer posturas: para reprimir a embriaguez; para prevenir a venda de substancias nocivas, e o emprego d'estas em adulterar, preparar ou ornar os alimentos ou bebidas (o auctor cita em *nota* o decreto de 10 de agosto de 1839 a respeito das amendoas, confeitos, grangeia e outros doces), para combater o monopolio na venda dos alimentos ou bebidas

Devem tambem estabelecer posturas para regular a policia da caça e da pesca.

(1) Veja no tomo 4.º das *Mem econ da Acad* o extracto de uma *Mem* sobre o destroço da creação do gado vaccum—por João Manuel de Campos e Mesquita.

Devem sujeitar a bons regulamentos os mercados dos generos alimenticios; os açougues, praças de peixe, officinas onde se preparam alimentos;—no sentido e para o fim de que tudo se mantenha no mais completo estado de acção, e se consiga assegurar a boa qualidade, conservação, ou preparação dos alimentos.

Devem mandar inspecionar a matança das rezes nos matadouros e açougues por veterinarios habéis,—a fim de que essa operação se faça em conformidade com os preceitos hygienicos.

Devem fazer guardar a melhor ordem nos mercados, não só para que o povo possa comprar commodamente os generos, —se não tambem para que a fiscalisação bromatologica se effectue com facilidade.

—Não esqueça ponderar que, na maior generalidade, compete ás camaras regular todos os objectos de policia municipal, tanto urbana, como rustica, e que aos administradores de concelho pertence a policia sanitaria.

Quando se trata de promover a felicidade dos povos, e maiormente no importantissimo assumpto que ora nos occupa, não importa que uma ou outra attribuição seja commum a uma corporação e a um funcionario,—com tanto que aquella e este, na esphera que lhes é propria, e dentro dos limites de sua acção dêem as providencias que o bem da communidade exige.

Mas, ainda ha mais do que isto. Um bom conselho dá o nosso auctor aos povos, que deve ser acolhido com gratidão, e pontual e constantemente posto em pratica. Apresenta-lo-hei pelas proprias palavras do livro, para lhe deixar toda a força:—*«Os particulares não esperem que a auctoridade proveja a tudo, e associem-se para remover os males que os affligem.* Quando se tornarem frequentes as sophisticacões em certos generos alimenticios, mórmente as que são difficeis de distinguir, *estabelecão associações para os fornecer puros*; por este modo podem haver bons interesses, e obrigar os fornecedores de taes generos a concorrer ao mercado com elles de boa qualidade. A experiencia tem confirmado isto mesmo, em Londres e Paris, onde são frequentes associações d'esta natureza.»

Careceria de algum desenvolvimento este enunciado, da parte do nosso auctor; no entanto, como elle em uma *nota* manda ver o subsidio que lhe forneceu este pensamento, dei-lhe ao trabalho de o ir consultar, e vim no conhecimento do seguinte:

Tanto em Londres, como em Paris, existem associações que

têm o duplicado character—commercial, e de caridade: estabelecidas espontaneamente entre commissionados ou negociantes, pertencentes á mesma profissão. Moralizam as transacções, por effeito da fiscalisação que reciprocamente exercem, uns sobre os outros, os membros d'essas corporações; dão logar a que se tomem providencias com o character de generalidade e no interesse de todos; e, graças ao numero de associados, excluem o monopólio e o espirito de colligação.

Ainda que as associações d'esta natureza, organisadas em Paris, dentro de um certo numero de profissões commerciaes, não tenham uma constituição tão forte e tão completa como as de Londres, apresentam contudo resultados importantes.

Assim, por exemplo, o commercio de manteigas e ovos adoptou espontaneamente, e fóra de toda a intervenção administrativa, certos regulamentos, os quaes, tendo sido aceites por todos, facilitam e regularisam as transacções: analogos factos foram praticados, com referencia ás farinhas denominadas *quatro ou seis marcas*.

O commercio da salchicharia, da lenha, do carvão comporta, cada um de per si, associações da mesma natureza, tendentes a tornar communs a exploração e os serviços, aliás mais seguros, mais economicos, do que se fossem fraccionados, e entregues a iniciativa individual.

Finalmente, encontram-se outras associações livres no commercio dos vinhos e aguardentes, das especiarias, etc. (1)

Mas eu creio que outra especie de associações quadra mais, do que as indicadas, ás conveniencias das classes laboriosas, de baixo do ponto de vista economico e hygienico.

Muito mais immediata e effectiva utilidade lhes póde proporcionar a organisação de associações, designadas pela denominação de *Cooperativas*.

Vejâmos se em poucas palavras posso dar uma tal ou qual idéa da natureza de taes associações.

Entre o productor e o consumidor interpõe-se o negociante, que vende os generos a retalho. Quando, pois, o consumidor compra esses generos, já elles estão sobrecarregados com o augmento de preço, resultante das despesas de compra, de armazenagens, de tributos, de empate, de perdas, e do lucro que o

(1) *Des objets de consommation à Londres et à Paris au point de vue commercial et administratif*, par M. J. Robert de Massy  
*Annales d'hygiène publique et de Médecine Legale*, 2<sup>me</sup> série tome XVII

negociante pretende auferir. Se, portanto, os individuos das classes laboriosas, moradores em uma determinada localidade, se associarem entre si para o estabelecimento de armazens de generos de primeira necessidade: é obvio que hão de comprar esses generos por mais commoda preço, e ao mesmo tempo de melhor qualidade.

E com effeito, o lucro, que o negociante havia de perceber, fica todo na bolsa commum dos consumidores associados.

Appliquemos agora estes enunciados ao nosso caso.—Associam-se operarios da mesma classe, ou analogos, moradores na mesma localidade, ou nas vizinhanças; fintam-se entre si para a obtenção de um fundo, com o qual fazem a compra de generos, e estabelecem um armazem para venda—aos assoeciados.—Depois dos fundadores, vão sendo admittidos outros operarios, de boa reputação, que pagam uma joia no acto da admissão, e successivamente uma quota meusal até perfazerem a somma de sua subscrição.—Nenhuma pessoa, estranha á classe dos operarios toma parte na admnistração e gerencia commercial da sociedade.—A venda dos generos no armazem da sociedade é feita a dubeiro de contado, não se admittendo a mais leve excepção em contrario.—O lucro da venda entra successivamente no capital da sociedade, e é depois repartido, nos periodos convençionados, como *dividendo*, pelos proprios consumidores associados. Se estes têm o bom juizo de ir reservando no cofre commum os pequenos dividendos, logram pelo tempo adiante a vantagem de perceber um lucro ou somma de maior vulto que póde servir-lhes para muito em certas occasiões.

Desfitemos ainda mais o assumpto.—A *sociedade cooperativa* compra barato, porque paga immediatamente os generos de que fornece em grosso o seu armazem; recebe o dinheiro de tudo o que vende, porque não vende, nem tem necessidade de vender fiado; tem extracção prompta e certa, porque são seus compradores os associados. Estes preciosos elementos, arredando todas as difficuldades com que lucha o negociante ordinario, affiançam a certeza de lucros que ao depois hão de ser repartidos pelos proprios compradores.

Exercendo os associados a administração e a gerencia por delegados de sua eleição, têm sempre a certeza de que—no armazem social—é rasoavel o preço, exacto o peso ou medição, e saudavel a qualidade dos generos.

—O estabelecimento das *sociedades cooperativas* presuppõe

nas classes laboriosas o habito feliz da economia, o desenvolvimento do illustrado espirito da associação, e a moralidade mais severa; e maiormente chegará a realisar-se nas localidades populosas, onde os negociantes se deixarem arrastar da avidez—exaggerando os preços, faltando ao peso ou á medição, e vendendo generos falsificados e nocivos.

—Voltarei a fallar d'esta especialidade em occasião opportuna.

## V

Faço justiça ao bom juizo e aos bons sentimentos dos leitores. As mudezas em que entrei, no artigo antecedente, ácerca de *subsistencias e alimentação*, por certo lhes hão de ter inspirado interesse, pelo facto de tenderem á conservação e melhoramento da condição dos povos, no tocante á saude e á vida.

Seria este o caso de dizer com Scneca:

*Non delectent verba nostra, sed prosint.*

E com effeito, se o assumpto de que me occupo não pertence á classe daquelles que delectam e recreiam, é comtudo altamente proveitoso á commuidade, porquanto conduz a meditar sobre as mais recommendaveis conveniencias dos povos, e com particularidade ás das classes pobres—maioria consideravel da multidão immensa da especie humana.

E assim succede, que não hesito em ir acompanhando um livro estimavel, na exposição singela de doutrinas e observações—que é sempre bom ter presentes ao espirito.

Os sabedores e os competentes, para os quaes nada pode haver de novidade neste humilde trabalho, avivarão mais e mais o desejo de serem prestaveis com o seu doutrinamento e conselhos; os meramente curiosos encontrarão materia para cogitações apreciaveis, em que tanto vae do interesse da humanidade.

Neste artigo hei de percorrer, com a possivel brevidade, alguns pontos sobre a *policia relativa ás subsistencias*, sobre a gravidade dos *exames dos generos alimenticios expostos á venda*, e sobre as *crises da fome*.

Para não cançar a attenção dos leitores, e não tomar grande espaço a este jornal, serão menos extensos, do que os antecedentes, o presente e os demais artigos.

—O sr. Macedo Pinto considera quasi como nulla entre nós a policia bromatologica. (1) Graves accidentes, causados pela adulteração dos alimentos e bebidas, seriam frequentes em Portugal, se não nos favorecesse a boa indole do nosso povo! Mas nem por isso deixem as auctoridades de ser solhitas no desempenho dos deveres policiaes. Lembrem-se de que, por effeito do seu desleixo, se tornarão responsaveis pelas molestias esporadicas, envenenamentos accidentaes, e principalmente pelas epidemias—originadas da ruim qualidade dos alimentos ou bebidas.—A este proposito pondera o quanto é lamentavel o estado dos nossos rios, pela maior parte escassos de peixe, por effeito das troviscadas, e de outros generos de pesca, em que são empregadas substancias venenosas. Com rasão diz o auctor: *Só a impunidade pôde deixar repetir em todos os estios pescarias tão funestas!*

—Recorda aos administradores de concelho a obrigação que lhes impende de visitarem as lojas onde se vendem os alimentos ou bebidas, os mercados, os açougues, as hospedarias, etc., não só em epochas determinadas, se não em occasiões diferentes, por isso que a inspecção e a fiscalisação inesperadas são sempre as mais efficazes.

Nas visitas aos estabelecimentos onde se guardam, vendem, ou de qualquer modo se preparam alimentos, devem ir acompanhados dos peritos qué mais distinctos forem por sua probidade e instrucção especial; e quando a esses peritos offerecer duvida o exame bromatologico, devem os administradores de concelho fazer acondicionar convenientemente as materias suspeitas, e remette-las a algum laboratorio chimico, no qual possam ser perfeitamente analysadas.

Mas o exame dos peritos é assumpto de grave ponderação, que demanda a observancia de regras muito especiaes e desenvolvidas.—Assim:

1.º Logo que elles suspeitarem que algum alimento, condimento ou bebida, está alterado espontaneamente, ou de qualquer sorte adulterado, devem proceder a exame mais detido a respeito da substancia suspeita.

2.º Quando pelas qualidades physicas e organolepticas não podérem determinar a qualidade da alteração ou adulteração, que a substancia suspeita apresenta, devem proceder aos neces-

(1) *Bromatologia* (*broma, bromatos*—alimento, e *logos*—discurso tratado dos alimentos.

sarios ensaios chimicos, soccorrendo-se em tudo aos principios da hygiene e da toxicologia.

3.º Se no mesmo dia não podérem effectuar o exame, devem declarar que necessitam de proceder a mais mudas e attentas averiguações, e que por isso lhes é indispensavel maior espaço de tempo.

4.º E se não se acharem, a final, habilitados para realizar o indicado exame, assim o devem tambem declarar. Nesta hypothese, devem recolher com o mais escrupuloso cuidado, e com as precauções indispensaveis, as materias suspensas, e remette-las á auctoridade administrativa, para serem analysadas no laboratorio chimico que apropriado fôr.

— Em attenção a importancia e gravidade dos exames bromatologicos, entendeu o auctor que era indispensavel apresentar um modelo de *auto*.—Vejâmos, em substancia, as clausulas e declarações que lhe pareceu necessario mencionar expressamente.

Correu o rumor de que na praça da villa de... se estava vendendo centeio nocivo á saude; algumas testemunhas depozeram que aquelle genero continha mais ou menos de *cravagem*.—Os peritos e testemunhas acompanharam o administrador do concelho e seu escrivão á praça, examinaram o centeio, tomaram as suas notas; e, voltando á casa do administrador, declararam que o centeio continha grande quantidade de *cravagem*, na proporção, por exemplo, de 8 a 10 por cento; —que aquella substancia é venenosa, maiormente quando colhida de recente data;—e que, entrando ella em tão grande quantidade no centeio, consideravam este alimento como muito nocivo. E que, embora o processo da panificação modifique em parte a acção da *cravagem*,—assim mesmo havia perigo, como o confirmavam os casos de *ergotismo* (1) que então eram observados naquella villa.—Absolvendo de imputação de dolo os vendedores de centeio, entendiam que a nocividade daquelle cereal provinha das seguintes circumstancias: 1.ª, grande quantidade de *cravagem*; 2.ª, colheita recente; 3.ª, humidade do centeio, por ter sido colhido em estação chuvosa; 4.ª, uso geral—então—do centeio novo, pelo facto de haverem escasseado os cereaes no anno anterior.—Devia mandar-se suspender a venda do centeio, até que se operasse a facil beneficiação de o mandar joear, para ficar

(1) Affecção occasionada pelo uso do centeio acommetido de *cravagem*.

limpo de toda a *cravagem*, e deixar-se depois secçar de todo.—A venda da farinha de centeio devia ser prohibida, em quanto não fosse competentemente inspecionada.—Lembrava-se que a providencia da beneficiação do centeio se generalisasse em todo o districto.

— O auctor, querendo, muito louvavelmente, pagar um tributo de reconhecimento á memoria do medico João Victorino de Sousa Albuquerque, transcreve um relatório por este redigido no anno de 1850, na qualidade de delegado do conselho de saude no districto de Vizeu, sobre o modo de prevenir o *ergotismo* em alguns concelhos do mesmo districto.

Resumirei substancialmente algumas noticias e ponderações que esse relatório contém.

O centeio adoce de uma degeneração, e excrecencia fungosa, que a sciencia denomina *secale calcaratum*, *secale cornutum*, *clavus secalinus*, etc., e que nas diversas localidades de Portugal tem os nomes vulgares de *cravagem*, *dentição*, *lentição*, *dente-mouro*, *cornichos*, etc.

Deveriam os povos ser avisados dos perigos que correriam, se fizessem uso do centeio da actual colheita, que abundava em *cravagem*, ainda fresca; pois que dessa alimentação venenosa se seguiam molestias que apresentam os seguintes symptomas: vertigens, convulsões, espasmos, perturbações de cabeça, dores e fraqueza geral, etc.

O centeio, depois de verificada a *cravagem*, deve ser joerado com ciranda; se a *cravagem* está em pó, ou vem moída das eiras, deve espanear-se o centeio ao vento forte, ou crivar-se. O processo da lavagem, á imitação do que se faz no trigo para o depurar do murrão, deve tambem tentar-se, mas com a maior cautela, a fim de que o grão do centeio fique estreme, e inteiramente desembaraçado do pó da *cravagem*.

No caso de que, desgraçadamente, appareçam envenenamentos produzidos pela *cravagem*, devem ser combatidos com a maior promptidão pelos meios curativos usados contra os venenos estimulantes, pois que a acção da *cravagem* parece ser da natureza destes.

—A fome desperta no homem a colera e a intolerancia, e o arrasta á desesperação.

A carestia das subsistencias, occasionando a falta de alimentação, ou obrigando a uma alimentação nociva, tem sido se-

guida de epidemias, e, em diferentes epochas e paizes, de revoluções.

Admiravelmente exprime Frei Luiz de Sousa este mesmo pensamento, dizendo: — «Ordinaria consequencia he da secura do ceo, e fome da terra, corrupção de humores, novidade de doenças que param em peste. Porque a falta do bom mantimento faz lançar mão do mau e extraordinario de hervas do campo e raizes mal conhecidas, que sendo por si nocivas, como lhes falta a mistura do pão, mantimento natural e saluifero, ficam fazendo nos corpos effeitos de veneno.» —

Ainda por occasião de simples escassez de subsistencias, tem mostrado a experiencia ser maior o numero de obitos, e menor o dos nascimentos; ao passo que a criminalidade tem augmentado, maiormente em pontos de ataque á propriedade.

Estes rapidos enunciados são mais que bastantes, para fazerem apreciar a gravidade dos deveres, que aos governos, e aos seus multimodos agentes, impedem de promover o abastecimento das povoações, e arredar as tristissimas scenas, que a falta de alimentação dos povos occasiona. No exercicio de uma vigilancia não interrompida, na applicação de cuidados paternaes, na adopção de providencias discretas e promptas... vae, neste particular, muito interessada a commuidade.

—Horrorosas crises de fome têm flagellado a humanidade em diferentes epochas, e em paizes diversos.

Quaes foram as causas principaes desses flagellos?

A escassa producção das substancias alimenticias, especialmente de cereaes, resultante da irregularidade das estações, e da falta de cultura de terrenos; o monopolo dos generos de primeira necessidade, causa de carestia artificial; as guerras, talando os campos, e entregando ás chammas os depositos de cereaes e de comestiveis; a separação em que os povos vivem uns dos outros, uma legislação repressora de todas as liberdades... taes são as causas principaes dessas temerosas crises, que ainda hoje nos fazem estremecer de lastima e de terror!

Lendo eu ha dias os *Annues de El-Rei Dom João III*, encontrei alli a descripção do *calamitoso aperto da fome*, que em Portugal houve, no anno de 1522. Por serem da penna do elegantissimo Fr. Luiz de Sousa, aqui transcreverei uns breves traços:

—«Os pobres do reyno acudião todos a Lisboa arrastando consigo suas tristes familias, persuadidos da força da neces-

dade, que poderião achar remedio, onde estavam o rey e os grandes. Mas acontecioão casos lastimosos. Muytos cabião e ficavão mortos e sem sepultura pelos caminhos, de fracos e desalentados. Os que chegavão a Lisboa, parecião desenterrados, pallidos nos semblantes, debiles e sem força nos membros. Dinheiro não acceitavão de esmola, porque não achavão que comprar com elle. Só pão querião, e este não havia quem o desse.» — (P. 1.<sup>a</sup>, CAP. XI.)

Em nossos dias... graças á Providencia! são quasi impossiveis, pelo menos com a funesta intensidade de outras eras, aquelles flagellos.—A agricultura tem feito progressos consideraveis; arroteados hão sido por toda a parte extensos tratos de terreno, outr'ora incultos; converteram-se ou vão convertendo-se em torrão fertil os pantanos, os paúes, os matos, os maninhos; as distancias desappareceram; as noticias communicam-se com uma rapidez espantosa, e de um dia para o outro se restabelece o equilibrio das subsistencias acudindo aos pontos onde escasseiam, daquelles onde superabundam. Acrescentemos a isto o melhoramento geral da legislação, que regula o commercio, o principio da liberdade das transacções, que vae sendo a regra do mundo economico... e ficará tranquillo o nosso espirito.—E se não, raparae no convincente argumento, *a contrario sensu*, que tão naturalmente se deduz deste conceituoso dizer do sr. A. Herculano, ao historiar o reinado de Dom Sancho I: «A irregularidade das estações n'uma epocha de atrazamento agricola, de continuas e assoladoras guerras, de difficultosas communicacões, produzia frequentes fomes extraordinarias, ás quaes a falta de previdencia e de luzes economicas não consentia remedio.»

## VI

No final do artigo antecedente vimos que não são já de receiar as temerosas crises de fome, que na historia dos povos deixaram um rasto funebre, — e apontámos as rasões que servem de fundamento a uma tão consoladora crença.

Nem por isso, porém, estâmos livres de cuidados, no que toca a alimentação dos operarios de todas as industrias, e em geral das classes pobres.

A alimentação das classes pobres, em Portugal, não é tão ruim como em outros paizes — ahás muito adiantados em civilisação, — nos quaes, pela maior parte, se reduz a substancias feculentas.

Assim mesmo, os alimentos animaes de que fazem uso essas classes entre nós, como, por exemplo, de sardinha salgada, de bacalhau secco, de carne de porco defumada, etc., não são de boa qualidade; ao passo que o vinho, que até certo ponto poderia compensar a deficiencia de substancialidade d'essa alimentação... nem sempre tem a pureza e saltares qualidades indispensaveis.

D'esta mui triste regra geral ha excepções, aqui e acolá, n'este ou n'aquelle genero de alimento e bebida; mas essas excepções são raras.

A maior parte das molestias, de que os operarios são tratados nos hospitaes, apresentam caracter adynamico (*debilidade, privação, falta de forças*); as propriamente inflammatorias não compoortam de ordinario grandes emissões sanguineas, — e quando estas occorrem, as convalescenças tornam-se summamente morosas.

Que prova esta observação que o nosso auctor apresenta? Prova insufficiencia de alimentação, por certo; mas esta insufficiencia é filha, antes da quaidade, do que da quantidade do alimento.

Já vimos que são de menos boa qualidade os alimentos animaes, de que fazem uso as classes laboriosas; e assim, vem a sua nutrição a reduzir-se, de ordinario, aos alimentos vegetaes, e ao uso das batatas quando escasseiam os vegetaes.

Quaes são, debaixo do ponto de vista medico, as consequencias d'essa deficiencia de alimentação? — Deteriora-se pouco a pouco a organização; sobrevem molestias, que tanto mais se tornam rebeldes, quando a organização esta deteriorada; antecipa-se a velhice; abrevia-se a vida; e a especie degenera, em rasão da miseria e doença dos reproductores.

— Se isto é assim, claro fica o quanto a saude e a vida das classes laboriosas merecem, que muito desveladamente se cuide de proporcionar-lhes uma alimentação substancial, e de todo ponto propria para lhes dar forças, e as preservar, até no interesse geral da communidade, dos males que deixámos apontados.

E indispensavel affiviar de impostos os generos de primeira necessidade, e maiormente os que forem por sua natureza mais nutritivos e saudaveis. Entre estes ultimos avultam as carnes frescas; devendo, porém, ser excluidas da pedida isenção a carne

de vitella, e a de outras crias, que muito convém poupar, como já tivémos occasião de ponderar.

E tambem indispensavel promover a creação do gado vacum e lanigero, cuidando-se muito especialmente de aperfeiçoar as raças de consumo. O mesmo se póde dizer a respeito de outras especies de animaes que o homem aproveita para sua alimentação.

Em Portugal, a fertilidade do solo e a amenidade do clima favorecem a cultura dos prados artificiaes; de sorte que, estabelecida esta no grau possivel, desenvolver-se-ha grandemente a industria pecuaria, com tanto que o exercicio d'esta ultima se regule pelos dictames que a sciencia e as praticas esclarecidas insinuam.

O peixe fresco, e o secco *bem preparado* podem proporcionar ás classes laboriosas uma excellente alimentação. A costa de Portugal, as das ilhas adjacentes, e as das possessões ultramarinas, são ricas de peixe bom e variado; e ainda o peixe dos nossos rios e ribeiras poderia supprir a falta do peixe do mar.

Que é necessario fazer, para que este recurso se torne uma providencia para as classes pobres, proporcionando-lhes bom e abundante alimento? — Necessitámos, impreterivelmente, de dar o maior desenvolvimento á industria das pescarias, e o mais bem regulado e saudavel preparo ao pescado — Necessitámos de utilisar o beneficio que a natureza nos liberalizou em nossos rios e ribeiras, policiando severamente o exercicio da pesca n'esses depositos naturaes. — E por fim, não é fóra de conta, que recorrerámos ás piscinas artificiaes, como se está praticando em outros paizes.

— A abundancia de subsistencias é um grande bem; mas não é ella só per si bastante: cumpre que se obste ao monopólio, que as encarece, á difficuldade da circulação, que as torna raras em algumas localidades, á alteração espontanea, e ainda mais a adulteração, que as fazem nocivas á saude.

Lembra o auctor, que, pelo menos, em cada cabeça de celheiro haja um mercado diario, ou semanal, onde os generos se vendam por miudo, — sujeito a uma rigorosa policia, que ténda a manter a maior limpeza e aceio, e a fiscalisar as alterações espontaneas e as *sophisticções* dos alimentos. — Com rasão chama Monlau alchimistas bromatologicos aos corruptores das subsistencias, que empregam todo o artificio em applicar os inventos da sciencia á *sophisticção* dos alimentos, roubando as-

sum na quantidade, e alterando-lhes tambem a qualidade com substancias nocivas.

Não é de tão pequena monta a alteração, quer espontanea, quer procurada, dos alimentos, que não seja uma das causas mais geraes, que de continuo, e pouco a pouco, vão minando a saude pública, mormente nas grandes povoações.

Merece grande louvor o generoso impulso de sensibilidade, que move o sr. Macedo Pinto a romper n'este desaffogo:—«É verdadeira barbaridade vender ao pobre operario, pelo suado producto do seu trabalho, em logar do alimento ou bebida saudavel, com que na boa fé cuidava reparar suas forças extenuadas, um verdadeiro veneno, que lhe corroe a mucosa gastrica, estraga o sangue, ou perverte a enervação! Tamanho crime deverá ser um dos mais qualificados, e punido severissimamente, attentas suas horrorosas consequencias, não para um individuo só, senão para uma povoação inteira.»—

¿Não bastaria, para punir este criminoso abuso, a comminação de multas?—Não. Os avultados lucros que os falsificadores percebem, são bastantes para pagar multas, peitas, etc., e deixam ainda grosso interesse. Só penas rigorosas, applicadas a tempo, são poderosas para atalhar a torrente de taes fraudes. O auctor cita o exemplo de Londres, onde esta especialidade policial é attendida do modo mais avisado e efficaz.

—Vejâmos agora em que termos compendia o nosso auctor os deveres que aos governos assistem, de proporcionar ás classes pobres uma facil e saudavel alimentação:

1.º Promover o desenvolvimento da agricultura, por meio de premios, de bancos ruraes, de instrucção pratica adequada, comprehendendo-se n'isto a aclimação de novas plantas alimenticias, e o melhoramento das que já possuímos;

2.º Dar impulso á industria pecuaria, por meio do ensino dos melhores processos de crear os animaes domesticos, e das vantagens da cultura das plantas pratenses;

3.º Proteger as companhias de pescaria; diffundir pelos povos da beira mar os necessarios conhecimentos sobre a pesca, preparação e conservação do pescado; e fazer executar pontualmente a legislação sobre a pesca, e a caça;

4.º Tornar muito facil a circulação dos generos de consumo;

5.º Conciliar, no que toca á admissão de generos alimenticios estrangeiros, a maxima liberdade do commercio com a pro-

tecção devida á agricultura nacional, mantendo certa harmonia entre o preço das substancias e os salarios da classe operaria;

6.º Desaggravar de tributos as producções nacionaes, que constituem o melhor alimento;

7.º Fundado na estatistica da producção e consumo das substancias, providenciar que ao povo não falem os alimentos de primeira necessidade; mormente nos annos de mais geral esterilidade, nos quaes cumpre ao governo estabelecer com mais diligencia e antecipaçào depositos de cereaes para consumo.

—Alguns d'estes enunciados carecem de exame; e d'isso vamos occupar-nos.

O primeiro enunciado é relativo á *agricultura*, e, como vimos, concebido nestes termos:—Promover o desenvolvimento da agricultura, por meio de premios, de bancos ruraes, de instrucção pratica adequada,—comprehendendo a aclimação de novas plantas alimenticias, e o melhoramento das que já possuímos.

—As exposições agricolas, estranhas a todo o genero de ostentação, e singelamente encaminhadas ao seu natural destino:

Os premios concedidos ao verdadeiro merecimento, revelado pela apresentação de productos excellentes, de melhoramento de raças de animaes, de adopção de machinas, instrumentos e utensilios de reconhecido prestimo:

Organisação solida do credito agricola, tendente a tornar baratos os capitaes, e a fornecer ao lavrador os meios de fazer fructificar o seu trabalho assiduo e intelligente:

O enxugo e dessecamento dos pantanos—*ulcera que de dia a dia se alarga e profunda*, como ha pouco disse um homem muito competente:

A publicação de claros e substancias escriptos, que espalhem por toda a parte as noções agronomicas de mais immediato interesse, taes como sobre a natureza diversa dos terrenos, sobre o melhor aproveitamento destes para determinadas culturas, sobre a creação de gados, aproveitamento de estrumes, irrigações, etc.:

Generalisação de desenhos e modelos de machinas, de instrumentos, de utensilios proprios da lavoura, acompanhados das explicações indispensaveis:

Taes são os meios que occorrem ao espirito desde que se medita sobre a conveniencia de promover o desenvolvimento da agricultura.

— Mas não basta isto: é indispensavel remover uma serie de estorvos, que embaraçam aquelle suspirado desenvolvimento.

Entre esses estorvos, mencionarei alguns que apontava José Maria Grande, em um discurso proferido no acto da inauguração do instituto agricola e escola regional de Lisboa.

**Imperfeição da viação publica** — É indispensavel dar o mais vigoroso impulso á abertura e conservação dos caminhos concebidos e vicinaes, a fim de tornar facil, prompto e completamente desembaraçado o transito, e de conseguir a diminuição de despezas na circulação dos productos agricolas.

Não esqueça o que já se tem conseguido em diversos paizes, no que toca a construcção de caminhos de ferro de interesse local, e de outros tendentes a ligar os campos e os estabelecimentos ruraes com os grandes centros de população.

Estamos ainda longe de chegar a esse *desideratum*, e força e contentarmo-nos por enquanto com os bons caminhos ordinarios, que facilitem o transito, e tornem rapida a circulação dos productos agricolas; mas é dado saudar no futuro a existencia da locomoção accelerada, ainda nas mais humildes localidades

Sim, ha de realizar-se a prophetica e esperançosa asserção de M. H. Blerzy: *O que parece quasi certo, é que a machina a vapor locomotiva, ou locomovel, ha de penetrar nos campos, cedo ou tarde, — parando á porta dos palacios, fazendo o serviço das quintas retradas, e conduzindo os camponezes ao mercado.*

**Insufficiencia da instrucção agronomica.** — Contra este estorvo já acima apontámos algum remedio. Aqui bastará ponderar que, em quanto a instrucção agronomica não fôr generalizada por todos os nossos lavradores, não adoptarão elles os instrumentos, os utensilios, as boas praticas, os systemas de cultura, que as nações mais adiantadas na industria agricola têm adoptado.

Por boa fortuna, inspira-nos a maior confiança a illustrada dedicação do benemerito *Instituto Agricola*, ao qual se devem já importantes serviços, e maiores se esperam ainda.

As *sociedades agricolas*, que hoje estão em exercicio nos diversos districtos do reino, não se esquecerão jámais de que (para me servir das expressões do Decreto de 23 de Novembro

de 1854), reunindo em seu gremio pessoas illustradas e zelosas do bem publico, entendem *no estudo e derramamento dos conhecimentos agronomicos*, de que depende o melhoramento da agricultura, principal fonte da riqueza nacional.

Tambem as *commissões filiaes* das sociedades agricolas, nas suas respectivas localidades, podem occupar-se de quaesquer trabalhos e investigações tendentes a estudar as necessidades agricolas, e a derramar os conhecimentos e praticas agronomicas, pelos meios que julgarem mais convenientes.

**Carestia de capitaes.** — É indispensavel que venha a tornar-se uma realidade — prestavel á lavoura — o credito agricola. As providencias destes ultimos tempos, tendentes a libertar a propriedade, e a plantar o credito predial, hão de por certo influir no melhoramento da agricultura; mas é da maior urgencia que se procure estabelecer bancos ruraes, e por meio de engenhosas combinações, que aproveitem e melhorem alguns elementos já existentes, se proporcionem capitaes baratos á lavoura.

**A pouca segurança da propriedade rural.** — A administração e a justiça devem dar-se as mãos, para prevenirem ou reprimirem os maleficios que prejudicam os proprietarios e os cultivadores, — a fim de que uns e outros encontrem completa segurança nos seus campos e no trafico da lavoura. A policia rural deve ser uma realidade, em vigilancia e solicitude; a justiça deve ser inexoravel no castigo dos malfetores.

**Insufficiencia da legislação agraria** — Cumpre eliminar tudo o que já não tem cabimento, e adicionar o que fôr indispensavel, em presença do estado actual dos conhecimentos humanos e das necessidades e exigencias da presente organização social.

**O desaproveitamento das aguas.** — São bem conhecidos os beneficos que a irrigação produz nos terrenos da Lombardia e de outros paizes, onde as aguas são discretamente aproveitadas. Cumpre chamar a attenção dos governos, dos corpos scientificos, das sociedades agricolas, sobre um assumpto em que mui grandes serviços podem fazer á nossa agricultura.

**Escassez de prados artificiaes, de gados e de estrumes.** — Os lavradores portuguezes não prestam a devida attenção a estes elementos impreteriveis de uma boa e vantajosa lavoura.

**O curto praso dos arrendamentos.** — O lavrador ha de sempre cultivar com esmero os terrenos propriamente seus, ou aquelles que tem a certeza de disfructar por uma longa série de annos. Cumpre que se pense nessa conveniencia da agricultura.

—Toquei ha pouco em uma especie, que me parece merecer grande attenção. Quero fallar dos *pantanos*.

Tenho á vista um excellente escripto portuguez, que apresenta considerações importantes sobre a influencia malefica daquelles funestos *laboratorios*; e confesso que ao ver compendiados os estragos que elles causam, mais e mais reconheço a indispensabilidade de providencias em tal assumpto. (*Considerações sobre a influencia malefica dos pantanos, etc.*, por José Maria Grande.)

Deixando o que respeita a paizes estrangeiros, e restringindo-me a Portugal, reunirei aqui uma série de indicações, que hão de tornar sensível a urgencia de acudir á saude dos povos e ás conveniencias da agricultura.

Um grande numero de villas e aldeias vae em decadencia, porque a população é victima das febres intermitentes. No Alemtejo, por exemplo, estão nesse caso as seguintes povoações: Ouguella, Arronches, Souzel, Crato, Aviz, Logomel, Ponte de Sor, Coruche, Benavente, Alcacer do Sal, Aldeia Gallega. A povoação de Coima desapareceu completamente; os habitantes largaram as suas casas, para assim fugirem aos estragos das febres, procedentes das aguas encharcadas do rio daquelle nome.

Desgraçadamente, as margens do Tejo e as dos seus afluentes, como são o Zezere e as ribeiras de Coruche e de Coima; as beiras do Guadiana, as insuas do Mondego e do Vouga; as margens de um grande numero de ribeiras no interior do reino... estão, mais ou menos, sujeitas á infecção paludosa.

Em muitas povoações o numero de mortes excede, em alguns annos, o numero dos nascimentos; e afóra essa cruel mortandade, ha ainda que lamentar, nos individuos que sobrevivem, o quebrantamento das forças, os estragos profundos e duradouros, que soffre a organização dos acommettidos das febres.

Mas não é unicamente a especie humana a victima da acção malefica dos miasmas pantanosos. Os animaes domesticos, e particularmente os das raças bovina, cavallar e ovina, são contrariados no seu desenvolvimento pelo ar viciado e pelas pastagens das vizinhanças dos pantanos. Sob a influencia destas causas, surgem

nestes animaes as epizootias, hidropesias, engorgitamentos, e outras enfermidades que reconhecem por causa a chamada cachexia aquosa. Os gados apresentam-se debilitados, mesquinhos, indolentes, e vão sempre n'uma degradação progressiva.

Tambem o reino vegetal soffre, como vamos ver do triste quadro, que textualmente reproduzimos: — «As plantas, exceptuando as aquaticas, apresentam tambem uma physionomia estiolada e doentia. O porte e o aspecto da vegetação é desgracioso e rachitico. Tanto as arvores como os arbustos nunca attingem as suas naturaes dimensões. Aborta pela maior parte a sua florescencia, mallogra-se quasi sempre a sua fructificação. Os cereaes, os pastos e os legumes são de inferior qualidade. As fructas são inspidas, aquosas, sem perfume, sem principio saccharino. Os engorgitamentos, os estados cancosos, o estiolamento, o parasitismo, são o apanagio constante da flora dos logares pantanosos.» —

Torna-se a constituição physica do clima cruelmente funesta ao homem. A mortalidade nas creanças é enorme; e a vida media dos adultos experimenta uma redução espantosa.

—Pois bem: se a existencia dos pantanos rouba á agricultura extensissimos tractos de terreno, se são tão nocivos á saude do homem, pondo em risco a sua vida, e maiormente a dos cultivadores da terra; se tamanhos estragos causam nas especies dos animaes de que a agricultura tira o maior proveito, isto é, raças bovina, ovina e cavallar; se até nas plantas exercitam a sua malefica influencia: é de impreterivel necessidade que se cuide muito attentamente de applicar o possivel remedio a tamanho mal.

Não se póde, bem sei, fazer promptamente o bem neste caso; mas faça-se a pouco e pouco, e quanto possivel fôr.—A sciencia e as boas praticas dos outros paizes ali estão para aluminares a administração; a boa vontade e perseverança farão o resto.

—Outro dos enunciados é relativo ás *pescarias*.

Este assumpto demanda longos desenvolvimentos, que não podem ter cabimento neste rapido artigo. Lembra-me aquella engenhosa expressão de D. Francisco Manuel de Mello: *Emfim são materias largas, que pedem todo um eyrado cheio de sol.*

—Em separado fallaremos desta muito interessante especialidade. (1)

(1) Vêja no tomo XIII destas *Resoluções*, de pag. 201 a 294, o desempenho

—Outro enunciado refere-se à facilidade que deve haver na circulação dos generos de consumo.

Desde que se conseguir ligar entre si as freguezias ruraes, e estas com as povoações principaes, por meio de bons caminhos, que vão prender com as estradas e com os caminhos de ferro — ter-se-ha conseguido um grande resultado neste particular. Sera depois um vantajoso complemento a redução dos preços de transporte dos generos, gado, etc., pelas linhas ferreas. Os governos já reconheceram a necessidade dessas reduções de preços de transporte; e de crer é que neste ponto se procure cada vez mais acudir ás conveniencias da agricultura e aos interesses geraes da commuidade.

## IV

## CONVENIENCIAS AGRICOLAS

## I

## PLANTAE ARVOREDO I

Quaes outras produções da mãe natureza devem merecer maior attenção ao philosopho e ao economista, do que as matias e arvoredos? *Arvores, lenhas, madeiras* estas sós palavras, bem entendidas e entendidas, bastam para despertar toda a nossa attenção, e para interessar vivamente toda a nossa sensibilidade

*José Bonifacio de Andrade e Silva.*

O immortal Camões, no poema sublime que deducou ás glorias portuguezas, põe na boca de Vasco da Gama, quando o destemido argonauta conta ao rei de Melinde os successos de sua navegação, estes conceituosos versos :

Passámos a grande ilha da Madeira,  
Que do muito arvoredo assi se chama

*Camões, V, est V*

E assim é; pois que os descobridores encontraram a ilha vestida de espessissimo arvoredo, desde a emminencia das serras até ás bordas do mar, e por isso, o nome lhe puzeram, que ainda dura, — da Madeira

Era tanto e tão alto o arvoredo, diz o auctor da *Historia Insulana*, que nem podia cortar-se, nem por elle abrir-se caminho.

O insigne João de Barros assevéra que, mandando João Gonçalves fazer uma roça no local onde hoje tem assento a cidade do Funchal, se ateára o fogo, e de tal modo tomára posse da roça e do mais arvoredo, que sete annos andou vivo no bra-

desta promossa por meio do trabalho que tem por titulo *Ajontamentos sobre as pescarias de Portugal.*

vio d'aquellas grandes matas, que a natureza tinha creado havia tantos seculos.

¿Será historico, ou uma lenda, o facto de haver sido tão geral e tão duradouro o incendio?—No ultimo sentido opina D. Francisco Manuel, dizendo:—«Ao que parece implicam os bosques, que sempre n'ella permaneceram, dos quaes ha tantos annos se cortam madeiras, para fabrica dos assucares; de que dizem chegou a haver na ilha cento e cincoenta engenhos; que mal poderiam continuamente sustentar-se, depois de um incendio tão universal, e menos produzir-se depois d'elle.»—

Seja muito embora *legendaria* a duração do incendio, e não menos a sua *universalidade*, na phrase do auctor da *Epanaphora Amorosa*; é comtudo incontestavel que o fogo devorou por muito tempo as plantas, lavrando até por entre as raizes de magnificos cedros e de outras arvores preciosas.

O incendio foi proveitoso para os primeiros povoadores; porque o terreno ficou sendo de uma fertilidade pasmosa, e produziu abundantissimas novidades; mas os que vieram depois, começaram a sentir os inconvenientes de uma tão fatal destruição, e tanto mais, quanto lhes faltou combustivel para os engenhos do assucar.

Ainda o preclarissimo infante D. Henrique chegou a prevêr a necessidade de plantar matas n'aquella ilha, e consta que n'esse sentido providenciára.—El-rei D. Manuel estabeleceu um regimento, e expediu varias provisões, com o fim de promover a arborisação.—Mal tinham decorrido sessenta annos, quando pareceu indispensavel decretar o *Regimento das Madeiras*, providente em suas disposições, severo na commnação penal.—Mas as cousas não melhoraram no discurso do tempo. No principio do actual seculo tornou-se urgente que o governo providenciasse de novo; e quando em 1803 uma *alluvião* causou na ilha consideraveis estragos, o brigadeiro Oudinot esforçou-se por demonstrar, que os funestos effeitos das torrentes eram devidos á destruição barbara das matas. Em 1843 outra *alluvião* horrorosa contristou a ilha; e de novo foi sentida amargamente a falta de arvoredo nas serras e nas margens das ribeiras.

Os povos, e maiormente os da raça latina, são lentos, são tardios em dar remedio aos males que padecem. Dir-se-fa que saboreiam a estúpida quietação da indolencia, e que os aterra a idéa do trabalho!

Ainda nos annos de 1846 a 1852, em que de perto pude

conhecer a ilha, estava ella quasi inteiramente despida do formoso vestuario de arvoredo, e apresentava um desagradavel contraste com o que fôra nos dias do seu descobrimento.

Era indispensavel acudir a um tal estado de cousas; e pareceu bem ir adoptando algumas providencias,—quaes, por exemplo, as seguintes:

Insinuar ás camaras que assignalassem sua gerencia pelos cuidados da plantação de arvores nas serras, nos terrenos concelhios incultos, nas margens alcantiladas das ribeiras, nas bordas das estradas e dos caminhos, nos largos das povoações.

Lembrar-lhes a conveniencia de organizar um corpo de guardas campestres, incumbido de fazer executar as posturas, e de obstar á destruição do arvoredo existente, e do que houvesse de ser plantado de novo:

Fazer-lhes sentir as vantagens do estabelecimento de viveiros de plantas, dos quaes se fornecessem as camaras e os particulares, para effectuarem periodicamente a arborisação dos terrenos:

Chamar a attenção das auctoridades sobre a observancia das cartas régias de 17 de junho de 1800, e de 14 de maio de 1804, que mandavam semear e plantar nos cumes dos montes toda a qualidade de arvores, de que o terreno se mostrasse susceptivel,—que ordenavam ás camaras igual sementeira e plantio nos terrenos concelhios,—e, finalmente, mandavam proceder severa e irremissivelmente contra os que cortassem arvores, ou incendiassem as mattas, observando-se a ordenação do reino, e o regimento das madeiras de 27 de agosto de 1562:

Lembrar a necessidade de prohibir a cultura dos terrenos altos, os quaes, por effeito de seu declivio, perdem a terra vegetal, arrojada pelas torrentes,—procedendo-se todos os annos a sementeira de pinheiros, e plantação de outras arvores nos cumes dos montes, e em geral nos terrenos sobranceiros as ribeiras e ás planicies.

Recorrer ao fecundo principio da associação.—E com effeito, no anno de 1851 foi organizada a *sociedade agricola madeirense*, a qual, composta dos mais intelligentes habitantes da ilha, deu um grande sacudimento á opinião pública, em materia de plantio de arvoredo, e de conservação do existente.—Um jornal, com o titulo de *Agricultor Madeirense*, foi o órgão das deliberações e trabalhos da sociedade; e até a imprensa politica advogou calorosa os interesses da agricultura.—Foi por

esses tempos, que o *Correio da Madeira* formulou, de um modo conceituoso, a doutrina que devêra estar sempre gravada na lembrança de todos os proprietarios e lavradores:

«=Quereis agua de réga para fertilisardes vossos campos, para cultivardes terrenos áridos, até hoje incultos? Quereis conservar e augmentar as fontes que existem, e fazer apparecer outras novas? Quereis chuvas mais frequentes, mais igualmente distribuidas? Quereis defender dos estragos do vento e dos nevoeiros as vossas vinhas, ceáras, hortas e pomares? Quereis melhorar o clima? Quereis mais igualdade nas estações?—*Conserveae como objectos sagrados os arvoredos que existem; plantáe, semeae, creae novos arvoredos!*»

É de crer, que de tantos esforços combinados, e dos exemplos que alguns proprietarios e lavradores haviam já dado, se colhesse algum fructo; mas, em todo o caso, folgo de pensar que se proseguiria n'essas lidas, muito mais habilmente, e com resultados mais palpaveis.

Como quer que seja, teuo por certo que a precedente rezenha historico-administrativa, embora muito imperfeita, recorda factos, e indica providencias, que ainda hoje não são indifferentes, com relação aos interesses actuaes do continente, nem desdizem dos motivos que me fazem levantar o brado: *Plantáe arvoredos!*

Na ordem das minhas idéas, seguiu-se agora dissertar um pouco sobre a benefica influencia das arvores na atmosphera e no solo, independentemente das madeiras e lenhas que fornecem; sobre a administração florestal; e sobre o plantio de pinhaes e de outros bosques nos areaes e nos terrenos incultos; mas tudo isso, ou já o encontramos magistralmente tratado em escriptos portuguezes, ou só pôde ser adequadamente desenvolvido pelos sabios professores, que entre nós estão encarregados do ensino das sciencias naturaes. (1)

(1) Dos escriptos, a que alludo, indicarei para exemplo os seguintes

—*Memoria sobre a necessidade e utilidade do plantio de novos bosques em Portugal*, por José Bonifacio de Andrade e Silva

—*Memorias sobre a cultura dos pinheiros*, por Joaquim Luiz da Cruz

—*Memoria sobre o pinhal nacional de Leiria*, por Francisco Maria Pereira da Silva, e Caetano Maria Batalha.

—*Relatorio sobre a exposição universal de Paris Agricultura*, por João de Andrade Corvo

—*Ensino e administração florestal Relatorio*, por Venancio Augusto Deslandes

Lamento que a estreiteza do espaço me não permita alargar mais esta indicação Outra oportunidade se me proporcionará para encher esta lacuna

O que, porém, não posso deixar de especificar, como estumulo para o plantio de arvoredos, é o augmento espantoso que vae tendo o consumo de madeiras e lenha, resultante do desenvolvimento economico, industrial, etc., que se observa em toda a parte.

O augmento e movimento da população, e as exigencias da civilisação moderna, demandam muito maior numero de casas para habitação, e de edificios para estabelecimentos economicos, industriaes, scientificos, e outros; sendo bem visivel o quanto deve crescer o consumo de madeiras, que taes construcções occasionam.

E palpavel o immenso consumo de madeiras que os caminhos de ferro tornam indispensavel, ou já na sua feitura, ou na sua conservação e renovação, afóra as innumeradas estações e officinas de sua dependencia.

A admiravel telegraphia electrica, que de dia em dia vae tomando maior desenvolvimento, absorve a producção de um grande numero de pinhaes.

A marinha de guerra, e a marinha mercante, que vão fazendo progressos, como se vê, dão logar a um consumo espantoso de madeiras.

É superior a todo o encarecimento o consumo de madeira em artefactos, utensilios, instrumentos, de mil e mil qualidades.

O consumo de lenha e de carvão vegetal, ainda mesmo com o concurso de carvão mineral, é immenso, e cada vez augmenta mais.

Alguem dirá que nos deve tranquilisar, n'este ponto, a importação de madeiras de outros paizes.

Mas convém reflectir, que tambem nos outros paizes, e por força de maior rasão, as madeiras têm hoje um consumo fabuloso, sentindo-se ja grande falta d'ellas, e vendo-se extinctas muitas e muitas florestas, que em outro tempo davam esperanças de abastecer o mundo por muitos seculos.

Um escriptor francez, que tenho diante de mim, dissipa a este respeito as illusões dos optimistas, ou antes, argúe a indolencia dos homens de hoje:

«Os colossos das nossas mattas vão rareando cada vez mais, e quando caem por terra não são mais substituidos. Nos Estados Unidos e no Canadá, as grandes arvores, que encheram de espanto os primeiros povoadores, já pela maior parte foram derribadas; e recentemente, alguns gastadores da California corta-

ram, para as venderem em taboado, essas gigantescas *sequoias* que se erguiam até á altura de 120, 130 a 140 metros. É esta, talvez, uma perda irreparavel, porque a natureza gasta centos, milhares de annos a fornecer a seiva necessaria a essas plantas descommunhaes. A extensão do dominio agricola, as necessidades da navegação e da industria, occasionam irremissivelmente a diminuição do numero das arvores de mediano tamanho. Na actualidade, diminúe este numero *por milhões* annualmente.» (1)

E note-se que n'este ultimo computo declara o escriptor não ter comprehendido o consumo extraordinario de madeira, que fazem os carpinteiros de casas, os constructores de navios, os engenheiros dos caminhos de ferro, nem tão pouco os pequenos industriaes.

Se algumas arvores não prestam logo utilidade, a quem as planta, se em muitos casos se demora a satisfação do interesse, que estimulou ao trabalho; é certo que, pela maior parte, a mesma pessoa, que semeou ou plantou, logra colher o fructo de suas lidas, ou despezas, mais ou menos cedo, segundo a natureza diversa de cada especie vegetal, ou segundo a disposição do solo, mais ou menos apropriada.

Mas, nem todos os homens attendem unicamente ao seu interesse immediato; muitos ha, e felizmente estão em grande maioria, que se delicias na expectativa de virem a ser prestaveis a seus filhos, a seus netos, e até a vindouros estranhos

A estes vou eu recordar uma formosissima passagem do philosopho romano, do eloquente Cicero:

«Os camponezes sabinos desvelam-se no que sabem lhes não traz proveito proprio, immediato. *Arvores planta, que a outro seculo serão proveitosas*, diz o nosso Stacio nos *Synephebos* (comedia dos moços companheiros). Não hesite, pois, o velho lavrador, quando lhe perguntarem: *para quem plantas?* em responder: *planto para os deuses immortaes, a quem agrada, que assim como eu me aproveito dos trabalhos de meus avós, assim tambem meus netos se aproveitem de minhas lidas* » (2)

Concluindo, direi: o plantío de arvoredo é uma necessidade

(1) *De l'action humaine sur la géographie physique* por mr. Elysée Reclus, na *Revue des deux mondes* do 1.º de dezembro de 1864

(2) José Bonifácio de Andrade e Silva, adoptou para epigrama da memoria, que já citámos, esta bella passagem de Cicero no tratado — *De Senectute* — Na minha traducção tratei de cingir-me litteralmente ao original, José Bonifácio logrou ser mais eloquente na sua

urgentissima nos dias de hoje; será de hora em diante uma copiosa fonte de riqueza para os proprietarios de terrenos, ou sejam o estado, ou as municipalidades, ou os particulares; e antes de tudo, e mais que tudo, é o plantío de arvoredo o instrumento providencial da fertilidade do solo, da creação e conservação das nascentes, da distribuição igual das chuvas, e o protector dos trabalhos agricolas e das povoações contra o impeto dos ventos, contra os estragos das alluviões.

Para minha resalva, direi com um classico portuguez... «*tenho-me alargado muito fóra da minha profissão, mas quem ha de tapar a boca ao amor da patria?*»

## II

### O PLANTÍO DE ARVOREDO NOS BALDÍOS DO CONCELHO DE PENICHE

A escassez de madeiras e de lenhas, que ja ha muito se começa a fazer sentir em Portugal, tem se tornado mais evidente com o augmento progressivo das diversas industrias que constantemente pedem as florestas os seus productos para os transformarem devidamente e os adequarem aos usos da vida

temos ainda hoje incultos immenso terrenos, que convenientemente aproveitados na cultura florestal, poderiam no futuro vir a ser de um grande soccorro para os povos, um auxilio poderoso para a industria, e modificando ao mesmo tempo favoravelmente as condições climaticas do paiz Sr. J. M. de Magalhães

No artigo antecedente ousei recommendar com a mais viva instancia o plantío de arvoredo nos campos, nas serras, nas praias desta boa terra de Portugal.

Apoiando-me nos escriptos de José Bonifácio, dos srs. J. de Andrade Corvo, V. A. Deslandes, F. M. Pereira da Silva, C. M. Batalha, e de J. L. da Cruz, cheguei a seguinte conclusão:

—O plantío de arvoredo é uma necessidade urgentissima nos dias de hoje; será d'ora em diante uma copiosa fonte de riqueza para os proprietarios de terrenos, ou sejam o estado, ou as municipalidades, ou os particulares; — e antes de tudo, e mais que tudo, é o plantío do arvoredo o instrumento providencial da fertilidade do solo, da creação e conservação das nascentes, da distribuição igual das chuvas, e o protector dos trabalhos agricolas e das povoações contra o impeto dos ventos, contra os estragos das alluviões. —

Tornei a compulsar as memorias, os relatos dos escriptores citados; li depois o relatório do sr. J. M. de Magalhães — *Viagens de instrucção florestal*, — o *Manual de instrucções*

*práticas* por F. L. G. de Varnhagen, — e outros mais escriptos analogos, que sôra longo enumerar.

Mais e mais profundamente me convenci da impreterivel necessidade que temos de povoar de arvores o nosso escalvado solo; e bem quizera eu que me fosse permitido bradar ao governo, ás camaras municipaes, ás associações agricolas, aos proprietarios: *Cudae, cada um de vós em sua esphera, cuidae do plantio do arvoredo!*

— Quando alguma vez posso deter o espirito em seguir os vãos da estonteadinha da imaginação, tomo-a de improviso a reunir uma immensa multidão em vastissimo plano, e precisamente no acto de prégar ás turbas, que se apinham em volta da tribuna, uma cruzada de paz, de verdadeira fraternidade, de santo amor do trabalho ..

Oh! quem podéra realisar essa phantasia, e aproveitar uma tal congregação para, com palavras de fogo, insinuar nos animos e fazer penetrar nas vontades o ardor de enriquecer este paiz com a plantação de arvores!

Mas... tambem os *jornaes* são uma tribuna, e do alto della podem os povos ouvir, ainda a bem longas distancias, o que lealmente se escrever para fomentar os interesses nacionaes.

— Ainda hoje é uma verdade, se não cada vez mais deploravelmente certo, o que em 1813 escrevia Jose Bonifacio de Andrade: «Sem matas, a humidade necessaria para a vida das outras plantas e dos animaes vae faltando entre nós; o torrão se faz arido e nu. Tojo, estêvas, urzes, e carquejas apenas vestem mesquinhamente alguns cumes e assomadas, algumas gandrás e chans. Diminuídos os orvalhos e chuveiros, diminuem os cabe-daes, certos e perennes, dos rios e das fontes; e so borrascas e trovoadas arrazam as ladeiras, areiam os valles e costas, inundam e subterram as searas.»

Ainda hoje é uma verdade, se não cada vez mais deploravelmente certo, o que aquelle mesmo naturalista e no mesmo anno escrevia.

«As costas maritimas de Portugal, se exceptuarmos as altas de penedia, e alguns outros sitios mais abrigados dos ventos daminhos, ou defendidos por pinhaes, estão todas areiadas; e o areiamento em partes já entra pelas terras mais de legua em largura: não será, pois, grande erro, se orçarmos em 70 leguas o comprimento de areiaes, que se devem aproveitar.» (1)

(1) *Memoria sobre a necessidade e utilidade do plantio de novos bosques*

*E vós... abri agora o vosso coração á intelligencia; instrua-vos us que julgues a terra.* (Ps. II. 10.)

— Attenta a illustração dos leitores, não me demorarei em mencionar os effeitos salutaes das matas, nem tão pouco enca-recerei os uteis que ellas proporcionam ao homem. Limto-me a supplicar, no interesse da patria, a applicação de todos os cuidados ao plantio de arvoredo segundo a diversa natureza dos terrenos.

— Agora vem a proposito apontar o exemplo, digno de ser imitado, da camara municipal de Peniche, no que respeita á arborisação dos baldios daquelle concelho.

A camara tem votado nestes ultimos annos, em seus orçamentos, uma verba para acudir á indicada arborisação — que, entre outras e obvias vantagens, tende a oppor uma barreira ás areias que os ventos trazem consigo, esterilizando fertes terrenos, com sensivel detrimento da propriedade agricola.

A camara começou no anno de 1848 a sementeira do pinhal, chamado «do Valle Grande.» Já em 1864, segundo o relatorio que tenho á vista, viu ella, e viram os povos verdejarem os cumes com os pinheiros, que cobriam uma superficie de mais de 70 hectares. (1)

— Mas sou informado de que, depois da data do indicado relatorio, foram semeados, em 1864 e 1865, mais 187 hectares, com o subsidio de 500,000 réis, que muito louavelmente fornecer o governo. A área semeada é já de 2.570:000 metros quadrados.

— Voltando ao relatorio, devo dizer que encontro nelle dois paragrâphos, que na sua integra me cumpre transmittir ao conhecimento dos leitores; um delles, porque apresenta um alvitre muito aprofitavel; outro, porque paga um tributo de louvor e de reconhecimento á camara municipal de Peniche e a um cidadão prestante, do qual merece ser bem conhecido em todo o reino o nome, já recommendavel por outro titulo. (Al-ludo ao sr. Pedro Cervantes de Carvalho Figueira, escrivão da camara de Peniche, e estimavel auctor de um excellento trabalho sobre as pescarias daquelle localidade, — trabalho que já

em Portugal Lisboa, 1815 (Publicada em virtude de resolução da Academia, de 28 de Julho de 1813)

(1) *Relatorio sobre a arborisação dos terrenos baldios no concelho de Peniche*, — de 28 de Março de 1864 — pelo sr. João Maria de Magalhães, engenheiro florestal (*Archivo Rural*, Abril, 20, 1864)

tive occasião de elogiar nos meus *Apontamentos sobre as pescarias de Portugal*.

Eis-aqui os dois indicados paragraphos

«§ 1.º—A solicitude da camara para com os povos seus administrados não ficou so aqui: crear um pinhal que de futuro se tornasse uma fonte de receita para o municipio, acudir ás necessidades dos povos vizinhos e da industria, e *fixar as areias das dunas, salvando assim a propriedade agricola*, ainda não era tudo; o seu intento foi além, e quiz que os particulares fossem elles mesmos proprietarios florestaes. *Tem, pois, mandado distribuir pelos proprietarios do concelho grandes quantidades de penisco, com a condição de semearem; e desde 1850 até hoje (26 de Março de 1864) tem conseguido que estes particulares semeassem terrenos de quasi 40 hectares.*»

*N.B.* O interessante relatorio do sr. Magalhães traz uma relação nominal das pessoas a quem tem sido distribuindo penisco; e essa relação mostra ao mesmo tempo a superficie que ellas têm semeado desde 1850 a 1863.—Umás vezes, tem sido distribuindo o penisco gratuitamente; outras vezes, pelo preço por que a camara o obtem.—E curioso saber que no indicado periodo de treze annos distribuio a camara uma grande quantidade de penisco a noventa e quatro proprietarios particulares.

«§ 2.º—*1.ª parte.*—Tributando os devidos encomios a *camara municipal de Peniche*, por ter emprehendido uma obra de tamanha utilidade, na qual aproveita não so o municipio, mas o paiz em geral...»

*N.B.* Pareceu ao sr. Magalhães, na conclusao do seu relatorio, que a camara faz importantes serviços ao seu municipio, e dá um exemplo digno de ser imitado pelas outras camaras do reino. Outrosim lhe pareceu que o governo devia conceder a mesma camara um auxilio pecuniario, a fim de que ella podesse proseguir nos seus patrioticos esforços. Já atraz noticiei que o governo concedeu effectivamente a camara um subsidio de 500\$000 reis, que ella aproveitou para semear, em 1864 e 1865, um consideravel numero de hectares

«*2.ª parte do § 2.º*—... não podia, nem devia deixar de mencionar muito particularmente o nome do seu digno escrivão, o sr. *Pedro Cervantes de Carvalho Figueira*, a quem se deve a iniciativa desta empresa, e que desde logo a não abandonou mais, dedicando-se sempre com o maior empenho possivel á continuacão desta obra de arborisacão, e removendo qualquer

obstaculo que podesse transtornar ou retardar o seu andamento.»—

*N.B.* Se nas cidades populosas os vereadores dividem entre si os pelouros, e distribuem o serviço municipal segundo a aptidão de cada um dos mesmos vereadores,—outro tanto não pode succeder nas demais camaras. É, pois, natural que uma camara de qualquer concelho—fôta das grandes centros de populacão—necessite impreterivelmente da acção de um homem discreto e zeloso, que dê impulso á execucao das deliberações camararias, maiormente em assumptos e trabalhos que demandam actividade e perseverança.

A camara de Peniche encontrou na pessoa do seu illustrado escrivão, o sr. Figueira, esse homem que eu, a traços largos, diligenciei desenhar. Parabens á camara; louvores ao seu habil e prestadio agente.

—O relatorio do engenheiro florestal, o sr. João Maria de Magalhães, contém noticias interessantes sobre os baldios do concelho de Peniche—susceptiveis de serem aproveitados na cultura florestal, descreve as diversas porções desses terrenos; e apresenta a indicacão dos remedios necessarios para fixar as areias, e oppôr uma barreira á irrupção dellas nas terras agricultadas. Sitios ha, em que as primeiras sementeiras carecam indispensavelmente de abrigos que as resguardem.

Pontos são estes de engenharia florestal, em que eu não devo metter a foice, porque a seara é alheia.

No que respeita ao pinhal do *Valle Grande*, pertencente ao municipio de Peniche, contém o relatorio curiosas e interessantes noticias sobre as seguintes especialidades: situacão, exposicão e extensão; natureza dos terrenos; historia das sementeiras; estado, rendimento, guarda, incendios, despezas do mesmo pinhal.

—Não irei mais por diante, com quanto bem conheça que mu larga margem offerece o assumpto para considerações importantes; mas direi com o cantor do Lyra:

Emfim esta materia.

He peso d'outros hombros, doutro espirito

## III

## O ARCHIVO RURAL (1)

## I

Quando um periodico especial, de todo ponto estranho á politica, conta já um certo numero de annos de existencia, e tem prestado serviços no ramo dos conhecimentos humanos e dos interesses sociaes, a que se dedicou,—indisputavel direito adquiriu esse repositorio a ser mencionado honrosamente na reseña que se formar das publicações, que mais houverem enriquecido e felicitado a nação.

N'este caso esta o *Archivo Rural*, fundado em 1858.

E d'esse periodico interessante, já hoje mui rico e instructivo repositorio, que eu pretendo dizer duas palavras,—não tanto para louvar os estimaveis operarios que n'elle hão trabalhado (a consciencia do bem que tãem feito é a sua mais apropriada recompensa), como para assignalar serviços feitos á agricultura portugueza, apontar o que n'estes ultimos annos tem sido providenciado para o melhoramento de uma tão importante industria, e o muito que ainda falta para colloca-la a par do aperfeçoamento a que tem chegado em algumas nações da Europa. Será este nosso breve trabalho como que uma viagem, embora muito rapida, pelos amenos dominios da agricultura.

—Quaes promessas fez o *Archivo Rural*, quando se annunciou ao publico?

Prometteu erguer um biado a favor da agricultura portugueza, que se ouvisse desde os paços reaes até a mais humilde choupana,—instigar o governo para se collocar á frente da cruzada agricola,—excitar o zêlo das auctoridades locaes para promoverem e protegerem os interesses da primeira das nossas industrias,—aconselhar aos grandes proprietarios que beneficiem e melhorem suas terras e herdades,—animar os pequenos proprietarios, os cultivadores immediatos do solo, instruindo-os e esclarecendo-os sobre os processos da lavoura.

Em geral, promettia o *Archivo Rural* não poupar esforços

(1) Jornal de agricultura, artes e sciencias correlativas, fundado em 1858, publicado sob a direcção de Rodrigo de Moraes Soares, director geral do commercio e industria — Redactores Antonio Ignacio Ferreira Lapa, Silvestre Bergardo Lima, José Maria Teixeira — 8 volumes, 1858 a 1865

no santo empenho de conseguir que adquirisse novos brazões, pelo desenvolvimento progressivo da agricultura, a nação que outr'ora se ennobrecêra pelo valor de seus capitães, pela intrepidez de seus navegantes, pelo fulgor de seus poetas e illustração de seus letrados.

Como é bello este programma de trabalho!

Mas... cumpriu o *Archivo* as suas promessas? Tem acaso prestado alguns serviços á causa da agricultura? Realisaram-se ja alguns dos seus vaticinios? Foram promulgadas algumas leis, ou adoptadas algumas providencias, que esse periodico sollicitasse, ou tivesse na conta de indispensaveis? Proporcionou acaos instrucção aos agricultores?

A estas perguntas, que desordenadamente acudiram ao bico da penna, hei de responder em sentido affirmativo,—porque, em verdade, a respeito de todos os pontos, a que ellas se referem, encontro no repositorio documentos que o abonam e recommendam.

—O *Archivo* presagiou, a hora em que appareceu diante do publico, uma nova era para a nossa agricultura; e já no principio do anno de 1864 pôde dizer, satisfeito e ufano:

«Ahi estão 800 kilometros de caminho de ferro, com 2:000 de estradas ordinarias, abertos á circulação publica, offerecendo ampla margem para todos os melhoramentos da terra e das industrias que ella alimenta.

«A par d'estas condições materiaes do progresso agricola, sancionou-se uma serie de leis agrarias, que hão de poderosamente concorrer para a completa transformação da primeira e principal das nossas industrias.—A lei que aboliu os vinculos,—a que desamortizou os bens immoveis das religiosas e de outras corporações de mão morta,—a reformação do regimen hypothecario: são outros tantos marcos milharios, que marcam os estadios do progresso no itinerario da civilisação rural.»

Com admiravel perspicacia viu o *Archivo*, em chegando ao já mencionado anno de 1864, um indicio muito significativo da feliz revolução que presagiára, no facto de haver ja crença e fé na conveniencia e efficacia da instrucção agricola. Como assim?... Munto expressivamente explicou o *Archivo* o notavel contraste entre duas epochas não muito afastadas—uma da outra, dizendo:

«Ainda não ha muito tempo, que se lamentava o dinheiro dispendido no ensino official da agricultura. Na imprensa, e até

no parlamento, se erguiam vozes, pedindo a extinção dos estabelecimentos de instrução agrícola por inúteis e custosos. — Em tom differente, incitavam-se hoje os poderes públicos para que se accenda em todas as regiões do paiz o facho luminoso do ensino profissional da agricultura.»

E porque a experiencia já tem feito conhecer o quanto de luz derrama a sciencia sobre a industria agricola, — e o quanto as praticas dirigidas pelo facho da mesma sciencia, são proveitosas em todas as variadas conveniencias da lavoura

— Outras, e muitas providencias, porém, faltam ainda, que o *Archivo* tem aconselhado energicamente, pugnando incansavel pelo triumpho dos principios que as justificam e tornam impreteriveis.

Assim, por exemplo, falta acabar com as leis que restringem o livre movimento dos productos de todas as industrias.

O paiz tem feito sacrificios custosissimos para melhorar o systema de viação; mas esses sacrificios, e os demais que ainda são necessarios para remover os embaraços que difficultam a circulação, para ligar boas estradas ordinarias com os caminhos de ferro, para melhorar os portos, para tornar navegaveis os rios: todos esses sacrificios serão estereis emquanto existirem as leis restrictivas, a que ha pouco alludimos.

«A viação aperfeçoada, dizia o *Archivo*, é o mais equitativo distribuidor da riqueza pública, quando leis insensatas lhe não alteram os calculos, e falseiam os resultados. A mais ampla liberdade economica é a consequencia logica da viação aperfeçoada.»

Assim, no principio do anno ja mencionado, de 1864, havia uma contradicção, que o mesmo jornal fazia sobresair em toda a sua evidencia. Trabalhava-se na desobstrucção da barra do Porto, — projectava-se até a abertura de um porto artificial — e mantinham-se leis restrictivas da exportação dos vinhos!

Felizmente, n'este ponto, desapareceu a contradicção, que era palpavel no principio de 1864, pois que esta ja decretada a liberdade d'aquella exportação. Os principios que o *Archivo* defendêra com bastante energia, ao lado de outros notaveis campeões, alcançaram uma grande victoria na carta de lei de 7 de dezembro de 1865, que declarou livre a exportação, pela barra do Porto, de todos os vinhos produzidos em territorio portuguez.

— Falta ainda a indispensavel, a urgentissima providencia

de fazer povoar de arvorêdo os terrenos desaproveitados e improprios para outras culturas.

Falta ainda, e é essa uma providencia que demanda os mais sérios cuidados dos *poderes públicos*, — falta ainda « que se faça um supremo esforço para dessecar os pantanos, mananciaes perennes de mortíferas infecções »

— Fallámos dos *poderes públicos*, — e poderia parecer que n'este, e n'outros pontos, exige o *Archivo* e espera do governo, e só do governo, os melhoramentos da agricultura... Não lhe attribuamos esse pensamento, que por certo fôra menos discreto.

Muito expressamente vejo ali exarada a doutrina, de que a acção do poder central deve ser coadjuvada pelos esforços e bons serviços das juntas geraes de districto, das camaras municipaes, das sociedades agricolas, e até dos particulares — interessados immediatamente, e muito mais do que a administração, nos progressos da principal industria do nosso paiz.

Não; nunca o *Archivo* desconheceu que os governos não podem fazer tudo, — nem, muito menos, poz em duvida a indispensabilidade de reunir os esforços da administração local, e a muito aproveitavel cooperação do interesse individual.

Com referencia ao concurso precioso da iniciativa dos particulares, é muito de notar, que o *Archivo* lamentou sempre os habitos de indolencia dos portuguezes, bem como os preconceitos do espirito, que obstem ao desenvolvimento progressivo da agricultura. Por effeito da indolencia habitual, cruzam os lavradores os braços, como que adormecem, e deixam tudo á acção do tempo, — ao passo que, por effeito dos preconceitos, resistem tenazmente ás innovações uteis, á adopção das boas praticas, a introduccção de machinas e instrumentos que poderosamente multiplicam e aperfeçoam o trabalho. Excepções ha, certamente, muitas, e muito honrosas; mas nem por isso deixa de existir a regra geral, triste e lamentavel. — Despertar brios, combater preconceitos, propor alvitres, apregoar boas doutrinas, e espalhar a instrucção: tal tem sido a tarefa, a que poz hombros a redacção do *Archivo Rural*. Occasião teremos de fazer sentir que bem desempenhada ha sido essa tarefa.

## II

Quando o *Archivo Rural* chegou ao principio do oitavo anno de sua existencia, como que o vimos entristecer-se, e duvidar

de sua boa acertação publica, ou, pelo menos, da sua influencia salutar no animo dos interessados, assim como no espirito dos que presidem aos destinos da nação.

E certo que não vemos ainda reconhecida geralmente, nem devidamente apreciada a utilidade dos jornaes de agricultura, e de outros periodicos especiaes muito recommendaveis; mas, tudo vem com o tempo... Um dia chegará, em que mais calorosas hão de tornar-se as demonstrações de sympathia pelas publicações de tal natureza.

Por em quanto, podera ser ainda verdade—até um certo ponto—que a imprensa politica (para me servir das expressões do *Archivo*), excitando e afogueando as contendias estereis das paixões partidarias, obscurece o brilho da estrella polar do progresso verdadeiramente util.

Disse—*até certo ponto*—, e de proposito o disse. É necessario fazer justiça á imprensa periodica destes nossos dias. Já nas suas columnas se trata de assumptos serios e graves—em todos os ramos dos conhecimentos humanos—; já nas suas columnas são meditados e encarecidos os verdadeiros interesses dos povos, e discutidas attentamente as questões que prendem com os elementos essenciaes da prosperidade nacional.

Lamentavamos outr'ora a tendencia, quasi exclusiva, da imprensa periodica para se entreter com *as contendias estereis das paixões partidarias*; mas, com bem o digámos! já hoje vemos que essa tendencia funesta cedeu o passo ao proposito de esclarecer o povo, e de lhe transmitir, no livro que elle mais facilmente pode lêr, as noticias mais necessarias, mais uteis, e de mais proveitosa applicação, nas provincias numerosas e variadas das sciencias, das letras, e das artes.

Fallando especialmente da agricultura, perguntarei: quantas vezes não têm vindo á imprensa periodica politica distinctos professores, e intelligentes agronomos, para publicarem interessantes artigos, eruditas monographias, proveitosas lembranças, esclarecimentos prestantes?

Apertando ainda mais o ponto, perguntarei: não é verdade que muitas e repetidas vezes transcrevem os jornaes politicos alguns excerptos do *Archivo Rural*?

Tenha, pois, fé a redacção desse periodico, e continue fervorosa na patriotica lida em que se empenhou.

Tenha fé em que «o facho da instrução agricola e economica ha de vir a projectar a sua luz a todas as distancias do paiz.»

Tenha fé em que «o espirito de associação ha de animar os capitaes a commettimentos de emprezas ruraes.»

Tenha fé em que «nas altas regiões da governação publica se comprehenderá, que os destinos do paiz dependem—principalmente—do progresso agricola.»

—Muitas das providencias já adoptadas, que o *Archivo* propriamente denomina condições materiaes do progresso agricola, os caminhos de ferro e as estradas,—bem como as leis promulgadas a respeito dos vinculos, da desamortisação, e do regimen hypothecario,—só mais tarde poderão produzir os benéficos resultados, que naturalmente se devem esperar.

Na ordem meramente especulativa das questões, é certo que, estabelecidos em boa logica os principios, e assentadas as premissas, seguem-se logo irresistivelmente as consequencias; mas na ordem economica, do mesmo modo que na marcha da natureza, é força que a paciencia humana aguarde a oportunidade dos resultados, que só chegam á hora propria, e ás vezes tardias.

E aqui acode ao pensamento aquella formosissima imagem da Escriptura: *Et erit tamquam lignum, quod plantatum est secus decursus aquarum, quod fructum suum dabit in tempore suo*,—que o insigne padre Vieira traduziu com valentia: *Será como a arvore nova e tenra, plantada junto á corrente das aguas, a qual dará o fructo a seu tempo*;—e que o talentoso padre Caldas vestiu de poesia do seguinte modo:

Elle é qual tento arbusto,  
Plantado á margem de um ribeiro ameno,  
Que de virentes folhas  
A erguida frente bem de pressa ornando,  
Na sasão opportuna,  
De fructos curva os succulentos ramos

—Neste meio tempo aconselha o *Archivo* ao poder central, que vá caminhando para a mais ampla liberdade economica, promova a arborisação, se esforce por fazer dessecar os pantanos, e communique á primeira das nossas industrias a maior animação possivel,—coadjuvado pelas corporações administrativas, pelas associações agricolas, e pela iniciativa dos particulares.

—Mas uma necessidade muito apertada e urgente está batedo á porta do agricultor portuguez, ou, para melhor dizer, esta dentro da sua morada,—e o afflige, e o atormenta, porque o priva de todo o movimento, e o torna paralytico.

Já se vê que pretendemos fallar da falta de capitaes, e de

capitales baratos, que dêem vida á lavoura, e permitam desenvolver uma tal industria até aos confins que a natureza das cousas lhe marca.

A consideração deste *desideratum* não escapou, nem podia escapar ao *Archivo*. No volume pertencente ao anno de 1863, sem remontar a mais atrazado periodo, encontro o principio da publicação de excellentes trabalhos, com o titulo de — *Estudos sobre o credito rural* — pelo sr. F. Beirão; e logo nas primeiras paginas se me depara um eloquente enunciado da implacavel necessidade que ha pouco apontei:

«Creámos o ensino agricola, promovemos a instituição de escolas regionaes, fomentámos o desenvolvimento das exposições ruraes; mas isto, que muito pôde ser, é pouco em quanto não obtivermos que o capital procure a terra.

«Que importa que no instituto agricola ensinem o estudante a dissecar, ou a arrotear os terrenos, se, quando chegar o tempo de elle applicar esses principios, *lhe faltam os capitales para o levar a effeito*? Que vale ao nosso agricultor conhecer as mil cuidadosas minucias da criação do gado inglez, se elle não possui senão o capital indispensavel para uma criação em muito pequena escala? A agricultura-ciencia tem dado agigantados passos lá fóra, respondemos a este progresso com a criação do ensino rural; mas como a agricultura-arte não se tem desenvolvido menos, é mister introduzir aqui os meios de a fazer prosperar, isto é, *chamar os capitales á agricultura, introduzindo o credito rural.*»

O auctor dos *Estudos* dá a devida importancia ao ensino agricola-theorico; mas quer que o estudante, ao sair das aulas do *instituto*, não soffra o supplicio de Tantalos, nem, como este, fique impossibilitado de tocar nos ramos da arvore, carregada de fructos. *E necessario quebrar as algemas ao agronomo instruido, e isto só pôde faze-lo a aproximação do capital e da terra.*

Este apreciavel resultado só pode ser produzido pelo credito rural, que assente em um bom regimen hypothecario.

—É indispensavel entrar aqui em algumas ponderações, tendentes a explicar como poderá formar-se o credito rural nas duas hypotheses diversas — da propriedade, e não propriedade da terra — com respeito ao agricultor.

O respeitavel jurisconsulto Correia Telles reputava defeituosa a redacção do Decreto de 26 de Outubro de 1836 (que

organizou em Portugal o registo das hypothecas), na parte em que empregava as expressões: *Credito territorial*. Porquê? Porque, no conceito do jurisconsulto, o credito parece ser boa reputação, e não qualidade territorial.

Com razão se desviou deste modo de sentir o auctor dos *Estudos*, attendendo a que, se o credito é *boa reputação*, o credito territorial bem organizado não é mais do que a *boa reputação da propriedade* a todos patente.

Não hesitemos, pois, em admittir as expressões já consagradas — *credito territorial, credito predial*; mas, ao mesmo tempo, não percâmos de vista que essas expressões envolvem *necessariamente* a idéa — de que a base de um tal credito é a propriedade, como sendo a mais adequada e a mais solida e segura hypotheca de empréstimos em beneficio da agricultura. E sendo assim, acode logo ao espirito perguntar: Quando não existir o precioso elemento da *propriedade* na pessoa do cultivador da terra, — como poderá haver beneficios para a agricultura por effeito de empréstimos, visto como falta a base hypothecaria que ha pouco encarecemos?

Esta objecção não foi artificialmente arredada; muito longe disso, foi encarada de frente, e exposta nos termos mais positivos, quaes, em substancia, os seguintes: Sendo só o proprietario quem pode colher proveito do *credito predial*, pois que só elle pôde hypothecar propriedades, — é claro que as vantagens desse credito não são tão geraes, nem tão amplas, como indispensavel é a todos os interessados da importantissima industria agricola.

A esta objecção respondeu-se, muito logica e avisadamente, que, por mui limitado que fosse o numero dos proprietarios exploradores, assim mesmo era vantajoso dar desenvolvimento á organização do credito predial, — pois que ao menos seriam beneficiados esses poucos. E, porém, certo que não param aqui os esperados beneficios. Por effeito das leis de desamortisação e desvinculação ha de crescer muito o numero dos proprietarios, e por consequencia crescerá tambem muito o numero dos proprietarios exploradores. Demais disso, a organização do credito predial vae beneficiar indirectamente a classe dos rendeiros, dos meeiros, e em geral de todos os que são exploradores não proprietarios, — porque entre todas essas classes ha solidariedade de interesses; ao passo que a organização desse credito fomenta a criação do credito agricola

—O empenho de nós todos é que a agricultura seja eficazmente favorecida; e por consequencia, se afora o credito predial, propriamente dito, podermos organizar o credito agricola, o credito rural, especialissimo, e immediatamente applicado a todas as necessidades ainda as mais miudas, digamo-lo assim, da industria agricola... teremos por certo dado um grande passo no caminho da prosperidade nacional.

No artigo seguinte diremos duas palavras a tal respeito, e apontaremos depois outros assumptos, sobre os quaes encontramos excellentes subsidios no *Archivo Rural*,—logrando assim mostrar a importancia deste interessante repositorio.

### III

O meu principal intento não é tratar as questões agricolas, —senão, como os leitores têm visto, mostrar que no *Archivo Rural* ha subsidios importantes para as estudar; sendo que, dest'arte, faço sobresaír o merecimento de um tal repositorio.

—Um notavel escripto, que da *Gazeta de Portugal* transcreveu o *Archivo* no anno de 1865, caracteriza com traços luminosos a natureza do credito agricola, e fixa com precisão as raízas que o separam do credito predial.

Esse escripto é uma circular dirigida por M. A. Langrand Dumanceau aos accionistas da Vindobona, do banco do credito predial e industrial e da sociedade do credito predial internacional. Participa ella da natureza do programma, na parte que respeita ao credito agricola, e de memoria explicativa do passado, no tocante ao credito predial.

Eis aqui as questões, de que essa publicação interessante se occupa;

¿O que se entende por credito predial?

¿O que se entende por credito agricola?

¿Qual é a linha de demarcação que separa estas duas ordens de idéas?

—Para satisfazer ao que prometti no final do artigo antecedente, apenas me é necessario percorrer as apreciações da *circular*, tendentes a definir a natureza do credito agricola, na sua applicação ás necessidades e ás conveniencias dos agricul-tores.

O *credito predial* não tem referencia senão aos proprietarios de bens immoveis, porque presuppõe uma hypotheca,—a

qual só póde ser subministrada pelas pessoas que possuem predios rusticos ou urbanos. E note-se, além d'isto, que não são apropriados para constituição de hypotheca todos os predios indistinctamente, mas so aquelles que tiverem um certo valor e importancia, —attentas as despezas que os registos hypothecarios demandam.

Ora, a classe agricola não se compõe exclusivamente de proprietarios de bens immoveis. Muito longe d'isso: é formada, em grande parte, de individuos que nenhuma ou pequenissima propriedade possuem. Não ha quem ignore que a par dos proprietarios, verdadeiramente taes, existe uma classe, muito mais numerosa, composta de rendeiros, meeiros, ou de pequenos proprietarios, immediatos exploradores da terra.

N'esta numerosa classe, ou, para o dizer na phrase da *circular*, n'esta camada social até agora tratada como verdadeiro pária, nunca jámais penetrou o *credito*—esse instrumento poderoso de producção. E comtudo... muito mais do que a classe dos proprietarios necessita ella dos serviços do credito...

Facilmente se percebe esta necessidade... Assim fosse tambem facil atrahir a desvalida classe os capitaes, que de sua natureza e essencia são melindrosos, desconfiados, e sómente se movem e giram quando encontram cabal segurança!

Felzmente, porém, ainda os cultivadores immediatos da terra possuem alguns elementos de penhor, de fiança, ou como hoje se diz, tambem elles podem offerecer garantias: «São proprietarios de um material de expioração, algumas vezes consideravel, e encelleiram colheitas, cuja venda se traduzirá em uma somma elevada. A sua moralidade e possibilidade de pagar são facilmente apreciaveis.»

Reparae bem n'este concurso felz de circumstancias; considerae que assim mesmo jamais o credito se prestou a beneficiar uma tão recommendavel classe... e então vereis como tem sido lenta a marcha dos principios economicos, na sua applicação aos interesses vitaes da sociedade!

Recorrendo a esses principios, que, por boa fortuna, estão em perfeita harmonia com as conveniencias sociaes, vê a *circular* que nas sociedades bem organisadas *todo o valor deve achar credito*, e que, por consequencia, não ha motivo rasoavel para excluir d'este benefico os cultivadores immediatos da terra,—ao passo que todas as rasões convencem da indispensabilidade de encher esta lacuna.

— Apertemos ainda mais o ponto. O *credito agricola*, ou *credito rural*, propriamente dito, applicado aos valores moveis que acompanham as explorações agricolas, e as colheitas— ainda presas á terra, ou existentes nos campos, ou já encelleiradas—, está para com os rendeiros, meeiros, etc., na mesma rasão em que está o credito predial para com os proprietarios de bens immoveis. Demanda, é verdade, o credito agricola, ou rural, muito maior circumspecção em suas operações, por isso que a hypotheca recãe em valores menos solidos do que os predios rusticos e urbanos,— e suppõe uma previa indagação muito severa da capacidade moral dos mutuarios. E, porém, certo que a despeito d'essa desvantagem permite fazer transacções de uma solidez incontestavel, porquanto, do mesmo modo que o credito predial, tem o credito agricola por base um penhor real.

— O credito agricola ou rural, posto em acção, produz, afóra o beneficio directo e palpavel que a industria agricola afere, uma vantagem moral—do mais subido preço. Empréstam-se, adiantam-se capitaes unicamente aos cultivadores que têm um certo material de exploração, e apresentam colheitas— mais ou menos importantes—, que outra coisa não são, em ultima analyse, mais do que o fructo de bem ordenado trabalho; mas recusam-se empréstimos e adiantamentos aos cultivadores indolentes, aos mal governados, aos que de si não podem dar boa conta. Como os bancos de tal credito têm, nem poderiam deixar de ter, um character, uma existencia local, embora relacionados intimamente com estabelecimentos centraes, que lhes dão vida,— é obvio o quanto devem fazer entrar em linha de conta, nos seus calculos e operações, o conhecimento da boa reputação dos que necessitam de capitaes,— da presumpção de sua pontualidade na solução de encargos,— do amor e habito do trabalho,— do espirito de ordem.— Não sera acaso moralisadora a investigação que o conhecimento de todas estas circumstancias occasiona?

— Aqui nos appareceu uma feição muito caracteristica do credito agricola, ou rural, qual é a de ser essencialmente *local*. E n'este ponto, offerece-nos a *circular* muito apreciaveis considerações.

Para espalhar o credito pelas classes agricolas, e as habilitar para gosarem dos beneficios que elle proporciona, é absolutamente indispensavel estar em contacto com o agricultor, fazer-lhe conhecer os seus interesses, inspirar-lhe confiança. Ainda

isto não basta. É conveniente ir ao encontro do mesmo agricultor, em vez de o constituir na necessidade de vir elle proprio procurar os instituidores ou directores dos estabelecimentos destinados a beneficia-lo.— D'este modo, arredam-se impertinentes e embaraçosas diligencias, diante das quaes recua ás vezes o homem mais animoso, deixando de tomar a resolução que projectára.

Sendo *locaes* esses bancos, é da natureza das cousas que sejam numerosos, e tenham á sua frente uma administração— escolhida d'entre as pessoas mais notaveis e influentes das localidades.

O grande *desideratum* é levar ao lavrador, até no seu proprio domicilio, o beneficio do credito, de que elle tão apertadamente necessita. A fim de que isto se realise, sem inconveniente para os bancos ruraes, é absolutamente indispensavel adquirir um conhecimento cabal de que o lavrador é digno de tal beneficio, e está no caso de receber o adiantamento de capitaes, porque offerece seguro penhor no seu material de exploração, ou nas suas colheitas, ou na sua incontestavel capacidade moral. Para proceder a este melindroso inquérito, deverá cada banco local ter a seu serviço um certo numero de agentes, de inteira prohibidade, espalhados pelas freguezias ruraes. Estes agentes, destinados a desempenhar a mais melindrosa das missões, serão, para com os agricultores, os representantes responsaveis, visiveis e permanentes do banco local,— e por consequencia, do banco central, de que dependem os bancos locaes.

— Como poderá effectuar-se o milagroso beneficio de levar á morada do agricultor o crédito,— quer dizer, o adiantamento dos capitaes de que necessita?

— Não é este um modo de exprimir, mais que figurado, phantastico?

Assim parece; mas eu convido os leitores a reflectirem no seguinte:

Supponhamos constituido um banco central, tendo como satélites, digamo-lo assim, os bancos locaes que já descrevemos.— Supponhamos tambem que estes ultimos têm ao seu serviço os agentes de sua confiança, convenientemente espalhados, como dissemos.

É claro que os indicados agentes, estando em contacto com os agricultores, conhecem de perto as circumstancias d'estes, tanto no que respeita ás exigencias da lavoura, que se tradu-

zem em necessidade de capitaes, — como no tocante aos meios de solverem qualquer encargo, a que devam sujeitar-se.

Sendo assim, facilmente se percebe a procedência do exemplo que a *circular* adduz, e que eu vou apresentar muito em resumo:

Um agricultor honrado patenteia a um agente do banco local a necessidade que tem de uma certa somma, a qual, se lhe fór emprestada, pagará dentro de um determinado praso com o producto parcial de sua colheita. — O agente, que bem conhece a situação verdadeira do agricultor, examina a questão do praso em que este promete pagar a quantia pedida, lembra maiores ou menores seguranças — segundo é mais ou menos largo o praso —, e vae propor ao banco o solicitado emprestimo. O banco discute a proposta, julga que é ella aceitavel; e immediatamente recebe o agricultor a somma pedida, — que tão custoso, senão impossivel fôra obter vantajosamente por outro modo.

— Mas esta é uma só face da questão. Tambem aos agricultores póde convir a compra de alguma porção de terreno, ou collocar proveitosamente alguma somma que tenham reunido, ou tomar parte em alguma empreza, ou, em fim, celebrar qualquer transacção lucrativa... N'estes casos, lá estão os agentes dos bancos para encaminharem os agricultores, para os allumiar sobre os seus verdadeiros interesses, para lhes servirem de intermediarios...

— Demorei-me muito em particularisar as ponderações sobre a natureza e constituição do credito agricola, — e muito de espaço fui acompanhando a notavel *circular*.

As pessoas a quem mais interessarem os melhoramentos da nossa agricultura, hão de ter refrescado a memoria com as miudezas apontadas, — e reconhecendo mais e mais a indispensabilidade de accudir com o beneficio do credito aos cultivadores da terra, procurarão fazer convergir a attenção geral sobre este assumpto, e cuidar seriamente de promover a organização de estabelecimentos — que satisfaçam a uma tão urgente necessidade.

— Em outro artigo, e será o ultimo, correrei muito apresado, — apontando apenas as questões, sobre as quaes encontrarão os amigos da agricultura subsidios muito aproveitaveis no interessante repositório — o *Archivo Rural*.

## IV

Era meu intento limitar-me a apontar neste artigo as questões, sobre as quaes encontram os amigos da agricultura muito aproveitaveis subsidios no interessante repositório — o *Archivo Rural*. Succedeu, porém, que logo no principio da minha resenha se me deparasse um assumpto muito recommendavel, — nada menos que o da conservação e augmento dos gados; e desde logo me deliberei a deter-me um pouco em considerar — o quanto nos cumpre olhar seriamente para este ramo da industria agricola.

— Um escriptor francez, que das cousas agricolas sabe fallar com proficiencia, dá principio a um bello trabalho — *Dos animaes da agricultura* — pintando as risonhas scenas que a presença dos gados originam, e o quanto de pittoresco, de animação e de vida communicam aos campos. E depois deste exordio poetico, que mr Villermé pergunta: — «E o lavrador... poderá acaso deixar de occupar-se vivamente dos gados? O seu teor de vida o colloca em relações continuas com os animaes, — e se o seu gado não constitue toda a sua fortuna, é certo que representa quasi sempre e pelo menos uma parte importante do seu capital de exploração.» —

Para conhecermos a importancia da pecuaria, e tomando unicamente para exemplo o nosso Portugal, devemos notar que representa ella, na riqueza publica, um valor approximado de 30.000.000\$000 réis.

Consideração é esta, que só de per si bastaria para tornar sensível a necessidade de promover a conservação e o melhoramento dos gados; mas, se descermos á enumeração dos beneficios que elles proporcionam, mais e mais nos convenceremos da indispensabilidade de consagrar-lhes os maiores cuidados e desvelos. Aproveitemos agora os subsidios que o *Archivo* nos subministra, e procedâmos a essa enumeração:

«Muitos beneficios nos provém dos gados. O homem não poderia realizar diversas concepções do seu espirito, a sociedade não poderia, de um modo conveniente, satisfazer muitas de suas urgentes necessidades, se os animaes das differentes espécies pecuarias não prestassem os mui variados e importantes serviços que delles exigimos. A industria agricola não poderia prosperar sem gados — para fertilizarem o solo, a fim deste poder dar variadas colheitas, — para coadjuvarem o homem prestando-lhe

suas forças musculares, que aproveitadas convenientemente dão em resultado trabalho que, sem tal auxilio, quando não fosse impossível, pelo menos era assaz dispendioso, — e finalmente para consumirem productos agricolas de pouco valor, mas que deste modo são convertidos n'outros importantissimos, taes como a carne, o leite, a lã, etc.» (1)

— É sobremaneira espirituosa a observação do escriptor francez acima citado, em quanto pondera que ao lavrador bem pouco importa o lado scientifico da questão relativa aos animaes. Aos olhos do lavrador não existem as divisões fundadas em differenças anatomicas, as ordens, as familias, os generos. Ainda os agronomos, ao menos, distinguem theoreticamente os animaes domesticos em — animaes proprios para rendimento — e animaes proprios para trabalho —; mas o lavrador, essencialmente positivo, e navegando sempre terra terra, traça apenas no seu espirito esta classificação: animaes uteis, animaes inúteis, animaes nocivos ou damninhos, — e particularmente se occupa dos animaes uteis reduzidos á domesticidade.

— Em materia de pecuaria, depois de se conhecer a topographia de uma determinada região e as respectivas circumstancias agricolas e economicas, — segue-se adquirir noticia cabal das differentes especies pecuarias, examinando detidamente as particularidades relativas a cada uma, — e por fim, averiguar quaes sejam os meios mais adequados e efficazes para promover o melhoramento e progresso de uma tal industria.

Em Portugal temos os individuos das especies pecuarias mais importantes da Europa. Assim, contámos o gado cavallar, muar, asnar, vaccum, langero, suino, e caprino.

Adoptando a formula do citado escriptor francez, podemos dizer, com referencia a Portugal, o que elle diz com relação á França: na qualidade de animaes de trabalho, tem Portugal o cavallo, o boi, o burro e o macho, quando chegados á idade adulta; do gado para rendimento ou proveito, afóra os reproductores de todas as especies e as competentes crias, tem Portugal a vacca, o boi de engorda, carneiros, ovelhas, porcos, em alguns logares as cabras, — e, finalmente, em grau de inferior importancia, a criação miuda de aves, etc.

Se pelas estatisticas, pelas exposições, pelos mercados e feiras, podemos formar idéa do estado de adiantamento ou atrazo da

(1) *Relatorio do intendente de pecuaria do districto de Beja, dirigido á junta geral do mesmo districto, 31 de Junho de 1865.* — Sr G. A. Gagliardini.

industria pecuaria de um paiz, é certo que outros meios existem de formar esse juizo, — menos fallveis, e que, demais disso, nos fazem entrar a fundo na apreciação das exigencias de uma tão importante industria.

Os meios de apreciação, a que alludimos, ou se referem á alimentação dos gados, ou dizem respeito á sua criação e desenvolvimento, ou á separação das raças.

Em com effeito, se em quanto a cada um destes topicos, em um determinado paiz, forem observados os dictames da natureza, as regras da sciencia e as praticas aconselhadas pela experiencia de avisados observadores, — afoutamente se pôde concluir que nesse paiz está adiantada e floresce grandemente a industria pecuaria — dentro dos limites das circumstancias topographicas e outras desse mesmo paiz.

Vejâmos se, muito *per summa capita*, podemos apontar o que a respeito daquelles capitulos deve observar-se, no sentido de promover o melhoramento da industria pecuaria, e augmentar a riqueza publica.

No que respeita á *alimentação de gados*, são pontos capitaes: desenvolvimento das culturas forraginosas; bons prados, naturaes, ou artificiaes; preparação de bons fenos; apropriação de differentes plantas para a nutrição do gado (raizes, caules ou folhas das plantas herbaceas, ou lenhosas); aproveitamento dos residuos de fabricas, ou distillatorios; preparação diversa, que se dá aos alimentos para sustento do gado.

No que respeita á *criação e desenvolvimento dos gados*, e suppondo que se adoptou um bem combinado systema mixto, do campo e da estabulação, — são esperançosos indicios, no primeiro caso, os abrigos, e em geral os processos diversos, que tendam a resguardar os gados das intemperies, — no segundo, a construcção aperfeiçoada dos estabulos, sob o aspecto da exposição e disposição dos mesmos, arranjo das manjaduras, bebedouros, — e cuidados relativos ás estremeiras.

Em quanto á *reprodução*, será bom signal de adiantamento da pecuaria a discreta escolha dos reproductores, não menos que a observancia dos preceitos zootechnicos — em todas as exigencias desta melhdrosa especialidade.

No que respeita á *separação das raças*, empregarei as proprias palavras do relatorio que vou seguindo: — «Outro modo de conhecer o adiantamento da industria pecuaria está na separação ou não separação das raças para os differentes productos,

ou serviços que os animaes podem prestar, como: separar na *especie cavallar*, animaes de sella, de tiro ligeiro ou pesado, e animaes proprios para reproducção; na *especie bovina*, animaes de engorda, de trabalho e de leite; na *ovina*, animaes para engorda, para leite, para lã mais fina ou mais grossa, segundo o mercado; e assim nas mais. »— (1)

Taes são os padrões, se assim convem dizer, por onde pôde ser aferido o estado de adiantamento da industria pecuaria em qualquer paiz.

—Não consideremos, porém, as indicações que deixámos apontadas, unicamente como padrões para aferir o estado de adiantamento da industria pecuaria em um determinado paiz; devemos tambem toma-las como sendo um roteiro que ao governo, ás juntas geraes de districto, ás camaras municipaes, sociedades agricolas, e aos lavradores e creadores cumpre ter presente, a fim de darem o maior impulso ao desenvolvimento da mesma e tão importante industria. E com effeito, é necessario que todas essas entidades, cada uma na sua esphera de acção, e no sentido de concorrerem para o augmento da riqueza nacional, se penetrem bem da indispensabilidade de attender ás impreteriveis condições da alimentação, criação, reproducção e aperfeiçoamento dos individuos das especies pecuarias do nosso Portugal.

—Cada paiz, no assumpto que ora nos occupa, tem circumstancias especiaes, que resultam de sua disposição topographica, do clima, e de outras condições que facilmente se adivinham; e ainda cada fracção do territorio de cada paiz tem especialidades de igual natureza. E assim succede, que em Portugal, por exemplo, e apesar de não abranger um vasto territorio, é de reconhecida utilidade estudar em cada districto, e ainda em cada concelho, as diversas especies pecuarias, o estado dessa industria, e os meios de promover o seu desenvolvimento.

Já se vê, pois, o quanto de interesse devem inspirar ás pessoas que presam a agricultura, e particularmente áquellas que se consagram, em diversos graus e escala, ás lidas agricolas,—o quanto, digo, de interesse devem inspirar-lhes os relatorios dos intendentes de pecuaria dos districtos, que o *Archivo Rural* tem recolhido em suas columnas, e nos quaes encontrámos abundantes e curiosos subsidios para o estudo de um assumpto, que em todas

(1) *Relatorio annual concernente á industria pecuaria do districto de Vianna do Castello*, 4 de Outubro de 1864 — Sr. J. Lino Emilio.

as nações mais poderosas e bem governadas merece tamanha attenção e desvelos. (1)

—Era sómente do meu proposito encarecer a riqueza de um repositorio; mas deparou-se-me no caminho um assumpto notavel, que a Portugal muito interessa, —e força foi que me detivesse um pouco em examina-lo, e maiormente porque esse exame proporcionava a occasião de fazer sobresaír os subsidios que o *Archivo Rural* subministra

Disse duas palavras a respeito dos gados; mas ainda a respeito delles me falta tomar nota de uma especialidade muito attendivel, qual é a das doenças a que estão sujeitos, e que por vezes acarretam aos creadores bem sensiveis prejuizos. —Dessa especialidade trataremos no artigo immediato, em presença dos relatorios nosographicos que o *Archivo Rural* contém.

## V

### As intendencias de pecuária

Tenho na conta de summamente interessante o assumpto, sobre o qual comecei, no artigo antecedente, a chamar a attenção dos leitores — a *industria pecuária*.

O gado é a alma da agricultura, como tão energicamente se disse em um aphorismo celebre; e por outro lado, são tantos os beneficios — de diversa natureza — produzidos pela criação, conservação e augmento dos animaes domesticos, — que jamais deverá considerar-se como perdido o tempo que se despende no exame de um tal assumpto, encarado em todos os seus aspectos.

Alludimos já aos *relatorios concernentes ao estado da industria pecuaria em cada districto*, e promettemos dizer duas palavras ácerca dos *relatorios nosographicos*.

Ambas estas especies de relatorios são resultado de estudo e trabalho dos *intendentes de pecuaria* de cada districto; e porquanto se me afigura que não se tem dado a esta entidade funcionária, de mui recente criação, a importancia que merece pelos serviços relevantes que pôde prestar: tenho por conveniente demorar-me um pouco em particularisar as suas at-

(1) Afóra os relatorios já citados, veja o *concernente ao estado da industria pecuária no districto de Aveiro* — Sr. A. Augusto dos Santos.

tribuições, e pôr em evidencia o consideravel proveito que a commuidade pôde colher de uma tal instituição.

Pela exposição em que vou entrar, espero fazer sentir que o exercicio das attribuições dos *intendentes de pecuaria* é objecto de curiosidade e das esperanças dos homens que presam a agricultura e as demais industrias, — e demonstrar que as auctoridades administrativas, e os particulares competentes devem depositar confiança n'aquelles empregados, e prestar-lhes a mais decidida coadjuvação.

— O decreto com força de lei de 21 de junho de 1859 mandou que em cada districto do reino houvesse um veterinario, nomeado pelo governo, com o fim de exercer as funcções de delegado do *conselho especial de veterinaria* (creado pelo mesmo decreto), e de organisar o recenseamento dos gados do respectivo districto, na conformidade das instrucções que houvessem de ser-lhes competentemente transmittidas.

Mais tarde, pelo decreto de 12 de março de 1862, entendeu o governo que lhe cumpria regular o exercicio das funcções de taes veterinarios, e desenvolver, dentro das faculdades do mesmo governo, o pensamento d'aquella creação, por modo que os interesses pecuarios do paiz encontrassem — na tão bem concebida instituição — o auxilio, a protecção e incitamento, de que indispensavelmente carecem.

Foi assim, e sob a influencia d'estes intuitos, creada uma *intendencia pecuaria* em cada districto, destinada a promover o progressivo melhoramento dos animaes domesticos.

— Os intendentes de pecuaria são immediatamente subordinados ao ministerio das obras públicas, commercio e industria; logo depois ao conselho especial de veterinaria; e, finalmente, sujeitos á fiscalisação da auctoridade superior administrativa do respectivo districto, no que respeita ao cumprimento dos devedores d'elles — intendentes.

— Invertendo um pouco a ordem das disposições regulamentares, apontaremos em primeiro lugar algumas incumbencias muito importantes, confiadas aos cuidados dos intendentes de pecuaria:

**A.** Collecção dos elementos necessarios para o alevantamento das cartas pecuarias, — e como trabalho preliminar, o reconhecimento do districto, tendente a determinar as condições geraes d'este, com referencia á descripção das differentes raças pecuarias; animaes reproductores; producção; creação; animaes de

trabalho; productos dos diversos animaes; engorda do gado; forragens; feiras, mercados, e commercio de gado.

**B.** Collecção dos elementos para a *flora forraginosa*, formando herbários, na epocha propria, de todas as plantas que entram na alimentação dos gados. — Collecção das plantas da *flora medico-pecuaria*, e bem assim a das plantas que são nocivas e lethaes para os gados.

**C.** Feitura do recenseamento dos gados.

O recenseamento dos gados sera revisto de cinco em cinco annos. Haverá em cada concelho um registo geral dos respectivos gados, com as designações seguintes: parochias, povoações ou logares, herdades ou quintas; nomes dos possuidores; raças; sexos; destinos; valores.

— Nas incumbencias que em substancial resumo deixo apontadas, não vejo, e ainda bem! a demasia de apparatus scientificos, nem de luxuosas superfluidades. Ha n'ellas o cunho da verdadeira utilidade, o sêllo do interesse real da industria, e um germen de esperanças (ao que parece, bem fundada) de um serviço grandemente proveitoso para a agricultura, em especial, e para as conveniencias geraes da commuidade.

— Mas, afóra estas incumbencias, que apresentam um character scientifico, e ao mesmo tempo estatistico, têm os intendentes de pecuaria attribuições sanitarias, policiaes e hygienicas, de summo interesse para os creadores; e tão recommendaveis são ellas, que merecem ser reproduzidas, para que se generalise o seu conhecimento.

**A.** Encarregados de vigiar pela sanidade geral dos gados, cumpre-lhes:

1.º No caso de molestias contagiosas, propor providencias que acautelem a transmissão d'aquellas.

2.º Por occasião de epizootias ou enzootias, annunciar, com a maior publicidade, qual theor de procedimento devem guardar os creadores, quaes preceitos devem cumprir; e bem assim annunciar as prevenções que deve haver no enterramento, ou consumpção pelo fogo, das rezes que succumbirem ao contagio, — e as advertencias sobre o perigo de aproveitar como alimento a carne de taes rezes.

**B.** Como encarregados da policia pecuária, e de fiscalisar a repressão dos abusos e attentados directos contra a existencia dos gados, cumpre aos intendentes:

1.º Solicitar providencias para evitar nos logares públicos

a flagellação que os pastores, tratadores ou conductores costumam fazer aos gados.

2.º Promover a boa disposição das feiras e mercados pecuários.

3.º Inspeccionar os tanques e bebedouros públicos dos gados, bem como as forragens expostas á venda.

4.º Visitar os matadouros, e informar a auctoridade—de qualquer abuso que encontrem, no que respeita ao fornecimento de rezes improprias para o talho.

C. A principal função de seu cargo é a de promover, pelos meios de que poderem dispor, a *pratica dos preceitos e regras geraes da hygiene dos gados*, requisitando da auctoridade pública as providencias que dependerem da sua acção, e aconselhando aos productores e creadores os methodos e processos mais convenientes.

— Logo que, official ou extra-officialmente, lhes constar o apparecimento de molestias contagiosas nos gados, deverão passar immediatamente ás localidades, onde a sua assistencia se tornar necessaria... São estes os campos onde se pelejam as cruas batalhas, nas quaes os intendentes de pecuaria têm o difficil encargo do commando, e necessitam de despregar toda a pericia e esforços de sua estrategia!

— Este esboço de attribuições tera por certo feito conhecer o quanto de bons serviços pôde prestar um intendente de pecuária —sabedor de seu officio, e possuido de ardente zêlo.— Mas tambem, firmemente o creio, tera posto na maior evidencia, que indispensavelmente necessita o intendente de ser coadjuvado a toda a hora pelas auctoridades administrativas, —e que, em não havendo da parte d'estas um sincero e vivo desejo de o habilitar para o desempenho effectivo e cabal de seus deveres, sumir-se-ha a sua voz na immensidade do espaço, como se bradasse no deserto.

Attentem n'isto as auctoridades superiores dos districtos, e circundem de protecção, de benevolencia e de solicitude os intendentes de pecuária!

Meditem os administradores do concelho nos beneficios que um bom intendente de pecuária pôde proporcionar, e não cessem jamais de lhe liberahsar todo o auxilio, todo o prestigio e força da acção administrativa!

Tambem dos proprietarios, dos creadores, e em geral de todos os lavradores de cada districto, tem o intendente de pe-

cuária o incontestavel direito de receber coadjuvação, noticias, esclarecimentos, para o completo desempenho de attribuições, em que tanto vae de seu interesse.

E não digo eu isto unicamente *à ratione*, e movido pelo que dicta a natureza das cousas; tenho tambem motivos de facto, que me obrigam a exprimir aquelles votos, e me impõem o consciencioso dever,—não digo de aconselhar (que a tanto não chega a minha alçada), mas de pedir ás auctoridades e aos particulares que olhem sériamente para este assumpto.

Em alguns relatorios dos intendentes de pecuária encontro, aqui e acolá, expressões que me parece pintarem um certo desalento, resultante da privação de informações e auxilio,—informações e auxilio, que só a indifferença ou a má vontade seriam capazes de recusar.

—Mas. . .poderão acaso as auctoridades administrativas e os particulares depositar confiança na capacidade dos intendentes de pecuária, e ter fé nos seus conselhos, advertencias e indicações?

Sim;—desde que reflectirem, que sómente podem ser providos nos logares de intendentes de pecuária os veterinarios que houverem obtido habilitações distinctas no respectivo curso. De mais a mais, e presuppõdo sempre que entre os concorrentes hajam sido preferidos os mais dignos, têm os intendentes um grande auxiliar nas luzes do competentissimo *Conselho especial de veterinarios*; visto como determina o regulamento, que tanto nos casos de epizootia e enzootia, como em outros quaesquer—que apresentem alguma circumstancia notavel,—consultem sempre o conselho. Outrosim é do seu dever consultar o mesmo conselho ácerca de todos os pontos duvidosos, que se lhes depararem no exercicio de sua profissão veterinaria e zootecnica.

Affoutamente, pois, se pôde asseverar que os intendentes de pecuária, collocados em circumstancias tão auspiciosas, devem inspirar confiança e credito ás auctoridades e aos particulares, —uma vez tambem que de suas pessoas sejam respeitaveis por um procedimento honrado.

—Afóra as rasões *à priori* que deixo expostas, outras ha, *à posteriori*, que muito podem concorrer para communicar aos intendentes um certo prestigio, e conciliar-lhes cabal confiança. —D'essas rasões nos occuparemos no artigo immediato; e ahi mesmo teremos occasião de apresentar a substancia de algumas noções geraes que podemos beber em seus relatorios nosologicos.

## Ainda as intendenças de pecuaria

Tenho a convicção profunda de que os *intendentes de pecuaria* podem fazer serviços relevantes a industria agricola, se elles bem se penetrarem da importancia de sua missão, e se as auctoridades administrativas e os particulares, — interessados na criação de gados, — depositarem confiança no seu prestimo, e lhes prestarem toda a coadjuvação.

Assim convencido, julguei conveniente deter-me na consideração d'essa entidade que a lei creou, esmiuçando as incumbencias e attribuições que a mesma lei lhe commetteu, e expondo algumas razões em que deve assentar a confiança no seu prestimo.

Se alguém duvidasse de que a obrigação, em que estão constituidos os intendentes de pecuaria, de consultar o conselho especial de veterinaria, é um penhor de acerto e de bom serviço, — convidal-o-ia a reflectir no modo por que é formado esse conselho.

Pelo decreto com força de lei de 21 de junho de 1859 foi creado um conselho especial de veterinarios, « composto de todos os lentes proprietarios e substitutos do instituto agricola, pertencentes á secção de veterinaria. »

Entre as attribuições d'esse conselho, que pelo seu pessoal satisfaz de todo ponto ás conveniencias scientificas, figuram as seguintes: — « Inspeccionar todos os estabelecimentos pecuarios pertencentes ao governo; e entender em todos os objectos concernentes á saude, policia e hygiene pecuaria. »

Já se vê, pois, o quanto de luz pôde espalhar um conselho assim constituido, e o quanto de acerto está no caso de communicar aos actos dos intendentes de pecuaria, nas occasões em que fôr consultado.

— Quando as seguranças *à priori* não fossem bastantes, outras ha ainda, que na ordem natural das cousas são *posteriores*, e consistem nos meios de fiscalisação que o ministerio das obras publicas, e o conselho especial de veterinaria, encontram muito facilmente nas participações e relatorios, extraordinarios ou periodicos, que os intendentes de pecuaria são obrigados a remetter áquellas estações superiores.

Maravilha fôra que esses taes documentos não revelassem

incapacidade, se incapacidade podesse presumir-se na pessoa de quem os elabora, — e ainda mais estranho seria, depois de adquirir uma tal prova, que se deixasse permanecer no seu posto um funcionario inepto

Vejamõs quaes são essas participações e relatorios, que ao mesmo tempo subministram provas de capacidade ou incapacidade de seus auctores, demonstram a importancia de serviços, e proporcionam preciosos elementos de informação e estudo.

De quinze dias devem os intendentes remetter ao ministerio das obras publicas, commercio e industria, uma *participação das occorrencias relativas aos gados*, e de quaesquer objectos que tenham immediata relação com a industria pecuaria.

Até ao fim de setembro de cada anno devem remetter ao mesmo ministerio um *relatorio concernente ao estado de industria pecuaria*, nas suas intendenças, indicando as causas do seu progresso ou decadencia, e bem assim os meios que lhes parecerem mais acertados para promover o seu constante melhoramento.

Quando se manifestar qualquer molestia, *de character epizootico ou enzootico*, devem os intendentes de pecuaria dar parte immediatamente ao conselho especial de veterinaria, — declarando a natureza, gravidade e mais circumstancias que acompanharam a invasão da molestia, bem como os meios que empregaram para a combater. — Continuarão a informar-o do andamento da molestia; e quando esta terminar, deverão enviar-lhe uma historia exacta, clara e completa da mesma.

E finalmente, de tres em tres mezes enviarão ao mesmo conselho uma *participação do estado sanitario dos gados*; e no fim de setembro de cada anno um *relatorio nosologico*, que resume a historia das doenças pecuarias e dos danos que ellas causarem, tanto em cabeças, como em valores, concluindo pelo exame das causas geraes e especiaes das mesmas doenças, e dos meios adequados para as reprimir.

— Vamos agora ver os intendentes de pecuaria no exercicio de suas funcções.

Tomemos, para primeiro exemplo, o dever que lhes impende de indicar, por meio de annuncios publicos, o que aos particulares interessa fazer na occasião em que nos gados apparecem molestias — de character epizootico ou enzootico.

Appliquemos esta disposição do regulamento ao districto de Beja, e vejâmos como foi cumprida, e quaes resultados foram colhidos de tal providencia até ao meiado do anno de 1865.

N'este genero de assumptos são indispensaveis esclarecimentos positivos: não vale phantasiar. Assim, recorreremos ás noticias que um documento official nos fornece.

Nos principios do anno de 1863 appareceu a cachexia aquosa do gado lanigeiro (*papo*) nos concelhos de Beja, Cuba, Alvito e Vidigueira.

No fim do mesmo anno grassou a enterite epizootica do carneiro (*vasquilha*) nos quatro já mencionados concelhos, e no de Aljustrel.

Em fevereiro de 1864 grassou no concelho de Alvito a angina aguda do gado suino (*loba*).

Em março do mesmo anno de 1864 manifestou-se no concelho de Serpa epizooticamente o sarampo do gado suino (*tabardilho*), — e successivamente nos concelhos de Beja, Barrancos, Ferreira, Moura e Vidigueira.

Em julho de 1864 grassou no gado ovino do concelho de Alvito a variola (*bexigas*).

Em setembro do mesmo anno de 1864 grassou nos gados lanigeiro e caprino dos concelhos de Alvito, Cuba e Vidigueira a febre carbunculosa (*baceira*).

Em fevereiro de 1865 grassou epizootia no gado suino de todos os concelhos do districto de Beja.

Em junho do mesmo anno de 1865 manifestaram-se casos de sarna no gado ovino (*ronha*), e no gado caprino (*gafeira*), do concelho de Odemira.

— Em todas aquellas crises pecuarias organisou o intendente os competentes *annuncios*, nos quaes exarou a indicação das providencias que os creadores deviam empregar, tanto para evitarem o contagio dos gados, como para attenuarem os desastrosos effeitos das doencas.

No sentido de dar a maior publicidade aos *annuncios*, adoptou o intendente o alvitre de os remetter aos administradores de concelho, a fim de que estes magistrados, por intervenção dos regedores de parochia, os fizessem chegar ao conhecimento dos interessados, que tanto carecem de um roteiro e guia.

Em alguns dos *annuncios* iam indicadas as providencias que as auctoridades administrativas deviam, por sua parte, empregar.

— É curioso descer á apreciação dos resultados que taes

diligencias produziram; — e é este um genero de estudo que muito faz ao meu proposito.

Muitos creadores adoptaram sómente as indicações de mais facil execução, e despresaram as demais, — que tinham igual ou maior importancia, — unicamente pela rasão de offerecerem um pouco mais de difficuldade.

Ainda estes taes fizeram ao menos alguma cousa; mas outros, e em grande numero, nem sequer uma providencia empregaram, — ou porque não se affligiam com os prejuizos que as doencas dos gados podiam acarretar-lhes, — ou porque não tinham fe nas indicações do intendente, aliás aconselhadas pela sciencia, e abonadas, não so pela rasão, mas tambem pela experiencia.

Assim mesmo, consta do documento official que vamos seguindo, que sempre se colheu algum proveito d'este serviço. Chegou ao conhecimento dos lavradores o que diziam os *annuncios*, — e lá ficou no animo d'aquelles uma tal ou qual impressão; de sorte que até os indolentes, ou os recalcitrantes, que nenhuma providencia adoptaram, nem uso algum fizeram do tratamento curativo inculcado, — esses mesmos .. ficaram mais favoravelmente dispostos para no futuro acolherem conselhos e abraçarem preceitos.

Ainda mais... A circumstancia de haver um ou outro lavrador posto em pratica, e com bom exito, as indicações dos *annuncios*, é um exemplo feliz, que faz esperar a conversão — até dos mais obstinados e descrentes.

Já é muito o saberem os interessados que, por occasião de apparecerem molestias nos gados, encontram nas regedorias *annuncios*, indicadores das providencias que — para sua conveniencia — devem adoptar, e o tratamento curativo que devem pôr em pratica.

— O tempo (que é a *reflexão da humanidade*, como disse um philosopho), n'á contribuindo pouco e pouco para debellar o desdem, com que a maior parte dos camponezes encaram as innovações, — e para dissipar a repugnancia com que aceitam o que lhes é insinuado em nome da sciencia.

*Perseverança, pois!* bradaria eu, se licito me fosse, aos encarregados de ensinar aos creadores o que a estes tanto aproveita saber. — *Clama, ne cesses!*

— Louvores merecem os intendentes de pecuária, que tiverem aproveitado todas as occasiões de aconselhar aos creadores

e productores de gados os melhores methodos da creação, manutenção e reprodução dos animaes pecuários, — e as boas praticas hygienicas, tendentes a evitar o apparecimento de diversas doencas

Tão salutaes conselhos, insinuados opportunamente, e de um modo persuasivo, hão de por fim calar no animo dos interessados, formar — pelo discurso do tempo — illustradas crenças, e fundar em solidos alicerces um excellente regimen pecuario.

— ¿Será acaso um excesso de phantasia, filho do vivo interesse que deve inspirar a creação dos gados, como efficaz meio de augmentar a riqueza nacional, — sera porventura uma demasia de imaginação a confiança que deposito em taes conselhos?... Não me parece.

E ainda vou mais longe. Alegro-me ao ler a seguinte revelação, que um intendente do pecuaria nos offerece: — «... quando encontro rebanhos de gado mudo, me dirijo aos pegureiros, e por meios persuasivos, em harmonia com o grau de instrução e intelligencia que elles possuem, os inicio ácerca dos cuidados hygienicos que devem observar, para evitarem as funestas consequencias que resultam de diversas praticas seguidas na apascentação dos rebanhos. Tenho sempre em attenção inspirar-lhes confiança, fallando-lhes de factos que elles frequentemente observam, concernentes a epocha do apparecimento das doencas, symptomas dos doentes, differença segundo a idade e estado da nutrição, etc.»

Mas não é somente vantajoso este feliz expediente para introduzir melhoramentos no regimen dos rebanhos; tambem por meio d'elle adquirem os intendentes de pecuaria esclarecimentos, que so dos pastores poderiam alcançar. (1)

## VII

### Ainda as intendencias pecuarias

Uns breves exemplos da importancia e utilidade dos relatorios nosologicos

No fim de Setembro de cada anno, como se disse no artigo antecedente, devem os intendentes de pecuaria elaborar um *relatorio nosologico*, que resuma a historia das doencas pecuarias

(1) *Relatorio do intendente de pecuaria do districto de Beja, dirigido a junta geral do mesmo districto 31 de julho de 1865, Gr Gualdino Augusto Gagliardini*

e dos damnos que ellas causaram. tanto em cabeças, como em valores, concluindo pelo exame das causas geraes e especiaes das mesmas doencas, e dos meios adequados para as reprimir.

Não poderia entrar por modo algum no meu plano, a proposito desses relatorios, descer a mudezas relativas ás doencas dos animaes, apresentando a descripção de cada uma dellas, as suas diversas phases, tratamento, etc. Sobre ser incompativel com a minha inscienca um tal genero de trabalho, tornar-se-hia desagradavel e enfadonho para os leitores.

O meu intento é fazer sentir que de taes relatorios podem ser deduzidas indicações proveitosas para os lavradores e creadores de gado, de todo ponto apropriadas para lhes offerecerem um resumido quadro dos preceitos, que lhes convem ter na lembrança e pontualmente cumprir.

Limitado a estas proporções o meu trabalho, reduz-se a buscar nesses relatorios uns breves exemplos de observações, feitas por um ou outro dos intendentes de pecuaria, que me parecerem merecedoras de ser inculcadas á generalidade dos interessados, — como meio de tornar bem palpavel a utilidade de taes documentos, e recommendar a sua leitura aos mesmos interessados.

— O relatorio nosologico do gado do districto do Porto, datado de 21 de Outubro de 1864, refere-se á especie equina. O mappa nosologico, que o acompanha, comprehende 87 doentes, sendo 59 cavallos, e 28 eguas; dos 87 foram curados 68, palhiados 5; falleceram 8; foram mandados sacrificar 6.

O numero dos fallecidos está para o numero dos curados na proporção de 1:8  $\frac{1}{2}$ ; o numero dos incompletamente curados para os curados, na proporção de 1:13  $\frac{2}{3}$ ; o numero dos mandados sacrificar (por terem enfermidades até hoje reputadas incuraveis), na proporção de 1:11  $\frac{1}{3}$ ; o numero das enfermidades dos aparelhos digestivo e respiratorio passa de  $\frac{2}{3}$  do numero total das enfermidades. — O damno causado por aquellas doencas foi: *em cabeças*. no numero de 14; e *em valores*. proximamente, de 2:070\$000 réis.

Estes apontamentos e calculos estatisticos, que aqui vemos applicados unicamente á especie equina, são por outros intendentes applicados, mais ou menos desenvolvidamente, a outras especies.

¿A quem lembrava nos passados tempos tomar nota destes elementos de informação?

—Pondo de parte a descripção especificada de cada uma das doenças, do tratamento applicado, resultados, etc., apresentemos um exemplo das causas geraes e especiaes, que no conceito do intendente de pecuaria deram origem ás doenças.

Quasi todas as doenças do aparelho respiratorio occorrem nos mezes de Abril e Maio.

Proviria acaso esse facto de alguma circumstancia atmospherica? Sim, proveio. No decurso daquelles dois mezes, succederam-se, quasi sempre, a dias de temperatura elevada — noites extremamente frias, e acompanhadas de densos nevoeiros.

Os animaes que viviam em habitações abrigadas — nada soffreram; mas aquelles que andavam expostos ao ar livre, e em serviço que os fazia transpirar muito, não poderam deixar de resentir-se dos funestos effeitos de tão rapidas e oppostas mudanças de temperatura.

Em conclusão: por effeito « de um clima tão amudadamente variado em sua temperatura como o deste districto, devem predominar sempre as doenças do aparelho respiratorio sobre as doenças dos outros aparelhos. »

Logo teremos occasião de voltar a esta especialidade.

—Entre as causas que mais fortemente occasionam as doenças dos animaes, são apontadas principalmente as ruins condições das habitações dos mesmos.

A descripção que o intendente faz dessas habitações deve ser reproduzida, e vulgarisada o mais que fôr possível, a fim de levar á maior evidencia a indispensabilidade de introduzir melhoramentos, em que tanto vae do interesse immediato dos particulares, e da communidade em geral:

« Nada me tem impressionado mais neste districto, do que as pessimas condições hygienicas em que se acham as habitações dos animaes; collocadas, pela maior parte, em pavimentos inferiores ao terreno circumvisinho, as suas paredes resumam constantemente humidade; o solo, sobre que assentam, não tendo inclinação alguma, e não sendo guarneccida a sua superficie por meio de calçada, ou por outro qualquer meio que evite (em grande parte) a infiltração das excreções liquidas, acha-se dellas constantemente impregnado, e vicia, quanto é possível, por meio de suas exalações, o ar, que deve ser respirado pelos animaes. Acresce a isto a falta de janellas por onde se possa fazer convenientemente a ventilação, e que dêem entrada aos raios luminosos. »

Poderiam ao menos ser minoradas estas circumstancias, se fossem opportuna e regularmente removidas as materias que entram em fermentação Muito pelo contrario: — « Chegando o tempo frio (desde os fins de Outubro até principios de Abril), conservam-se os animaes em boa temperatura, não por meio do agasalho com coberturas de lã, mas por meio das camas feitas com o tojo, ou com palha, a que se addicionam as materias excrementicias de cada dia, para que entrem em fermentação, e augmentem por este meio o grau de temperatura do ar das habitações Deve, porém, notar-se, que estas camas estão constantemente preparadas debaixo dos animaes, e que só se renovam quando a sua altura é já demasiada, e quando a palha ou tojo estão já putrefactos. Eu tenho visto camas destas chegarem á altura de 0<sup>m</sup>,7. »

O intendente, tomando nota da viciação do ar, resultante de taes circumstancias, e do grande numero de doenças que podem sobrevir aos animaes, sujeitos a influencias tão nocivas, exprime a convicção de que os casos de laparões e de mórmo, e a consideravel quantidade de doenças do aparelho respiratorio, e que por aquelles sitios occorrem, devem ser explicados pelo deploravel estado das habitações dos animaes

—Tambem, na descripção especial de algumas doenças, apresentam os relatorios nosologicos indicações importantes, de que aos interessados cumpre tomar nota

Assim, por exemplo, uma das doenças (*stomatite simples*) foi determinada pela acção irritante que sobre a mucosa oral exerce o tojo, — que, como vimos, serve de cama aos animaes naquelles sitios, e que elles por vezes comem, impellidos pela necessidade de variarem de alimentação.

As *indigestões simples e gazosas* manifestaram-se em maior numero por occasião da mudança do regimen secco para o verde; e diz o relatorio que devem ser attribuidas: á irracional transição rapida de um para outro regimen; — do uso exclusivo do trêvo vermelho, o qual, sendo muito nutritivo, resiste — quando tomado em grande quantidade — á força digestiva do estomago dos solpedes; — e ao trabalho immoderado, immediato á ingestão no estomago de grande quantidade de alimento. (1)

—O relatorio nosologico relativo ao districto de Aveiro começa por dizer, quando falla das causas geraes e especiaes das

(1) Relatorio nosologico do gado do districto do Porto, em 21 de Outubro de 1866 — Sr G de Alcantara Grande de Pina

doenças, e dos meios que devem ser empregados para reprimir essas causas, — começa por dizer, que, segundo as diferentes quadras do anno, apparecem estas ou aquellas doenças, resultantes, em grande parte, das alterações que em cada uma dessas quadras soffre a atmosphera — alterações a que o solo não fica estranho — nas suas condições barometricas, thermometricas e hygroscopticas, de que dependem as alternativas experimentadas pelos alimentos e bebidas, na sua qualidade e quantidade.

Mas . se essas circumstancias são filhas da natureza, parece que os animaes não podem subtrahir-se a ellas, e que, por consequencia, não ha que indicar cousa alguma a tal respeito.

Assim parece: mas a hygiene tem preceitos que podem annullar, ou pelo menos attenuar consideravelmente a influencia das estações, — com tanto que esses preceitos sejam cumpridos com intelligencia e na occasião propria e opportuna.

Da ignorancia ou do desprezo daquelles preceitos resulta fatalmente, não só a repetição mais frequente de algumas molestias, -se não tambem a maior gravidade de outras.

Examinando attentamente o regimen que está em uso, em quanto aos gados, vê-se que não se trata de combater a influencia das estações, nem de attender aos cuidados que a hygiene recommenda. Estas duas circumstancias, quer dizer, o funesto effeito das intemperies e das mudanças das estações, e o deploravel desvio dos preceitos hygienicos, — que umas vezes obram separadamente, e outras vezes em concorrência: são as causas principaes das molestias que tanto a miudo se manifestam nos gados.

Desentranhemos dos relatorios nosologicos uma indicação rapida dos meios principaes de reprimir a acção daquellas duas causas:

— « Estabelecer bons prados artificiaes e cuidar com affinco dos naturaes, enxugando-os por meio de boas vallas, de modo que o curso das aguas seja regulado convenientemente; colher fenos e conserva-los, assim como as palhas, em logares onde não se deteriorem; construir estabulos em sitios enxutos, que tenham capacidade sufficiente, que sejam accessiveis a luz, e onde o ar possa ser renovado; limpar, o mais possivel, os curraes, não deixando que os estrumes abi fermentem, removendo-os para uma estrumeira simples e economica; construir, nas grandes pastagens, espaçosos cabanões em que o gado possa recolher-se e encontrar uma alimentação supplementar, quando as circum-

stancias atmosfericas assim o exigirem; e, finalmente, ter com os animaes todos os cuidados que a sua saude reclama. » — (1)

— Fôra entrar na immensidade do Oceano (se é licito ser tão hyperbolico) percorrer todos os relatorios nosologicos, já citados, e tambem os mui ricos — que especialmente se referem ao districto de Beja. — Os breves exemplos que ficam apontados são mais que bastantes para fazer sentir o quanto de advertencias, de conselhos, de preceitos encerram documentos taes, ou seja para combater as doenças dos gados, quando infelizmente se manifestam, ou, e principalmente, para reprimir as causas que as produzem

Pareceu-me que tinha alguma utilidade o chamar a attenção geral sobre a importancia das funcções dos *Intendentes de pecuaria*, sobre os serviços que é dado esperar delles, sobre a confiança que devem inspirar aos creadores de gados, e, finalmente, sobre a abundancia de noticias interessantes que encontramos nos seus relatorios diversos.

Dilatei-me, talvez mais do que conviesse, nesta especialidade; mas fui insensivelmente arrastado pela curiosidade do assumpto, — velho para os sabedores, mas um tanto novo para as pessoas que, como eu, são estranhos a este genero de estudos.

— Mais tarde, e depois de reflectida leitura do nove volumes, que está prestes a contar o *Archivo Rural*, hei de ter a satisfação de apontar alguns assumptos importantes, sobre os quaes offerece valiosos subsidios este repositorio, e fazer sobresair os nomes de muitos portuguezes, que alli assignalaram a sua passagem por meio de instructivos escriptos — Esta em scena a *Agricultura* — formosa sciencia, prestante arte —, e bem merece ella que amorosamente se mencione tudo quanto lhe interessa.

FIM DO TOMO XIV

(1) *Relatorio nosologico do gado do districto de Aveiro* — Sr Antonio Augusto dos Santos